



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11789 | 138 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	16
Procuradoria Geral do Estado	17
Controladoria Geral do Estado	20

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	21
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	33
Secretaria das Cidades	33
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	35
Secretaria das Comunicações	44
Secretaria das Culturas	44
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	44
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	47
Secretaria da Educação	68

Secretaria do Esporte	91
Secretaria da Fazenda	91
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	101
Secretaria de Infraestrutura e Logística	101
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	102
Secretaria da Justiça e Cidadania	103
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	103
Secretaria do Planejamento	111
Secretaria da Saúde	111
Secretaria da Segurança Pública	115
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	134
Receita Estadual do Paraná	135

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	137
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.191

18 de novembro de 2024.

Cria o Programa Regulariza Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cria o Programa Regulariza Paraná, com base nos fundamentos, objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei, visando proceder à regularização fundiária das ocupações de imóveis urbanos e das ilhas de domínio do Estado do Paraná, afetados ao Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que objetivam garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante:

I - incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, bem como a titulação de seus ocupantes;

II - regularização de ocupações irregulares e/ou clandestinas, implementadas em áreas de domínio do Estado do Paraná, suas autarquias e fundações, ainda que não constituam núcleos urbanos informais, e a titulação de seus ocupantes.

§ 2º A Regularização Fundiária Urbana - Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016.

§ 3º O processo de regularização fundiária e seu procedimento seguirão as condições e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 4º Nos casos que envolvam comunidades e populações tradicionais, deverão ser seguidos os ritos específicos de titulação e planejamento territorial.

Art. 2º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a política estadual de regularização fundiária terá como objetivos:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor de seus ocupantes, preferencialmente em nome da mulher, ante a existência de relação conjugal ou união estável;

III - ampliar o acesso da população de baixa renda à terra urbanizada, para priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre o Estado e a sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;

XII - identificar e regularizar, mediante provocação, as ilhas fluviais de domínio do Estado do Paraná.

Art. 3º Para a aplicação desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerando-se o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Estado;

IV - Reurb de Interesse Social - Reurb-S: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

V - Reurb de Interesse Específico - Reurb-E: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo;

VI - alienação: forma voluntária de transferência da propriedade, pela qual o titular transfere sua propriedade a outro interessado, podendo ser a título oneroso ou gratuito;

VII - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VIII - uso residencial: imóvel utilizado para fins de moradia exclusiva do ocupante e integrantes de sua família;

IX - uso misto: imóvel utilizado concomitantemente pelo ocupante para fins residenciais e não residenciais, inclusive locação a terceiros;

X - uso não residencial: ocupação não enquadrada nos incisos VIII e IX deste artigo;

XI - baixa renda: núcleo familiar com renda mensal não superior a cinco salários mínimos nacional;

XII - núcleo familiar: classificado de acordo com os critérios da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, nos casos em que estiver autorizada a proceder à regularização, é unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

XIII - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP: a quem compete o exercício das atividades-meio necessárias ao funcionamento do Poder Executivo estadual, incluindo gestão centralizada do patrimônio imobiliário;

XIV - Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar: responsável pela coordenação e execução dos programas habitacionais do Governo do Estado do Paraná;

XV - Agência de Fomento do Paraná S/A: a quem compete atuar como agente financeiro nos contratos de venda direta com pagamento parcelado e concessão de direito real de uso, a título oneroso;

XVI - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA: a quem compete a administração de todos os recursos financeiros do Estado, independentemente da fonte;

XVII - Instituto Água e Terra - IAT: a quem compete a regularização fundiária de ilhas fluviais de domínio do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os municípios que estabelecerem critérios quanto à definição de população de baixa renda diferentes dos previstos no inciso XI deste artigo, valerá a definição municipal desde que o núcleo familiar não aufera renda superior a cinco salários mínimos nacional.

Art. 4º No âmbito da regularização fundiária de imóveis urbanos e ilhas fluviais de domínio do Estado do Paraná, suas autarquias e fundações, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, poderão ser empregados os seguintes instrumentos:

- I** - alienação a título gratuito;
- II** - alienação a título oneroso;
- III** - concessão de direito real de uso.

CAPÍTULO II DA ALIENAÇÃO A TÍTULO GRATUITO

Art. 5º Nos núcleos urbanos informais consolidados, que estejam localizados em áreas sob domínio do Estado do Paraná, suas autarquias e fundações, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, a regularização das ocupações poderá ocorrer por alienação a título gratuito, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 2017, precedida de ato do Chefe do Poder Executivo que declare o interesse social.

§ 1º Nos casos de imóveis de domínio de autarquias e fundações, a autorização para alienação a título gratuito pelo representante legal do ente da Administração Indireta deverá ser precedida de autorização pelo conselho competente e pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 2º Competirá à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar proceder à regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Estado do Paraná, afetados ao Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações, por meio de alienação a título gratuito, atendidas as condições estabelecidas no caput e no § 1º deste artigo.

§ 3º A alienação a título gratuito dependerá da apresentação de documentos comprobatórios de sua ocupação direta por período ininterrupto de cinco anos, anteriores à data do cadastramento dos ocupantes pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, observados os seguintes requisitos:

- I** - imóvel de uso residencial ou misto, com área de até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), em conformidade com seus respectivos registros em cartório
- II** - renda familiar total de até cinco salários mínimos nacional;
- III** - o ocupante ou membro do núcleo familiar não poderá ser proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural;
- IV** - o ocupante ou membro do núcleo familiar não poderá ter sido beneficiado pelo Poder Público com outro imóvel urbano ou rural.

§ 4º Nos casos em que for possível a comprovação da ocupação do imóvel por cadeia sucessória até o beneficiário originário ou seus sucessores previstos na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, além dos requisitos do § 3º deste artigo, o atual ocupante deverá demonstrar ocupação direta, no mínimo, nos dois anos anteriores à data do cadastramento pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, desde que a soma do tempo de ocupação seja superior a cinco anos.

§ 5º Nos casos em que a ocupação do imóvel tenha sido promovida pelo Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações, a alienação a título gratuito independerá da comprovação dos requisitos dos incisos do § 3º deste artigo, desde que comprovada a ocupação direta por período ininterrupto de cinco anos, anteriores à data do cadastramento pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar.

§ 6º Poderá ser regularizada área urbana superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), desde que não haja possibilidade de desmembramento, após relatório social emitido pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, aprovado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 7º Nas ocupações em regime de condomínio, a regularização fundiária independerá da dimensão da área ocupada e será realizada em conformidade com a legislação municipal.

§ 8º Recebido o imóvel por alienação a título gratuito, o beneficiário não poderá dispor do imóvel pelo prazo de cinco anos, salvo disposições legais contrárias.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo, suas autarquias e fundações a doar aos municípios áreas ocupadas por núcleos urbanos informais para regularização fundiária, a qual deverá se dar, exclusivamente, mediante alienação a título gratuito, nos termos desta Lei.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo, suas autarquias e fundações a doar aos municípios as áreas indispensáveis para a implantação de infraestrutura viária e demais serviços urbanos necessários à conclusão do projeto de regularização fundiária.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO A TÍTULO ONEROSO

Art. 8º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a regularização fundiária por alienação a título oneroso dos imóveis de domínio do Estado do Paraná, afetados ao Poder Executivo estadual, quando a ocupação não for qualificada nos termos do art. 5º desta Lei ou nos termos das alíneas "f" e/ou "g" do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Nos casos de imóveis de domínio de autarquias e fundações, a autorização para alienação a título oneroso pelo representante legal do ente da Administração Indireta deverá ser precedida de autorização pelo conselho competente e pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 2º Antes do registro do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal para a transferência de titularidade, os beneficiários não enquadrados na Reurb-S serão notificados para recolher o valor proporcional correspondente aos custos com a regularização fundiária, limitado ao valor da avaliação da área recebida.

§ 3º Nas áreas afetadas ao Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações, ocupadas por população não enquadrada na Reurb-S, o parcelamento do solo será efetuado mediante a apresentação da CRF, e as matrículas individuais das unidades que compõem o núcleo, serão abertas em nome do proprietário tabular, ocorrendo a titulação do ocupante, quando possível, em momento posterior, por outro instrumento previsto em Lei.

§ 4º No caso de Reurb-S em áreas estaduais não promovidas pelo Estado do Paraná ou pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, a anuência ao procedimento compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o acompanhamento à Cohapar.

§ 5º A recusa do Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações em anuir ao procedimento indicado no § 4º deste artigo deverá ser fundamentada.

§ 6º Poderão ser regularizados mediante alienação a título oneroso, para um mesmo ocupante, até dois imóveis, sendo um residencial e um não residencial.

Art. 9º A alienação a título oneroso ao ocupante fica condicionada ao pagamento do valor de mercado do imóvel, o qual será definido mediante avaliação prévia, que deverá observar parâmetros técnicos e legais pertinentes e, no que couber, aos critérios da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O laudo de avaliação será realizado, preferencialmente, pelos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, ou por empresa ou profissional especializado contratado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses.

§ 2º A avaliação referida no caput deste artigo não deverá considerar o valor das acessões, das benfeitorias e a valorização decorrente de suas implementações, salvo quando houver edificações ou benfeitorias necessárias realizadas pelo Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações.

Art. 10. A alienação a título oneroso de que trata o art. 8º desta Lei se aplica exclusivamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, independentemente da finalidade de sua ocupação, desde que o ocupante seja detentor de direitos, por construção própria ou por aquisição, das benfeitorias ou das acessões feitas no imóvel ocupado, inclusive quando o imóvel estiver locado a terceiros.

Art. 11. Em se tratando de ocupações para uso não residencial, a alienação a título oneroso poderá ser realizada à vista ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, atualizadas monetariamente pelo índice de correção previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Art. 12. Em ocupações para fins residenciais ou mistas, a alienação a título oneroso poderá ser realizada mediante pagamento à vista ou parcelado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - para ocupantes com renda familiar de até dez salários mínimos nacional, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente;
- II** - para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos nacional vigente, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Os parcelamentos previstos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados pelo índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º O término dos parcelamentos de que tratam os incisos I e II deste artigo não poderá ultrapassar a data em que o adquirente completar oitenta anos, todavia, o direito

poderá ser transmitido aos sucessores indicados no art. 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Art. 13. Garante-se ao adquirente do imóvel, no caso de ocupação de uso residencial ou misto, o desconto em percentual de 15% (quinze por cento) do valor da avaliação no pagamento à vista.

§ 1º O pagamento à vista deverá ser realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados da ciência ao interessado da notificação da decisão favorável expedida pela autoridade competente.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP conduzir os contratos e recebimento dos procedimentos de venda direta com pagamento à vista para os imóveis urbanos de domínio do Estado do Paraná, afetados ao Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações.

Art. 14. As alienações a título oneroso a prazo serão formalizadas mediante escritura pública de promessa de compra e venda ou equivalente, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I - resolução automática da promessa de compra e venda ou equivalente e reversão do imóvel ao proprietário, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, superado o prazo estabelecido no § 1º do art. 15 desta Lei;

II - obrigação de serem pagos, pelo adquirente, tributos, emolumentos e despesas referentes à alienação a título oneroso;

III - inalienabilidade do imóvel até o integral pagamento do preço e registro do imóvel na respectiva circunscrição imobiliária, salvo concordância da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com a substituição do promitente-comprador.

Parágrafo único. O pagamento do sinal mínimo deverá ser realizado no prazo máximo de até trinta dias contados da ciência ao interessado da decisão favorável expedida pela autoridade competente.

Art. 15. Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios conforme estabelecido no contrato.

§ 1º Vencidas três prestações consecutivas e não pagas no prazo de trinta dias contados da intimação por Aviso de Recebimento - AR ou, se infrutífera, da publicação única de edital de chamamento no Diário Oficial do Estado do Paraná, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata resolução da promessa de compra e venda ou equivalente.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, presumem-se válidas as comunicações e as intimações dirigidas ao endereço do adquirente.

Art. 16. Na hipótese de cumprimento integral das obrigações a cargo dos ocupantes e resolução da promessa de compra e venda ou equivalente, o órgão ou entidade estadual competente promoverá o registro respectivo junto ao cartório de registro de imóveis.

Art. 17. Em caso de não resolução da promessa de compra e venda ou equivalente, o ocupante do imóvel deverá dar início a novo processo de alienação a título oneroso, mediante análise da oportunidade e conveniência por parte da Administração Pública estadual, com a realização de nova avaliação do imóvel, abatido dos valores já pagos.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 18. Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis de domínio do Estado do Paraná, suas autarquias e fundações ocupados irregularmente, de forma gratuita ou onerosa, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária, observados os seguintes requisitos:

I - será realizada quando, a critério do proprietário, não for cabível a alienação a título gratuito ou preferível a alienação a título oneroso, sempre por ato do Chefe do Poder Executivo no caso de imóveis afetados ao Poder Executivo estadual e, ato do representante legal do ente da Administração Indireta no caso de imóveis de domínio das autarquias e fundações estaduais;

II - a ocupação irregular ou clandestina tenha sido consolidada e efetivamente identificada até 22 de dezembro de 2016.

§ 1º A concessão de direito real de uso, para áreas urbanas, poderá ser na modalidade gratuita e onerosa, da seguinte forma:

I - modalidade gratuita: em núcleos urbanos, para imóveis de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), quando a ocupação for de uso residencial ou misto e estiverem presentes os requisitos dos incisos II, III e IV do § 3º do art. 5º desta Lei;

II - modalidade onerosa: nos demais casos.

§ 2º A concessão de direito real de uso poderá ser formalizada mediante termo administrativo quando se der na modalidade gratuita, e por contrato quando se der na modalidade onerosa.

§ 3º Desde a celebração da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 4º Resolve-se a concessão antes de seu termo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no termo ou contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas.

§ 5º A concessão onerosa de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, mediante anuência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, ou *causa mortis*, desde que o sucessor se responsabilize diretamente pela continuidade da finalidade da ocupação objeto da concessão.

§ 6º A concessão do direito real de uso de que trata este artigo será preferencialmente outorgada à mulher, ante a existência de relação conjugal ou união estável.

Art. 19. A concessão de direito real de uso será outorgada pelo prazo máximo de dez anos, prorrogáveis por iguais períodos de acordo com a conveniência do proprietário, podendo ser revogada na hipótese de o concessionário dar ao imóvel destinação diversa ou que contrarie o interesse público.

Art. 20. Serão adotados os seguintes critérios, para cômputo da contraprestação mensal a ser paga pelo concessionário:

I - o imóvel deverá ser avaliado a cada doze meses, nos termos do § 1º do art. 9º desta Lei, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por órgão ou por entidade estadual competente, permitida, para esse fim, a aplicação de reajuste anual segundo o índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

II - a importância da contraprestação mensal a ser adimplida pelo concessionário corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da avaliação do imóvel.

Parágrafo único. No caso de ocupação de uso residencial ou misto, o valor da contraprestação será limitado a 20% (vinte por cento) da renda familiar, podendo, em tais casos, a concessão de direito real de uso se limitar a parte do imóvel.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em qualquer das hipóteses de que trata o art. 4º desta Lei, manifestar-se acerca da conveniência e da oportunidade em ser promovida regularização fundiária, competindo à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar opinar nos casos do inciso I do art. 4º, e ao Instituto Água e Terra - IAT opinar nos casos do inciso II do art. 4º, ambos desta Lei, quando se tratar de ilhas fluviais.

§ 1º Compete à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar proceder à regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Estado do Paraná, afetados ao Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações por meio de alienação a título gratuito.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a anuência da regularização fundiária de imóveis urbanos e de ilhas fluviais de domínio do Estado do Paraná, afetados ao Poder Executivo estadual, bem como os das suas autarquias e fundações, por alienação a título oneroso e concessão de direito real de uso.

Art. 22. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP poderá notificar os interessados ou fazer publicar editais dirigidos àqueles que, a qualquer título, utilizem imóveis urbanos de domínio do Estado do Paraná, afetados ao Poder Executivo estadual, no prazo de noventa dias, para regularizarem as ocupações na forma desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis de domínio das autarquias e fundações, a responsabilidade para notificação dos interessados, conforme *caput* deste artigo, será das próprias entidades proprietárias.

Art. 23. Autoriza o Poder Executivo a contratar a Agência de Fomento do Paraná S/A - Fomento Paraná, com base no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como agente financeiro na prestação de serviços relacionados à administração dos contratos, arrecadação e cobrança administrativas decorrentes dos procedimentos de venda direta e concessão de uso a título oneroso, quando se tratar de imóveis urbanos, dispostas nesta Lei.

§ 1º A Fomento Paraná atuará como agente financeiro por meio das seguintes responsabilidades:

I - atuar a partir da recepção da escritura pública de promessa de compra e venda lavrada em cartório ou do contrato de concessão de direito real de uso a título oneroso;

II - calcular as parcelas do contrato (sistema de amortização SAC ou PRICE e cálculo dos juros contratuais) e os encargos moratórios (juros remuneratórios, juros moratórios

e multa);

III - emitir os boletos de cobrança das parcelas;

IV - havendo negativação ou atraso no cumprimento das obrigações, incluir os mutuários e demais envolvidos no contrato no Cadastro de Inadimplentes do Estado - Cadin-PR e em serviço de negativação de crédito;

V - intimar, por Aviso de Recebimento - AR e/ou publicação de edital de chamamento no Diário Oficial do Estado, para dar vencimento antecipado da dívida;

VI - comunicar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP quanto à quitação do débito ou vencimento antecipado em razão de atraso, para demais tratativas conforme legislação aplicável.

§ 2º A Fomento Paraná executará as despesas relacionadas com a gestão e administração dos contratos e será reembolsada mediante processo de ressarcimento de despesas, em especial quanto a:

I - adequação dos sistemas da Fomento Paraná para operacionalizar a gestão financeira dos contratos;

II - inclusão dos mutuários em atraso nos cadastros de inadimplentes e em serviço de negativação de crédito;

III - cobrança e recebimento de dívidas;

IV - notificações e intimações;

V - despesas com pessoal e estagiários, diretamente relacionados à recuperação administrativa dos créditos;

VI - demais despesas previstas no instrumento legal que definirá a relação entre as instituições.

§ 3º Além do reembolso constante no § 2º deste artigo, a Fomento Paraná receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados referentes à atuação como agente financeiro, valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos valores efetivamente recebidos nos contratos de venda direta e de concessão de uso, a título oneroso, por ela administrados.

§ 4º As formas e prazos para pagamento das remunerações do agente financeiro deverão ser escritas em instrumento contratual celebrado entre as partes.

Art. 24. As receitas provenientes da regularização de ocupações em áreas urbanas e ilhas fluviais de domínio do Estado do Paraná, afetados ao Poder Executivo estadual, por alienação e concessão de uso, a título oneroso, serão destinadas ao Tesouro Estadual para realização de investimentos.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis de domínio das autarquias e fundações, as receitas provenientes da regularização de ocupações em áreas urbanas por alienação e concessão de uso, a título oneroso, serão destinadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais das próprias entidades proprietárias, na rubrica de Investimentos.

Art. 25. A competência para o acompanhamento e fiscalização dos pagamentos provenientes da regularização fundiária de que trata esta Lei será da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 26. A área ou o lote, edificado ou não, objeto de ação judicial em que o Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações seja parte contrária, poderá ser objeto de regularização fundiária em benefício da outra parte, atendidos os requisitos desta Lei, qualquer que seja a fase ou o grau jurisdicional em que se encontre o processo, e, neste caso, o processo judicial poderá ser suspenso até a conclusão do respectivo procedimento administrativo.

Art. 27. Compete ao Instituto Água e Terra - IAT proceder à regularização fundiária de imóveis em ilhas de domínio do Estado do Paraná, precedida de autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 1º A regularização da posse de particulares em ilhas estaduais se dará por concessão de direito real de uso, a título oneroso ou gratuito nos casos de assentamento de caráter social, conforme regulamentação.

§ 2º Os recursos auferidos em razão da regularização de ilhas fluviais, de domínio do Estado, por meio da concessão de direito real de uso, será revertido ao Instituto Água e Terra - IAT ou outra entidade que vier a substituí-lo.

§ 3º A concessão de direito real de uso, para núcleos urbanos e rural em ilhas fluviais estadual, poderá ser na modalidade gratuita ou onerosa, da seguinte forma:

I - modalidade gratuita:

a) em núcleos urbanos, para imóveis de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), quando a ocupação for de uso residencial ou misto e estiverem presentes os requisitos dos incisos II, III e IV do § 3º do art. 5º desta Lei;

b) para imóveis rurais, de até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), cujo possuidor o tenha tornado produtivo e nele mantenha moradia por pelo menos cinco anos;

II - modalidade onerosa: nos demais casos.

Art. 28. Os trabalhos técnicos necessários à regularização de ocupações enquadradas ou não como de interesse social poderão ser custeadas pelo beneficiário conforme regulamentação a ser aprovada por decreto do Poder Executivo.

Art. 29. Autoriza o Poder Executivo estadual, suas autarquias e fundações a realizar aquisição de imóveis constituídos por núcleos urbanos informais consolidados para fins de regularização fundiária, conforme disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso XIV do art. 53 da Constituição Estadual e demais normas vigentes, nos casos em que após a instauração do procedimento de Reurb e regular notificação, o proprietário tenha apresentado impugnação fundamentada, sem possibilidade de conciliação no procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

Art. 30. A relação dos imóveis passíveis de regularização, nos termos desta Lei, e das informações dos beneficiários serão publicadas no Portal da Transparência do Poder Executivo, observado disposto na Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 31. O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga a Lei nº 19.349, de 20 de dezembro de 2017.

Palácio do Governo, em 18 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.322.988-3

135375/2024

Lei nº 22.192

18 de novembro de 2024.

Altera dispositivos das Leis nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022, que cria o Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e nº 21.353, de 1º de janeiro de 2023, que cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 6º da Lei nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º O Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º As reuniões do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo as deliberações tomadas conforme regramento estipulado em regimento.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 21.353, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado das Cidades - SECID, dotada de personalidade jurídica de direito público, com o objetivo de promover, implementar e monitorar a política estadual de desenvolvimento urbano, aprimorando a ação executiva do Estado do Paraná nos assuntos metropolitanos, considerados os elementos inerentes estabelecidos em legislação específica, sucedendo à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

§ 1º A Agência terá sede e foro no Município de Curitiba e poderá manter unidades específicas de atuação regional, denominadas de Escritórios Regionais, para as Regiões Metropolitanas a ela vinculadas, permanecendo o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da COMEC.

§ 2º A atuação da Agência será em todo o território do Estado do Paraná, focada nas Unidades Territoriais classificadas como Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas, Microrregiões ou Regiões Integradas de Desenvolvimento.(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 21.353, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Agência tem por finalidade básica integrar a organização, o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito das Unidades Territoriais estabelecidas.

Art. 4º O inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.353, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - propor diretrizes gerais para planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum nas Unidades Territoriais de sua competência;

Art. 5º Os incisos IV e V do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.353, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

IV - promover, de forma participativa, a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado e os Planos Setoriais Interfederativos, bem como suas revisões periódicas;

V - aferir a compatibilidade dos Planos Diretores Municipais ao respectivo Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, na forma de parecer técnico-consultivo;

Art. 6º Acrescenta os incisos XIX, XX e XXI ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.353, de 2023, com as seguintes redações:

XIX - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

XX - sugerir à instância deliberativa a expedição de ato instituindo Câmaras Técnicas;

XXI - conceder, permitir e autorizar os serviços de interesse metropolitano, bem como conceder e fiscalizar, observada a legislação pertinente, os serviços públicos inerentes ao transporte intermunicipal metropolitano.(NR)

Art. 7º O inciso XVI do art. 4º da Lei nº 21.353, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

XVI - constituir Câmaras Técnicas, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos das Unidades Territoriais de sua competência;

Art. 8º Acrescenta o inciso XVII ao art. 4º da Lei nº 21.353, de 2023, com a seguinte redação:

XVII - delegar a terceiros, por meio de concessão, a prestação e a exploração de serviços públicos relacionados às funções públicas de interesse comum.

Art. 9º O inciso V do art. 5º da Lei nº 21.353, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - todo patrimônio da COMEC.

Art. 10. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 21.353, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em caso de extinção da AMEP, seu patrimônio reverterá ao Estado do Paraná. (NR)

Art. 11. Acrescenta o inciso XI ao art. 6º da Lei nº 21.353, de 2023, com a seguinte redação:

XI - receitas provenientes de taxas, emolumentos, tributos e multas decorrentes de atividades de gestão, fiscalização e/ou licenciamento.

Art. 12. O art. 11 da Lei nº 21.353, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Diretoria Executiva, órgão de direção superior e administração geral da Agência, com competências relativas à organização, planejamento, orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades da Agência, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica na área, será constituída pelo Diretor-Presidente e pelos demais diretores da AMEP.

Parágrafo único. Caberá, ao Diretor-Presidente, a representação ativa e passiva da Agência, em juízo ou fora dele.(NR)

Art. 13. O *caput* do art. 15 da Lei nº 21.353, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Em virtude da sucessão da COMEC pela AMEP, resta definido que a efetiva operacionalização das atividades da AMEP será realizada em até doze meses, a fim de permitir a implementação das demais instâncias que compõem a governança interfederativa.

Art. 14. O § 2º do art. 15 da Lei nº 21.353, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Até a conclusão da sucessão para a Agência, as atribuições previstas nesta Lei serão exercidas pela COMEC, entidade metropolitana criada pela Lei nº 6.517, de 2 de janeiro de 1974, e transformada em autarquia pela Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, sendo que após a efetiva operação das atividades da AMEP a COMEC será definitivamente sucedida.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 21.353, de 1º de janeiro de 2023:

I - o inciso XIII do parágrafo único do art. 3º;

II - o inciso III do art. 10.

Palácio do Governo, em 18 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.370.847-3

135377/2024

DECRETO Nº 7.953
- republicado -

Nomeação de EDER ROGERIO STELA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.974.889-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDER ROGERIO STELA, RG nº 5.XXX.126-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, ficando exonerado LUIZ THIAGO VIEIRA, RG nº 10.XXX.531-X, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

135655/2024

DECRETO Nº 7.976

Promoção de Agentes de Polícia Judiciária e Papiloscopistas Policiais do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 46 e 56 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, e o contido nos protocolos nºs 21.796.803-8 e 22.821.048-0,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes da carreira de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC:

I – do nível II para o nível III, de acordo com alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023:

NOME	RG nº
ANDERSON FERRAZ PIRES	6.XXX.503-X
ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS	3.XXX.033-X
ELLAINE KARINE RABELO DOS SANTOS MENDES	8.XXX.479-X

II – do nível II para o nível III, por estabilidade, de acordo com o § 5º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME	RG nº
FERNANDO MENEZES PERDONA	7.XXX.300-X

III – do nível III para o nível IV, de acordo com alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME	RG nº
AMABILE HEY BINSFELD	7.XXX.154-X
ANDERSON FRANCYS DA SILVA	3.XXX.640-X
DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA	13.XXX.367-X
EMERSON AYRES RIBAS	6.XXX.941-X
FABRICIO EIDY MIYAZAKI	6.XXX.618-X
IVI DE PIERI MASSUCI	9.XXX.108-X
JAQUELINE GRAMINHA DE ALBUQUERQUE	8.XXX.592-X
JOAO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA	10.XXX.949-X
JUCEMAR DA SILVA NECO	9.XXX.568-X
LUIS GUSTAVO MULLER	6.XXX.583-X
MARINA LETICIA SETIM	6.XXX.107-X
OSMAR VIEIRA GONÇALVES	6.XXX.717-X
SOLENISE PEREIRA LEAL	7.XXX.959-X
THYAGO VARGAS FERREIRA	7.XXX.314-X

IV – do nível III para o nível IV, por estabilidade, de acordo com o art. § 5º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME	RG nº
FLAVIO MARCON MARINS	6.XXX.016-X
SANDRA LEAL	9.XXX.525-X
ADRIANO CONTI	9.XXX.956-X
LILIANE DIAS MACARIO	7.XXX.094-X

V – do nível IV para o nível V, de acordo com a alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME	RG nº
CHARLES PONDELEK EKERMANN	7.XXX.867-X
EDRICH WAGNER DILGER SANCHES	7.XXX.707-X
EMERSON ALBERTI	4.XXX.025-X
FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI	7.XXX.146-X
GIOVANI FLORES	7.XXX.320-X
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	6.XXX.112-X
LUIZ CARLOS ESCARANTE	4.XXX.499-X
MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO	4.XXX.128-X
RONE LEAO DE MACEDO	6.XXX.188-X
VIVIAN MURRAY DA ROCHA LOURES DE SOUZA	6.XXX.398-X

VI – do nível V para o nível VI, de acordo com a alínea “a” do inciso III do art. 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME	RG nº
LAERCIO DE OLIVEIRA	1.XXX.467-X
MARCO ANTONIO MULLER	6.XXX.713-X

VII – do nível VI para o nível VII, de acordo com a alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME	RG nº
VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	8.XXX.746-X

VIII – do nível VIII para o nível IX, de acordo com alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME	RG nº
------	-------

JOÃO DOS SANTOS NETTO 4.XXX.223-X
JOÃO MARIA SANTOS 2.XXX.728-X

IX – do nível IX para o nível X, de acordo com a alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME RG nº
MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA 4.XXX.182-X
NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS 6.XXX.600-X

X – do nível X para o nível XI, de acordo com a alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, 2023:

NOME RG nº
MARCELO MENDES DA SILVA 3.XXX.528-X

Art. 2º Promove os seguintes integrantes da carreira de Papiloscopista Policial do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC:

I – do nível III para o nível IV, de acordo com alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 259, de 2023:

NOME RG nº
CASSIA GUEDES LAGANA 7.XXX.000-X
MARCIA TAMIE MATSUMOTO AMARO 3.XXX.063-X
RICARDO FERNANDO BONI 6.XXX.142-X
WAGNER RAPHAEL PRADO VIEIRA 7.XXX.768-X

Art. 3º A promoção que trata este Decreto terá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

135657/2024

DECRETO Nº 7.977

Designação de MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA, para exercer Função Comissionada de Confiança, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.842.092-1,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 11 da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA, RG nº 5.XXX.057-X, para exercer a Função Comissionada de Confiança de Coordenador de Programa/Projeto – Símbolo FCC-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, ficando exonerada ELENICE APARECIDA AMORIM, RG nº 3.XXX.071-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

135658/2024

DECRETO Nº 7.978

Nomeação de representante para compor o Conselho Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.028.122-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social, o seguinte representante da sociedade civil:

I – SERGIO BEZERRA PINTO JUNIOR, RG nº 10.XXX.673-X, como suplente, ficando exonerada THAISE ROSSELI MOREIRA DANTAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

135666/2024

DECRETO Nº 7.979

Designação de CARLOS EDUARDO RODRIGUES BONFIM, para exercer a função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.051.104-7,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, CARLOS EDUARDO RODRIGUES BONFIM, RG nº 13.XXX.020-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado EDER GILSON ROSSI, RG nº 4.XXX.507-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

135668/2024

DECRETO Nº 7.980

Designação para função comissionada executiva e nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.056.664-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem função comissionada executiva e cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

EMANUELLA TULIO WOJCIECHOWSKI, RG nº 6.XXX.932-X, Assessor – Símbolo FCE-13, ficando exonerado, a partir de 11 de novembro de 2024, CLEVERTON DE OLIVEIRA RAMOS, RG nº 5.XXX.894-X;

MÁRCIA LEONORA DUDEQUE, RG nº 1.XXX.031-X, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerada, a partir de 11 de novembro de 2024, EMANUELLA TULIO WOJCIECHOWSKI, RG nº 6.XXX.932-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

135671/2024

DECRETO Nº 7.981

Nomeação de ADEMIR JOSÉ PALUDO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.058.123-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMIR JOSÉ PALUDO, RG nº 5.XXX.160-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonerado, a pedido, a partir de 18 de novembro de 2024, RONICLEVER FRANCO SOARES, RG nº 8.XXX.456-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

135674/2024

DECRETO Nº 7.982

Nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.060.003-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Administração e da Previdência, a partir de 14 de novembro de 2024:

DAYHANE CRISTINA RAMOS NUNES, RG nº 7.XXX.629-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-8, ficando exonerada, a partir de 13 de novembro de 2024, ANDRESSA SERA TODESCHINI, RG nº 4.XXX.885-X;

ANDRESSA SERA TODESCHINI, RG nº 4.XXX.885-X, Assessor – Símbolo CCE-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135677/2024

DECRETO Nº 7.983

Torna sem efeito o Decreto nº 7.973, de 13 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.973, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135682/2024

DECRETO Nº 7.984

Exoneração de PAULO ROBERTO LUCAS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e transfere o cargo para Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 6 de novembro de 2024, PAULO ROBERTO LUCAS, RG nº 2.XXX.653-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Transfere da Estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135684/2024

DECRETO Nº 7.985

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-7 da Casa Civil; - 1 (uma) Função de Assessor - FCE-12 da Casa Civil; - 1 (uma) Função de Assessor - FCE-14 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	em	- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-8 para Casa Civil; - 1 (uma) Função de Assessor - FCE-11 para Secretaria de Estado das Cidades; - 1 (uma) Função de Assessor - FCE-13 para Secretaria de Estado da Segurança Pública.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135685/2024

DECRETO Nº 7.986

Exonerações, nomeações e transferência de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Casa Civil e da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO FERREIRA LIMA, RG nº 10.XXX.655-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado das Cidades, ficando exonerado RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.667-X.

Art. 2º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Casa Civil:

SANDRA REGINA PINTO DE SOUZA ARENDT, RG nº 2.XXX.014-X, Assessor – Símbolo FCE-7;

EVANDRO BRASIL BASTOS, RG nº 2.XXX.578-X, Assessor – Símbolo FCE-12;

Art. 3º Exonera MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, RG nº 5.XXX.394-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-1, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 4º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-1.

Art. 5º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.667-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 6º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, REGINALDO DE MARI LIMA, RG nº 8.XXX.148-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135687/2024

DECRETO Nº 7.987

Nomeação de MARGARETE DE LIMA OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARGARETE DE LIMA OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.930-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135690/2024

DECRETO Nº 7.988

Nomeação de MYLLENA EDUARDO PACHECO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MYLLENA EDUARDO PACHECO, RG nº 13.XXX.072-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135693/2024

DECRETO Nº 7.989

Nomeação de CLEUNICE BECKER FRANCO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEUNICE BECKER FRANCO, RG nº 7.XXX.381-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135695/2024

DECRETO Nº 7.990

Exoneração de CELIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera CELIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.442-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135698/2024

DECRETO Nº 7.991

Exoneração de FERNANDA LUISA CASTRO RIBAS BUENO, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera FERNANDA LUISA CASTRO RIBAS BUENO, RG nº 13.XXX.393-X, do cargo em comissão de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Reserva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135702/2024

DECRETO Nº 7.992

Torna sem efeito a exoneração de GILBERTO RIBEIRO, efetivada pelo Decreto nº 7.880, de 11 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de GILBERTO RIBEIRO, RG nº 10.XXX.202-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-3, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 7.880, de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135705/2024

DECRETO Nº 7.993

Cumprimento de decisão judicial para retificação da Promoção e da Progressão por Avaliação de Desempenho de servidor do Quadro Próprio do Instituto Agrônomico do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0063602-33.2022.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 19.751.361-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.952, de 5 de outubro de 2021, na parte que concedeu a Promoção prevista nos arts. 33 e 56 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, ao servidor PABLO RICARDO NITSCHKE, RG nº 3.XXX.177-X, ocupante do cargo de Profissional Pesquisador, do Quadro Próprio do Instituto Agrônomico do Paraná – IAPAR, para constar conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A partir de
				CL	REF	CL	REF	
PABLO RICARDO NITSCHKE	615275	3.XXX.177-X	P R O F I S S O N A L PESQUESADOR	C	7	B	2	07/12/2020

Art. 2º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.754, de 20 de setembro de 2021, na parte que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos arts. 20 e 30 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, ao servidor PABLO RICARDO NITSCHKE, RG nº 3.XXX.177-X, ocupante do cargo de Profissional Pesquisador, do Quadro Próprio do Instituto Agrônomico do Paraná – IAPAR, para constar conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A partir de
				CL	REF	CL	REF	
PABLO RICARDO NITSCHKE	615275	3.XXX.177-X	P R O F I S S O N A L PESQUESADOR	B	2	B	3	20/09/2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135708/2024

DECRETO Nº 7.994

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 578, de 13 de fevereiro de 2019, de WAGNER DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0003630-16.2018.8.16.0098, em trâmite pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Jacarezinho e o contido no protocolo nº 22.939.676-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 578, de 13 de fevereiro de 2019, de WAGNER DE OLIVEIRA, RG nº 5.xxx.094-x PR, Inscrição nº 003.908-0, para exercer o cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, na função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135710/2024

DECRETO Nº 7.995

Nomeação de CRISTHIAN MARCELO MACENO CICCARINO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTHIAN MARCELO MACENO CICCARINO, RG nº 3.XXX.184-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135713/2024

DECRETO Nº 7.996

Nomeação de PAULA APARECIDA COZLIK, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA APARECIDA COZLIK, RG nº 14.XXX.116-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135717/2024

DECRETO Nº 7.997

Nomeação de MARCIA VELLOZO DE BURGOS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIA VELLOZO DE BURGOS, RG nº 10.XXX.494-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135722/2024

DECRETO Nº 7.998

Nomeação de IRLANI ROSA DE JESUS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IRLANI ROSA DE JESUS, RG nº 5.XXX.339-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135724/2024

DECRETO Nº 7.999

Nomeação de MIRELLA MARIA DA ROCHA LEITE MANFRON, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIRELLA MARIA DA ROCHA LEITE MANFRON, RG nº 6.XXX.594-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135725/2024

DECRETO Nº 8.000

Designação de MARA SPERANDIO, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MARA SPERANDIO, RG nº 8XX.601-X, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135728/2024

DECRETO Nº 8.001

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-10 da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-12 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-12 da Casa Civil.	em	- 4 (quatro) Cargos de Assessor - CCE-11 para Casa Civil.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135729/2024

DECRETO Nº 8.002

Nomeação de FERNANDO LUIS CASTRO RIBAS, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO LUIS CASTRO RIBAS, RG nº 8.XXX.697-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Reserva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135731/2024

DECRETO Nº 8.003

Nomeação de ANDRIELY KARINY SIMÃO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRIELY KARINY SIMÃO, RG nº 10.XXX.653-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135734/2024

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

23.034.878-2/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.034.878-2, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento da Secretária Estadual LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA, RG. x.531.xxx-3, visando a participação na Pinta Miami, a ser realizada na cidade de Miami, nos Estados Unidos, no período de 2 a 9 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base

nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18.11.2024. (Enc. Proc. à SEEC).

135692/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

22.966.610-0/24 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLO**

nº 22.966.610-0, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa previstas no art. 1º, II, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE. Em 18/11/2024. (Enc. Proc. à SEJU).

135768/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 978

Designa SEBASTIAO DE FRANCA para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Relações Institucionais – SGRI e revoga a alínea “cc” do inciso VII do art. 1º da Portaria DG/CC nº 31, de 18 de setembro de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 76, de 6 de janeiro de 2023, o servidor SEBASTIAO DE FRANCA, RG nº 3.XXX.874-X, lotado na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Relações Institucionais – SGRI.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficará a cargo do Órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a alínea “cc” do inciso VII do art. 1º da Portaria DG/CC nº 31, de 18 de setembro de 2023.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135696/2024

RESOLUÇÃO nº 979

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para desempenharem suas funções junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD:

I - JONATHAN DIETER, RG nº 15.XXX.749-X, nomeado pelo Decreto nº 7.963, de 13 de novembro de 2024;

II - MARIO CESAR NICOLADELLI, RG nº 4.XXX.458-X, nomeado pelo Decreto nº 7.963, de 13 de novembro de 2024;

III - SILVIA THAIS DE POLI, RG nº 4.XXX.458-X, nomeada pelo Decreto nº 7.963, de 13 de novembro de 2024;

IV - MATHEUS RAFAEL DOS SANTOS, RG nº 12.XXX.515-X, nomeado pelo Decreto nº 7.963, de 13 de novembro de 2024;

V - LUCAS SCHULTZ DE FRANÇA, RG nº 9.XXX.568-X, nomeado pelo Decreto nº 7.963, de 13 de novembro de 2024;

VI - MEGGIE BERLEIS TOMBINI, RG nº 9.XXX.848-X, nomeada pelo Decreto nº 4.804, de 6 de fevereiro de 2024.

VII - MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS, RG nº 6.XXX.982-X, nomeada pelo Decreto nº 7.962, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor IGOR RAFAEL DE ABREU, RG nº 10.XXX.961-X, nomeado pelo Decreto nº 7.966, de 13 de novembro de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-16ª CIRETRAN – Foz do Iguaçu

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga:

I - o inciso II do Art. 2º da Resolução CC nº 695, de 23 de maio de 2024;

II - o inciso III do Art. 2º da Resolução CC nº 695, de 23 de maio de 2024;

III - o inciso III do Art. 3º da Resolução CC nº 695, de 23 de maio de 2024;

IV - a alínea “b” do inciso VI do Art. 1º da Resolução CC nº 873, de 15 de agosto de 2024;

V - a Resolução CC nº 566, de 7 de fevereiro de 2024.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135697/2024

RESOLUÇÃO nº 980

Retifica a Resolução CC nº 972, de 12 de novembro de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Resolução CC nº 972, de 12 de novembro de 2024, onde se lê: “para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF”, leia-se: “para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Núcleo Regional de Umuarama”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135703/2024

RESOLUÇÃO nº 981

Designa servidoras da Casa Civil para exercerem suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, as servidoras abaixo relacionadas, nomeadas na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

I - MYLLENA EDUARDO PACHECO, RG nº 13.XXX.072-X, Decreto nº 7.988, de 18 de novembro de 2024;

II - MARGARETE DE LIMA OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.930-X, Decreto nº 7.987, de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas das servidoras designadas com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135704/2024

RESOLUÇÃO nº 982

Designa EMMANUEL TORNQUIST FERREIRA DE FAMA para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Núcleo Regional de Francisco Beltrão.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor EMMANUEL TORNQUIST FERREIRA DE FAMA, RG nº 14.XXX.747-X, nomeado pelo Decreto nº 7.928, de 11 de novembro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Núcleo Regional de Francisco Beltrão.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135719/2024

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 37/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 22.980.713-7 – 41/24-FEPGE.

Interessado: Procuradores do Estado Bruno Gontijo Rocha e Carolina Kummer Trevisan.

Assunto: Autorização de despesa para participação no 12º Encontro do Consórcio da Integração Sul e Sudeste - COSUD.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 540ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **deferimento do pedido**, para a realização da despesa no valor de R\$ 1.959,36 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme dados e documentos do referido protocolado.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo

Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro-Relator

133668/2024

DELIBERAÇÃO N.º 38/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 21.612.225-9 – 39/24-FEPGE.

Interessado: Tesoureiro do Fundo Especial da PGE.

Assunto: Procurador do Estado Aposentado José Fernando Puchta – inobservância do art. 11, II, “c”, da Deliberação nº 59/2023-CSPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 540ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação da sugestão apresentada pelo Tesoureiro**, entendendo pela adoção por este FEPGE do procedimento administrativo previsto no Decreto 5.492/2016, em caso de necessidade de cobrança de valores recebidos por Procuradores do Estado a título de benefício de ressarcimento de plano ou seguro de assistência à saúde, no caso concreto, não comprovadas as despesas e não realizado o ressarcimento espontâneo dos valores recebidos, comunique-se ao Núcleo de Recursos Humanos da PGE para a abertura de processo administrativo específico, no prazo de 30 (trinta) dias, visando à devolução ao FEPGE dos valores recebidos pelo Procurador José Fernando Puchta no período de julho, agosto e setembro de 2024.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo

Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 46/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.181.915-2 – 13/24-CSPGE.

Interessado: Tesoureiro do Fundo Especial da PGE.

Assunto: Nova designação de Comissão para auxiliar a Tesouraria do FEPGE na análise dos pedidos de manutenção do benefício do auxílio-saúde.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, para delegar, excepcionalmente, à comissão a ser designada pelo Procurador-Geral do Estado, ou a quem este delegar, a atribuição de análise e validação dos pedidos de manutenção dos benefícios de assistência à saúde, referentes ao período

de 1.º a 31 de janeiro de 2025.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo

Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Liliane Krueztzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 51/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.627.704-8 – 140/24-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / FMG Indústria de Embalagens Ltda.

Assunto: Proposta de renegociação de débito Lei n. 17.732/2013 - autos 0006079-21.2007.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido** de repactuação da dívida com o benefício da Lei Estadual nº 17.732/2013.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo

Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Bruno Rabelo dos Santos
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 52/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.018.784-3 – 40/24-CSPGE (requerimento 22.852.479-4).

Interessada: Procuradora do Estado Karina Locks Passos.

Assunto: Recurso em procedimento de promoção para a Classe I, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **desprovimento da reclamação**, não havendo demonstração de erro material ou manifesta ilegalidade na pontuação atribuída, que foi resultado da avaliação fundamentada dos membros do Conselho.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo

Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Pedro Henrique Fávoro Borsatto
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 48/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.020.302-4 – 42/24-CSPGE (requerimento 22.854.841-3).

Interessado: Procurador do Estado Bráulio Cesco Fleury.

Assunto: Recurso em procedimento de promoção para a Classe I, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por **maioria de votos**,

DELIBEROU

pelo **provimento parcial do recurso**, para corrigir a pontuação anteriormente dada ao **item II, f** do art. 5º da Deliberação 70/2022 do CSPGE, para o total de **26 pontos**, que se refere à correção de erro no cálculo do tempo de funções pontuadas, e **negar provimento ao recurso** no que se refere a pretensão de pontuação pelo exercício da função de

Membro do Conselho Gestor da CES.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Liliane Krueztzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 50/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.026.542-9 – 69/24-CSPGE (requerimento 22.854.054-4).
Interessado: Procurador do Estado Cassiano André Kaminski.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção para a Classe II, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **improvemento da presente reclamação**, permanecendo a pontuação do postulante tal como anteriormente atribuída.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 53/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.041.101-0 – 108/24-CSPGE (requerimento 22.860.506-9).
Interessado: Procurador do Estado Antonio Sergio Bione Pinheiro.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção para a Classe III, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **rejeição integral** do recurso apresentado pelo Procurador Antônio Sérgio Bione Pinheiro e **de ofício alterar a pontuação** de modo a alterar a avaliação do inciso II do art. 5º da Deliberação 70/2022-CSPGE **para a pontuação de 54 pontos**, para fins do concurso de promoção por merecimento instaurado pela Deliberação n.º 37/2024-CSPGE.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Liliane Krueztzmann Abdo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Weslei Vendruscolo
Conselheiro-Relato

DELIBERAÇÃO N.º 54/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.014.158-4 – 99/24-CSPGE (requerimento 22.854.377-2).
Interessado: Procurador do Estado Bruno Gontijo Rocha.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção para a Classe III, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **provimento do recurso**, para o fim de alterar a pontuação da avaliação do **inciso II** do art. 5º da Deliberação 70/2022-CSPGE para o total de **81 (oitenta e um) pontos**, para fins do concurso de promoção por merecimento instaurado pela Deliberação n.º 37/2024-CSPGE. Outrossim, de ofício, alterar a nota relativa ao **art. 5º, IV**, para o total **16 (dezesseis) pontos** neste item, também para os fins do concurso de

promoção mencionado.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Mariana Carvalho Waihrich
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 49/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.014.932-1 – 97/24-CSPGE (requerimento 22.853.926-0).
Interessado: Procurador do Estado Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção para a Classe III, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **acolhimento da reclamação** manejada por Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos para alterar a pontuação referente ao inciso II do artigo 5º da Deliberação 70/2022 – CSPGE para **80 (oitenta) pontos**, para fins do concurso de promoção por merecimento instaurado pelas Deliberações 35 e 37/2024-CSPGE (classe III).

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Audrey Silva Kyt
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 47/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.017.311-7 – 103/24-CSPGE (requerimento 22.856.021-9).
Interessado: Procurador do Estado Gustavo Henrique Ramos Fadda.
Assunto: Desistência do pedido de promoção por merecimento para a Classe III, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido de desistência** da participação no concurso de promoção para a Classe III, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 55/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.021.057-8 – 105/24-CSPGE (requerimento 22.859.071-1).
Interessada: Procuradora do Estado Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção para a Classe III, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **parcial acolhimento da reclamação** apresentada, de modo a alterar a avaliação do inciso II do art. 5º da Deliberação n.º 70/2022-CSPGE para a pontuação de **67 pontos**, para fins do concurso de promoção por merecimento instaurado pela Deliberação n.º 37/2024-CSPGE,

explicitando que o Curso de Especialização em Advocacia Pública da Escola Superior da Advocacia-Geral da União não foi computado para fins de pontuação no inciso IV, mas foi considerado para fins de pontuação no inciso III do art. 5º da Deliberação n.º 70/2022-CSPGE.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 56/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.014.516-4 – 139/24-CSPGE.

Interessados: Procuradores do Estado Adriano Freitas Coelho, Milena Stela Martins, Ricardo Ferreira da Silva, Fernando Barretto Girão e Ulisses de Vasconcelos Ordones Junior.

Assunto: Desistência do pedido de promoção por merecimento para a Classe IV, aberto pela Del. 35 e 37/24-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1205ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido de desistência** da participação no concurso de promoção para a Classe III, dos referidos procuradores, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 57/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.723.296-0 – 25/24-CSPGE.

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado / Conselho Superior da PGE.

Assunto: Procedimento de promoção por merecimento na carreira de Procurador do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício, e o CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 7º, incisos II, III e IV e art. 48 da Lei Complementar n. 26, de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n. 40, de dezembro de 1987, em 1205ª sessão ordinária virtual, realizada no dia 12 de novembro de 2024, **considerando** as novas regras estabelecidas pela Lei Complementar n.º 268, de maio de 2024;

considerando o potencial máximo de vagas instauradas pela Deliberação n. 35, de 2024-CSPGE e 37, de 2024-CSPGE;

considerando o interstício mínimo de 3 anos para promoção por antiguidade; o interstício mínimo de 1 ano para promoção por merecimento; a alternância entre as modalidades de promoção (merecimento e antiguidade), na forma do art. 125, § 2º, IV da Constituição do Estado do Paraná;

considerando as disposições da Lei Complementar n.º 26, de dezembro de 1985 e do art. 37 da Lei n.º 20.431/2020, que trata da suspensão da contagem de tempo para fins de desenvolvimento na carreira, do período de 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a fixação do potencial de promoção no âmbito da PGE de no máximo 117 promoções, na forma disposta pela Deliberação n.º 37, de 2024-CSPGE;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à lista tríplice de promoção por merecimento dos Procuradores Classe II elaborada pelos Senhores Conselheiros, conforme projeção de **17 (dezessete) vagas para a Classe I**, instauradas pelas Deliberações n. 35, de 2024-CSPGE e 37, de 2024-CSPGE, na forma das regras estabelecidas pela Lei Complementar n. 268, de 2024 e observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 26, de dezembro de 1985:

I - MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA (1ª Remanescente 31/08/2023);
II - WALLACE SOARES PUGLIESE (2ª Remanescente 31/08/2023);

III - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI;
IV - HAMILTON BONATTO;
V - VINICIUS KLEIN;
VI - FERNANDO MERINI;
VII - CAROLINA KUMMER TREVISAN;
VIII - CAROLINA LUCENA SCHUSSEL;
IX - FELIPE BARRETO FRIAS;
X - RAFAEL SOARES LEITE;
XI - PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO ZUNTA;
XII - MARLON DE LIMA CANTERI;
XIII - RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA;
XIV - ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO;
XV - IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO;
XVI - KARINA LOCKS PASSOS;
XVII - THELMA HAYASHI AKAMINE;
XVIII - MÁRCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI;
XIX - BRÁULIO CESCO FLEURY.

Art. 2º Dar publicidade à lista tríplice de promoção por merecimento dos Procuradores Classe III elaborada pelos Senhores Conselheiros, conforme projeção de **08 (oito) vagas para a Classe I**, instauradas pelas Deliberações n. 35, de 2024-CSPGE e 37, de 2024-CSPGE, na forma das regras estabelecidas pela Lei Complementar n. 268, de 2024, e observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 26, de 1985:

I - EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO;
II - FELIPE AZEVEDO BARROS;
III - KUNIBERT KOLB NETO;
IV - LUCIA HELENA CACHOEIRA;
V - CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO;
VI - RAMON GRENTESKI OUAIS SANTOS;
VII - BRUNO ASSONI;
VIII - ALEX YOSHIO SUGAYAMA;
IX - JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO;
X - MARINA CODAZZI DA COSTA.

Art. 3º Dar publicidade à lista tríplice de promoção por merecimento dos Procuradores Classe IV elaborada pelos Senhores Conselheiros, conforme projeção de **17 (dezessete) vagas para a Classe III**, instauradas pelas Deliberações n. 35, de 2024-CSPGE e 37, de 2024-CSPGE, na forma das regras estabelecidas pela Lei Complementar n. 268, de 2024, e observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 26, de 1985:

I - DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO (1º Remanescente 21/09/2023);
II - DIOGO DA ROS GASPARIN (2º Remanescente 21/09/2023);
III - ANA PAULA SABETZKI BOEING;
IV - BRUNO RABELO DOS SANTOS;
V - IGOR PIRES GOMES DA COSTA;
VI - CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO;
VII - MADJER TARBINE;
VIII - MOISES DE ANDRADE;
IX - ROBERTO FISCHER ESTIVALET;
X - RAFAEL COSTA SANTOS;
XI - MURILO ARJONA DE SANTI;
XII - DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS;
XIII - BRUNO GONTIJO ROCHA;
XIV - EVERSON DA SILVA BIAZON;
XV - FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA;
XVI - RODOLFO FAIÇAL COUTO;
XVII - DANIEL MATOS MARTINS;
XVIII - ANDRÉ LUIZ KURTZ;
XIX - PEDRO JUCÁ DE OLIVEIRA.

Art. 4º Dar publicidade à lista tríplice de promoção por merecimento dos Procuradores Classe V elaborada pelos Senhores Conselheiros, conforme projeção de **17 (dezessete) vagas para a Classe IV**, instauradas pelas Deliberações n. 35, de 2024-CSPGE e 37, de 2024-CSPGE, na forma das regras estabelecidas pela Lei Complementar n. 268, de 2024, e observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 26, de 1985:

I - RAFAEL JEFFERSON DEGRAFF (1º Remanescente 21/09/2023);
II - JÚLIO CESAR COSTA SILVA (2º Remanescente 21/09/2023);
III - DANIEL LEITE RIBEIRO;
IV - PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO;
V - FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA;
VI - ALLYSON MARTINS COELHO;
VII - HELLEN GONÇALVES LIMA;
VIII - ANTONIO PEDRO DE LIMA PELLEGRINO;
IX - WILSON CALMON ALVES FILHO;

X - BERNARDO DE FARIAS MARTINS;
XI - GUILHERME FERNANDES PUPO;
XII - APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO;
XIII - CHARLES MENDES DE LIMA;
XIV - LEONARDO MELO MATOS;
XV - GUILHERME RAMOS PAES E LIMA;
XVI - BRUNO CAVICCHIOLI PEREIRA DA FONSECA;
XVII - ERNANDES FERNANDES DA NÓBREGA JUNIOR;
XVIII - CAMILA DE FÁTIMA FRANCHINI BIANCHI;
XIX - ALISSON LUIZ NICHEL.

Curitiba, 12 de novembro 2024.

Lucia Helena Cachoeira
Procuradora-Geral do Estado, *em exercício*

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

134062/2024

DELIBERAÇÃO N.º 39/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 22.980.713-7 – 41/24-FEPGE.

Interessado: Procuradores do Estado Bruno Gontijo Rocha e Carolina Kummer Trevisan.

Assunto: Autorização de despesa para participação no 12º Encontro do Consórcio da Integração Sul e Sudeste - COSUD.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 540ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **pelo deferimento do pedido**, para a realização da despesa no valor de R\$ 1.959,36 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme dados e documentos do referido protocolado.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Weslei Vendruscolo
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro-Relator

133752/2024

Resolução nº 261 /2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ANDERSON PETRIN**, RG 6.049.058-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Guarapuava, durante 13 (treze) dias, no período de 09/12/2024 a 21/12/2024, referente a saldo de férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Elpidio Rodrigues Garcia Júnior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Procuradora-Geral do Estado, em Exercício

133794/2024

Resolução Nº 273/2024-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaguá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **MARIANA CRISTINA**

BARTNACK RODERJAN, RG.: 6276840- 9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaguá, durante 10 (dez) dias, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Gustavo Henrique Ramos Fadda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Procurador-Geral do Estado, em exercício.

133547/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 128/2024

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 23.003.226-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HENRIQUE PIMPÃO MONTE TANCREDI, matrícula nº 821921, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, no período de 07/01/2025 a 05/02/2025, em substituição a titular do cargo LUCIANE DE ALMEIDA GOMES, matrícula n.º 857335, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

133637/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SECOM Nº 02/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE/SECC nº 03/2022 para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização em desfavor das pessoas jurídicas VIVAS COMUNICAÇÃO, CNPJ 07.017.738/0001-00; HELLOGRAF GRÁFICA E EDITORA, CNPJ 85.057.529/0001-02; GESTÃO INTEGRAL, CNPJ 10.480.873/0001-00; TOTALPRINTT CNPJ 07.148.189/0001-03.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013; e pelo art. 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.741, de 2019, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, do Decreto Estadual nº 11.727, de 2022, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a qual admite prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização por meio de solicitação do Presidente da Comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE/SECC nº 03, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DIOE nº 11.318, de 13 de dezembro de 2022, para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventuais responsabilidades administrativas face às empresas: VIVAS COMUNICAÇÃO(CNPJ 07.017.738/0001-00); HELLOGRAF GRÁFICA E EDITORA (CNPJ 85.057.529/0001-02); GESTÃO INTEGRAL(CNPJ10.480.873/0001-00); TOTALPRINTT(CNPJ 07.148.189/0001-03), ante as razões apresentadas no MEMORANDO-CPAR nº 02/2024, de 20 de fevereiro de 2024, protocolado sob nº 23.034.876-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

133845/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7334 12/11/2024	PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
	230021880	ALTAIR AMARAL DE OLIVEIRA	44630745	1	SEED	
	230298645	APARECIDA CAMARGA DE MOURA CASQUEL	55192642	1	SEED	
	229225219	DIVALDO LUIZ DOS SANTOS	17661175	3	SEED	
	230174881	EDUARDO DE BIAGI SILOS	35148060	1	IAT	
	227619554	ELAINE CRISTINA CEZAR FUKUDA	52354056	2	SEED	
	230078041	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	53068642	1	SEED	
	230165920	MARLENE CARDOSO	18184389	91	SEED	
	230091382	SIRLENE OLIVEIRA DA SILVA DENARDI	42314900	1	SEED	
	229024728	ZENAIDE DONIZETE SILVEIRA MATTE	59800302	90	SEED	

133296/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 5549 07/11/2024	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
		NILMA WERNKE PERIUS	33224761	21	NII11	17/07/2022	40
		NILMA WERNKE PERIUS	33224761	21	NII11	17/07/2023	45
		NILMA WERNKE PERIUS	33224761	21	NII11	17/07/2024	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 5551 07/11/2024	ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
		ANA RITA SPREA	19768449	1	NAA	01/11/2004	20
		ANA RITA SPREA	19768449	1	NAA	01/11/2009	25
		ANA RITA SPREA	19768449	1	NAA	01/11/2015	30
		ANA RITA SPREA	19768449	1	NAA	01/11/2016	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 5552 11/11/2024	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
		NILZA BERTTI	51767675	2	NII11	24/06/2024	40

132710/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5585 12/11/2024
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8120 DE 09/02/2022 O NOME DE MAURA SANTOS CEZAR
R.G. 38378651 LF - 1

132849/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5667 13/11/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4370 DE 06/02/2020 O NOME DE EDSON MOACIR FACHIN DOS SANTOS
R.G. 19987140 LF - 2

133995/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5531 06/11/2024	ORGÃO - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ	NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
		FLAVIO RAFAEL LACHOWSKI	1	NAI	11	153	30/05/2005	22/05/2009	INSS
		63558680					01/05/2010	31/05/2010	INSS
							01/07/2010	31/03/2011	INSS

09/05/2011	05/07/2012	INSS
09/07/2012	17/03/2015	INSS
01/12/2015	31/12/2017	INSS
01/03/2018	31/10/2018	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5532 06/11/2024

ORGÃO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NEY JANSEN FERREIRA NETO			3	8	01/02/2012	08/02/2015	SEED LF92 EXON PROF
111152802	93	NII11					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5533 06/11/2024

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA GORETE GIRARDI			10	325	01/10/1984	28/06/1985	INSS
44324482	1	BLOCO IIIX			01/07/1985	30/11/1991	INSS
					01/02/1994	19/10/1994	INSS
					01/12/1998	31/01/1999	INSS
					03/04/2000	31/05/2001	INSS
					07/07/2004	07/01/2005	INSS
					10/01/2005	16/03/2006	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5534 06/11/2024

ORGÃO - FAC. EST. CIÊNCIAS ECON. DE APUCARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIANE PAGANINI DA SILVA			2	128	14/02/2006	21/12/2006	PM DE MATÃO PROF
140835684	1	NAIV			02/03/2009	31/08/2010	PM SAO JOSE DO RIO PRETO AGENT

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5535 06/11/2024

ORGÃO - FAC. EST. CIÊNCIAS ECON. DE APUCARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIANE PAGANINI DA SILVA			8	313	05/02/2001	13/02/2006	INSS AUX PROF
140835684	1	NAIV			01/01/2007	30/06/2008	INSS AUX PROF
					01/07/2008	01/03/2009	INSS PROF
					01/09/2010	30/12/2011	INSS PROF
					31/12/2011	01/03/2012	INSS PROF
					01/10/2013	31/10/2013	INSS C. IND
					01/12/2013	31/12/2013	INSS C. IND

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5536 06/11/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NADIELY DE OLIVEIRA DA SILVA			1	301	01/04/2022	31/01/2024	PRPREV INDIVIDUAL
80947100	1	NAVIII					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5537 06/11/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LAERCIO GOMES DA SILVA			1	152	01/10/1976	31/05/1977	INSS
20832592	52	NAVIII			01/05/1980	31/01/1981	INSS
TERESA DOS SANTOS			12	15	01/02/1989	13/03/1993	INSS
44629739	1	NAVIII			01/02/1995	30/06/1995	INSS

IRENE DE CAMPOS MELLO	7	114	29/07/1999	31/01/2007	INSS
45700887	1	NAVII	01/04/1976	01/12/1976	INSS
			13/12/1976	12/01/1977	INSS
			09/02/1978	11/04/1978	INSS
			01/09/1978	25/09/1978	INSS
			02/01/1980	29/02/1980	INSS
			11/06/1980	10/10/1980	INSS
			26/01/1981	12/03/1982	INSS
			01/08/1984	10/12/1984	INSS
			23/04/1985	21/07/1985	INSS
			03/02/1986	31/01/1987	INSS
			15/04/1987	17/02/1988	INSS
			05/08/1988	02/11/1988	INSS
			01/05/1990	30/05/1990	INSS
			01/09/2004	31/07/2006	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5538 06/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IVANIRA MARIA SECORUM			0	171	01/03/1973	21/08/1973	PM JOAQUIM T
13292221	98	NII11					
MARIA PEREIRA DOS SANTOS DUARTE			3	214	28/05/1980	31/12/1983	PM MIRASELVA TELEF
32375510	2	NII11					
CELIA MARIA PINHO			10	296	06/04/2001	31/01/2012	GOV RONDONIA PROF
34629102	1	NII11					
ANA DOMINGUES DA SILVA ALMEIDA			2	332	25/03/2002	23/12/2003	PM CAMPO LARGO PROF
36361700	97	NII11			09/02/2004	23/12/2004	PM CAMPO LARGO PROF
					14/02/2005	01/06/2005	PM CAMPO LARGO PROF
GESSEIA DE FATIMA PINHEIRO SANTOS			0	262	09/05/2011	30/01/2012	PM COLOMBO PROF
39636832	2	NII11					
GESSEIA DE FATIMA PINHEIRO SANTOS			1	272	30/03/2009	31/12/2010	SEED CRES PROF
39636832	2	NII11					
LEONI ANGELA DE BONA			2	3	20/11/2003	22/11/2005	PM CASCAVEL PROF
41872950	2	NII11					
RITA DE CASSIA TOLOY			1	272	01/06/1995	31/12/1995	SEED/ M GROSSO PROF
42285315	92	NII11			29/03/1996	31/01/1997	SEED/M GROSSO PROF
					04/07/1998	31/10/1998	SEED/M GROSSO PROF
SANDRA MARA GASQUES DA SILVA			2	2	01/02/2007	02/02/2009	PM SAO JOSE DOS PINHAIS PROF
42377473	2	NII11					
MARGARETE APARECIDA NATH BRAGA			5	59	12/12/2002	10/02/2008	PM CASCAVEL PROF
43172875	3	NII11					
EUNICE APARECIDA SANTONI			14	321	02/05/1995	23/03/2010	PM GUARAPUAVA PROF
45181057	2	NII11					
VERANICE CASTILHOS DE SOUZA MARCIANO			0	101	01/01/2011	10/03/2011	PM ARAUCÁRIA PEDAGOGA
48531261	3	NII11			01/01/2012	31/01/2012	PM ARAUCÁRIA PEDAGOGA
VERANICE CASTILHOS DE SOUZA MARCIANO			5	42	20/01/2003	01/01/2005	SEED CRES PROF
48531261	3	NII11			01/04/2005	29/11/2006	SEED CRES PROF
					22/04/2010	31/12/2010	SEED CRES PROF
					11/03/2011	31/12/2011	SEED CRES PROF
SANDRA REGINA DE PAULA RIBAS			5	69	24/03/1992	02/06/1997	PM LARANJEIRAS PROF
48927823	2	NII104					
SIMONE KOEHLER			0	35	01/08/2024	05/09/2024	PRPREV IND
51777344	1	NII11					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5539 06/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROZINEI PEREIRA DE ANDRADE PARRA			1	89	27/06/1989	25/09/1990	PM UBIRATA PROF
53566154	2	NII11					
ANA RITA SANTANA			0	284	09/03/2004	22/12/2004	SEED CRES PROF
58645583	97	NII109					
ANA RITA SANTANA			1	221	01/04/1996	30/03/1997	PM UMUARAMA PROF
58645583	97	NII109			12/05/1997	22/12/1997	PM UMUARAMA PROF
CLAUDETE APARECIDA SIMIONI			14	200	01/11/1993	01/05/1998	PM CAMPO BONITO PROF
58840165	1	NII07			17/04/2006	05/05/2016	PM CAMPO BONITO PROF
ADRIANA CRISTINA HAHN			6	338	25/02/2002	02/02/2009	PM FOZ DO IGUAÇU PROF
68352606	99	NII11					
BERENICE CONTERNO ROSSI			6	142	01/07/1999	22/11/2005	PM CERRO AZUL PROF
68897068	1	NII11					
APARECIDA ALVES RODRIGUES			1	33	01/02/2002	31/12/2002	PM NOVA ST HELENA PROF
68960029	1	NII108			27/05/2003	28/07/2003	PM NOVA ST HELENA PROF
APARECIDA ALVES RODRIGUES			2	39	07/02/2000	31/12/2000	GOV MT PROF
68960029	1	NII108			12/02/2001	31/12/2001	GOV MT PROF
					03/02/2003	26/05/2003	GOV MT PROF
CINDIA REGINA BORDIN			1	111	25/02/2003	31/07/2003	SEED CRES PROF
78332824	2	NII11			09/02/2004	22/12/2004	SEED CRES PROF

CINDIA REGINA BORDIN	6	272	24/08/2003	23/12/2003	SEED CRES PROF
78332824 3 NII11			14/02/2005	23/12/2005	SEED CRES PROF
			09/02/2006	31/12/2007	SEED CRES PROF
			14/02/2008	31/12/2008	SEED CRES PROF
			09/02/2009	31/12/2010	SEED CRES PROF
			03/02/2011	20/12/2011	SEED CRES PROF

132707/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5540 06/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ CESAR KANAK			24	135	17/09/1975	13/06/1986	INSS
31713781 1 NAXII					01/09/1987	31/01/1988	INSS
					01/02/1988	12/12/1992	INSS
					12/01/1994	19/01/1994	INSS
					23/05/1994	13/02/1997	INSS
					27/10/1998	24/01/1999	INSS
					01/05/1999	08/05/2003	INSS
					01/12/2003	01/04/2005	INSS
MARIA JANETE DALAZUANA GUETER			10	343	01/08/1977	15/03/1978	INSS
33065604 1 NII11					16/03/1978	31/05/1983	INSS
					20/06/1983	31/07/1988	INSS
TEREZINHA APARECIDA MARCATO			2	119	01/09/1986	21/11/1986	INSS PROF
34213348 1 NII11					01/07/1987	19/03/1988	INSS PROF
					08/08/1988	26/12/1989	INSS PROF
JUSSARA ROSANE BORATO DE ALMEIDA			3	65	01/08/1983	31/08/1983	INSS
34972699 1 NAXII					17/01/1989	31/03/1989	INSS
					01/11/1989	02/01/1992	INSS
					07/10/1996	11/04/1997	INSS
					08/01/1999	19/03/1999	INSS
ADILSON FERNANDES DA CRUZ			11	0	02/02/1981	30/09/1984	INSS AUX
39349558 1 NII110					26/08/1987	26/12/1994	INSS IND
ADILSON FERNANDES DA CRUZ			3	42	27/12/1994	08/02/1998	INSS
39349558 3 NII110							

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5541 06/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSILCA MARTINS DE PAULA			7	345	17/03/1988	31/01/1996	INSS AUX
40776877 1 NII11					01/06/1996	30/06/1996	INSS
MARGARETE MAZETTO PERON			5	299	02/02/1998	30/11/2003	INSS PROF
40925538 2 NII111							
VERANICE CASTILHOS DE SOUZA MARCIANO			4	190	15/10/1987	19/08/1991	INSS AUX
48531261 3 NII11					01/04/2002	05/12/2002	INSS PROF
MARCIA ESTEFANIA SLONIK ARCE FUNES			2	100	01/03/1997	10/06/1999	INSS PROF
52501784 2 NII11							
MERY DA PIEDADE VAZ DA SILVA			9	209	21/05/1987	08/09/1989	INSS
56634738 1 NAX					01/08/1994	04/10/1994	INSS
					01/09/1997	19/01/1998	INSS
					01/10/1998	04/01/1999	INSS
					01/05/2004	14/11/2006	INSS
					20/11/2006	19/10/2010	INSS
LUZIA ALVES DA SILVA			2	175	25/01/1999	19/07/2001	INSS PROF
67287649 2 NII104							

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5542 06/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NERCI DE OLIVEIRA			6	284	17/02/1997	30/11/2003	SEED/CLT PROF
38558404 1 NII11							
GESSEIA DE FATIMA PINHEIRO SANTOS			4	61	09/02/1998	09/04/2002	SEED CLT PROF
39636832 2 NII11							
ANA RITA SANTANA			2	220	01/03/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
58645583 1 NII111					23/03/1994	31/12/1995	SEED CLT PROF
LUZIA ALVES DA SILVA			2	150	23/07/2001	22/12/2003	UNIOESTE TEC
67287649 2 NII104							

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5543 06/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FRANCISCO JOSE MACIEL			9	99	13/02/1986	21/05/1987	INSS
37294276	1	NAVII			03/05/1988	13/08/1988	INSS
					01/09/1989	30/10/1989	INSS
					01/08/1990	19/02/1992	INSS
					01/08/1992	15/02/1993	INSS
					01/06/1993	30/10/1993	INSS
					01/12/1993	18/04/1994	INSS
					22/06/1998	18/03/1999	INSS
					15/03/2001	10/05/2001	INSS
					06/11/2002	09/08/2006	INSS
KARINA FELISBINO			2	350	13/06/1997	30/06/1997	INSS
103495636	2	NAIX			01/01/1998	30/11/1999	INSS
					01/12/1999	31/03/2000	INSS
					01/05/2000	31/12/2000	INSS
EMERSON RODRIGO JOAQUIM			0	240	01/02/2005	30/09/2005	INSS
124497973	1	NAVII					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5544 06/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GESSEIA DE FATIMA PINHEIRO SANTOS			7	63	01/06/1986	31/12/1986	INSS C. IND
39636832	2	NII11			01/02/1987	28/02/1987	INSS C. IND
					01/05/1987	31/12/1988	INSS C. IND
					01/03/1989	31/03/1989	INSS C. IND
					01/10/1989	31/05/1990	INSS C. IND
					01/07/1990	30/09/1992	INSS C. IND
					01/11/1992	30/04/1994	INSS C. IND
					01/05/1995	31/08/1995	INSS C. IND

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5553 11/11/2024

ORGÃO - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FLAVIO RAFAEL LACHOWSKI			2	220	01/11/2018	10/06/2021	INSS
63558680	1	NAI					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5554 11/11/2024

ORGÃO - FAC. EST. CIÊNCIAS LET. CAMPO MOURÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAUDILAINE CALDAS DE OLIVEIRA			0	172	03/02/2011	24/07/2011	SEED CRES PROF
69831346	92	NAIII					
CLAUDILAINE CALDAS DE OLIVEIRA			3	244	14/05/2007	13/02/2009	FECILCAM CRES
69831346	92	NAIII			28/03/2016	01/03/2018	FECILCAM CRES

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5555 11/11/2024

ORGÃO - FAC. EST. CIÊNCIAS LET. CAMPO MOURÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAUDILAINE CALDAS DE OLIVEIRA			4	121	03/05/1999	28/02/2002	INSS
69831346	92	NAIII			25/07/2011	06/07/2012	INSS
					22/07/2013	13/12/2013	INSS
					01/03/2014	31/03/2014	INSS
					01/09/2014	30/09/2014	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5556 11/11/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
---------	----	-------	------	------	----------	---------	------------------

MARCO AURELIO VALADAO FAGUNDES 0 358 01/03/2004 28/02/2005 ISEP
72245920 1 NAIX
NADIELY DE OLIVEIRA DA SILVA 0 61 01/02/2024 31/03/2024 PRPREV INDIVIDUAL
80947100 1 NAVIII

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 5557 11/11/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIO FERNANDES			6	167	01/11/1975	01/06/1976	INSS
20860812	1	NAIX			14/06/1976	30/10/1979	INSS
					01/09/1981	30/09/1981	INSS
					25/10/1982	31/12/1982	INSS
					01/03/1983	31/05/1983	INSS
					01/12/1990	27/06/1992	INSS
					01/08/1998	24/12/1998	INSS
MARCIO FERNANDES			6	175	01/06/1983	30/06/1983	INSS
20860812	1	NAIX			01/07/1983	30/04/1985	INSS
					11/06/1999	07/07/1999	INSS
					08/07/1999	03/09/1999	INSS
					15/12/1999	16/04/2004	INSS
MARCO AURELIO VALADAO FAGUNDES			2	187	01/05/1996	30/11/1996	INSS
72245920	1	NAIX			01/12/1996	04/12/1997	INSS
					01/04/2003	30/04/2003	INSS
					01/05/2003	30/09/2003	INSS
					01/10/2003	31/10/2003	INSS
					01/02/2004	28/02/2004	INSS
					01/04/2005	04/07/2005	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5558 11/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WILAND BORNIA			3	130	01/06/2020	10/10/2023	PM PALOTINA
103830826	1	NAI					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5559 11/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
INES ROSELI SOARES TONELLO			9	92	24/01/1996	25/04/2005	PM F.BELTRÃO PROF
31960339	1	NII11					
INES ROSELI SOARES TONELLO			4	319	05/03/1991	23/01/1996	PM F.BELTRÃO PROF
31960339	2	NII11					
INES ROSELI SOARES TONELLO			3	181	01/03/1982	31/08/1985	PM F BELTRÃO PROF.
31960339	2	NII11					
NERCI DE OLIVEIRA			1	28	02/05/1991	29/05/1992	PM GUARAPUAVA PROF
38558404	1	NII11					
SANDRA MARIA ZAGO			1	173	17/02/1986	09/08/1987	PM QUERENCIA PROFESSOR
41548150	21	NII110					
LUCI HELENA GASPAROTTO MOSER			2	118	04/05/1983	01/09/1985	PM BORRAZOPOLIS SECRET
42090298	21	NII110					
ELIZABETE APARECIDA MANTOVANI			2	194	20/07/2006	03/02/2009	PM PAIÇANDÚ PROF
49537492	2	NII11					
MARIA APARECIDA GAIO PAIXAO			3	143	15/04/2014	31/12/2016	PM SAO JORGE DOESTE
51485165	1	NAX			13/03/2018	18/11/2018	PM SAO JORGE DOESTE
MARCIA ESTEFANIA SLONIK ARCE FUNES			0	238	01/03/1991	28/05/1991	PM CANDIDO DE ABREU PROF
52501784	1	NII11			01/01/1992	16/02/1992	PM CANDIDO DE ABREU PROF
					01/01/1993	28/02/1993	PM CANDIDO DE ABREU PROF
					01/01/1996	16/02/1996	PM CANDIDO DE ABREU PROF
MARIZA ROTTA			6	95	18/02/1992	04/05/1993	PM CEU AZUL PROFESSOR
56867813	2	NII104			05/05/1993	22/05/1998	PM CEU AZUL PROFESSOR
MARIZA ROTTA			3	337	10/05/1994	31/12/1994	PM CEU AZUL PROFESSOR
56867813	3	NII104			08/02/1995	22/05/1998	PM CEU AZUL PROFESSOR
ROSELI RAITZ STEINHEUSEN			1	207	06/10/2009	02/05/2011	PM FRANCISCO BELTRÃO
61115757	1	NAXII					
ANDREA CRISTINA ROSA			11	272	01/03/1995	31/12/1998	IPREV/G.MOREIRA PROF.
64030868	90	NII11			01/01/1999	27/07/1999	IPREV/G.MOREIRA PROF
					30/09/1999	31/12/1999	IPREV/G.MOREIRA PROF
					01/01/2002	02/02/2009	IPREV/G.MOREIRA PROF
ADIONE DE LOURDES KAPLUM			8	72	05/02/1998	16/04/2006	PM MAUÁ DA SERRA PROF
69756670	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 5560 11/11/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSELI RODRIGUES MACHADO BECKER			1	129	01/10/1991	31/12/1991	SEED/STA CATARINA PROF
89675448	97	NII11			25/02/1994	31/12/1994	SEED/STA CATARINA PROF
					04/02/2009	04/05/2009	SEED/CRES PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 5561 11/11/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
INES ROSELI SOARES TONELLO			2	221	01/08/2006	11/03/2009	INSS PROF
31960339	2	NII11					
MARIA VILMA DA MOTA DAVANZO			0	13	01/01/1996	13/01/1996	INSS PROF
32145809	1	NII11					
ZULMA BORGES MARTINS ORICOLLI			4	47	01/06/1986	17/07/1990	INSS ESCRIT
34684200	1	NII11					
ZULMA BORGES MARTINS ORICOLLI			4	121	01/02/1982	07/12/1984	INSS AUX
34684200	2	NII11			08/12/1984	31/05/1986	INSS ESCRIT
RENATA MARIO			3	240	01/03/1982	30/10/1985	INSS SECRET
35056823	2	NII11					
GILDETE FERNANDES DE OLIVEIRA FRONZA			2	290	16/05/1986	22/03/1988	INSS PROF
41010843	2	NIII07			04/03/1991	16/02/1992	INSS PROF
ADRIANA BOBROFF SANTAELLA			1	61	01/08/1992	01/10/1993	INSS DIGITADORA
41506415	2	NII11					
NATALIA APARECIDA RIBAS PIEROTE			3	211	16/01/1988	10/05/1988	INSS AUX
41744553	2	NIII11			06/07/1988	03/09/1988	INSS VEND
					19/09/1988	25/11/1988	INSS AUX
					02/12/1988	01/08/1990	INSS OPER
					02/08/1990	21/01/1991	INSS ATEND
					02/05/1991	12/02/1992	INSS AUX
LENICE GOMES FERREIRA			6	105	16/02/1998	30/05/2004	INSS PROF
43930516	1	NIII11					
JOSIANE DO ROCIO MARCAL PRESTES			0	290	09/03/1987	28/12/1987	INSS PROF
45334147	2	NIII06					
JOSIANE DO ROCIO MARCAL PRESTES			3	312	29/12/1987	17/07/1988	INSS
45334147	3	NIII08			02/05/1989	24/04/1990	INSS
					05/03/1992	04/07/1994	INSS
CLEUSA DE MATTOS			7	197	15/10/1979	01/08/1980	INSS
51317068	1	NAXII			01/12/1986	31/12/1986	INSS
					01/06/1999	29/01/2006	INSS
DEBORA REGINA GOGOLA GONÇALVES			0	240	16/04/1993	15/12/1993	INSS PROF
51696727	1	NII11					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 5562 11/11/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA ESTEFANIA SLONIK ARCE FUNES			1	103	11/06/1999	17/12/1999	INSS PROF
52501784	1	NII11			26/03/2001	31/12/2001	INSS PROF
MARIZA ROTTA			5	148	04/08/2000	31/12/2005	INSS SUPERVISOR
56867813	2	NIII04					
MARIZA ROTTA			8	222	01/10/1999	11/12/1999	INSS PROF
56867813	3	NIII04			01/08/2006	12/12/2014	INSS PROF
					13/12/2014	31/12/2014	INSS PROF
PRUDENTE LUIZ COSTA			9	33	23/08/1983	31/10/1989	INSS PROF
67835360	90	NII11			09/02/2006	31/12/2007	INSS PROF
					01/01/2008	11/07/2008	INSS PROF
					12/07/2008	31/12/2008	INSS PROF
SIDNEY DE OLIVEIRA			3	282	14/12/2000	17/03/2001	INSS
70987058	2	NAVIII			24/04/2002	31/10/2005	INSS
LUIZ ANTONIO PIAI			2	23	09/02/2001	31/03/2002	INSS PROF
89666554	2	NIII10			15/01/2004	14/12/2004	INSS PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 5563 11/11/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
---------	----	-------	------	------	----------	---------	------------------

1

-

EDSON MOACIR FACHIN DOS SANTOS	4	57	30/11/1999	26/01/2004	SEED CLT NC
19987140 2 NAVI					
VALDOMIRO VIDAL	1	99	04/03/1991	31/12/1991	SEED CLT PROF
33059809 1 NIIII11			21/07/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
VALDOMIRO VIDAL	2	95	17/02/1992	20/07/1992	SEED CLT PROF
33059809 2 NIIII11			01/03/1993	31/12/1994	SEED CLT PROF
MARCIA DALAGNOL DE SA	1	123	01/12/2003	03/04/2005	SEED PROF
69289851 2 NII11					
LUIZ ANTONIO PIAI	1	284	01/04/2002	14/01/2004	FAFIPA PROF
89666554 2 NIIII10					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5564 11/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FERNANDO RYOICHI TOMIMATSU	2	28	02/04/2012	08/11/2012	SEJU/PR.		
85180894 3 NAIIX			28/01/2013	18/07/2014	SEJU/PR.		

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5565 11/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RODRIGO LEITE DA SILVA SAMWAYS	1	163	28/01/2013	10/07/2014	SEJU		
102450450 2 NAIIX							

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5566 11/11/2024

ORGÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IZAIAS ALVES DA SILVA	32	345	01/02/1976	30/06/1979	INSS		
68527457 1 NAE 14			01/08/1979	01/09/1979	INSS		
			13/09/1979	30/06/1981	INSS		
			01/07/1981	02/10/1982	INSS		
			22/11/1982	01/07/1992	INSS		
			18/04/1994	16/06/1997	INSS		
			17/10/1997	31/01/1999	INSS		
			18/10/1999	16/12/2003	INSS		
			02/08/2004	02/10/2012	INSS		

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5567 11/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIANE FRANCHIN	1	48	27/02/2003	31/07/2003	SEED/CRES PROF		
73067723 1 NII11			04/08/2003	23/12/2003	SEED/CRES PROF		
			09/02/2004	31/05/2004	SEED/CRES PROF		

132711/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5574 11/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE FLAVIO BERNAL GOMES	2	65	17/06/1983	12/02/1984	SEED/SAO PAULO PROFESSOR		
9850821 1 NIIII11			13/02/1984	19/08/1985	SEED/SAO PAULO PROFESSOR		
LUCIENE BARBOSA DA SILVA	0	332	01/06/2004	02/05/2005	PM PORECATU PROFESSOR		
42413720 97 NII11							

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5575 11/11/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
EDNE APARECIDA CLASER MAKISHIMA 7 42 01/10/1984 11/02/1986 INSS. SECRETARIA
41553197 2 NIIII10 01/05/1988 01/02/1994 INSS. PROFESSOR

132708/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5587 13/11/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2884 DE 17/09/2019 O NOME DE CELINA PICCINI
R.G. 83322322 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4690 DE 30/07/2024 O NOME DE FRANCIELLE TACONI PEDRO
R.G. 85964461 LF - 5
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4690 DE 30/07/2024 O NOME DE FRANCIELLE TACONI PEDRO
R.G. 85964461 LF - 5
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10454 DE 03/10/2022 O NOME DE CELINA PICCINI
R.G. 83322322 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5588 13/11/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3289 DE 13/06/2007 O NOME DE SANDRA MARA GONCALVES HENRIQUE
R.G. 32464467 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21215 DE 02/03/2010 O NOME DE CELINA PICCINI
R.G. 83322322 LF - 1

133560/2024

Resolução SEAP nº. 7320

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.994.683-8	REGINA NETTO DE QUEIROZ	UEM
22.990.927-4	ROSEMARA FUGI	UEM
21.976.660-2	CLEUNICE DA PAZ KOLAROWICZ	UEL
22.981.028-6	SOLANGE ALVES BORGES	UEL
22.970.499-0	MIGUEL ANGEL URIBE OPAZO	UNIOESTE
22.988.909-5	GLEICE FERNANDA COSTA PINTO GABRIEL	UNIOESTE

Curitiba, 11 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7323

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, RG: 1.844.612-0, Coronel, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 22.647.292-4.

Curitiba, 11 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3871 de 18/04/2008, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional EGIDIO LUIZ STREMEI, RG 3.202.933-7, 3º Sargento, LF 01, PMPR, em cumprimento de ordem judicial COJ nº 1387/2024 – PRPREV/DJ/CJC datado de 01/11/2024. Protocolo nº 20.766.037-0.

Curitiba, 11 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132725/2024

Resolução SEAP nº. 7337

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BORGES, RG 970.568-6, Agente de Saúde Profissional, LF 01, FUNSAÚDE, conforme cálculos de fls. 80 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 5.402,30 (Cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta centavos). Protocolo nº 22.468.873-3.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7338

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de REGINA CELI LEAL DURGIEWICZ, RG 4.208.876-5, Professor, LF 99, SEED, conforme cálculos de fls. 29 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.216,09 (Quatro mil, duzentos e dezesseis reais e nove centavos). Protocolo nº 23.016.881-4.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7339

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de JOSUE PEREIRA ROSA, RG 4.205.715-0, Escrivão de Polícia 1ª Classe, LF 01, SESP, alterando o embasamento legal do benefício para art. 6º, §2º e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019 conforme cálculos de fls. 10 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 9.115,17 (Nove mil, cento e quinze reais e dezessete centavos).
Protocolo nº 23.044.173-1.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

133559/2024

Resolução SEAP Nº 7340

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando a determinação governamental contida no protocolo nº 23.044.623-7.

RESOLVE

Remover ex-officio, para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, o servidor Fernando Flavio Pacheco, RG nº 1.151.716-1, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Casa Civil.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 35/2024 TRS
Protocolo: 23.044.623-7

133858/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 516/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 22.905.692-1, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar nº 21.112 de 30 de junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Progressão por Aprovação no Estágio Probatório, ao servidor do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, de acordo com o artigo 32 da Lei nº 21112/2022, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	Cargo ¹	DE		PARA	
					Classe	Referência	Classe	Referência
Adapar	Marcos Cezar de Oliveira	64294768	9	AFDA	III	1	III	2

¹AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 2º Conceder as Progressões Funcionais por Avaliação de Desempenho, aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QDPA, de acordo com o artigo 33 da Lei nº 21112/2022, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	Cargo ¹	DE		PARA	
					Classe	Referência	Classe	Referência
Adapar	Admilson Ferreira dos Anjos	53810209	2	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Alex Roberto da Silva	66744272	97	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Andre Luiz de Souza Fonseca	84688878	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Carlos Roberto Ricardo	38495194	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Elayne Cristina Aparecida da Silva	93716671	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Gerson Teixeira de Alcantara	45457133	2	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Joaquim do Prado Filho	49664770	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Larissa de Moraes Rodrigues dos Santos	100207850	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Marciano Becker	78921986	1	AFDA	II	6	II	7

Adapar	Maria das Vitorias Dantas Nunes	108581352	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Maria Elaine Simao Machado	99738464	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Pedro Lemos Junior	87731383	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Reinaldo dos Santos Zacarias	80352913	2	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Ronis Carlos de Oliveira	81791279	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Wagner Alexandre Jaqueta	86166860	2	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Cecilia Thomaz de Aquino Ribeiro	65393468	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Christiano Henrique Petri	61967249	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Danilo de Cuffa	61816500	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Eliza Maria Teixeira Monteiro	42682667	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Emanuel Roberto da Silva Vaccarelli	133182802	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Felipe Donvito Greco	133170278	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Felipe Goncalves Dias Gomes	77753389	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Jetro Turan Salvador	92731430	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Raul Rafael Heinemann	68613744	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Regina Alves Pereira	43068105	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Regis Civoney Canteri	71998975	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Roland Hedrich	77899057	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Vinicius Caetano Martin	43162527	1	FDA	II	6	II	7

AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamiir Cesar Martins

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

133936/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 517/2024

Retifica a Resolução SEAP/SEED n.º 545, de 26 de outubro de 2022, que concede aos servidores estáveis regidos do Quadro Próprio do Magistério – QPM, ATIVOS, a título de Progressão.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a decisão proferida pelo 15.º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos n.º 0019264-18.2023.8.16.0182, e o contido no Protocolado n.º 22.889.156-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, o anexo integrante da Resolução SEAP/SEED n.º 545, de 26 de outubro de 2022, na parte em que concedeu progressão funcional ao servidor DANIEL VINICIUS FERREIRA, RG n.º 7.XXX.395-X, LF 89, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para constar conforme segue:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A PARTIR DE
7.XXX.395-X	89	Daniel Vinicius Ferreira	NII-01	NII-04	28/10/2024

Art. 2º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do servidor a inserção do registro nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

133552/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECON
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 690/2024

PROTOCOLO Nº 20.824.663-1

OBJETO: Contratação de 01 (um) posto de eletricista 40 horas semanais com equipamentos e ferramentas para prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva para atender a demanda da Secretaria de Comunicação.

INTERESSADO: SECOM

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, em 04 de novembro de 2024.

SESSÃO PÚBLICA - DISPUTA: 04 de dezembro de 2024 às 10h00min.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp)
Informações Complementares: Compras Paraná (www.administracao.pr.gov.br/compras) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)

133929/2024

Resolução SEAP nº 7345/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 03 de junho de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Josemara Zabunov Kolt, RG nº 030.158.169-00, para responder como Chefe da Divisão de Cargos e Salário do Departamento de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DRH/DSCA, no período de 14/01/2025 a 29/01/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Jessé Adelino Salvador, RG nº 8-485.832-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
134105/2024

Resolução SEAP nº 7346/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Renata Vieira Carazzai de Matos, RG nº 7.774.212-3, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – SECID/NRHS, no período de 02/01/2025 a 12/01/2025, em virtude das férias do titular da função, a servidora Cassia Regina Albuquerque, RG nº 6.813.501-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
134106/2024

Resolução SEAP nº 7347 /2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jaiane Binda Vieira Kuchnier, RG Nº 8.342.626-8, para responder como Chefe da Divisão de Gestão e Integração de Sistemas do Departamento de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DRH/DGIS, no período de 02/01/2025 a 16/01/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor André Luiz Revave, RG nº 8.017.660-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
134114/2024

Secretaria da Agricultura e do
Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para substituição do Coordenador do Programa de Vigilância e Prevenção de Pragas em Cultivos Agrícolas e Florestais, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **ANDERSON LEMISKA**, RG nº 8.965.XXX-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Vigilância e Prevenção de Pragas em Cultivos Agrícolas e Florestais, no período de 02/12/2024 a 19/12/2024, em substituição ao servidor **MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO**, RG nº 3.980.XXX-9 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 342, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para substituição do Coordenador do Programa de Registro e Fiscalização de Matadouros de Bovinos, Suínos, Pequenos Ruminantes e Aves, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **ANTÔNIO CELSO BERGAMO PEDRI**, RG nº 12.406.XXX-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Registro e Fiscalização de Matadouros de Bovinos, Suínos, Pequenos Ruminantes e Aves, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em substituição ao servidor **CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA AMARAL**, RG nº 8.415.XXX-2 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

133578/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 108/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 17.733.048-5;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação semi- integrada de empresa especializada em Engenharia para Elaboração de projeto de implantação e construção da Delegacia Cidadã, situada à Rua Luiz Bersanete S/N, no município de Sertãozinho, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de

Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leônicio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

133561/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 109/2024/SECID-DEFESA CIVIL

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Coordenador Estadual da Defesa Civil, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 16.618.595-5;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC), doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Engenharia para executar os serviços de reparos no CENTRO LOGÍSTICO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, sito à Rua Sergipe nº 1712, bairro Guaíra, no município de Curitiba, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta

resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Cel. BM Fernando Raimundo Schunig
Coordenador Estadual da Defesa Civil

134018/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 258/2024-SETI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para substituir o Agente de Transparência em suas férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Ricardo Henrique Abrahams, CPF XXX.863.259-XX, e-mail ricardo.abrahams@seti.pr.gov.br, telefones: (41) 99147-4444 e (41) 3281-7425, para desempenhar as atividades relacionadas à Transparência desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em substituição à titular, Stella Maris Winnikes da Silva, que estará em período de férias de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 11 de novembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

133321/2024

RESOLUÇÃO N.º 260/2024 – SETI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Novembro de 2024, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03 e do Decreto n.º 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Novembro de 2024, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO N.º 22.937.625-0

PARECER CEE/CES n.º 141/24, aprovado em 04/11/24

INTERESSADA: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no Campus de Cascavel, pela Unioeste;

PROTOCOLO N.º 22.888.739-0

PARECER CEE/CES n.º 142/24, aprovado em 04/11/24

INTERESSADA: Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado no Campus Uvaranas, pela UEPG;

PROTOCOLO N.º 22.949.791-0

PARECER CEE/CES n.º 143/24, aprovado em 04/11/24

INTERESSADA: Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Florestal – Bacharelado, ofertado no Campus de Irati, pela Unicentro;

PROTOCOLO N.º 22.898.666-6

PARECER CEE/CES n.º 144/24, aprovado em 05/11/24

INTERESSADA: Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado na Modalidade de Educação a Distância, no Campus Uvaranas, pela UEPG;

PROTOCOLO N.º 22.919.267-1

PARECER CEE/CES n.º 145/24, aprovado em 05/11/24

INTERESSADA: Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ofertado no Campus Cedeteg, pela Unicentro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de novembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

133313/2024

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3196 - 05/11/2024 - SUELI FARIAS GOMES - (PROPLAN) - RG 66317668/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Diagnóstico e de Desenvolvimento Institucional da Diretoria de Avaliação e Informação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 30/10/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3225 - 08/11/2024 - MARIA LUCIA MAXIMIANO - (HU) - RG 0042888192/PR - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Serviço Social da Gerência Clínica do Ambulatório de Especialidades do Hospital de Clínicas - Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/11/2024.
3226 - 08/11/2024 - ROSANA MARIA FIORIM - (HU) - RG 32388302/PR Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Serviço Social da Gerência Clínica do Ambulatório de Especialidades do Hospital de Clínicas - Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/11/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3227 - 08/11/2024 - MARIANA ANGELA ROSSANEIS MOREIRA - (HU) - RG 93872460/PR - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 23/10/2024.
3228 - 08/11/2024 - FERNANDA NOVAES MORENO BRANCALION (HU) - RG 76173044/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 23/10/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3229 - 08/11/2024 - FERNANDA NOVAES MORENO BRANCALION (HU) - RG 76173044/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Terapia Intensiva Neonatal da Divisão Materno-Infantil da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 23/10/2024.
3263 - 11/11/2024 - ISADORA MUNHOZ DA CRUZ OLIVEIRA - (COM) - RG 110069375/PR - Alterar o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico DA-4 para Assessor Especial DA-3, a partir de 04/11/2024.
3264 - 11/11/2024 - TACEL RAMBERTO COUTINHO LEAL - (CCH) - RG 133638156/PR - Designar para as funções de Coordenador e Vice-Coordenadora do Colegiado do Curso de Letras Inglês - Modalidade: Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa; Letras Espanhol Modalidade: Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica; Letras Francês - Modalidade: Bacharelado em Língua e Cultura Francesas, os seguintes docentes: Coordenador: Tacel Ramberto Coutinho Leal, R.G. Nº 133638156/PR, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas. Vice-Coordenadora: Michele Salles El Kadri, R.G. Nº 81816174/PR, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas. Declarar que o mandato dos docentes acima mencionados terá início em 08/11/2024 e encerrar-se-á em 15/03/2026, atribuindo a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, ao docente designado para as funções de Coordenador do Curso mencionado acima, enquanto permanecer no exercício da referida função.
3242 - 08/11/2024 - EDUARDO JOSE DE ALMEIDA ARAUJO - (CCB) - RG 3110940/GO - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 11/11/2024 a 15/11/2024. Estabelecer que o referido docente acumule o cargo acima mencionado com o Cargo de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
3207 - 07/11/2024 - DENISE DE LOURDES MEGIAS LIGMANOVSKI PEREIRA - (HU) - RG 0031547865/PR - I.Prorrogar a disposição funcional para Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, com ônus para Universidade Estadual de Londrina, Agente Universitário Profissional, na função de Comunicador Social, Classe P16, em regime de trabalho de 25 horas, lotada na Assessoria de Relações Públicas da Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.
3208 - 07/11/2024 - CRISTIANNE CORDEIRO NASCIMENTO - (CECA) - RG 33334486/PR - Prorrogar a disposição funcional para Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com ônus para esta Universidade, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3188 - 05/11/2024 - JOSÉ RODOLFO VIEIRA - (CCH) - RG 95531334/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3189 - 05/11/2024 - RINALDO ZANATTO - (CTU) - RG 43696505/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3190 - 05/11/2024 - JULIANA CARVALHO PAVÃO - (CESA) - RG 497500024/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até o retorno da professora Tânia Lobo Muniz ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3191 - 05/11/2024 - KAREN MAYUMI SUZUKI AMORIM - (CCB) - RG 81983631/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3192 - 05/11/2024 - JEFFERSON LUIS OSHIRO TANAKA - (CCS) - RG 53540015/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3193 - 05/11/2024 - FABIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO - (CESA) - RG 91944154/PR - Mandar registrar que passou a cumprir sua carga horária junto ao Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, a partir de 28/10/2024, até ulterior deliberação.
3194 - 05/11/2024 - LIRIAN ADRIANA MARIA PEREIRA DA SILVA (COU) - RG 44143348/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao mesmo Órgão, no período de 22/07/2024 a 22/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.
3195 - 05/11/2024 - SORAIA CHAFIC EL KFOURI SALERNO - (CECA) - RG 34338671/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao mesmo Departamento e Órgão, no período de 25/07/2024 a 25/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.
3198 - 07/11/2024 - EDIRLEY GUIMARÃES DE SOUZA - (CEFE) - RG 62806125/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até o retorno do professor Luis Alberto Garcia Freitas ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3199 - 07/11/2024 - ELIS DAIANE PAULI - (CCE) - RG 38178931/SC Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3200 - 07/11/2024 - FÁBIO ALVES SILVEIRA - (CECA) - RG 193816088/SP Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3201 - 07/11/2024 - NICOLE SCHWANTES CEZARIO - (CTU) - RG 104452655/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3202 - 07/11/2024 - MAURICIO CRUZ MANTOANI - (CCB) - RG 99227800/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme

estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3204 - 07/11/2024 - DAIANE DE JESUS FERREIRA - (HV) - RG 88567803/PR - Determinar a relotação, lotada na Divisão de Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais do Hospital Veterinário para a Secretaria Administrativa da Clínica de Especialidades Infantis Bebê Clínica, com a respectiva vaga, a partir de 01/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviço junto ao referido órgão, a partir de 31/10/2024.

3205 - 07/11/2024 - ROBSON VITOR ROCHA DA SILVA - (HV) - RG 95006949/PR - Determinar a relotação, em regime de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário para a Secretaria Administrativa do Centro de Ciências da Saúde, com a respectiva vaga, a partir de 05/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviço junto ao referido órgão, a partir de 04/11/2024.

3206 - 07/11/2024 - MARCIA BARBOSA PEREIRA - (PRORH) - RG 56956247/PR - Determinar a relotação, em regime de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Recursos Humanos para a Clínica Psicológica, com a respectiva vaga, a partir de 05/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições.

3210 - 07/11/2024 - WAGNER JOSÉ SILVA URSI - (CCS) - RG 32000517/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 29/04/1995 a 05/03/1997 e de 19/11/2003 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 7 anos 4 meses e 27 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

3211 - 07/11/2024 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA (CEFE) RG 42232564/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0033457-23.2024.8.16.0014, que converte o período especial de 25/09/1995 a 13/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 9 anos 7 meses e 29 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

3212 - 07/11/2024 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA (CEFE) RG 42232564/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 25/09/1995 a 21/05/2024, nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0033457-23.2024.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

3213 - 07/11/2024 - MAURÍCIO FERNANDO PITTA - (CCH) - RG 08229278962/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3214 - 07/11/2024 - FÁBIO LUIZ CHECHE PINA - (CEFE) - RG 309245564/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3215 - 07/11/2024 - VALTER DO CARMO MOREIRA - (CECA) - RG 134370033/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3216 - 07/11/2024 - EDILAINE APARECIDA SOARES - (CCA) - RG 45915107/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2025 a 05/02/2025

3217 - 07/11/2024 - GLAUCO MARCELO ANTUNES - (EAAJ) - RG 34297398/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2025 a 05/02/2025

3218 - 07/11/2024 - MARCOS HIRATA SOARES - (CCS) - RG 127937982/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3219 - 07/11/2024 - WAGNER ROBERTO DO AMARAL - (CESA) - RG 0022456271/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025

3220 - 07/11/2024 - MARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS - (EAAJ) RG 42865346/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2025 a 06/04/2025

3221 - 07/11/2024 - TATIANA LASKOVSKI - (HU) - RG 62956631/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 11/11/2024 a 10/12/2024

3223 - 07/11/2024 - ELIACIR NEVES FRANÇA - (CECA) - RG 133976914/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD C para AD D.

3230 - 08/11/2024 - FERNANDA NOVAES MORENO BRANCALION (HU) RG 76173044/PR - Conceder o Adicional de Titulação de 15% (quinze por cento) por obtenção do título de Doutor, nos termos Artigo 25 da Lei Estadual No. 21.583/2023, a partir de 06/11/2024.

3231 - 08/11/2024 - CAMILA HELEN DE OLIVEIRA - (HU) - RG 142290200/PR - Conceder o Adicional de Titulação de 15% (quinze por cento) por obtenção do título de Doutor, nos termos Artigo 25 da Lei Estadual No.

21.583/2023, a partir de 07/11/2024.

3232 - 08/11/2024 - JOSE FERNANDO GODOY - (HU) - RG 43551876/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 11 anos 8 meses 24 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 19/07/1990 a 12/11/2019.

3233 - 08/11/2024 - MARIA APARECIDA TEODORO DOS REIS - (HU) RG 39562812/PR - Alterar a Portaria 670 de 13/02/2004, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 7.634 de 13 de julho de 1.982 para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar o período: 26/12/1985 a 30/11/1990 (Alteração realizada em atendimento a Informação 0509/2023 da Diretoria Jurídica da Parana Previdência e Acórdão do TC-PR nº 541/2020).

3234 - 08/11/2024 - EDILAINE GIOVANINI ROSSETTO - (CCS) - RG 0040077081/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 1 anos 3 meses 3 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 04/08/1997 a 18/11/2003.

3235 - 08/11/2024 - ROSINEIDE FERES GIL - (HU) - RG 59820044/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 23/06/1997 a 30/01/2000.

3236 - 08/11/2024 - HORACIO ALVARENGA MOREIRA - (CCS) - RG 0034003866/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a Análise Técnica de Atividade Especial n. 237/2024 que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 6 anos 10 meses 12 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, nos períodos de: 02/01/1996 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 12/11/2019.

3243 - 08/11/2024 - JULIANE CRISTINA LEME - (CEFE) - RG 94636574/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/11/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3244 - 08/11/2024 - JOÃO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO - (CESA) - RG 76139328934/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3245 - 08/11/2024 - SANDRINE BERGER GUIRALDO - (CCS) - RG 155783303/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3246 - 08/11/2024 - EMILY CAROLINE FELIX CORDEIRO - (CCE) - RG 92141241/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3247 - 08/11/2024 - DIEGO DARE DA SILVA - (CCA) - RG 109805556/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até o retorno da professora Patricia Mendes Pereira ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3249 - 11/11/2024 - GISELE ANDRADE MENOLLI - (CCS) - RG 56850503/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3250 - 11/11/2024 - RAUL HIDETOCI MIOSHI JUNIOR - (CESA) - RG 65895307/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3251 - 11/11/2024 - RENATA CALHEIROS ZARELLI - (CESA) - RG 81790280/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3252 - 11/11/2024 - ALEXANDRE STEIN - (CCH) - RG 62650176/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 13/11/2024 até 12/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3253 - 11/11/2024 - IZADORA VOLPATO ROSSI - (CCB) - RG 10341677906/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3254 - 11/11/2024 - JACQUELINE DANÉSIO DE SOUZA - (CCS) - RG 13805015/MG - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/11/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3255 - 11/11/2024 - THAIS BATISTA ZANINELLI - (CECA) - RG 73368448/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 11/04/2000 a 11/11/2000, 01/11/2001 a 30/11/2001, 04/12/2001 a 17/01/2002, 21/03/2005 a 15/07/2005 e de 01/12/2009 a 31/12/2009.
3256 - 11/11/2024 - THAIS BATISTA ZANINELLI - (CECA) - RG 73368448/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), nos períodos de 06/03/2012 a 11/02/2013 e de 14/02/2013 a 19/12/2014.
3257 - 11/11/2024 - FABIANA APARECIDA DO CARMO AMARAL DE SOUZA - (BBCLI) - RG 128782885/PR - Determinar a relotação, em regime de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Administrativa da Clínica Odontológica Universitária para a Secretaria Administrativa da Clínica de Especialidades Infantis Bebê Clínica, com a respectiva vaga, a partir de 08/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições.
3259 - 11/11/2024 - IVANI MORAES DA SILVA - (PROPPG) - RG 104212778/PR - Antecipar para 17/10/2024, o término da Licença Especial concedida através da Portaria nº 2622 de 11/09/2024,
3260 - 11/11/2024 - LUIZ HENRIQUE PIAI - (HU) - RG 0030616456/PR - Antecipar para 09/10/2024, o término da Licença Especial concedida através da

Portaria nº 2450 de 23/08/2024.
3261 - 11/11/2024 - MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA (CECA) - RG 76714177/PR - Antecipar para 02/10/2024, o término da Licença Especial concedida através da Portaria nº 2125 de 30/07/2024.
3262 - 11/11/2024 - VANESSA LUMI KOGA - (HU) - RG 94284724/PR - Conceder o Adicional de Titulação de 15% (quinze por cento) por obtenção do título de Doutor, nos termos Artigo 25 da Lei Estadual No. 21.583/2023, a partir de 29/10/2024.
3265 - 11/11/2024 - ELAINE MARIA DOS SANTOS - (CESA) - RG 8068155/MG - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de A C B para A C A a partir de 13/12/2024.
3266 - 11/11/2024 - GUSTAVO TEIXEIRA FULTON SCHIMIT - (CCS) - RG 286080503/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de A B para A C a partir de 17/12/2024.
3267 - 11/11/2024 - JORGE MALI JUNIOR - (CCS) - RG 108008369/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de A D para A B.
3268 - 11/11/2024 - MARCIEL LOHMANN - (CCE) - RG 5074560169/RS - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente de A D para A C.
3269 - 11/11/2024 - MARCELO RESQUETTI TARIFA - (CESAs) - RG 61555439/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente de A D para A C.
3270 - 12/11/2024 - Juliana Kiyosen Nakayama - (CESA) - RG 51334299/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de A D para A C a partir de 30/11/2024.
3271 - 12/11/2024 - Patricia Silva Lucio - (CCB) - RG 10577110/MG - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de A D para A C a partir de 30/11/2024.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

134048/2024

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a **Portaria nº 953/PRH**, de 13 de novembro de 2024, que **DESLIGA**, por vencimento de contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:
Considerando o protocolo digital nº 23.025.480-0;

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ELVIS PEDRO PIRES ROSSI	12.745.402-7/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	ACA	02/11/2024
MARCELO DOS SANTOS FORCATO	8.571.185-7/PR	PROF.ADJUNTO	DDM	03/11/2024
JOCIMAR ARANTES RODRIGUES	13.203.446-0/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	FEN	08/11/2024
ALINE ZULIN	9.203.194-2/PR	PROF.ASSISTENTE	DEN	18/11/2024
CAIO JOSE CARLOS	9139993761/RS	PROF.ADJUNTO	DBI	30/11/2024
DANIELLE LAZARIN BIDOIA	8.306.412-9/PR	PROF.ADJUNTO	DAB	30/11/2024
EMILLY GONZALES JOLANDEK	13.069.566-3/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	30/11/2024
KLAUBERT GREMASCHI VIANA	4.347.742-8/PR	ENGENHEIRO ELETRICISTA	DOP	30/11/2024
LUIZ SERGIO MERLINI	1.162.678-5/PR	PROF.ADJUNTO	DMV	30/11/2024

Tornar pública a **Portaria nº 954/PRH**, de 13 de novembro de 2024, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:
Considerando os protocolos digitais nº 22.922.717-3, 22.922.520-0, 22.934.029-8, 22.921.689-9, 22.934.295-9, 22.940.227-7, 22.977.370-4, 22.954.870-0, 22.975.587-0, 23.019.330-4, 23.002.061-2, 22.940.480-6, 22.946.961-4, 22.945.573-7, 22.965.996-0, 22.956.605-9, 22.980.119-8, 22.982.918-1, 22.989.850-7, 22.991.933-4, 22.993.486-4, 22.993.655-7, 22.975.376-2, 23.000.671-7, 23.013.397-2, 23.015.927-0, 22.989.413-7, 22.869.499-1, 22.969.362-0;

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ANDREW MATHEUS FREDERICO ROZADA	10.502.048-1/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	21/10/2024
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	22.922.520-0/PR	PROF.ADJUNTO	DIN	22/10/2024
MURILO LUVIZOTTO VIEIRA	15.596.827-3/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD	31/10/2024
CLAUDIO DA SILVA ALMEIDA	12.087.944-0/RJ	PROF.ADJUNTO	DMV	01/11/2024
ALAN CHRISTIAN GIMENEZ	10.502.980-2/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CTC	04/11/2024
ANDRE MARCOS SANTANA	33.910.391-7/SP	PROF.ADJUNTO	DMV	04/11/2024
BEATRIZ PEPINELLI V DA SILVA	13.955.247-4 PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DMC	04/11/2024
CLEIA TORINO DE SOUZA	6.995.799-4/PR	INTERPR.LINGUA BRASILEIRA SINAIS	PEN	04/11/2024
DELTON APARECIDO FELIPE	8.707.682-2/PR	PROF.ADJUNTO	DHI	04/11/2024
ELIANE PAPA AMBROSIO ALBUQUERQUE	6.520.941-1/PR	PROF.ADJUNTO	DBC	04/11/2024

FRANCIELLE APARECIDA GARUTI DE ANDRADE	8.572.734-6/PR	PROF.ADJUNTO	DFE	04/11/2024
HEVELINE DAL MAGRO FOLLMANN	7.518.242-2/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	04/11/2024
LUCAS SPESSATO DE SOUZA	12.601.468-6/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	04/11/2024
MARCOS ROBERTO MAURICIO	8.598.026-2/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	04/11/2024
MARIANA COSTA DO NASCIMENTO	8.893.422-9/PR	PROF.ADJUNTO	DFE	04/11/2024
PAULO CESAR DE SOUZA PEREIRA	4.850.597/1-PR	PROF.ADJUNTO	DQI	04/11/2024
RODRIGO PINTO DE ANDRADE	8.896.347-4/PR	PROF.ADJUNTO	DTP	04/11/2024
ROSINEIA DOS SANTOS ARAGAO SANCHES	5.865.729-8/PR	TRADUTOR-INTERPRETE DE LIBRAS	PEN	04/11/2024
THIAGO DE CASTRO ROZADA	8.864.898-6/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	04/11/2024
GIOVANA CAROLINA BARROSO DE ARAUJO	9.528.943-6/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	RCA	06/11/2024
TALITA APARECIDA DOS SANTOS WARKEN	9.058.641-6/PR	TRADUTOR-INTERPRETE DE LIBRAS	PEN	06/11/2024
VANESSA FREITAG DE ARAUJO	7.248.749-4/PR	PROF.ADJUNTO	DFE	07/11/2024
FELIPPE FERNANDES DA SILVA	48.726.440-X/SP	PROF.ASSISTENTE	DIN	11/11/2024
GEISLMA CECILIA SERCONEK	3.499.528-1/PR	PROF.ADJUNTO	DTP	11/11/2024
IGOR DA PENHA NATAL	639.529-9/PA	PROF.ADJUNTO	DIN	11/11/2024
SANDRA COSSUL	310.595.233-1/RS	PROF.ADJUNTO	DIN	11/11/2024
MARCOS ROGERIO GUILHERME	6.143.723-1/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	18/11/2024
RENAN GUSTAVO JUNQUEIRA	9.932.869-0/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	20/11/2024
LUCAS ULISSES ROVIGATTI CHIAVELLI	13.423.692-2/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	25/11/2024

Tornar pública a **Resolução Nº 231/CAD**, de 18 de setembro de 2023, que aprova a **disposição funcional** do servidor agente universitário de apoio REGINALDO JOSÉ LEMOS, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus de Foz do Iguaçu, com ônus para o órgão de origem, **até 31/12/2023**, esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tornar pública a **Resolução Nº 023/CAD**, de 08 de janeiro de 2024, que prorroga a **disposição funcional** do servidor agente universitário de apoio REGINALDO JOSÉ LEMOS, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus de Foz do Iguaçu, com ônus para o órgão de origem, **até 31/12/2024**, esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tornar pública a **Resolução Nº 296/CAD**, de 31 de outubro de 2024, que prorroga a **disposição funcional** do servidor LUIZ MARCOS GUEDES, ocupante do cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional junto à Universidade Estadual de Maringá, Campus de Umuarama, para a Prefeitura do Município de Xambê/PR, com ônus para o órgão de origem, **até 31/12/2025**, esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tornar pública a **Resolução Nº 316/CAD**, de 31 de outubro de 2024, que prorroga a **disposição funcional** da servidora LINNYER BEATRYS RUIZ AYLON, lotada no Departamento de Informática (DIN), para desenvolver atividades de assessoria da presidência da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, com ônus para o órgão de origem, **até 31/12/2025**, esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tornar pública a **Portaria Nº 1091/GRE**, de 16 de outubro de 2024, que nomeia KLAUBERT GREMASCHI VIANA, RG: 4.347.742-0/PR e CPF: 787.758.419-91, para exercer a função de Assessor Especial Externo para desenvolver atividades relacionadas às Obras e Instalações Elétricas, no Campus da UEM, junto à Prefeitura do Campus. Esta Portaria gera efeito no período de 02/12/2024 a 10/10/2026.

Tornar pública a **Portaria Nº 1150/GRE**, de 31 de outubro de 2024, que nomeia LUCIO OLIVO ROSAS, RG: 3.636.537-4/PR e CPF: 539.455.229-00, para exercer a função de Assessor Especial Externo para atuação na gestão de projetos na área de pesquisa, extensão e inovação em interlocução com a sociedade civil organizada. Esta Portaria gera efeito no período de 01/11/2024 a 10/10/2026.

134040/2024

RESOLUÇÃO Nº 049/2024-COU

CERTIDÃO Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site http://www.scs.uem.br , no dia 13/11/2024. Cleverson Ruzzene Gomes, Secretário Geral.		Homologa o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, em conformidade com o Edital nº 333/2024-PRH, especificamente para a área de conhecimento (subárea ou matéria) 12- Ensino de Química.
---	--	---

Considerando o conteúdo do **e-Protocolo nº 22.224.335-1**;
considerando os fundamentos apresentados no Parecer nº 033/2024-ADM, adotados como motivação para decidir;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, em conformidade com o Edital nº 333/2024-PRH, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.742, de 10 de setembro de 2024, especificamente para a área de conhecimento (subárea ou matéria) 12- Ensino de Química.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 22/11/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Maringá, 11 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

134128/2024

RESOLUÇÃO Nº 050/2024-COU

CERTIDÃO Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site http://www.scs.uem.br , no dia 13/11/2024. Cleverson Ruzzene Gomes, Secretário Geral.	Homologa o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná especificamente para a área de conhecimento (subáreas ou matérias) 01-Engenharia: Mecanização Agrícola e 05-Fitotecnia.
---	--

Considerando o conteúdo do e-Protocolo nº 22.189.634-3;
considerando os fundamentos apresentados no Parecer nº 034/2024-ADM, adotados como motivação para decidir;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º Homologar os resultados finais do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, em conformidade com o Edital nº 120/2024-PRH, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.634, de 08 de abril de 2024, especificamente para a área de conhecimento (subárea ou matéria) 01-Engenharia: Mecanização Agrícola; e em conformidade com o Edital nº 337/2024-PRH, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11741, de 09 de setembro de 2024, especificamente para a área de conhecimento (subárea ou matéria) 05-Fitotecnia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 22/11/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Maringá, 11 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

134123/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 13/11/2024, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 955/2024-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / RG / UF / Lotação / Cargo / % / Data
ELVIRA MILEO GANASSIN / 3.358.781-3 / PR / Instituto de Línguas / Instrutor de Idiomas / 50 / 07/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 324/PRH de 02/05/2023.

133970/2024

P O R T A R I A Nº 952/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Teste Seletivo a ser regido pelo Edital nº 424/2024-PRH, visando à contratação de Professor Temporário.

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores.
Célia Maria da Silva Ferreira – Presidente, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo – matrícula 961629, com Graduação em Administração e Especialização em Pesquisa Educacional.
Claudia Martins Luiz, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo - matrícula 1406, com Graduação em Ciências Contábeis.
Ariany Claus, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional - matrícula 223730, com Graduação em Administração, Graduação em Marketing em Mídias Digitais, Especialização em Gestão de Pessoas e Marketing e Especialização em Consultoria Organizacional.

Yukiko Sakamoto Belém, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo - matrícula 24468-4, com Graduação em Engenharia Química e Mestrado em Engenharia Química.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 13 de novembro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

133775/2024

UENP**DELIBERAÇÃO Nº 056/2024 - CAD/UENP**

Súmula: Aprova o Acordo de Cooperação Técnica entre a UENP e o CISNORPI (Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro).

Considerando e-protocolo 22.661.565-2;

Considerando a aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em consulta realizada no dia 05 de novembro de 2024;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Aprovar o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), nos termos do protocolo 22.661.565-2.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 05 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 057/2024 - CAD/UENP

Súmula: Aprova o Plano Anual de Capacitação Docente - PACD - 2024/2025.

Considerando e-protocolo 22.809.707-1;

Considerando a aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em consulta realizada no dia 05 de novembro de 2024;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Deliberação, o anexo que contém o Plano Anual de Capacitação Docente – PACD 2024/2025 da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Parágrafo Único: Os pedidos de liberações para cursar Pós-Graduação deverão ser submetidos às instâncias competentes para análise e deliberação.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Íntegra do anexo: <http://li.cnm.org.br/r/CUG5Lw>

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 05 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 058/2024 - CAD/UENP

Súmula: Autoriza a disposição funcional parcial do Professor Fernando de Brito Alves para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

Considerando e-protocolo 22.933.505-7;
Considerando a aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em consulta realizada no dia 05 de novembro de 2024;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da disposição funcional parcial do Professor Fernando de Brito Alves, RG nº 10.981.821-6, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no período de 02/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 05 de novembro de 2024.
Prof. Dr. Fabio Antonio Nêia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 059/2024 - CAD/UENP

Súmula: Aprova a prorrogação do Termo de Cooperação Técnica entre a UENP, campus Cornélio Procopio, e o Espaço Jovem Evolução.

Considerando e-protocolo 22.519.360-6;
Considerando a aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em consulta realizada no dia 05 de novembro de 2024;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Aprovar a prorrogação do Termo de Cooperação Técnica entre a UENP, Campus Cornélio Procopio e o Espaço Jovem Evolução com sede na cidade de Jacarezinho, nos termos do protocolo 22.519.360-6.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 05 de novembro de 2024.
Prof. Dr. Fabio Antonio Nêia Martini
Reitor

133338/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.666 – 08/11/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000065557-2) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.328**, seguinte(s):

FUNÇÃO: ENFERMEIRO	
NOME	VIGÊNCIA
Aline Dombrowski	15/01/2025 a 14/07/2025
Anna Laura Martinelli Pivovar	29/01/2025 a 28/07/2025
Camila Batista Woiczack Paes	03/01/2025 a 02/07/2025
Carolina Ribeiro Duarte	07/01/2025 a 06/07/2025
Cristiane Barbosa	04/01/2025 a 03/07/2025
Fernanda Rafagnin	05/01/2025 a 04/07/2025
Jheiser Martins Barbosa	11/01/2025 a 10/07/2025
Karen Patrícia Moreira Król	04/01/2025 a 03/07/2025
Loiana Sviech	31/01/2025 a 30/07/2025
Patricia Antunes Gonçalves	01/02/2025 a 31/07/2025
Rafaeli Musial Scorupski	03/01/2025 a 02/07/2025
Sara Regina Mercer dos Santos	11/01/2025 a 10/07/2025
Stefanie Koch da Rocha	11/01/2025 a 10/07/2025
Taís Ivastcheschen Taques	30/01/2025 a 29/07/2025
Tayane Diniz Leffler	29/01/2025 a 28/07/2025
Vanusa Carla de Paula Teixeira	01/02/2025 a 31/07/2025
Vinicius Almeida Rosa Celestino da Silva	13/01/2025 a 12/07/2025
Vitória Régia Sales Lima	14/01/2025 a 13/07/2025
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	VIGÊNCIA
Ary Thomaz Junior	06/01/2025 a 05/07/2025
Barbarah Maria Vieira	19/01/2025 a 18/07/2025
Hanna Oana Pereira Szumski	01/02/2025 a 31/07/2025
Jocimeyri Ferreira	01/02/2025 a 31/07/2025
Karine Garcia Machado	10/01/2025 a 09/07/2025
Lediane Patricia Marques de Lima	01/02/2025 a 31/07/2025
Mariana Fernandes Siqueira	01/02/2025 a 31/07/2025
Melany Dayla Grande	11/01/2025 a 10/07/2025
Victor Ricardo Nunes	04/01/2025 a 03/07/2025
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	VIGÊNCIA
Aline Castro Stempnhak Rodrigues	07/01/2025 a 06/07/2025
Altanir Boeno Neves	12/01/2025 a 11/07/2025
Amanda Bueno de Mattos	19/01/2025 a 18/07/2025
Ana Paula Alves	05/01/2025 a 04/07/2025
Ana Paula de Oliveira	01/02/2025 a 31/07/2025
Ana Paula Martins Oliveira Silva	18/01/2025 a 17/07/2025
Carin Galvão da Silva de Oliveira	01/02/2025 a 31/07/2025
Carolina Carvalho Ramos	01/02/2025 a 31/07/2025
Carolina da Silva Zelinski Rosa	04/01/2025 a 03/07/2025
Cesar Teleginski Moreira	10/01/2025 a 09/07/2025
Cinthia Rodrigues Rentz	11/01/2025 a 10/07/2025
Clareane de Lara	01/02/2025 a 31/07/2025
Debora Aline Medeiros de Lima	05/01/2025 a 04/07/2025
Édelyn Grden Dechandt	03/01/2025 a 02/07/2025
Edina Regina de Jesus Lemes	09/01/2025 a 08/07/2025

Elizabeth Marreiro Franco	10/01/2025 a 09/07/2025
Fabio Elieser Batista	01/02/2025 a 31/07/2025
Fabiola dos Santos Mendes	18/01/2025 a 17/07/2025
Franciele Pedroso dos Santos	13/01/2025 a 12/07/2025
Gabriele de Moura	19/01/2025 a 18/07/2025
Iara Camargo Schluter	16/01/2025 a 15/07/2025
Ines da Silva	01/02/2025 a 31/07/2025
Ivaine Maria Floriano Dobocz	14/01/2025 a 13/07/2025
Janice Cristine Pires Batista	19/01/2025 a 18/07/2025
Jéssica Adriano Mello	13/01/2025 a 12/07/2025
Jessica Aparecida Ferreira Branco	11/01/2025 a 10/07/2025
Jessica Cristina Mendes	03/01/2025 a 02/07/2025
Jessika Ribeiro das Chagas	12/01/2025 a 11/07/2025
Jhulie Mayara Barbosa	18/01/2025 a 17/07/2025
Joice Broniski de Oliveira Castilho	11/01/2025 a 10/07/2025
Joslaine de Fatima de Sousa	12/01/2025 a 11/07/2025
Julieti Severo Livai	31/01/2025 a 30/07/2025
Katherine Figueredo Franca Merlo	20/01/2025 a 19/07/2025
Loraine Lohama Flora Dochvat	12/01/2025 a 11/07/2025
Luciana Pietrobelli Ribeiro Gomes	10/01/2025 a 09/07/2025
Magali Ribeiro	09/01/2025 a 08/07/2025
Mariana de Oliveira Silva	01/02/2025 a 31/07/2025
Mariane Pereck	05/01/2025 a 04/07/2025
Marilene Mai Carvalho	07/01/2025 a 06/07/2025
Marisol da Silva Prado	01/02/2025 a 31/07/2025
Marlene da Luz Cordeiro Nascimento	12/01/2025 a 11/07/2025
Millena Martins Padilha	10/01/2025 a 09/07/2025
Nayara Dubieli Pacheco	03/01/2025 a 02/07/2025
Paola Emanuelle Guido	01/02/2025 a 31/07/2025
Polyana de Cássia Leifeld	11/01/2025 a 10/07/2025
Rafaela de Oliveira	01/02/2025 a 31/07/2025
Rafaela Raily Santiago	05/01/2025 a 04/07/2025
Renata Homenczuk	01/02/2025 a 31/07/2025
Rosane Paz Duarte	04/01/2025 a 03/07/2025
Rosilene de Paula Freitas	12/01/2025 a 11/07/2025
Sandrieli Hilgemberg	12/01/2025 a 11/07/2025
Valdinei Kuller Taborda	12/01/2025 a 11/07/2025
Vanilda da Silva de Azevedo	04/01/2025 a 03/07/2025
Wellinton Soares da Silva	12/01/2025 a 11/07/2025

Eliane de Fátima Raucki
Pró-Reitor

133593/2024

Portaria R. - Nº 2024.668

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000063256-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar denúncia envolvendo acadêmico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme peças integrantes do Processo no 24.000063256-4.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos

trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Dirce do Nascimento Pereira, RG no 5.966.020-9, Professora lotada no Departamento de Direito das Relações Sociais - Presidente;
II – Cleide Lavoratti, RG no 6.167.808-5, Professora lotada no Departamento de Serviço Social - Secretária;
III – Cleunice Castorina de Souza, RG no 4.304.703-5, Assistente Social lotada no Ambulatório de Saúde Integrativa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 08 de novembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

133993/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

PORTARIA N.º 1371/2024 de 07/11/2024. Art. 1º Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos Campi da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Campus de Paranavai

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.891.740-0	JULIO ERNESTO COLLA	4.XXX.948-2-PR	Associado A	Associado B

- Campus de União da Vitória

Protocolo	Nome	RG	De	Para
22.958.688-2	ROSELI BILOBRAN KLEIN	34103810-PR	Associado A	Associado B

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

131014/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1379 de 08 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do

TED n.º 005/2024 – do “Programa Nacional de Capacitação do SUAS” – III Etapa do Capacita SUAS Paraná:

Fiscal titular: Luciana Ferreira Leal, CPF XXX.554.718-XX;

Fiscal suplente: Marcos Paulo Rodrigues de Souza, CPF XXX.007.379-XX.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1387 de 12 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar os seguintes docentes para o Colegiado PPGEinf-APS do Campus de Paranavaí:

DOCENTE	RG	CATEGORIA	IES
Carlos Alexandre Molena Fernandes	5.XXX.814-0	Permanente	Unespar
Maria Antonia Ramos Costa	2.XXX.568-2	Permanente	Unespar
Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli	4.XXX.167-8	Colaboradora	Unespar
Willian Augusto de Melo	6.XXX.935-4	Coordenador Adjunto	Unespar

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 (um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e altera a Portaria N.º 760/2023 – REITORIA/UNESPAR.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

133544/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1384/2024 de 12/11/2024. Art. 1º Conceder renovação do afastamento integral para capacitação do professor Miguel Faria, RG nº 4.XXX.694-1/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado na UNESPAR - Campus de Apucarana, para realização de Doutorado em Educação, na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Portaria n.º 1385/2024 de 12/11/2024. Art. 1º Conceder a fruição do saldo de férias ao Pró-Reitor de Pesquisa e PósGraduação - PRPPG da UNESPAR, Carlos Alexandre Molena Fernandes, RG nº 5.XXX.814-0/PR, lotado no Campus de Paranavaí, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024 no período de 19/11/2024 a 02/12/2024, restando um saldo de 14 dias para fruir em data oportuna.

Art. 2º Conceder a substituição à servidora Thais Gaspar Mendes da Silva, Diretora de Pesquisa da PRPPG, RG nº 13.XXX.457-0 /PR, durante o período de Férias do servidor Carlos Alexandre Molena Fernandes, RG nº 5.XXX.814-0/PR, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, durante o seu período de férias, de 19/11/2024 a 02/12/2024. **Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos financeiros, a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria n.º 1386/2024 de 12/11/2024. Art. 1º Conceder a fruição do saldo de férias ao servidor, João Marcos Borges Avelar, RG nº 4.XXX.701-9/PR, Diretor do Campus de Campo Mourão referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024 no período de 18/11/2024 a 07/12/2024. **Art. 2º** Conceder a substituição para a professora Ceres América Ribas Hubner, RG nº 10.XXX.872-2, Vice-Diretora do Campus de Campo Mourão, durante o período de férias do titular.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

133779/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de novembro de 2024:

292-PROGESP, de 18-11-2024: Retificar o § 2º, do art. 1º, da Portaria n.º 191/2024-PROGESP/UNICENTRO, de 25-6-2024, publicada no Diário Oficial n.º 11.687 de 25-6-2024 que concedeu ascensão de nível à docente Fabiane Aparecida Retslaff Guimarães, RG nº 8.424.715-4, que passa a vigorar conforme segue: Os efeitos funcionais e financeiros se dão retroativamente a 27-9-2024.

293-PROGESP, de 18-11-2024: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, à docente Karin Cristiane Justi, RG n.º 6.784.483-1, a UNICENTRO, de 27-3-2006 a 3-6-2007. Totalizando 1 ano e 67 dias, a partir de 24-10-2024.

294-PROGESP, de 18-11-2024: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, ao docente Sandro Rautenberg, RG nº 9.675.575-9, ao INSS, de 1º-3-1988 a 7-5-1992; ao INSS, de 4-8-1992 a 1º-7-1999; ao INSS de 14-7-1999 a 23-7-2001; ao INSS, de 24-7-2001 a 18-8-2002. Totalizando 14 anos e 70 dias.

295-PROGESP, de 18-11-2024: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, ao docente Francisco José Fernandes Alves, RG n.º 27239418-X-SP, ao Município de Guarapuava, de 23-5-2008 a 18-8-2015. Totalizando 7 anos e 82 dias.

296-PROGESP, de 18-11-2024: Concede ascensão de nível ao docente Fabrício William de Ávila, RG nº 15.534.771-6, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

134065/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

1.463-GR, de 31-10-2024: Designa, em substituição, FRANCIELI PROCZKEVICZ, RG nº 12.481.523-1, como Fiscal do Contrato nº 3/2023, celebrado entre a UNICENTRO, e a empresa Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda., CNPJ nº 77.147.387/0001-38, Inexigibilidade de Licitação nº 2/2023, referente ao fornecimento de vale-transporte para acadêmicos que exercem atividades de estágio não-obrigatório, remunerado, nos câmpus Santa Cruz e Cedeteg. A designação é de 5 de outubro de 2024, até o encerramento da vigência contratual.

1.537-GR, de 11-11-2024: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 39/2024, celebrado entre a UNICENTRO, e a empresa V.A. Importe Ltda – ME, CNPJ nº 41.418.315/0001-30, Concorrência nº 16/2024, referente à contratação de empresa para realização de serviços, com fornecimento de material, de reforma da Brinquedoteca, instalação de playground e pintura interna e externa de edificações do Câmpus de Irati. Gestor: Luis Carlos Ratuchne, RG nº 7.905.767-3; Fiscal: Lámerson José Guimarães, RG nº 9.065.530-2. A designação é de 4 de novembro de 2024 até o encerramento da vigência contratual.

1.538-GR, de 11-11-2024: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 35/2024, celebrado entre a UNICENTRO, e a empresa Sulpur Engenharia Ltda., CNPJ nº 32.264.182/0001-02, Pregão Eletrônico nº 13/2024, referente à contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia de construção de muro palito no Câmpus Cedeteg. Gestor: Luis Carlos Ratuchne, RG nº 7.905.767-3; Fiscal: Sandoval Schmitt, RG nº 4.108.558-4. A designação é de 23 de outubro de 2024 até o encerramento da vigência contratual.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

134033/2024

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

Portaria nº 041/2024 – CCSA: Autorizar o afastamento ao exterior da professora Dra. Esther Luiza de Souza Lemos, no período de 30 de novembro a 05 de dezembro de 2024, para participar do Evento: “INTEGRA 2 – país convidado Brasil”, promovido pela Universidad de Caldas, Manizales, Colombia, no período de 02 a 03 de dezembro de 2024. As despesas serão custeadas com recursos da Universidad de Caldas.

Díulene Rodrigues da Silva - Diretora Geral do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

133828/2024

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 042/2024 – SECOM

Súmula: Institui a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de assessoria de comunicação institucional para a Secretaria de Estado da Saúde

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os arts. 1º, 6º e 36 do Decreto Estadual nº 2.663/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os seguintes servidores como membros e suplentes da Comissão Especial de Licitação para a Concorrência Pública (objeto do protocolo nº 22.685.340-5) que objetiva a contratação de serviços de assessoria de comunicação institucional para a Secretaria de Estado da Saúde:

Membro: Eder Franquito da Costa – Presidente da Comissão (agente de contratação), RG nº 6.439.018-0
Suplente: Zenilda Figura, RG nº 9.468.263-0
Órgão: SECOM

Membro: Melissa Zampronio, RG nº 9.691.325-7
Suplente: Paula Gonçalves do Carmo, RG nº 12.457.803-5
Órgão: SECOM

Membro: Leandro Pereira, RG nº 4.635.942-8
Suplente: Karin Stopinski, RG nº 9.003.286-0
Órgão: SESA

Art. 2º Designar os servidores Amanda Mayumi Hataqueiama, Gabrielle Viana Collatusso, Fernanda Fontes Toss e Kamylla de Paula Padilha como membros auxiliares à Comissão Especial de Licitação.

Parágrafo único. Os membros designados no *caput* deste artigo ficam responsáveis pelo auxílio e apoio das sessões públicas, incluindo o manuseio de documentos, dos invólucros contendo as propostas técnicas, de preço e documentos de habilitação, digitação da ata circunstanciada, dentre outros atos necessários para a boa condução das sessões públicas, excluído o poder de decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

133789/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO nº 106/2024 – SEEC

Súmula: Nomeia Comissão de Acompanhamento do Projeto Modernização da Biblioteca Pública do Paraná.

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC, no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial o artigo 47, incisos V, X, XI, XIII e XIV da Lei Estadual 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de acompanhamento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos do Projeto Modernização da Biblioteca Pública do Paraná, a ser realizado pela empresa GK Produção, Organização de Eventos Culturais e Artísticos EIRELI

ME, executado com recursos do PRONAC n. 234018.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

1. Bruno José Leonardi – RG nº 8.482.743-6/PR.
2. Carlos Eduardo Lourenço Mattos – RG nº 14.398.930-3/SP.
3. Maria Marta Sienna – RG nº 1.726.884-8/PR.
4. Vilma Aparecida Gural Nascimento – RG nº 3.089.308-5/PR.

5. Wlanete Cassiano de Barros – RG nº 4.030.781-8/PR - coordenadora.

Parágrafo único. A participação na referida Comissão não será remunerada a qualquer título.

Art. 3º Compete à Comissão o acompanhamento dos trabalhos, a elaboração de relatórios e a interlocução entre a empresa e a Diretoria da Biblioteca, bem como com a Diretoria Geral da SEEC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

12 de novembro de 2024

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

133904/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 874/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.694.478-8.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse, promovidos pela servidora **Thanara Buhner Carvalho, Cargo de Agente de Execução - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido de prorrogação foi deferido através do Despacho nº 713/2024-SEDEF (mov. 12), concedendo-se o regime de teletrabalho ao requerente por mais 90 (noventa) dias;
 - Considerando o pedido de cancelamento do teletrabalho formulado pela servidora (mov. 21);
 - Considerando que a Chefia do Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF, por meio da Informação nº 173 (mov. 23), solicitou o cancelamento da concessão do teletrabalho;
 - Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 22), manifestou-se de acordo com o cancelamento do Plano de Trabalho;
- Revogo a continuidade do regime de teletrabalho à servidora Thanara Buhner Carvalho, lotado(a) na NRHS/SEDEF, a partir da publicação deste ato.**

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

133420/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 877/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.090.536-7.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 17), promovidos pela servidora Sra. **Juliani Monteiro Ribeiro, Agente Profissional, Assistente Social – SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 643/2024-SEDEF (mov. 43), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
 - Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 50/52/55);
 - Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 56), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
 - Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 57), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
- Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Juliiani Monteiro Ribeiro, lotado(a) na Instância de Atuação Regional Avançada de Irati – SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 17).**

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

133767/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 878/2024 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 21.110.723-5.**

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 53), promovidos pela servidora Sra. **Janine Luswargui Pereira Lima**, Agente Profissional – Núcleo Regional de Paranaguá/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 595/2024-SEDEF (mov. 35), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 48-51);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 52), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 54), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Janine Luswargui Pereira Lima, lotada no Núcleo Regional de Paranaguá/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir de 10/10/2024, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 53).

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133770/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 879/2024 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 21.090.591-0**

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 11), promovidos pela servidora Sra. **Ana Lucia Cafeo**, Agente Profissional – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 642/2024-SEDEF (mov. 43), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 50; 54; 59);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 60), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 61), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Ana Lucia Cafeo, lotada no Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir de 10/11/2024, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 11).

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133756/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 880/2024 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 21.090.442-5**

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 18), promovidos pela servidora Sra. **Thais Lourenço de Souza Bustamante**, Agente Profissional – Núcleo Regional de Irati/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 644/2024-SEDEF (mov. 43), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 49; 52; 55);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 56), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 57), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Thais Lourenço de Souza Bustamante, lotada no Núcleo Regional de Irati/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir de 10/11/2024, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 18).

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133759/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 101/2024

Protocolo nº 22.952.088-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “CONFORTO E DIGNIDADE: RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA OS IDOSOS ACOLHIDOS”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Abrigo São Vicente de Paulo. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1228, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Abrigo São Vicente de Paulo, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133327/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 102/2024

Protocolo nº 22.979.199-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0050, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133340/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 103/2024

Protocolo nº 22.991.409-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ACESSO E MOBILIDADE – GUIANDO O FUTURO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Socorro aos Necessitados. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1343, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o

disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do Socorro aos Necessitados, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133302/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
104/2024

Protocolo nº 23.004.670-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RESGATANDO A SOCIABILIDADE E O SER SOCIAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes e Adultos – AMARAS/ Recanto Mundo Jovem. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2243, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes e Adultos – AMARAS/ Recanto Mundo Jovem, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133356/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
105/2024

Protocolo nº 23.025.098-7.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RENOVANDO O SABER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arapongas. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1580, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arapongas, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133417/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
106/2024

Protocolo nº 23.011.543-5.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto

"EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAR UM MELHOR ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planaltina do Paraná. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 232, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planaltina do Paraná, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133424/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
107/2024

Protocolo nº 22.973.509-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BRINCANDO E APRENDENDO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capanema. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1250, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capanema, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133418/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
109/2024

Protocolo nº 23.025.549-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIAS NA APAE DE IGUAUAÇU", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Iguaçu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1712, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Iguaçu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o

interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133721/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
113/2024

Protocolo nº 22.999.281-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fênix. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0388, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fênix, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
134117/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 540, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 309187, protocolo nº 21.297.405-6, em nome de Município de Sulina, CNPJ nº 80.869.886/0001-43, no município de Sulina/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133877/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 541, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 309983, protocolo nº 21.360-900-9, em nome de Município de São Pedro do Paraná, CNPJ nº 76.975.259/0001-10, no município de São Pedro do Paraná /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133878/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 542, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 310547, protocolo nº 21.394.205-0, em nome de São Administração de Imóveis Ltda, CNPJ nº 04.591.101/0001-35, no município de Campo Largo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133879/2024

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 543, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 312967 e nº 321730, protocolo nº 21.568.108-4 e nº 22.201.077-2, em nome de Município de Porto Rico, CNPJ nº 75.461.970/0001-93, no município de Porto Rico /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133880/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 544, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 313267 e nº 313293, protocolo nº 21.591.327-9 e nº 21.593.709-7, em nome de Prefeitura Municipal de Floresta, CNPJ nº 76.282.706/0001-55, no município de Floresta /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133881/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 545, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 313703, protocolo nº 21.632.490-0, em nome de Hélio José Alberti, CPF nº 275.306.399-00, no município de Colombo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133882/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 546, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 214509, protocolo nº 21.700.677-5, em nome de M. Miotto Participações e Incorporações Ltda, CNPJ nº 39.546.139/0001-70, no município de Boa Vista da Aparecida/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133941/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 547, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 315062, protocolo nº 21.740.542-4, em nome de Município de Abatiá, CNPJ nº 75.743.567/0001-57, no município de Abatiá/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133944/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 548, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.740.542-4,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 316161, protocolo nº 21.807.250-0, em nome de Fort Sul Construção Civil Ltda, CNPJ nº 32.522.006/0001-15, no município de Cascavel/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133946/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 549, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 316739 e nº 316750, protocolo nº 21.854.563-7 e nº 21.855.056-8, em nome de Município de Iguatu, CNPJ nº 95.595.013/0001-67, no município de Iguatu/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133949/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 550, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 316757 e nº 316802, protocolo nº 21.855.740-6 e nº 21.859.384-4, em nome de Município de Diamante do Sul, CNPJ nº 95.595.120/0001-95, no município de Diamante do Sul/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133951/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 551, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 316794, protocolo nº 21.858.861-1, em nome de Município de Anahy, CNPJ nº 95.594.800/0001-94, no município de Anahy/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133952/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 552, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 317406, nº 317407 e nº 327662, protocolo nº 21.904.276-0, nº 21.904.278-7 e nº 22.561.931-0, em nome de Município de Arapongas,

CNPJ nº 76.958.966/0001-06, no município de Araçongas/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133954/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 553, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 317987, nº 318009 e nº 329795, protocolo nº 21.947.116-5, nº 21.948.758-4 e nº 22.686.605-1, em nome de Prefeitura Municipal de Iretama, CNPJ nº 76.950.088/0001-74, no município de Iretama/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133955/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 554, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 318351 e nº 318353, protocolo nº 21.970.782-7 e nº 21.970.876-9, em nome de Leonardo Ribinski, CPF nº 183.534.799-15, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133957/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 555, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 319245, protocolo nº 22.033.115-6, em nome de N8 Incorporadora Ltda, CNPJ nº 37.665.697/0001-20, no município de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133958/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 556, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 319851 e nº 319856, protocolo nº 22.073.753-5 e nº 22.074.054-4, em nome de Narcizo Antônio de Andrade, CPF nº 395.444.279-53, no município de Enéas Marques/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133960/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 557, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 323030, protocolo nº 22.283.029-0, em nome de Município de Santa Isabel do Ivaí, CNPJ nº 76.974.823/0001-80, no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133961/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 558, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, em nome de Município de Marechal Cândido Rondon, CNPJ nº 76.205.814/0001-24, conforme tabela abaixo:

DLAE nº	PROTOCOLO nº
324320	22.361.444-2
325677	22.447.781-3
326271	22.483.118-8
326287	22.483.625-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133962/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 559, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 327861, protocolo nº 22.574.316-9, em nome de Município de Ângulo, CNPJ nº 95.642.286/0001-15, no município de Ângulo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133966/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 560, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 328868, protocolo nº 22.636.276-2, em nome de Progresso Participações Societárias Ltda, CNPJ nº 31.627.679/0001-77, no município de Londrina/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133969/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 561, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 329154, protocolo nº 22.651.444-9, em nome de Construtora Sudoeste Ltda, CNPJ nº 77.299.139/0001-02, no município de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133972/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 562, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 329527, protocolo nº 22.670.235-0, em nome de Prefeitura Municipal de Roncador, CNPJ nº 75.371.401/0001-57, no município de Roncador/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133974/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 563, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 307769, protocolo nº 21.194.676-8, em nome de Jansen & Henneberg Ltda, CNPJ nº 08.707.435/0001-82, no município de Ponta Grossa/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133976/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 564, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 302478, protocolo nº 20.872.450-9, em nome de Águas do Iguaçu Hotel Centro Ltda, CNPJ nº 09.358.464/0001-10, no município de Ponta Grossa/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133978/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 565, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 3853/2024, pregão eletrônico nº 02/2024, o qual tem como objeto a execução de serviço(s) de engenharia para atualização, revisão e ampliação dos projetos da 2ª etapa das obras de Recuperação da Orla de Matinhos, bem como a composição de custos para a execução da obra, envolvendo a execução das estruturas marítimas, a macrodrenagem e o engordamento da faixa de praia por meio de aterro hidráulico, formalizado com a empresa Aquamodelo Consultoria e Engenharia Ltda;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.854.723-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Danielle Daldin Palaoro, RG nº 6.xxx.589-x, para exercer a função de Gestora do Contrato mencionado acima.

Art. 2º. Designar os servidores Guilherme Winston da Silva Oliveira, RG nº 10.xxx.529-x, e Patrícia Manami Yonemura Iwasak, RG nº 8.xxx.562-x, como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar o referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133979/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 567, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.038.209-3,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, em nome de Omar Kalluf, CPF nº 877.219.029-91, no município de Matinhos/PR, conforme tabela abaixo:

DLAE	PROTOCOLO
300529	20.759.040-1
301222	20.798.087-0
304629	20.993.669-0
304631	20.993.727-1
304634	20.993.780-8
304635	20.993.815-4

Art. 2º. Cancelar a Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA nº 01277-2024, em nome de Omar Kalluf, CPF nº 877.219.029-91, no município de Matinhos/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024
133980/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 568, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.038.209-3,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, em nome de Marco Cezar Machado, CPF nº 595.213.099-20, no município de Matinhos/PR, conforme tabela abaixo:

DLAE	PROTOCOLO
321970	22.216.503-2
321968	22.216.479-6
321966	22.216.412-5
321954	22.216.098-7

Art. 2º. Cancelar a Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA nº 01672-2024, em nome de Marco Cezar Machado, CPF nº 595.213.099-20, no município de Matinhos/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024
133981/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 569, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.038.209-3,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA nº 01613-2024, em nome de Cristiano Ricardo Caovilla, CPF nº 025.234.069-84, no município de Matinhos/PR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024
133984/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 570, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.038.209-3,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA nº 01409-2024, em nome de Claudia Kardinalle Rodrigues da Silva, CPF nº 946.931.703-30, no município de Matinhos/PR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024
133987/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 571, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.038.209-3,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA nº 01668-2024, em nome de Rute Pena de Carvalho, CPF nº 353.573.041-49, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024
133988/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 572, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.038.209-3,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA nº 01452-2024, em nome de Mont Blanc Incorporadora de imóveis Ltda, CNPJ nº 30.351.664/0001-66, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024
133990/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 573, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto

Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.038.209-3,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA nº 00946-2024 e a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 129596, protocolo nº 17.209.268-3, em nome de Jackson Guelmann, CPF nº 763.981.969-53, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133992/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 295090, protocolo nº 20.433.153-7, em nome de Francisco Romano Nunes Júnior, CPF nº 365.164.229-15, no município de Guaraqueçaba /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133648/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 455, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 295115, protocolo nº 20.434.888-0, em nome de Odicleia de Souza Romano Nunes, CPF nº 720.947.539-72, no município de Guaraqueçaba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133650/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 456, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 300355, protocolo nº 20.750.179-4, em nome da empresa NB Terraplanagem Ltda, CNPJ nº 02.027.249/0001-16, no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133652/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 457, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 301606, protocolo nº 20.817.902-0, em nome de Oscar Renato Berger, CPF nº 513.570.799-72, no município de Rebouças/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133656/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 458, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 308262, protocolo nº 21.228.076-3, em nome de Danubia Mayara Silveira Melo, CPF nº 091.708.529-95, no município de Telêmaco Borba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133657/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 459, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 310072, protocolo nº 21.366.279-1, em nome de Luiz Cristiano de Castro, CPF nº 096.850.319-59, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133660/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 460, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 311105, protocolo nº 21.437.523-0, em nome de Rubens Masaki Onishi, CPF nº 412.623.369-53, no município de Nova Londrina/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133663/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 461, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 311126, protocolo nº 21.438.925-8, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, CNPJ nº 81.044.984/0001-04, no município de Nova Londrina/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133664/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 462, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, conforme tabela abaixo:

NOME	CPF	DLAE	PROTOCOLO	CIDADE/PR
Omar Kalluf	877.219.029-91	300530	20.759.123-8	Matinhos
Omar Kalluf	877.219.029-91	302169	20.853.810-1	Matinhos
Omar Kalluf	877.219.029-91	302170	20.853.992-2	Matinhos
Omar Kalluf	877.219.029-91	302173	20.854.237-0	Matinhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133667/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 463, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 311646 e nº 311673, protocolo nº 20.821.102-1 e nº 20.822.799-8, em nome de Wilmar Wolter, CPF nº 479.348.249-04, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133670/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 464, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 303921 e nº 303928, protocolo nº 20.949.900-2 e nº 20.950.238-0, em nome da empresa Vitaly Incorporações Ltda, CNPJ nº 47.536.262/0001-39, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133671/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 465, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 305543 e nº 305548, protocolo nº 21.050.450-8 e nº 21.050.774-4, em nome de Agnaldo Balaban, CPF nº 621.949.339-72, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133675/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 466, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 306189 e nº 306203, protocolo nº 21.087.638-3 e nº 21.088.122-0, em nome da empresa Comércio de Batatas e Cebolas Dois Irmãos Ltda, CNPJ nº 49.860.169/0001-00 no município de Campo Magro/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133677/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 467, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 312983, protocolo nº 21.569.028-8, em nome de Larissa Moreira Eufrausino, CPF nº 408.004.968-41, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133678/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 468, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 313975, protocolo nº 21.654.461-7, em nome de Valderi de Lima, CPF nº 022.263.879-60, no município de Quitandinha/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133679/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 469, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 314403, protocolo nº 21.692.964-0, em nome de Edegar Rodrigues de Camargo, CPF nº 499.829.319-20, no município de Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133680/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 470, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 314486 e nº 317968, protocolo nº 21.698.741-1 e nº 21.941.388-2, em nome de José Aparecido Vassoler Filho, CPF nº 033.570.099-35, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133681/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 471, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 314621, protocolo nº 21.708.754-6, em nome de Rodrigo Viana Machado Freguglia, CPF nº 029.116.586-98, no município de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133683/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 472, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 316725, protocolo nº 21.853.107-5, em nome de Idivan José Bernardi, CPF nº 689.847.070-15, no município de Campo Mourão/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133686/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 473, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 316814, protocolo nº 21.860.026-3, em nome de Rodrigo Augusto Rodrigues, CPF nº 113.071.149-89, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133687/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 474, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 316817, protocolo nº 21.860.358-0, em nome de Lohan munhoz

de Oliveira, CPF nº 113.071.149-89, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133689/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 475, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 316880 e nº 316887, protocolo nº 21.864.528-3 e nº 21.864.958-0, em nome de Jhoni Batista Eufrausino, CPF nº 402.965.428-22, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133691/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 476, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAe, nº 319277, protocolo nº 22.034.653-6, em nome de Walder de Freitas Aguiar, CPF nº 088.505.309-51, no município de Barra do Jacaré/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133692/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAe, nº 319850, protocolo nº 22.073.726-8, em nome de Felix Cius, CPF nº 088.505.309-51, no município de Barra do Jacaré/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133693/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 478, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAe, nº 320059, protocolo nº 22.089.287-5, em nome de Dirceu Moleta, CPF nº 572.581.989-20, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133695/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 479, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 321462 e nº 317694, protocolo nº 22.186.783-1 e nº 21.924.915-2, em nome de Nelson Ferreira de Resende, CPF nº 044.127.026-34, no município de Campo Largo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133699/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 480, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 322278, nº 322286 e nº 322294, protocolo nº 22.237.003-5, nº 22.237.265-8 e nº 22.237.784-6, em nome de Cristiano Ricardo Caovilla, CPF nº 025.234.069-85, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133701/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 481, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAe, nº 322654, protocolo nº 22.259.783-8, em nome de Rute Pena de Carvalho, CPF nº 353.573.041-49, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133704/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 482, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 322658, protocolo nº 22.259.980-6, em nome de Marco Cezar Carvalho, CPF nº 595.213.099-20, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133705/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 483, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 322872, protocolo nº 22.276.703-2, em nome de Marlon Alcione Nava, CPF nº 734.486.139-91, no município de Guarapuava/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133706/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 483, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 322872, protocolo nº 22.276.703-2, em nome de Marlon Alcione Nava, CPF nº 734.486.139-91, no município de Guarapuava/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133706/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 484, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 323256, protocolo nº 22.295.282-4, em nome de Valdecir de Jesus Moura, CPF nº 446.945.479-68, no município de Cascavel/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133708/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 323227, protocolo nº 22.293.891-0, em nome de Sílvia Baedeki, CPF nº 223.579.719-91, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133709/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 486, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 323736, protocolo nº 22.324.573-0, em nome de Marco Klemba, CPF nº 906.320.369-15, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133713/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 487, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 324415, protocolo nº 22.366.270-6, em nome de José Carlos Vendrusculo, CPF nº 652.062.258-72, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133715/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 488, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 324548, protocolo nº 22.373.126-0, em nome de Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa, CNPJ nº 47.910.783/0001-04, no município de Guaraqueçaba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133717/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 489, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 325402, e nº 325405, protocolo nº 22.432.234-8 e nº 22.432.536-3, em nome da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, CNPJ nº 76.290.683/0001-20, no município de São Jerônimo da Serra/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133719/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 490, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 325827, protocolo nº 22.456.899-1, em nome de Aleixo Knopik, CPF nº 230.544.769-87, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133720/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 491, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, nº 329248, e nº 329249, protocolo nº 22.656.369-5 e nº 22.656.378-4, em nome da empresa Mario Cezar Giotti Ltda, CNPJ nº 49.983.093/0001-00, no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133723/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 492, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 329286, protocolo nº 22.659.240-7, em nome de Edson Luis Serpe Ribas, CPF nº 972.623.239-20, no município de Quitandinha/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133725/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 493, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 329374, protocolo nº 22.665.120-9, em nome de Waldir Drobniewski, CPF nº 032.205.879-17, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133726/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 494, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 329520, protocolo nº 22.669.852-3, em nome de Lucas Antônio Xavier, CPF nº 088.237.949-60, no município de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133728/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 495, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 329977, protocolo nº 22.699.824-1, em nome de João Alfredo Osowski, CPF nº 028.251.049-49, no município de Quitandinha/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133730/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 496, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 276914, protocolo nº 19.324.764-4, em nome de Maurílio Filipak, CPF nº 085.578.869-00, no município de Pontal do Paraná/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133731/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 497, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 279402, protocolo nº 19.441.246-0, em nome da empresa Construtora e Pavimentação Lindeiros Eireli, CNPJ nº 04.286.056/0001-51, no município de Santa Helena/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133732/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 498, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 279739, protocolo nº 19.457.540-8, em nome da empresa Arbusa Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ nº 43.428.371/0001-81, no município de Santa Helena/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133733/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 499, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 279893, protocolo nº 19.465.384-0, em nome de Igor Piasentim de Oliveira, CNPJ nº 38.491.471/0001-12, no município de Londrina/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133734/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 500, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 280260, protocolo nº 19.483.446-2, em nome de Preart Construções Ltda, CNPJ nº 06.278.172/0001-08, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133738/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 501, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 283802, protocolo nº 19.665.512-3, em nome de Município de Santa Fé, CNPJ nº 76.291.418/0001-67, no município de Santa Fé/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133741/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 502, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 284042, protocolo nº 19.684.298-5, em nome de Agromak Obras de Terraplanagem Ltda, CNPJ nº 12.589.714/0001-66, no município de Paranavai/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133742/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 503, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 284995 e nº 295962, protocolo nº 19.747.257-0 e nº 20.494.396-6, em nome de Prefeitura Municipal de Palmas, CNPJ nº 76.161.181/0001-08, no município de Palmas/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133743/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 504, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 285543, protocolo nº 19.779.488-7, em nome de Prefeitura Municipal de Tibagi, CNPJ nº 76.170.257/0001-53, no município de Tibagi/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133745/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 505, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 286099, protocolo nº 19.816.298-1, em nome de Ivete Maria Noll, CPF nº 060.323.919-65, no município de Turvo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133746/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 287395, protocolo nº 19.878.074-0, em nome de Paraná Hotel Ltda, CNPJ nº 47.561.206/0001-54, no município de Cianorte/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133747/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 507, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 288290, protocolo nº 19.956.418-8, em nome de Franciso Marmellini, CPF nº 246.191.830-91, no município de Cascavel/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133748/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 508, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 289660, protocolo nº 20.050.717-7, em nome de Prefeitura Municipal de Nova Esperança, CNPJ nº 75.730.994/0001-09, no município de Nova Esperança/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133751/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 510, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 291798, protocolo nº 20.194.673-5, em nome de Venturi e Zen Ltda, CNPJ nº 04.955.887/0001-22, no município de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133842/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 511, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 291843, protocolo nº 20.199.206-0, em nome de C.H. Engenharia Civil Ltda Me, CNPJ nº 03.020.439/0001-74, no município de

Piraquara/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024**133843/2024****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 512, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 293357, protocolo nº 20.307.883-8, em nome de Município de Boa Ventura de São Roque, CNPJ nº 01.612.906/0001-20, no município de Boa Ventura de São Roque /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024**133844/2024****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 513, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 294091, protocolo nº 20.360.640-0, em nome de José Iraú Baptista Espindola, CPF nº 334.656.140-20, no município de Balsa Nova/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024**133846/2024****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 514, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 294703, protocolo nº 20.409.407-1, em nome de Paranagi Mix Ltda, CNPJ nº 49.015.060/0001-77, no município de Sertaneja/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024**133848/2024****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 515, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 296665, protocolo nº 20.543.498-4, em nome de Camargo Oliveira Construtora e Incorporadora Ltda Me, CNPJ nº 18.623.418/0001-10, no município de Campo Mourão/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024**133849/2024****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 516, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 296723, protocolo nº 20.546.466-2, em nome de ES Prime Services Ltda, CNPJ nº 47.050.104/0001-74, no município de Itaperçu/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024**133850/2024****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 517, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 296929, protocolo nº 20.560.725-0, em nome de Denilson Vaglieri Prevital, CPF nº 041.938.799-41, no município de Ivaté/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024**133851/2024****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 518, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 296986, protocolo nº 20.564.715-5, em nome de RW Hotelaria Eireli Me, CNPJ nº 23.203.396/0001-70, no município de Cianorte/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024**133852/2024**

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 519, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 297076, protocolo nº 20.571.000-0, em nome de MDX Agronegócios Ltda, CNPJ nº 26.498.461/0001-20, no município de Boa Vista da Aparecida/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133853/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 520, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 298184, protocolo nº 20.634.971-9, em nome de Município de São Tomé, CNPJ nº 75.381.178/0001-29, no município de São Tomé/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133854/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 521, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 298314, protocolo nº 20.644.716-8, em nome de Costa Sul Serviços Ambientais Ltda, CNPJ nº 45.301.855/0001-90, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133855/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 298354, protocolo nº 20.646.623-5, em nome de Claudionir

Zavatini, CPF nº 013.610.079-15, no município de Maringá/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133856/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 523, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 298941, protocolo nº 20.673.974-6, em nome de Rezende Estética Automotiva Ltda, CNPJ nº 50.799.909/0001-20, no município de Maringá/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133857/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 524, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 299227, protocolo nº 20.686.352-8, em nome de Município de Turvo, CNPJ nº 78.279.973/0001-07, no município de Turvo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133859/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 525, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 299865, protocolo nº 20.719.104-3, em nome de O Lopes de Souza Parque Aquático, CNPJ nº 29.515.084/0001-88, no município de Porto Rico/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133860/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 526, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs, em nome de Prefeitura Municipal de Cambé, CNPJ nº 75.732.057/0001-84, conforme tabela abaixo:

DLAE nº	PROTOCOLO nº
300150	20.736.550-5
300325	20.748.772-4
310248	21.374.833-5
321820	22.207.712-5
322163	22.229.164-0
322303	22.238.179-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133861/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 300648 e nº 300749, protocolo nº 20.766.623-8 e nº 20.772.007-0, em nome de Alexandre Cesar Gobo, CPF nº 017.956.539-73, no município de Boa Vista da Aparecida /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133862/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 528, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 300679, protocolo nº 20.768.282-9, em nome de Garra Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 10.217.668/0001-49, no município de Cascavel/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133863/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 529, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual –

DLAEs nº 301238 e nº 301265, protocolo nº 20.799.177-5 e nº 20.800.636-3, em nome de Atrio Hotéis S.A, CNPJ nº 80.732.928/0039-72, no município de Curitiba /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133865/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 301528, protocolo nº 20.814.483-9, em nome de André de Souza Lange, CPF nº 076.814.483-9, no município de Jardim Alegre/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133866/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 301570, protocolo nº 20.815.690-0, em nome de Vira Hotel Ltda, CNPJ nº 03.690.077/0001-29, no município de Teixeira Soares/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133867/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 303003, protocolo nº 20.897.409-2, em nome de Murilo Américo Alves, CPF nº 092.839.659-22, no município de Cascavel/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133868/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 303020, protocolo nº 20.898.488-8, em nome de Szymanski & Favero Construções Ltda, CNPJ nº 21.532.362/0001-01, no município de Toledo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133870/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 534, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensas de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 303853 e nº 322806, protocolo nº 20.945.632-0 e nº 22.271.772-8, em nome de Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº 76.968.064/0001-42, no município de Ribeirão do Pinhal /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133871/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 535, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 304328, protocolo nº 20.974.255-1, em nome de Empreendimento Imobiliário San Luigi Spe Ltda, CNPJ nº 27.017.407/0001-88, no município de Ribeirão do Pinhal /PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133872/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 536, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 304789, protocolo nº 21.004.336-5, em nome de Fernando Rodrigues dos Santos, CPF nº 546.676.239-34, no município de Boa Vista da Aparecida/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133873/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 537, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 306205, protocolo nº 21.088.402-5, em nome de Empresa Corte Certo Serviço Especializado em Poda e Corte de Árvores Ltda, CNPJ nº 11.656.296/0001-10, no município de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133874/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 538, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 306587, protocolo nº 21.112.846-1, em nome de MG Dalbur AD. de Imóveis e Part. Ltda, CNPJ nº 17.124.913/0001-12, no município de Campo Largo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133875/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 539, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.955.142-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAEs nº 306705, nº 306767 e nº 306837, protocolo nº 21.121.425-2, nº 21.125.117-4 e nº 21.128.317-3, em nome de Município de Luiziana, CNPJ nº 80.888.688/0001-27, no município de Luiziana/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133876/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 131/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 148831, JAIRO HOFFMANN/025.***.409-60, Protocolo 203729596, Município LINDOESTE; AIA 145599, JOSÉ SAVISKI/286.***.079-53, Protocolo 190880303, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 133690, SILMAR DA LUZ GONÇALVES/065.***.579-16, Protocolo 196981918, Município Balsa Nova; AIA 123129, ILMA HIROKO HIGUTI/354.***.399-49,

Protocolo 213478893, Município RIO BOM; AIA 123128, WILMA SETSUÇO HIGUTI/357.***.409-68, Protocolo 213478877, Município RIO BOM; AIA 123127, SUELY TITOSSE HIGUTI/552.***.459-72, Protocolo 213478869, Município RIO BOM; AIA 151638, DEVANIR MARQUES LEÃO/795.***.009-34, Protocolo 220233642, Município CIANORTE; AIA 123040, ALICE TOSHIKO OGATA/234.***.829-15, Protocolo 213478850, Município RIO BOM; AIA 142380, ENIO ISIDORO MARTINS/880.***.978-72, Protocolo 179226529, Município FÊNIX; AIA 148988, ROZEMAR GONÇALVES DE FARIA/266.***.468-37, Protocolo 204585245, Município ADRIANÓPOLIS; AIA 15924, VALDECIR PIATTI/577.***.709-63, Protocolo 191913833, Município CÉU AZUL; AIA 146964, KELLI CRISTINA MAIA ESTEVAN/064.***.369-94, Protocolo 197070986, Município GUARATUBA; AIA 130827, FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA/03.990.***.0001-30, Protocolo 181596511, Município IBIPORÃ; AIA 144202, CLAUDEMIR ANTONIO FERREIRA/535.***.319-68, Protocolo 184546167, Município LONDRINA; AIA 147930, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA/988.***.109-34, Protocolo 200832752, Município PARANAGUÁ; AIA 148633, JOSÉ AUGUSTO BODANESE PACHECO/634.***.729-00, Protocolo 202684530, Município PALMAS; AIA 133905, RETIBRASIL RETIFICADORA DE MOTORES LTDA/08.892.***.0001-01, Protocolo 209042029, Município MEDIANEIRA; AIA 148491, GILMAR DUARTE/976.***.619-68, Protocolo 202176542, Município FLOR DA SERRA DO SUL; AIA 149343, CLAUDINO FRANCESQUETTO/525.***.089-15, Protocolo 205724788, Município FLOR DA SERRA DO SUL; AIA 130031, FRIGORÍFICO BENDO LTDA/04.306.***.0001-25, Protocolo 192773636, Município SANTA TEREZINHA DE ITAIPU; AIA 131905, JOSÉ ALTAIR GONÇALVES/043.***.309-80, Protocolo 182505900, Município PONTA GROSSA; AIA 124637, ARIELSON DE JESUS PORTIRIO DE MATOS/975.***.159-49, Protocolo 187545846, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 131906, CLEVERLIN MUHLSTEDT GONÇALVES/119.***.779-02, Protocolo 182510831, Município PONTA GROSSA; AIA 124099, FABIO VEIGA MAIA/025.***.559-74, Protocolo 164115704, Município GUARATUBA; AIA 162850, JACIR JOSE DARIVA/450.***.209-59, Protocolo 208093835, Município ITAPEJARA DO OESTE; AIA 146273, VILMAR GEGIN/042.***.339-71, Protocolo 193809707, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 146269, VILMAR GEGIN/042.***.339-71, Protocolo 193809588, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 137001, CLOVIS PASSOS DE OLIVEIRA/531.***.329-87, Protocolo 162571982, Município APUCARANA; AIA 146213, JOÃO GABRIEL JUNIOR/488.***.009-44, Protocolo 193250882, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 120590, ADEMIR PUPO FERREIRA/004.***.569-59, Protocolo 155009098, Município Balsa Nova; AIA 164833, PINUSTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/03.298.***.0001-00, Protocolo 209632039, Município CERRO AZUL; AIA 125051, IRINEU LUIZ SWALUK/550.***.699-49, Protocolo 167432018, Município MANGUEIRINHA; AIA 148552, SILVESTRE GERMANO STEDILE AMBROSI/077.***.419-23, Protocolo 202444075, Município SULINA; AIA 145683, JONATAS PENGIA/086.***.099-36, Protocolo 191187504, Município MATO RICO; AIA 138128, CLAUDINEI APARECIDO PAVELOSQUI/998.***.119-49, Protocolo 165984692, Município ABATIA.

133582/2024

EDITAL TC Nº 113/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 163612/2023-SID 20.547.136-7/Joelcio Cancelier - CPF/CNPJ: 017.333.479-25 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 152455/2024-SID 22.319.128-2/Osvaldir da Silva - CPF/CNPJ: 494.905.329-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 149276/2023-SID 20.545.773-9/Gilberto Frigheto - CPF/CNPJ: 955.252.209-57 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 152325/2024-SID 22.269.086-2/Jean Batista Decaris - CPF/CNPJ: 085.456.099-81 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 135524/2019-SID 15.812.274-0/Mario Lucas Brenner - CPF/CNPJ: 063.950.179-69 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 145483/2022-SID 19.025.478-0/José Carlos Pinheiro - CPF/CNPJ: 559.398.219-87 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 145482/2022-SID 19.025.476-3/José Carlos Pinheiro - CPF/CNPJ: 559.398.219-87 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 151984/2024-SID 22.158.546-1/Cicero Passos de Lacerda - CPF/CNPJ: 608.759.849-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 161045/2023-SID 21.083.441-9/L.R Transportes Ltda - CPF/CNPJ: 07.779.206/0001-00 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 161046/2023-SID 21.083.794-9/L.R Transportes Ltda - CPF/CNPJ: 07.779.206/0001-00 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 274425/2024-SID 22.512.531-7/Marcelo Laskoski - CPF/CNPJ: 077.274.259-66 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 141329/2021-SID 17.531.709-0/Max Alexandre Dellai de Oliveira - CPF/CNPJ: 045.812.639-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 153076/2024-SID 22.554.284-8/Cleverson Massaneiro de Andrade - CPF/CNPJ: 026.913.309-74 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 153077/2024-SID 22.554.286-4/Cleverson Massaneiro de Andrade - CPF/CNPJ: 026.913.309-74 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 152460/2024-SID 22.319.446-0/Valderi de Carvalho Lima - CPF/CNPJ: 005.341.199-48 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 153194/2024-SID 22.605.895-8/Ivan Lemes de Lima - CPF/CNPJ: 037.330.719-56 - Aplicação: Programa Pro-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 162018/2024-SID 22.602.302-0/Gilson Cezar de Oliveira - CPF/CNPJ: 705.201.279-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 152524/2024-SID 22.374.827-9/Gabriel Loiola dos Santos - CPF/CNPJ: 106.117.139-69 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 152525/2024-SID 22.374.834-1/Gabriel Loiola dos Santos - CPF/CNPJ: 106.117.139-69 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 152073/2024-SID 22.189.035-3/Joel Junior Baumgartner - CPF/CNPJ: 946.401.060-68 - Aplicação: Programa Pro-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

Curitiba, 13 de novembro de 2024

133609/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 575, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Recomendação MPF/PRPR nº 30/2024, emitida pelo Ministério Público Federal, referente ao Inquérito Civil nº 1.25.000.011638/2024-27, protocolo nº 22.697.755-4;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.646.513-0 e apensos,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Autorização Ambiental-AA sob nº 60128, protocolo nº 21.646.513-0, emitida em nome de Samar Iluminação e Engenharia Ltda, CNPJ nº 24.416.572/0001-14, no município de Matinhos/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

133463/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ARISTIDES MHERY NETO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereço: RUA JOÃO VITORINO, S/N Bairro: MAUÁ Cep: 83400000 Município: Colombo.

133475/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

SV CAPITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereço: RUA PEDRO ALBERTI, S/N Bairro: BAIRRO SÃO DOMINGOS Cep: 83000000 Município: São José dos Pinhais.

133473/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

BROOKLIM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereço: Rua Joaquim de Oliveira Godoy, s/n Bairro: Campina da Barra Cep: 80420120 Município: Araucária.

133472/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

SV CAPITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereço: RUA PEDRO ALBERTI, S/N Bairro: BAIRRO SÃO DOMINGOS Cep: 83000000 Município: São José dos Pinhais.

133471/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

PRIMOS PARTICIPAÇÕES LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereço: Rua Estados Unidos nº 2313 Bairro: Nações Cep: 80010180 Município: Fazenda Rio Grande.

133470/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à QUIMIVIRON- INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335737 com validade até 12/11/2029, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Prefeito Nivaldo Bernardi, 291 no município de Campina Grande do Sul/PR.

133396/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO GILBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335306 com validade até 12/11/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAMARGO, S/Nº no município de Tijucas do Sul/PR.

133367/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO DAVID DA ROCHA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335320 com validade até 12/11/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na estrada pavãozinho, 0 no município de Agudos do Sul/PR.

133372/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J&K INCORPORACOES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333230 com validade até 12/11/2034, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Miosótis, 442 no município de Araucária/PR.

133359/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECI JOSE SAUPINSKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335732 com validade até 12/11/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 1-G, GL. 2, COL. 'A' CASCAVEL, S/N no município de Corbélia/PR.

133394/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VEUTÉ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332780 com validade até 12/11/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos a ser implantada na Avenida Londres, 1184 no município de Colombo/PR.

133358/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERSON VALONI MARON, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335848 com validade até 12/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Guará, S/Nº no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

133413/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.H.M.S RECICLAGEM LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335748 com validade até 12/11/2030, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Manuel Nunes Freitas, s/nº no município de Cornélio Procopio/PR.

133400/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ISAIR ANTONIO GASPARI, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LAS nº 335853 com validade até 12/11/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de corte instalada na Linha Itapiranga, s/n no município de Pato Branco/PR.

133415/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CANOPI COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO, a Licença de Instalação - LI nº 335676 com validade até 12/11/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA PARIGOT SOUZA PR - 092, S/N no município de Arapoti/PR.

133390/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZUBRESKI & FARIAS AGRONEGÓCIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 335740 com validade até 11/11/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua João Kaveski, 115 no município de Cândói/PR.

133398/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP, a Licença de Instalação - LI nº 335739 com validade até 11/11/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Avenida Sumaré©, 660 no município de Guarapuava/PR.

133397/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA ANNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 335778 com validade até 12/11/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua José Voidelo, sn no município de Campo Mourão/PR.

133403/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CANOPI COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO, a Licença de Instalação - LI nº 335673 com validade até 12/11/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RODOVIA PARIGOT SOUZA PR - 092, S/N no município de Arapoti/PR.

133389/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 334801 com validade até 11/11/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Santa Helena, 762 no município de Pinhais/PR.

133363/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAURICAR PREMOLDADOS LTDA EPP, a Licença de Instalação - LI nº 335668 com validade até 12/11/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Karl Joseph Hoffman, 1650 no município de Castro/PR.

133388/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 335789 com validade até 12/11/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PR 239, km 214, s/nº no município de Reserva/PR.

133407/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGAZZI & AGAZZI LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 335655 com validade até 12/11/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na José Carlos Pianowski, s/n no município de Palmeira/PR.

133385/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COLOMBOCAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37244 com validade até 12/11/2028, para Exploração instalada na Endereço: RUA FRANCISCO BUSATO Nº7605 Bairro: Centro Cep: 83414290 Município: Colombo no município de Rio Branco do Sul/PR.

133476/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MCS DE TOLEDO EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 335618 com validade até 12/11/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Prefeito Nivaldo Bernardi, 291 no município de Campina Grande do Sul/PR.

133380/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL SEREIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37245 com validade até 12/11/2028, para Exploração instalada na Endereço: RUA ANTONIO GASPARI, 10 Bairro: BACAETAVA Cep: 83415070 Município: Colombo no município de Contenda/PR.

133469/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JADIMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 335777 com validade até 12/11/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Adelina Carvalho, 230 no município de São José dos Pinhais/PR.

133402/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M.H.MARTINS INDUSTRIA DE PAES, a Licença de Operação - LO nº 335234 com validade até 12/11/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Tavares de Lyra, 4671 no município de São José dos Pinhais/PR.

133366/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JB TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 335313 com validade até 12/11/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Antônio Singer, 2016 no município de São José dos Pinhais/PR.

133370/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA DE FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 221008 com validade até 20/02/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Soares Gomes, S/Nº no município de Paranaguá/PR.

133401/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAN FREDERIK LOMAN, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 164560 com validade até 18/07/2025, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA RIO DAS CINZAS (PR 239 KM 14), 00 no município de Arapoti/PR.

133384/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIOTTO & CIA LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 335663 com validade até 12/11/2028, para Comércio e Serviço - Comércio varejista não especializado instalada na Rua Pedro Álvares Cabral, 111 no município de Castro/PR.

133387/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATEUS SIMÃO, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 335656 com validade até 12/11/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Colônia Castrolanda, sn no município de Castro/PR.

133386/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIDEO KIMURA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 335569 com validade até 11/11/2030, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N no município de Tamboara/PR.

133379/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENGEPROJETOS ENGENHARIA LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 335510 com validade até 11/11/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Dinamarca, 726 no município de Cambé/PR.

133378/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, a Licença Prévia - LP nº 335838 com validade até 12/11/2026, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados a ser implantada na Rodovia PR-160, s/nº no município de Telêmaco Borba/PR.

133412/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITTOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 335648 com validade até 12/11/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada Rural, S/N no município de Novo Itacolmi/PR.

133382/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., a Licença Prévia - LP nº 335622 com validade até 12/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Coudelaria de Tindiquera, 113 no município de Araucária/PR.

133381/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HANEL E CIA LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 335850 com validade até 12/11/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Delcídes Constantino Miguel, 569 no município de Campo Mourão/PR.

133414/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATRIX LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 335481 com validade até 11/11/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na estrada biguaçu, s/n no município de Apucarana/PR.

133377/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIMONI CHICARELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 335449 com validade até 11/11/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA SANTA FERRO, S/N no município de Primeiro de Maio/PR.

133376/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIO CULTIVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 335835 com validade até 12/11/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Odorico Barbosa Bueno, 325 no município de Castro/PR.

133411/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 335690 com validade até 12/11/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PRT 487, km 321, s/nº no município de Cândido de Abreu/PR.

133391/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 335310 com validade até 12/11/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rodovia Contorno Leste BR-116, 8929 no município de São José dos Pinhais/PR.

133368/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOEMI FESTER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 335803-R1 com validade até 12/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Arapongas, sn no município de Toledo/PR.

133409/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE PAULO PUGENS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 335744-R1 com validade até 11/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº342, 0 no município de Assis Chateaubriand/PR.

133399/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334692-R1 com validade até 12/11/2030, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Avenida Abilon de Souza Naves, 394 no município de Guaraniáçu/PR.

133362/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALTER BOCHEN - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 330799-R1 com validade até 12/11/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA BARRA BONITA, KM 1, SAIDA P/ MATO RICO, S/N no município de Pitanga/PR.

133357/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335317-R3 com validade até 12/11/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 no município de Almirante Tamandaré/PR.

133371/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335782-R1 com validade até 12/11/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rodovia do Café - BR 277, km 5,5 no município de Curitiba/PR.

133404/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAN FREDERIK LOMAN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335653-R2 com validade até 12/11/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na RODOVIA PR 092 ARAPOTI (FAZENDA RIOS DAS CINZAS), 00 no município de Arapoti/PR.

133383/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PATIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335374-R2 com validade até 11/11/2029, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Avenida Theodoro Victorelli, 150 no município de Londrina/PR.

133375/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARGÓVIA INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE PESCA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335323-R3 com validade até 12/11/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Avenida Thomaz Carmeliano de Miranda, 1421 no município de São José dos Pinhais/PR.

133374/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MICRONS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335322-R1 com validade até 12/11/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Maria Fontes Machado, 90 no município de São José dos Pinhais/PR.

133373/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335726-R3 com validade até 12/11/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua José de França Pereira, 106 no município de Santa Maria do Oeste/PR.

133392/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KRAFT - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335312-R3 com validade até 12/11/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Arnaldo Vosgerau, 199 no município de São José dos Pinhais/PR.

133369/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Lavra de talco, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 29612 com validade até 12/11/2029, para Exploração instalada na Endereco:LAGOA DOS RIBAS Bairro:SOCÁVÃO Cep:84190000 Município:Castro no município de Castro/PR.

133474/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVACAR 2 IRMAOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335182-R1 com validade até 12/11/2028, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na AVENIDA DINORAH MORAIS AZEVEDO, 2085 no município de Campo Largo/PR.

133364/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIO BONITO EMBALAGENS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 333869-R1 com validade até 12/11/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na LOC RIO BONITO, S/N no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

133361/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 333290-R2 com validade até 12/11/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA JOÃO GONÇALVES PADILHA, 611 no município de Pitanga/PR.

133360/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335727-R3 com validade até 11/11/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na PR 090 ÁGUA COURO DO BOI, SN no município de Sertãoópolis/PR.

133393/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO AMIGÃO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335733-R2 com validade até 12/11/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Brasil, 560 no município de Ivaiporã/PR.

133395/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CATARATAS DO IGUAÇU PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335185-R1 com validade até 12/11/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Estrada para Balsa Nova, 2550 no município de Campo Largo/PR.

133365/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDI BEDIN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335820-R2 com validade até 12/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada no Lote Rural 38, Lª Santana, Novo Sobradinho, s/n no município de Toledo/PR.

133410/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO VWA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335798-R4 com validade até 12/11/2029, para Industrial - Ind. do couro e peles instalada na ESTRADA GERAL DA ROSEIRA, S/N no município de Rio Negro/PR.

133408/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335787-R1 com validade até 12/11/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rodovia dos Minérios PR-092, km 1 no município de Curitiba/PR.

133406/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335784-R1 com validade até 12/11/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua Doutor Gabriel Ferreira Filho esq. com a rua Arthur Staude, s/n no município de Curitiba/PR.

133405/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.164/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.431.135-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores relacionados em anexo para atuarem como fiscais do Contrato n.º 4.342/2024, celebrado com a empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda., referente à prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras (monocromáticas e coloridas), serviços de cópia e digitalização, de fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares que compõem a solução, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 116/2023 – SEAP/DECON.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA N.º 1.164/2024 – DG/SEED

NRE	FISCAL	CPF
Apucarana	Euvaldo Pereira Da Silva	520.12X.XXX-49
Área Metropolitana Norte	Simone Cristina Ribeiro da Silva	876.08X.XXX-49
Área Metropolitana Sul	Danieli Tomaz Milléo	018.92X.XXX-76
Assis Chateaubriand	Rosileno Reina	855.86X.XXX-04
Campo Mourão	Deusdete Eustáquio de Sousa	559.24X.XXX-30
Cascavel	Alcides Marcelo Da Luz	036.55X.XXX-57
Cianorte	Silvio Martin	815.28X.XXX-68
Cornélio Procopio	Neilor Alexandre	694.78X.XXX-20
Curitiba	Leandro Mayckon Barbosa	023.00X.XXX-80
Dois Vizinhos	Lucieli Luiza Wunsch	044.11X.XXX-67
Foz do Iguaçu	Lucia Montini Domingues	368.11X.XXX-53
Francisco Beltrão	Ivan Ricardo Vissotto de Almeida	018.22X.XXX-52
Goioerê	Nelson José da Silva	844.23X.XXX-04
Guarapuava	Danieli Aparecida Ferreira Hardt Pereira	039.28X.XXX-48
Ibaiti	Juliano Budel	005.81X.XXX-86
Irati	Kleber Giuliano Bortolotti	965.78X.XXX-04
Ivaiporã	Flávio Estevão de Andrade	635.90X.XXX-53
Jacarezinho	Antonio Jorge da Rosa	548.75X.XXX-00
Laranjeiras do Sul	Siumara Alves de Oliveira	021.77X.XXX-39
Loanda	Cristiane Brundani	035.35X.XXX-08
Londrina	Claudionor Luiz da Rocha	831.09X.XXX-49
Maringá	Osny Fascio	655.26X.XXX-04
Paranaguá	Elizandro Jose Baldin	031.34X.XXX-57
Paranavaí	Cleverson Cirino Coelho da Silva	056.83X.XXX-70
Pato Branco	Ivonei Almeida	972.22X.XXX-87
Pitanga	Maria Tereza Jaskiw	906.56X.XXX-00
Ponta Grossa	Reginaldo Aparecido Nunes de Siqueira	957.66X.XXX-91
Telêmaco Borba	Gabriel Henrique de Oliveira	112.14X.XXX-95
Toledo	Clenio Euri Kieling	039.19X.XXX-38
Umuarama	Jair Rodrigues De Abreu	700.73X.XXX-06
União da Vitória	Maris Aparecida Skudlareck Hoffmann	594.12X.XXX-87
Wenceslau Braz	Josué Cezário de Oliveira	802.56X.XXX-04

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3031 - 13/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23814
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA GOMEZ MIGLIORINI FAGUNDES MARQUES	4.720.879-3PR	197	069023814C001	5	25/10/2024	2024
ALINE DE PAULO	13.466.217-4PR	206	069023814C001	7	25/10/2024	2024
ANA CRISTINA TIMOTEO BRASIL	6.888.538-8PR	207	069023814C001	7	25/10/2024	2024
ANA MARIA LADA GUIMARÃES	5.794.668-7PR	225	069023814C001	10	25/10/2024	2024
ANDRESSA MELNIK BLICHARSKI VEZZARO	6.791.873-8PR	208	069023814C001	7	25/10/2024	2024
ANGELA APARECIDA LINS MACHADO ROSA	5.074.837-5PR	209	069023814C001	7	25/10/2024	2024
ANTONIA KOPTSKI	5.868.335-3PR	198	069023814C001	5	25/10/2024	2024
ARIALDO EUZEBIO DE OLIVEIRA	7.549.052-6PR	199	069023814C001	5	25/10/2024	2024
BRUNA DOS SANTOS MORENO	62.975.834-7SP	210	069023814C001	7	25/10/2024	2024
BRUNA LOPES DA SILVA	9.919.770-6PR	226	069023814C001	11	25/10/2024	2024
BRUNO GONÇALVES DE SOUZA	12.613.511-4PR	227	069023814C001	11	25/10/2024	2024
CARLA REGINA STREMEL	126563841PR	228	069023814C001	11	25/10/2024	2024
CILENE ALMEIDA DA SILVA	03836609983PR	211	069023814C001	8	25/10/2024	2024
CLEONICE DE JESUS	5.003.900-5PR	229	069023814C001	11	25/10/2024	2024
DANIELE GABARDO	9595707-2PR	212	069023814C001	8	25/10/2024	2024
DÉBORA SIMÕES DE OLIVEIRA LOPES	10.310.743-1PR	230	069023814C001	11	25/10/2024	2024
EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS	14.234.479-3PR	213	069023814C001	8	25/10/2024	2024
ELIANE NASSAR FAGUNDES DE CAMARGO	9.338.831-3PR	214	069023814C001	8	25/10/2024	2024
ELIENE PEREIRA DAMASCENO	6.044.023-9PR	231	069023814C001	12	25/10/2024	2024
ERICA PIRES SOARES	10.273.935-3PR	232	069023814C001	12	25/10/2024	2024
ESTHÉR RIBEIRO RODRIGUES	13.499.566-1PR	215	069023814C001	8	25/10/2024	2024
FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	14.093.020-2PR	233	069023814C001	12	25/10/2024	2024
GABRIELE BATISTA DOS SANTOS	13.212.243-1PR	234	069023814C001	12	25/10/2024	2024
GABRIELLA SPÍNDOLA MENDES DE SOUSA	16.527.647-7PR	200	069023814C001	5	25/10/2024	2024
GISLAINE DE SOUZA COSTA DE CAMARGO	9.785.173-5PR	216	069023814C001	9	25/10/2024	2024
IARA APARECIDA AMARO	8.125.878-3PR	235	069023814C001	12	25/10/2024	2024
JANAINA FERREIRA DE ASSIS	9.688.019-7PR	236	069023814C001	13	25/10/2024	2024
JANAINA MARIA RODRIGUES PAES FERRAZ	8.732.923-2PR	217	069023814C001	9	25/10/2024	2024
JOCELI NERIS SILVEIRA DE JESUS	5.633.462-9PR	218	069023814C001	9	25/10/2024	2024
KAROLINE LACERDA NASS	099.477.659-46PR	237	069023814C001	13	25/10/2024	2024
LARISSA BALTAR FERREIRA	13.435.550-6PR	238	069023814C001	13	25/10/2024	2024
LARISSA CARDOSO FIGUEIREDO	7.908.363-1PR	201	069023814C001	6	25/10/2024	2024
LARISSA DA SILVA CIPRIANO DE CASTRO	13.776.669-8PR	202	069023814C001	6	25/10/2024	2024
LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS	14.234.448-3PR	219	069023814C001	9	25/10/2024	2024
LETÍCIA GABRIELI JUNIOR DE OLIVEIRA	14.869.378-1PR	239	069023814C001	13	25/10/2024	2024
MARIA DE LOURDES BIORA DIAS	8.953.913-7PR	240	069023814C001	13	25/10/2024	2024
MARIA EDUARDA GOMES DE MOURA	14.873.574-3PR	220	069023814C001	9	25/10/2024	2024
MARIA JULIA MOREIRA SILVESTRE	39.117.696-1SP	241	069023814C001	14	25/10/2024	2024
MARIANA MOREIRA GOMES	16.616.910-0PR	203	069023814C001	6	25/10/2024	2024
MAYARA MARCHALEK DAMBROS	13.072.186-9PR	242	069023814C001	14	25/10/2024	2024
MICHELE RIBEIRO DA COSTA	9.025.430-8PR	243	069023814C001	14	25/10/2024	2024

RAFAEL CRUZ VIEIRA	12.879.557-0PR	222	069023814C001	10	25/10/2024	2024
RAINARA DE OLIVEIRA MAGRIN	13.875.977-6PR	204	069023814C001	6	25/10/2024	2024
RAQUELEMIDIO GUIMARÃES	1.244.640AL	244	069023814C001	14	25/10/2024	2024
ROSANA HOLANDA CAMPOS SILVA	12.974.223-2PR	223	069023814C001	10	25/10/2024	2024
SLEIMAN BARK	12.446.659-8PR	205	069023814C001	6	25/10/2024	2024
SUELEN CRISTINA MACHADO RIBEIRO	9.980.903-5PR	224	069023814C001	10	25/10/2024	2024
TÂNIA DO NASCIMENTO LEROY	13.209.274-5PR	245	069023814C001	14	25/10/2024	2024
VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS	9.884.655-7PR	246	069023814C001	15	25/10/2024	2024
VIVIANE MACUCH KLOSS	13.131.192-3PR	247	069023814C001	15	25/10/2024	2024

CURITIBA, 13 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022
Nome do(a) Diretor(a):	FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

134045/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3029 - 13/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7017
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELAINE ZANTUTE	108844361PR	87	069007017C001	2	07/11/2024	2023

CURITIBA, 13 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/16 data do ato 30/03/2016
Nome do(a) Diretor(a):	FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	05/2011 Data Ato :05/2011

134011/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3028 - 13/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	210
Nome do Município:	ASTORGA
Código do Estabelecimento:	14389
Nome do Estabelecimento:	GERACAO, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM AGROPECUARIA-SUBS ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALVARO MOURA DE SOUZA	134751967PR	6	021014389D001	2	11/11/2024	2024
AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA	137089084PR	7	021014389D001	2	11/11/2024	2024
EDUARDA APRIGIO ALEXANDRINO	138679136PR	11	021014389D001	3	11/11/2024	2023
ELDER EDUARDO PONA	106018928PR	12	021014389D001	3	11/11/2024	2023
GUSTAVO SPINELLI GONÇALVES	14.977.319-3PR	8	021014389D001	2	11/11/2024	2024
ISABELY SILVA DA ROCHA	159668878PR	13	021014389D001	3	11/11/2024	2023
JAILTO JAMIRO LOBATO	75860153PR	9	021014389D001	2	11/11/2024	2024
JULIANA ADRIELLE DE BRITO PEREIRA GONÇALVES	12.790.140-6PR	14	021014389D001	3	11/11/2024	2023
LUCAS RODRIGUES	11.018.592-8PR	10	021014389D001	2	11/11/2024	2024
MATHEUS SALVALAGIO CLAUDINO	000993224RO	15	021014389D001	3	11/11/2024	2023

ASTORGA, 13 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	JOELMA MARCHINI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato nº 02/2012 - DOE 25/09/2012
Nome do(a) Diretor(a):	LUCIANA RESCHETTE BONK
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato nº 01/2018 Data Ato :12/06/2018

133506/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3020 - 13/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23814
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA GOMEZ MIGLIORINI FAGUNDES MARQUES	4.720.879-3PR	198	069023814D001	16	25/10/2024	2024
ALINE DE PAULO	13.466.217-4PR	207	069023814D001	18	25/10/2024	2024
ANA CRISTINA TIMOTEO BRASIL	6.888.538-8PR	209	069023814D001	18	25/10/2024	2024
ANA MARIA LADA GUIMARÃES	5.794.668-7PR	218	069023814D001	20	25/10/2024	2024
ANTONIA KOPTSKI	5.868.335-3PR	199	069023814D001	16	25/10/2024	2024
ARIALDO EUZEBIO DE OLIVEIRA	7.549.052-6PR	200	069023814D001	16	25/10/2024	2024
BRUNA LOPES DA SILVA	9.919.770-6PR	219	069023814D001	20	25/10/2024	2024
BRUNO GONÇALVES DE SOUZA	12.613.511-4PR	220	069023814D001	20	25/10/2024	2024
CARLA REGINA STREMEL	12.656.384-1PR	221	069023814D001	21	25/10/2024	2024
CILENE ALMEIDA DA SILVA	038.366.099-83PR	210	069023814D001	18	25/10/2024	2024
CLEONICE DE JESUS	5.003.900-5PR	222	069023814D001	21	25/10/2024	2024
DÉBORA SIMÕES DE OLIVEIRA LOPES	10.310.743-1PR	223	069023814D001	21	25/10/2024	2024
EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS	14.234.479-3PR	211	069023814D001	19	25/10/2024	2024
ELIANEDO CARMO BASSETTI CAVALLARI	4.413.820-4PR	224	069023814D001	21	25/10/2024	2024
ELIANE NASSAR FAGUNDES DE CAMARGO	9.338.831-3PR	212	069023814D001	19	25/10/2024	2024
ELIENE PEREIRA DAMASCENO	6.044.023-9PR	225	069023814D001	21	25/10/2024	2024
ERICA PIRES SOARES	10.273.935-3PR	226	069023814D001	22	25/10/2024	2024
FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	14.093.020-2PR	227	069023814D001	22	25/10/2024	2024
GABRIELE BATISTA DOS SANTOS	13.212.243-1PR	228	069023814D001	22	25/10/2024	2024
GISLAINE DE SOUZA COSTA DE CAMARGO	9.785.173-5PR	213	069023814D001	19	25/10/2024	2024
IDENES MARIANO NATIVIDADE LUIZ	5.418.165-5PR	229	069023814D001	22	25/10/2024	2024
JANAINA FERREIRA DE ASSIS	9.688.019-7PR	230	069023814D001	22	25/10/2024	2024
JANAINA MARIA RODRIGUES PAES FERRAZ	8.732.923-2PR	214	069023814D001	19	25/10/2024	2024
KAROLINE LACERDA NASS	099.477.659-46PR	231	069023814D001	23	25/10/2024	2024
LARISSA BALTAR FERREIRA	13.435.550-6PR	232	069023814D001	23	25/10/2024	2024
LARISSA CARDOSO FIGUEIREDO	7.908.363-1PR	201	069023814D001	17	25/10/2024	2024
LARISSA DA SILVA CIPRIANO DE CASTRO	13.776.669-8PR	202	069023814D001	17	25/10/2024	2024
LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS	14.234.448-3PR	215	069023814D001	19	25/10/2024	2024
LETÍCIA GABRIELI JUNIOR DE OLIVEIRA	14.869.378-1PR	233	069023814D001	23	25/10/2024	2024
MARIA DE LOURDES BIORA DIAS	8.953.913-7PR	234	069023814D001	23	25/10/2024	2024
MARIA JULIA MOREIRA SILVESTRE	39.117.696-1SP	235	069023814D001	23	25/10/2024	2024
MARIANA MOREIRA GOMES	16.616.910-0PR	203	069023814D001	17	25/10/2024	2024
MARINA ANTUNES MUNHOZ	7.029.899-6PR	204	069023814D001	17	25/10/2024	2024
MAYARA MARCHALEK DAMBROS	13.072.186-9PR	236	069023814D001	24	25/10/2024	2024
MICHELE RIBEIRO DA COSTA	9.025.430-8PR	237	069023814D001	24	25/10/2024	2024
RAINARA DE OLIVEIRA MAGRIN	13.875.977-6PR	205	069023814D001	17	25/10/2024	2024
RAQUELEMIDIO GUIMARÃES	1.244.640AL	238	069023814D001	24	25/10/2024	2024
SLEIMAN BARK	12.446.659-8PR	206	069023814D001	18	25/10/2024	2024
SUELEN CRISTINA MACHADO RIBEIRO	9.980.903-5PR	216	069023814D001	20	25/10/2024	2024
TÂNIA DO NASCIMENTO LEROY	13.209.274-5PR	239	069023814D001	24	25/10/2024	2024
VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS	9.884.655-7PR	240	069023814D001	24	25/10/2024	2024
VIVIANE MACUCH KLOSS	13.131.192-3PR	241	069023814D001	25	25/10/2024	2024

YASMIN EMIDIO GUIMARÃES PEIXOTO	4355842-9AL	242	069023814D001	25	25/10/2024	2024
---------------------------------	-------------	-----	---------------	----	------------	------

CURITIBA, 13 de Novembro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	CLEIDE BORGES					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022					
Nome do(a) Diretor(a):	FABIO MARCELLO SORGON					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015					

133519/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3032 - 13/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIA SILVANIA MENDES	13164666-0PR	172	257028883D001	7	12/11/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 13 de Novembro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023					
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019					

134057/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3030 - 13/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEX SANDER DA SILVA	79614718PR	352	069024376D004	57	12/11/2024	2024
ANA KARLA BASSO	110789882PR	356	069024376D004	58	12/11/2024	2023
CAYMI TOMALACKI DE OLIVEIRA	141888951PR	358	069024376D004	58	12/11/2024	2024
DYEGO COSTA PORTES	58178233PR	353	069024376D004	57	12/11/2024	2024
G I O V A N E P E L I S A O LOCATELLI	77773118PR	354	069024376D004	57	12/11/2024	2024
HELTON INACIO DE OLIVEIRA	84257806915PR	357	069024376D004	58	12/11/2024	2024
MARILETE MEURER	5145497PA	355	069024376D004	57	12/11/2024	2024
REGIANE APARECIDA DE CAMARGO	138577759PR	359	069024376D004	58	12/11/2024	2024

CURITIBA, 13 de Novembro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013					
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014					

134029/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
10.º (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 04 A 08 DE NOVEMBRO DE 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES N.º 141/24
APROVADO EM 04/11/24
Proc.: 22.937.625-0
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no campus de Cascavel, pela Unioeste.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/25 até 11/05/30. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável,

com determinação, conforme constante no voto.

02. PARECER CEE/CES N.º 142/24
APROVADO EM 04/11/24
Proc.: 22.888.739-0
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, ofertado no campus Uvaranas, pela UEPG.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 14/04/25 a 13/10/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

03. PARECER CEE/CES N.º 143/24

APROVADO EM 04/11/24
Proc.: 22.949.791-0
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Florestal – Bacharelado, ofertado no campus de Irati, pela Unicentro.
Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Dec: Renovação do reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/25 a 12/05/29. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável, com determinação, conforme constante no voto.

04. PARECER CEE/CES N.º 144/24
APROVADO EM 05/11/24
Proc.: 22.898.666-6
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado na Modalidade de Educação a Distância, no campus Uvaranas, ofertado pela UEPG.
Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet
Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 06/08/23 até 05/08/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

05. ARECER CEE/CES N.º 145/24
APROVADO EM 05/11/24
Proc.: 22.919.267-1
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ofertado no campus Cedeteg, pela Unicentro.
Rel.: Aurélio Bona Júnior
Dec.: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/25 a 12/05/29. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável, com determinação conforme constante no voto.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

133330/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.165/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.056.815-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 6.979/2024, celebrado com a empresa Hubnet E- Commerce Ltda. – EPP, CNPJ n.º 23.217.514/0001-07, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 555/2024 – SEED, referente à aquisição de balanças digitais para complementação de equipamentos em 37 (trinta e sete) laboratórios do curso técnico em Enfermagem da rede pública estadual do Paraná:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestora	Eliane Cristina Depetris	6.883.XXX-0
Fiscal	Marcos Afonso Zanon	3.955.XXX-6

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

133892/2024

RESOLUÇÃO N.º 7339/2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.345.358-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Erika Eugênia Possete, RG n.º 6.129.XXX-5 e Karlla Simone Antunes Pereira, RG. n.º 6.002.XXX-6 servidoras em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, como membros da Comissão do Núcleo

Regional de Educação designada pela Resolução n.º 6498/2024, em substituição aos servidores Jane Célia Volpato, RG. n.º 4.325.XXX-2 e Rogério Buch, RG. n.º 3.324.XXX-9, também servidores do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

133512/2024

RESOLUÇÃO N.º 7422/2024 - GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre o desmembramento do Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 16.707.547-9,

CONSIDERANDO que os fatos imputados às indiciadas Marilane Aparecida Fermine da Silva e Marilse Regina Krefta de Freitas são distintos e demandam análises separadas;

CONSIDERANDO as defesas prévias apresentadas, que evidenciam estratégias e elementos que justificam a tramitação em autos separados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade e a eficiência processual, evitando qualquer prejuízo ao direito de defesa e à integridade da instrução;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica determinado o desmembramento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 16.707.547-9 em dois processos distintos;

Art. 2.º A indiciada Marilane Aparecida Fermine da Silva, RG n.º 4.449.XXX-3/PR, continuará a ser processada sob o número de protocolo original n.º 16.707.547-9;

Art. 3.º Fica criado um novo processo administrativo sob o n.º 23.049.720-6 para a tramitação referente a indiciada Marilse Regina Krefta de Freitas, RG n.º 2.202.XXX-9/PR;

Art. 4.º Nos autos do novo Processo Administrativo Disciplinar, serão inseridas cópias dos documentos constantes no processo original até o momento do desmembramento;

Art. 5.º A partir da presente data, cada processo seguirá de forma autônoma, observando-se as disposições legais pertinentes à sua instrução e tramitação;

Art. 6.º A comissão instaurada pela RESOLUÇÃO N.º 3836/2024 - GS/SEED permanece responsável pela condução de ambos os processos;

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

133423/2024

RESOLUÇÃO N.º 7423/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.460.149-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Sonia Maria Domingos de Oliveira, RG n.º 4.428.XXX-3/PR e Aguinaldo Romanini, RG n.º 5.370.XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi, município de Vitorino, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

133419/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.226/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 319/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.346.540-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Nicolau Moraes de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Cerne, Km 73, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3295/2022, de 08/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180

(cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.227/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.831.196-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, situado na Rua Francisco Berardi, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 868/2019, de 07/03/2019, com vigência até 20/12/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.228/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3203/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.570.930-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dolores, situado na Rua Professor Ovídio Jorge Nogueira, 230, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6151/2023, de 04/09/2023, com vigência até 20/02/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6151/2023, de 04/09/2023, com vigência até 20/02/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/02/2025 até 20/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/02/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.230/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3204/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.365.120-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Prefeito Elias Demétrio Hauagge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Mato Queimado, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3741/2020, de 18/09/2020, com vigência até 16/10/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi

concedida pela Resolução n.º 3741/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3742/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.231/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3205/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.331.695-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Leonor Withers Cordeiro, situado na Rua Conde Matarazzo, 758, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6255/2022, de 10/10/2022, com vigência até 08/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 04 (quatro) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6255/2022, de 10/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.232/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 346/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.138.302-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Renée Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Javari, s/n, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6142/2017, de 29/11/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4563/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.233/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 354/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.445.039-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na rua Tamandaré, 405, do município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5884/2022, de 20/09/2022, com vigência até 02/10/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4131/2020, de 22/10/2020, com vigência até 02/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/12/2024 a 02/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.234/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3210/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.912.098-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Doutor Miranda Couto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, 923, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3770/2023, de 12/06/2023, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 3771/2023, de 12/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.235/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3211/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.883.453-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Iraci Miranda Kruger – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia 412, Km 39, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7341/2022, de 17/11/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1070/2023, de 24/02/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.236/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 623/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.869.582-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de

Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Coronel Modesto, 289, no Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3732/2018, de 07/08/2018, com vigência até 01/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6759/2023, de 22/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

133426/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.237/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3212/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.515.306-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Sete de Setembro, 260, do Município de Pitangueiras, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 839/2022, de 08/03/2022, com vigência até 10/06/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1789/2022, de 11/04/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.238/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1958/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.385.504-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Roberto Koch, 11, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE de Londrina – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4212/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1001/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.239/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1959/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.501.927-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Jorge Rudney Atalla Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Prefeito Aniz Zakir, 276, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE de Porecatu – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4209/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 995/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.240/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3214/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.681.548-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romário Martins, 800, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4416/2021, de 22/09/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4505/2021, de 27/09/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.241/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.595.532-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carlos Bergossi, 360, NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3519/2018, de 30/07/2018, com vigência até 28/01/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a autorização para funcionamento da oferta, concedida pela Resolução n.º 6215/2021, de 16/12/2021, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.242/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3219/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.383.691-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2025, a denominação da Escola Mundo do Balão Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Éblio Ferraz de Carvalho, 515, do Município de Londrina, para Escola Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Escola Mundo do Balão Mágico S/S Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1287/2022, de 24/03/2022, com vigência até 11/07/2029.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação simultânea, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.243/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3220/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.685.188-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Lannes, 101, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2715/2021, de 23/06/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3351/2019, de 26/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.244/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.953.547-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Ribeiro, 823, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 495/2017, de 22/02/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6213/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.245/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.958.400-6,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Rocha Pombo, 953, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1707/2020, de 15/05/2020, com vigência até 13/10/2029.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, que continua em vigor para a oferta do curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio e Normal.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.246/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3222/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.266.848-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Prefeito Aristides Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João da Cruz, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2292/2020, de 18/06/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2292/2020, de 18/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

133427/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.247/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3207/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.330.707-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua Mandi, 95, no Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2803/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2803/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.248/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3208/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.370.362-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Ferreira da Silva, 38, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 630/2017, de 02/03/2017, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5384/2021, de 10/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.249/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3209/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.215.996-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Frei Francisco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Orquiza Caldas de Lima, 04, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3901/2020, de 07/10/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5063/2021, de 22/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.250/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1868/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.360.039-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, da Escola Hilda Adamio Roveda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 2444, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3345/2017, de 27/07/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi

concedida pela Resolução n.º 3833/2020, de 25/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.251/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1872/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.343.219-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola 21 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua João Bettega, 1014, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3496/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3834/2020, de 25/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.252/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1868/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.360.039-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Hilda Adamio Roveda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 2444, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3345/2017, de 27/07/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3833/2020, de 25/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.254/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 361/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.385.887-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro

Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, situado na Rua das Cerejeiras, 916, no Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 797/2021, de 19/02/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.255/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3216/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.817.671-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Manoel Eufrásio – Ensino Fundamental, situada na Avenida Getúlio Vargas, 295, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1993/2020, de 26/05/2020, com vigência até 29/04/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3213/2019, de 14/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.256/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3217/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.756.579-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Jardim Guarujá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Josefa Tomacheski, 95, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6754/2024, de 21/10/2024, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3206/2019, de 14/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.257/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1879/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.296.216-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 03 (três) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Vereador Hemetério Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romão Kudlawick, 460, do Município de Campo

Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4160/2024, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 482/2019, de 07/02/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

133430/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.258/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1915/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.307.186-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Caminhos da Igualdade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Santa Bárbara, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3605/2022, de 27/06/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2760/2020, de 24/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.259/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3225/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.388.466-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mônica, situado na Rua Guadaluja, 824, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1728/2020, de 15/05/2020, com vigência até 11/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4411/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.260/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3223/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.332.737-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professor Elias Abraão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1491/2018, de 04/04/2018, com vigência até 21/01/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3189/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.261/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3224/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.813.579-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Augusto dos Anjos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 140, do Município de Xambrê, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5907/2021, de 03/12/2021, com vigência até 13/05/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5907/2021, de 03/12/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.262/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3226/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.243.574-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Valentim Biazussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Grande, do Município de Itaipava D'Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6079/2021, de 13/12/2021, com vigência até 11/10/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6087/2021, de 13/12/2021, com vigência até 05/01/2025.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.266/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3228/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.385.077-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua Carlos Altimeyer, 314, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3086/2020, de 13/08/2020, com vigência até 02/07/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 313/2023, de 30/01/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.268/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 363/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.403.814-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/11/2021 até 09/11/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcon, s/n, no Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4529/2016, de 17/10/2016, com vigência até 09/11/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.269/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 372/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.286.354-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Neuli Maria Stoffels, situado na Rua Comendador Araújo, 428, no Município de Sulina, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7522/2023, de 26/10/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.270/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 345/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.894.949-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual José Sarmento Filho – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Geraldo Vieira Gomes, 178, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6156/2021, de 15/12/2021, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3968/2022, de 11/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.271/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 344/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.782.506-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 11/04/2024 até 10/04/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Maria José Carneiro de Macedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na BR 487, Km 1.6, no Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1057/2019, de 21/03/2019, com vigência até 10/04/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

133432/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.272/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 587/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.358.578-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais no período diurno, do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Primeiro de Maio, 454, no Município de Manoel Ribas e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4734/2016, de 26/10/2016, com vigência até 21/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.273/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 367/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 22.292.592-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora-Ronilce Aparecida Gallo

Mainardes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Kennedy, 900, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4202/2022, de 25/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4694/2022, de 05/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.274/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 620/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.366.509-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Kuua Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Indígena Guarani Tekoha Añetete, do Município de Diamante do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5045/2021, de 21/10/2021, com vigência até 06/10/2031.

§ 2º A Resolução n.º 2344/2022, de 05/05/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.275/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.192.033-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 2721/2023, de 08/05/2023, do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vital Brasil, 447, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Art. 1º fica alterado de “Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com atendimento na área da surdocegueira, situado na Rua Vital Brasil, 447, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução n.º 1144/2014, de 26/02/2014, com vigência até 28/02/2018”, para “Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com atendimento na área da surdocegueira, situado na Rua Vital Brasil, 447, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução n.º 1144/2014, de 26/02/2014, com vigência até 28/02/2018”.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.276/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o

Parecer n.º 1819/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.192.033-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, área da surdocegueira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vital Brasil, 447, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6296/2022, de 10/10/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2721/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.305/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3253/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.296.803-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pedro Kaminski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Reinaldo Gagens, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3695/2024, de 17/06/2024, com vigência até 05/07/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5983/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.306/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3254/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.384.917-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Dona Fina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arapongas, 347, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3518/2024, de 10/06/2024, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6411/2022, de 17/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.307/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.124.745-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Victor Bussmann – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, 98, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2077/2023, de 10/04/2023, com vigência até 27/11/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 7106/2012, de 26/11/2012, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Victor Bussmann – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.308/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3255/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.315.257-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Luiz Rivabén – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cassemiro Karmann, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4480/2022, de 01/08/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4481/2022, de 01/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.309/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3256/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.358.574-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Eraldo Germano Plautz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cunhupa, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1458/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 1458/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

133435/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.310/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3257/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.336.079-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Rural Paulino Valério – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7308/2023, de 17/10/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7308/2023, de 17/10/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.311/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3259/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.175.210-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Terra Firme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Carneiro de Campos, 507, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Terra Firme Associação de Ensino Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3786/2021, de 25/08/2021, com vigência até 19/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5172/2021, de 27/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.312/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3260/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.810.992-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Positivo Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marcelino Champagnat, 733, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3603/2017, de 08/08/2017, com vigência até 21/11/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2134/2017, de 17/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.313/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3261/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.054.707-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Positivo Água Verde – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr Pedro Augusto Menna Barreto Monclaro, 411, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3298/2018, de 12/07/2018, com vigência até 03/07/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2983/2016, de 02/08/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.314/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3262/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.402.497-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amândio Antônio Boaretto, 430, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4340/2019, de 18/11/2019, com vigência até 18/03/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 1198/2022, de 21/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.315/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3265/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.511.525-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Estrada Municipal Prefeito Ari Rupp, s/n, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 4.297/2024, de 21/05/2024.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (anos) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com implantação simultânea, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da

Educação Infantil, desde 24/07/2024.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.316/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.503.934-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4407/2020, de 24/11/2020, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6210/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.322/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1164/2024, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 22.213.581-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, 360, do Município de Marumbi, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 815/2021, de 22/02/2021, com vigência até 15/05/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 816/2021, de 22/02/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.323/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 348/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.552.529-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil – SESC Pato Branco, situado na Avenida Tupy, 405, no Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESC – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Paraná e obteve a última renovação do

credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4354/2021, de 21/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.324/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 384/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.351.566-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Maria Antonieta Di Santi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivaiporã, s/n, no Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 4962/2023, de 31/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2034.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

133436/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.325/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 382/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.346.506-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire, situado na Avenida São Paulo, 122, no Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 4239/2022, de 26/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.326/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 383/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.349.258-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Washington, 214, no Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4658/2020, de 30/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.327/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 358/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.355.491-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tocantins, 2125, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1538/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º O último prazo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), foi concedido pela Resolução n.º 1538/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.328/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 365/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.957.951-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Cívico-Militar Graciliano Ramos – Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1251, no Município de Santa Helena e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5597/2021, de 22/11/2021, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5597/2021, de 22/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.329/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 325/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.208.967-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Santa Catarina, s/n, no Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4987/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.330/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3267/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.026.978-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, situado na Rua Platano, 2413, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4561/2020, de 26/11/2020, com vigência até 05/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3518/2021, de 11/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.331/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3268/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.271.696-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Vereador Hemetério Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romão Kudlawiek, 460, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4160/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4160/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.332/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3269/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.842.461-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Vó Elça, situado na Rua Atanazildo Correia, 107, no Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 703/2020, de 17/03/2020.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2019.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.333/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3270/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.604.548-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Alaide Georgina da Rosa Scremim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Antinha de Cima, s/n, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 480/2023, de 01/02/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5444/2021, de 16/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.334/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3271/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.399.088-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 692/2023, de 03/02/2023, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3230/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

134099/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.335/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3272/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.893.020-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Monte Horebe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benedito Vieira Guimarães, 2500, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Treinamento Monte Horebe e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4481/2016, de 10/10/2016, com vigência até 10/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela

Resolução n.º 3235/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.340/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3290/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.194.099-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea, no Centro de Educação Infantil Mater Dei Júnior, situado na Avenida São Judas Tadeu, 1562, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional José Telmo Arevalo Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2788/2015, de 14/09/2015, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Mater Dei Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.341/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.003.806-6,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na localidade Biscaia, Rodovia do Talco - KM 37, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 847/2020, de 16/03/2020, com vigência até 27/12/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6217/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.343/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3295/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.220.544-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Realeza - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Macedo, 445, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré – Escola Tempo de Criança Ltda – ME, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação

Básica pela Resolução n.º 845/2020, de 16/03/2020, com vigência até 22/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3807/2020, de 23/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.344/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.985.447-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do curso de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Formação Inicial, no Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5566/2021, de 19/11/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2872/2018, de 19/06/2018, que continua em vigor para a oferta do Curso Qualificação Profissional em Assistente Administrativo – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Formação Inicial nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.345/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.985.479-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso de Qualificação Profissional em Assistente de Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Formação Inicial, no Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5566/2021, de 19/11/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2872/2018, de 19/06/2018, que continua em vigor para a oferta do Curso Qualificação Profissional em Assistente de Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Formação Inicial nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.346/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3292/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.798.263-2.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais), com implantação simultânea, no Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Prefeito Salvador Sanches, 135, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e

obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 553/2020, de 03/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.365/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 1929/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.732.439-2,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Avenida Corruíra do Campo, 756, do Município de Araçongas e NRE de Apucarana, para Escola Municipal Rural Duque de Caxias – Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2462/2022, de 09/05/2022, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A alteração da denominação está amparada no Art. 3º, da Deliberação 03/1998 de 02/07/1998.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7366/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.428.074-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Alvo – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Curitiba, 868, no Município e NRE de Apucarana.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Profissionalizante e Técnico de Apucarana S/C Ltda – CETAC, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, concedido pela Resolução n.º 2783/2018, de 14/06/2018, com vigência até 31/12/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/04/2017, a Resolução n.º 292/2003, de 20/02/2003 que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.367/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3319/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.357.527-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dedinho Verde, situado na Rua

Washington, 166, no Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5476/2024, de 28/08/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4247/2022, de 26/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7368/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3320/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.230.985-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Arco Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cartola, 838, no Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6734/2024, de 21/10/2024, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 4012/2020, de 16/10/2020, com vigência até 31/12/2023, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 5790/2021, de 01/12/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7369/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3318/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.762.445-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Prisminha, situado na Rua Mutum, 204, do Município de Araçongas e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Medeiros e Sartorelle Ltda. - EPP, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3344/2018, de 18/07/2018, com vigência até 28/05/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3400/2020, de 25/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7370/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3321/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.387.387-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Padre Arnaldo Janssen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Washington, 214, no Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7326/2024, de 06/11/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 5844/2022, de 19/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.372/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3323/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.358.024-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Educacional de Carlópolis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salvia Marques, 410, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Alves e Nagaki Ltda ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3394/2020, de 25/08/2020, com vigência até 08/07/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1133/2021, de 15/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias, antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.373/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3331/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.380.431-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Pedro Fávaro Cavalin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Luís Correa de Lacerda, 263, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1128/2022, de 17/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1129/2022, de 17/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.374/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018,

todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1875/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.140.593-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estanislau Sosnowski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua das Araucárias, s/n, do Município de Mato Rico, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2319/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2677/2020, de 22/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.375/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3332/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.388.718-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Contestado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Contestado, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1021/2022, de 14/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4607/2022, de 03/08/2022, com vigência até 02/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, no período de 02/12/2024 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1021/2022, de 14/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.376/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3334/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.380.598-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Lauro Moreira Montenegro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Luiz dos Santos, 40, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1431/2022, de 31/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1432/2022, de 31/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1431/2022, de 31/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.377/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3335/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.364.369-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pedro Maciel Magalhães, situado na Rua Manoel Antônio da Cunha, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 212/2023, de 27/01/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 212/2023, de 27/01/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.378/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, e considerando o contido no protocolo n.º 22.116.943-3,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 5338/2024, de 21/08/2024.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

134120/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.468/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.033.321-1,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Colégio Estadual do Campo Professora Zélia de Moura Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Projetada I, n.º 75, do Município de Sengés e NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá apresentar a solicitação para credenciamento para oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos Ensinos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início das atividades.

Art. 2º Determinar que a instituição não poderá iniciar suas atividades, sem ato expresso de credenciamento para oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento das ofertas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

133908/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 029/2024 – CEP

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n.º 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar e Portaria n.º 027/2024 e, considerando o disposto na Resolução n.º 55/2021 da Controladoria Geral do Estado – CGE, pelo presente ato desta Instituição de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VERA MARIA SOARES GOMES**, portadora do RG n.º 3.975.XXX-8, como suplente da Agente de Controle Interno do Colégio Estadual do Paraná, na ausência da titular, **ADRIANA TELES DE SOUZA**, RG n.º 6.447.XXX-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Batista

Diretor-Geral Interino do Colégio Estadual do Paraná

Decreto n.º 00082/2023 – DOE 06.01.2023

Portaria n.º 027/2024 – CEP

133744/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0459/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 591/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa MVM Engenharia LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.752.549-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 591/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa MVM Engenharia LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Ary João Dresch – EFMNP, no município de Nova Londrina/PR.

I – Gestor Titular: Ademir Antônio Saravalli – RG: 3.xxx.706-1 - CPF: 474.xxx.019-34 e Suplente: Cleder Mariano Belieri – RG: 7.xxx.255-1 – CPF: 028.xxx.079-54;

II – Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – RG: 10.xxx.231-6 – CPF: 034.xxx.929-29 - CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB e suplente Jony Mercis da Silva – RG: 6.xxx.850-4 – CPF: 023.xxx.909-80 - CREA/PR 171925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Alves de Almeida Junior - CREA PR 75433/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

133791/2024

PORTARIA N.º 0460/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do

Contrato nº 590/2024 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Carramanno Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.844.199-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 355/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Carramanno Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Vicente Tomazini - EFMN, no município de Francisco Alves/PR.

I – Gestor Titular: Gilmar Ana Zanata – RG 4.XXX.516-9 - CPF 645. XXX.049-20 e Suplente: Joandio Azevedo de Medeiros – RG 4.XXX.495-9– CPF 695.XXX.659-04;

II – Fiscal Titular: Terezinha Luiza Rodackl – RG 3. XXX.567-6 – CPF 493.XXX.179-15 - CREA/PR 24821/D e suplente Silvio Marcio Rodackl – RG 4.XXX.247-7– CPF 761.XXX.719-91- CREA/PR- 26861/D, ambos indicados pela COHAPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Jeferson Marinho Camboin - CREA/PR – 136245/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

133810/2024

PORTARIA N.º 0462/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 339/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa MVM Engenharia LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.808.874-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 339/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa MVM Engenharia LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual José Siqueira Rosas - EFM, no município de Rosário do Ivaí/PR.

I – Gestor Titular: Valber Vinicius França Clarimundo – RG: 6.xxx.113-7 - CPF: 020.xxx.099-67 e Suplente: Jorge Luis dos Santos – RG: 5.xxx.820-4– CPF: 014.xxx.009-06;

II – Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG: 6.xxx.850-4 – CPF: 023.xxx.909-80 - CREA/PR- 171925/D e suplente Edo Hobus – RG: 5.xxx.247-2 – CPF: 015.xxx.749-37 - CREA/PR- 160039/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Otavio Ghizoni – CREA/PR-84140/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

133773/2024

PORTARIA N.º 455/2024-FUNDEPAR

Designar servidores para efetuar validações no Sistema de Gestão Patrimônio Móvel – GPM pelo Instituto Fundepar.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de

Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º - Para efetuar as validações no Sistema de Gestão Patrimônio Móvel - GPM, designo para o acesso ao Sistema de Gestão Patrimônio Móvel – GPM as servidoras:

I. Cátia Jozé de Souza Mattoso, RG.: 6. XXX.440-7, CPF: 813. XXX.117-34;

II. Débora Cristina Basso, RG.: 7. XXX.272-0, CPF: 029. XXX.279-51;

III. Geara Carla do Nascimento Lemes da Silva RG.: 6. XXX.386-5, CPF: 019.336.029-29;

IV. Marly Scorissa de Moura, RG.: 6. XXX.465-6, CPF: 882.XXX.719-53;

IV. Solange Nunes, RG.: 7. XXX.507-2, CPF: 049. XXX.319-10 e

V. Rosilaine Terezinha Durigan Mortella, RG.: 5. XXX.001-0, CPF 019. XXX.059-28.

Art. 2.º - Em virtude de que esta designação faz parte das funções já exercidas pelas servidoras nominadas no art. 1º desta Portaria, não haverá remuneração pelo aqui designado.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

133617/2024

PORTARIA N.º 461/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 589/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Comercio de Materiais de Construção e Construção Civil Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.864.461-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 589/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa **ADMI Comercio de Materiais de Construção e Construção Civil Ltda.**, para execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Euzébio da Mota, situado no Município de Curitiba.

I – Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG: 6.XXX.055-0 - CPF: 032.XXX.119-58 e Suplente: Joel Santos Bandeira – RG: 4.XXX.629-8 – CPF: 765.XXX.349-15;

II – Fiscal Titular: Ângela Garcia Stevanelli – RG: 6.XXX.174-0 – CPF: 843.XXX.439-00 - CAU A/83090- e suplente Jair Ribeiro Júnior – RG: 9.XXX.652-0 – CPF: 011.XXX.386-76- CREA/PR- 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Rubens Margarido Gallucci CREA SP 184 907/D Visto PR 163 267, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

133771/2024



296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								8.000.000,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								8.000.000,00
F.29.62.04.123.13.8488 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico								8.000.000,00
	50	501	3.3.90.45	0	Não definida	4100	9999999	8.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								8.000.000,00
Total Geral								8.000.000,00

Anexo à Portaria nº 273 Formalização 2024FC001016/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								8.000.000,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								8.000.000,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								8.000.000,00
F.29.62.04.123.13.8488 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico								8.000.000,00
	50	501	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	8.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								8.000.000,00
Total Geral								8.000.000,00

134016/2024

Portaria Nº 274/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001002/Bloco I/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.725.336,00 (três milhões e setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e trinta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 274 Formalização 2024FC001002/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								336,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								336,00
5902 - Diretoria Geral								336,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI								336,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	336,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								215.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								215.000,00
6166 - Fundo Estadual Para A Infância e Adolescência								215.000,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente								215.000,00
	65	669	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	215.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								3.510.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								3.510.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								3.510.000,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana								3.200.000,00
	75	761	4.4.20.42	0	Não definida	4100	9999999	3.200.000,00
F.67.74.16.122.16.8491 - Gestão Administrativa COHAPAR								310.000,00
	50	501	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	160.000,00
	50	501	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								3.725.336,00
Total Geral								3.725.336,00

Anexo à Portaria nº 274 Formalização 2024FC001002/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								336,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								336,00
5902 - Diretoria Geral								336,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI								336,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	336,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								215.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								215.000,00
6166 - Fundo Estadual Para A Infância e Adolescência								215.000,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente								215.000,00
	65	669	3.3.41.41	0	Não definida	4100	9999999	215.000,00

134025/2024

[illegible]

410000 - Secretaria de Estado da Educação								263.568.578,00
4101 - Gabinete do Secretário								259.018.578,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo								66.000,00
50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999		50.000,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		16.000,00
F.41.01.12.365.32.8093 - Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual								20.000,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		20.000,00
F.41.01.12.368.32.8466 - Fortalecimento da Gestão Escolar								5.942.578,00
50	500	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999		5.942.578,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério								252.990.000,00
54	540	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		251.000.000,00
50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999		1.100.000,00
50	500	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999		160.000,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		730.000,00
4102 - Diretoria Geral								4.550.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED								4.550.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		1.050.000,00
54	540	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999		3.500.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								658.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								658.000,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR								658.000,00
50	500	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999		198.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		266.000,00
50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999		138.000,00
50	500	3.1.91.13	1	Estudantes matriculados no ensino fundamental séries finais (do 6º ao 9º ano), no Ensino Médio Regular,	4100	9999999		56.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								231,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								231,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR								231,00
50	500	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999		231,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								35.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								35.000,00
4302 - Diretoria Geral								35.000,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES								35.000,00
50	500	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999		35.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								135.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								100.000,00
4504 - Diretoria Geral								100.000,00
F.45.04.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa SETI								100.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		100.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								35.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								35.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO								35.000,00
50	500	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999		35.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								12.750.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								12.750.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								12.750.000,00
F.47.60.10.122.35.8431 - Atenção à Saúde do Adolescente em Medidas Socioeducativas								60.000,00
50	500	3.1.90.94	1	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999		60.000,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná								1.000.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		100.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		900.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA								11.690.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		4.690.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		7.000.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.700.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.700.000,00
4902 - Diretoria Geral								1.700.000,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU								1.700.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		700.000,00
50	500	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		600.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		400.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								600.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								600.000,00
6102 - Diretoria Geral								600.000,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF								600.000,00
50	500	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999		160.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		440.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								100.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								100.000,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR								100.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		100.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								188.842,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								165.000,00
6702 - Diretoria Geral								165.000,00
F.67.02.15.122.14.8272 - Gestão Administrativa SECID								165.000,00
50	500	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999		15.000,00
50	500	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999		40.000,00

	50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	110.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								23.842,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								23.842,00
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP								23.842,00
	50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	23.842,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								286.947.114,00
Total Geral								286.947.114,00

Anexo à Portaria nº 275

Formalização 2024FC001013/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil								10.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								10.000,00
1302 - Diretoria Geral								10.000,00
F.13.02.04.122.05.8015 - Gestão Administrativa Casa Civil								10.000,00
	50	500	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								362.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								362.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								362.000,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil								362.000,00
	50	500	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	362.000,00
19 - Procuradoria Geral do Estado								1.727.060,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado								1.727.060,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado								1.727.060,00
F.19.01.03.092.08.8028 - Representação Judicial e Extrajudicial e Consultoria Jurídica								1.727.060,00
	50	500	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	1.900,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	13.100,00
	50	501	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.679.709,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	32.351,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								140.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								140.000,00
3702 - Diretoria Geral								140.000,00
F.37.02.23.122.21.8224 - Gestão Administrativa SETU								140.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	140.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.972.403,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								4.972.403,00
3914 - Policia Científica								4.769.163,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Policia Científica								4.769.163,00
	50	500	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	4.769.163,00
3917 - Departamento Penitenciário								203.240,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário								203.240,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	203.240,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								264.226.809,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								263.568.578,00
4101 - Gabinete do Secretário								259.018.578,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo								66.000,00
	50	500	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
	50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	16.000,00
F.41.01.12.365.32.8093 - Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual								20.000,00
	50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
F.41.01.12.368.32.8466 - Fortalecimento da Gestão Escolar								5.942.578,00
	50	500	3.3.90.39	5	Gestão estratégica nas regionais	4100	9999999	5.942.578,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério								252.990.000,00
	50	500	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	1.260.000,00
	50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	730.000,00
	54	540	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	251.000.000,00
4102 - Diretoria Geral								4.550.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED								4.550.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.050.000,00
	54	540	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	3.500.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								658.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								658.000,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR								658.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	460.000,00

F.45.04.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa SETI								100.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		100.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								35.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								35.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO								35.000,00
50	500	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		35.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								12.750.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								12.750.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								12.750.000,00
F.47.60.10.122.35.8431 - Atenção à Saúde do Adolescente em Medidas Socioeducativas								60.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		60.000,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná								1.000.000,00
50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4103	9999999		1.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA								11.690.000,00
50	500	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999		2.400.000,00
50	500	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999		290.000,00
50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999		7.000.000,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		2.000.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.700.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.700.000,00
4902 - Diretoria Geral								1.700.000,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU								1.700.000,00
50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999		600.000,00
50	500	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999		700.000,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		400.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								600.000,00
610000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								600.000,00
6102 - Diretoria Geral								600.000,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF								600.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		600.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								100.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								100.000,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR								100.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		100.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								188.842,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								165.000,00
6702 - Diretoria Geral								165.000,00
F.67.02.15.122.14.8272 - Gestão Administrativa SECID								165.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		165.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								23.842,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								23.842,00
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP								23.842,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		23.842,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								286.947.114,00
Total Geral								286.947.114,00

134028/2024

PROTOCOLO Nº : 22.887.347-0/22.895.829-8**INTERESSADO : GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA.
GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.****ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Expansão. Crédito Presumido.**
Diferimento de ICMS nas operações entre empresas do mesmo grupo econômico.
Renovação. Aditivo de Protocolo de Intenções.**DESPACHO SEFA N.º 1177/2024**

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 191/2024, DEFIRO o pedido de renovação ao enquadramento no Programa Paraná Competitivo, à GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 13.348.112/0001-80 e no CAD/ICMS n.º 905.51433-47, e, GAZIN INDÚSTRIA DE COLHÕES LTDA., CNPJ n.º 28.411.905/0001-73 e no CAD/ICMS n.º 907.59399-11, conforme protocolos n.º 22.887.347-0 e n.º 22.895.829-8;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta de Aditivo de Protocolo de Intenções, encaminhando-a à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração dos regimes especiais;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 12 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

133655/2024

PROTOCOLO Nº : 22.130.538-8**INTERESSADO : PLASTILIT PROD. PLASTICOS DO PARANA S.A.**
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Expansão. Aditamento. Protocolo de Intenções.**DESPACHO SEFA N.º 1180/2024**

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 190/2024, DEFIRO o pedido de aditamento ao enquadramento no Programa Paraná Competitivo, em favor de PLASTILIT PROD. PLASTICOS DO PARANA S.A., CNPJ n.º 80.550.452/0005-00 e no CAD/ICMS n.º 909.23385-22, conforme eprotocolo de n.º 22.130.538-8;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se minuta de Aditivo Protocolo de Intenções e envie à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de Aditivo de Regime Especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 06 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

133647/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece os procedimentos para análise de pleito de concessão de incentivos ou de benefícios fiscais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do *caput* do art. 41 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no inciso XIV do *caput* do art. 11 do Anexo a que se refere o art. 1º do Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

estabelecer os procedimentos para análise de pleito de concessão de incentivos ou de benefícios fiscais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná, da forma que segue.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos a serem observados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e pela Receita Estadual do Paraná (REPR) para análise de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios fiscais, bem como o cumprimento das exigências de que trata o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, as referências a incentivos ou benefícios fiscais abrangem as isenções em caráter não geral e demais incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), concedidos sobre setores econômicos, operações ou produtos específicos, excetuando-se os concedidos por meio de protocolo de intenções celebrado entre o Estado e empresas específicas.

**CAPÍTULO II
DOS PLEITOS DE INCENTIVO OU DE BENEFÍCIO FISCAL**

Art. 2º Serão analisados os pleitos de concessão de incentivos ou benefícios fiscais originados nas seguintes hipóteses:

- I - iniciativa de contribuinte interessado;
- II - iniciativa de entidades representativas de segmentos econômicos;
- III - proposição de alteração legislativa oriunda de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- IV - adesão a Convênio ICMS, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
- V - adesão a incentivos ou benefícios fiscais instituídos por outro Estado da Região Sul, conforme a cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O incentivo ou o benefício fiscal relativo ao ICMS deverá estar em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e com a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 2º Os pleitos de que trata este artigo deverão ser protocolados por meio da utilização do sistema e-Protocolo Digital, disponível no portal da SEFA, contendo:

- I - fundamentos que embasam o pedido;
- II - identificação do que se pretende beneficiar, preferencialmente com as seguintes especificações:
 - a) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no caso de benefício destinado a contribuintes de setor específico;
 - b) Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), no caso de benefício destinado a produto específico;
 - c) Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), no caso de benefício destinado a operação específica;
- III - prazo de vigência do benefício pleiteado;
- IV - esboço de alteração normativa para implantação do tratamento tributário pleiteado.

§ 3º As solicitações em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, seja pela ausência de fundamento, informações ou documentos essenciais para análise do pedido, serão devolvidas à origem para regularização.

**CAPÍTULO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 3º A concessão de incentivo ou benefício fiscal que implique renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração de que a renúncia fiscal foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- II - apresentação de medidas de compensação, para o período mencionado no *caput* deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A medida de compensação prevista no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser mantida durante o exercício de sua implementação e nos dois subsequentes, de modo a garantir que a renúncia fiscal seja integralmente compensada ao longo desse período.

§ 2º Na hipótese de alteração normativa que resulte em incremento da arrecadação tributária, o saldo positivo poderá ser utilizado como medida compensatória no exercício de sua implementação.

§ 3º O saldo positivo decorrente de incremento na arrecadação tributária por alterações normativas deve ser zerado ao final de cada exercício financeiro, sem possibilidade de transferência para os exercícios seguintes.

§ 4º A demonstração das medidas de compensação referidas no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser realizada mediante apresentação dos atos normativos oferecidos como contrapartida.

§ 5º Caso a concessão do benefício fiscal dependa das condições do inciso II do *caput* deste artigo, benefício só entrará em vigor após a implementação das medidas referidas no mencionado inciso.

§ 6º Considera-se atendida a condição prevista no inciso II do *caput* quando a renúncia de receita for compensada pela extinção de outra renúncia prevista para o mesmo exercício financeiro, ou pela extinção ou não renovação de benefício fiscal já incluído na estimativa de receita da lei orçamentária, desde que, em ambos os casos, sejam observados os princípios da anualidade e da anterioridade tributária.

Art. 4º Estão desobrigados do atendimento das condições a que se refere o art. 3º desta Resolução o incentivo ou o benefício fiscal que se enquadre em uma das seguintes situações:

- I - isenção em caráter geral;
- II - alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução indiscriminada do tributo;
- III - prorrogação de incentivo ou de benefício fiscal vigente, que já se encontre considerado na estimativa de receita das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, não se considera incentivo ou benefício fiscal tratamentos tributários diferenciados tais como:

- I - aqueles cuja implementação independa da voluntariedade do Estado, assim compreendido aquele instituído por lei complementar federal ou pela Constituição Federal;
- II - aqueles cuja finalidade destine-se ao pagamento de valores devidos pelo Estado, nos termos e condições autorizados pela legislação tributária;
- III - sem precedente, que não permita a realização de estimativa de cálculo de impacto fiscal, em face da inexistência de elementos históricos que possibilitem a sua mensuração;
- IV - a alteração normativa que modifique o período temporal ou o regime de recolhimento do imposto;
- V - a redução de multa ou juros com vistas à recuperação de créditos tributários vencidos.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda:

- I - proferir decisão, mediante juízo de conveniência e oportunidade, para deferir ou indeferir os pleitos de que trata o art. 2º, considerando o previsto nos artigos 3º e 4º desta Resolução, observando-se ainda:
 - a) em caso de deferimento, determinar o encaminhamento à Casa Civil da minuta de ato administrativo para fins de deliberação governamental quanto à concessão de incentivo ou de benefício fiscal;
 - b) em caso de decisão indeferimento, determinar encaminhamento à REPR, para ciência do requerente;
- II - analisar e proferir decisões relativas às propostas de alterações à legislação tributária a que se refere o inciso VI do *caput* do art. 7º desta Resolução;
- III - informar a REPR quando ocorrerem medidas que impliquem necessidade de atualização do saldo a que se refere o inciso III do art. 7º desta Resolução;
- IV - prestar informações às demais Secretarias de Estado, mediante solicitação, para subsidiar estudos e alimentar indicadores relativos à gestão e avaliação periódica de políticas públicas financiadas com benefícios fiscais afetos às suas áreas de atuação, respeitado o sigilo fiscal.

Parágrafo único. O pleito será indeferido pela autoridade competente na hipótese de não atendimento às condições estabelecidas no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Compete à Diretoria de Orçamento Estadual da SEFA (DOE) a inclusão:

- I - no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOA), do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento ao inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de isenções, reduções de base de cálculo e créditos presumidos, em atendimento ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A REPR encaminhará à DOE,

mediante solicitação, os demonstrativos de que trata este artigo, observado o previsto no art. 9º desta Resolução.

SEÇÃO II DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Art. 7º Compete à REPR:

I - analisar os pleitos de que trata o art. 2º desta Resolução, e proceder manifestação:

- quanto à viabilidade técnica e jurídica de atendimento;
- acerca dos aspectos favoráveis e desfavoráveis à concessão do incentivo ou do benefício fiscal elencados pelas áreas da REPR, conforme inciso I do *caput* do art. 8º, visando a construção de subsídios para a decisão;

II - Em caso de decisão favorável do Secretário de Estado da Fazenda, adotar as providências necessárias para elaborar a minuta do expediente e seus anexos, incluindo o impacto fiscal e a medida compensatória, quando pertinente;

III - monitorar e gerenciar o saldo positivo resultante de alterações na legislação tributária que tenham gerado incremento na arrecadação, o qual poderá ser indicado como medida compensatória, conforme o inciso II do *caput* do art. 3º desta Resolução;

IV - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda quanto à existência desse saldo, para sua indicação como medida compensatória;

V - promover a atualização do saldo remanescente, inclusive na hipótese de publicação de legislação tributária que resulte impacto fiscal positivo;

VI - propor alterações na legislação tributária que possam gerar incremento na arrecadação;

VII - fornecer informações à SEFA, quando solicitado, para subsidiar estudos e alimentar indicadores relativos à gestão e avaliação de políticas públicas financiadas por benefícios fiscais, observando o sigilo fiscal.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo no caso de prorrogação de incentivo ou de benefício fiscal vigente.

§ 2º Para atendimento ao previsto no inciso III do *caput*, deverão ser registrados:

I - identificação do normativo;

II - data a partir da qual ocorrerá impacto fiscal;

III - valor do impacto fiscal no exercício de implementação e nos dois seguintes;

IV - exercício a partir do qual o impacto fiscal estará considerado na lei orçamentária;

V - identificação da(s) medida(s) oferecida(s) como contrapartida.

Art. 8º Compete às áreas especializadas da REPR:

I - definir a metodologia de cálculo e apurar a estimativa de impacto fiscal em relação aos pleitos a que se refere o art. 2º desta Resolução, elencando também relação de aspectos favoráveis e desfavoráveis à concessão do incentivo ou do benefício fiscal;

II - apurar a estimativa de impacto na hipótese de alterações que resultem em incremento da arrecadação tributária.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o cálculo da estimativa de impacto fiscal deverá contemplar a parcela proporcional relativa ao exercício inaugural de sua implementação e dos dois anos seguintes.

§ 2º Na hipótese de incentivo ou de benefício fiscal que esteja condicionado à renúncia de direito do contribuinte, para fins de cálculo do impacto fiscal, deverá ser considerado o resultado líquido efetivo.

§ 3º Fica dispensado o cálculo de estimativa de impacto para a prorrogação de incentivo ou de benefício fiscal vigente, a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º As áreas especializadas da REPR deverão encaminhar à DOE, mediante solicitação, avaliação periódica do impacto fiscal dos benefícios tributários, para fins da preparação dos demonstrativos elencados no art. 6º desta Resolução, com as seguintes informações:

I - tributo: ICMS, IPVA ou ITCMD;

II - modalidade: isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outro tipo de benefício fiscal;

III - setor econômico ou programa: setor econômico ou subclasse CNAE do responsável pelas obrigações acessórias que permitam identificar o benefício fiscal, ou identificação do Programa, preenchido no caso do ICMS;

IV - município ou região em que está localizado o beneficiário ou contribuinte responsável pelas obrigações acessórias que permitem identificar o benefício fiscal, preenchido no caso do ICMS;

V - renúncia de receita prevista para o exercício de referência e para os dois seguintes;

VI - medidas de compensação, observado o previsto nos art. 3º e 4º desta Resolução;

VII - outras informações que vierem a ser solicitadas pela DOE.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o inciso I do art. 6º desta Resolução deverá obedecer a estrutura estabelecida no Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO V DO RITO PROCESSUAL

Art. 10. Os pleitos a que se refere o art. 2º desta Resolução deverão observar o seguinte rito processual:

I - encaminhamento do protocolo para a REPR, para verificação de enquadramento do pleito nas hipóteses desta Resolução, e realização dos procedimentos previstos nos artigos 7º ao 9º desta Resolução;

II - em seguida, o protocolo deverá seguir ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, para realização dos procedimentos previstos no inciso I do *caput* do art. 5º desta Resolução;

III - em caso de decisão desfavorável, será determinada ciência do requerente;

IV - na hipótese de decisão favorável, o protocolo retornará à REPR para elaboração de minuta do expediente e seus anexos, a serem encaminhados para deliberação governamental;

V - após a publicação do deferimento do pleito, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 5º, o protocolo da minuta do expediente deverá ser encaminhado à REPR para o atendimento do contido no inciso V do *caput* do art. 7º;

VI - finalizadas as providências, o protocolo será arquivado conforme o prazo regimental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

JUSTIFICATIVA

A Resolução SEFA proposta visa estabelecer as competências e os procedimentos necessários para análise de pleito de concessão de incentivo ou de benefício fiscal, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), possibilitando uniformizar a interpretação dos dispositivos legais relativos à matéria, assegurar o cumprimento de todos os procedimentos necessários para pleitos dessa natureza, e integrar os controles administrativos e competências atribuídas a cada órgão ou unidade no âmbito da Secretaria, de forma a possibilitar uma avaliação integral e plena para subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente. Propõe, ainda, instituir e uniformizar o rito processual referente aos processos administrativos de pleito de incentivo ou de benefício fiscal.

133653/2024

PORTARIA Nº 272 /2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 9º, do Decreto 5919 de 27 de maio de 2024 e no artigo 3º, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEFA de 10 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar na presente data, o relatório de acompanhamento dos saldos disponíveis em relação aos limites estabelecidos pela Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEFA de 10 de julho de 2024, conforme anexo ao presente.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

ANEXO I - Limite de acréscimo da despesa de que trata o inciso I do art. 3º, do Decreto nº 5919, de 27 de maio de 2024 (80% x var% RCL = 5,45%)										
UO	Descrição Unidade Orçamentária	Critério	LIMITE*	Orç. Atualizado	Orç. Disponível	Empenhado	Liquidado	Saldo Limites - Orç. Atualizado	Saldo Limites - Orç. Disponível	Saldo Limites - Orç. Empenhado
1301	13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - GS-C2	809	16.334.225,44	1.014.767,00	959.585,97	959.585,97	959.582,47	-15.319.458,44	15.319.458,44	-15.319.458,44
1302	13.02 - DIRETORIA GERAL - DU-02	809	9.004.963,14	27.230.927,00	25.498.965,00	22.429.989,80	14.209.138,71	-16.494.002,86	-16.494.002,86	-16.494.002,86
1303	13.30 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DE-TRAN	809	440.599.933,03	373.885.611,43	373.885.611,43	299.712.099,98	299.712.099,98	66.734.321,00	140.887.833,05	140.887.833,05
1333	13.33 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AREPAR	809	4.337.917,86	16.000.980,00	9.001.500,00	4.487.977,07	5.223.910,32	-12.265.447,24	-4.663.387,24	-19.404.441,24
1401	14.01 - CORRESPONDÊNCIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - GEBC	809	14.284.828,05	27.058.633,00	26.058.633,00	7.426.615,92	5.901.299,86	-12.781.004,95	-11.744.004,95	-11.744.004,95
1502	15.02 - SUPERFÍCIE DA CASA MILITAR - SUPCM	809	20.180.007,12	21.472.711,00	21.472.711,00	19.732.602,95	14.836.394,40	-1.740.108,85	-1.292.103,85	6.949.011,13
1602	16.02 - DIRETORIA GERAL - DU-DE	809	2.528.365,21	3.889.705,00	3.889.705,00	3.053.661,87	2.763.99,98	-1.341.342,79	-1.341.342,79	-525.288,06
1603	16.60 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCOR	809	-	738.000,00	-	-	-	-1.460.000,00	-1.460.000,00	0,00
1701	17.01 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - GS-BRR	809	190.271,26	298.185,00	198.524,14	141.047,42	-	-107.911,74	-9.230,88	-9.230,88
1901	19.01 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE-PR	809	5.289.893,52	6.262.012,00	6.227.761,00	5.013.441,82	9.665.922,38	-972.118,48	-937.867,48	276.431,74
1908	19.08 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPE-PR	809	10.825.588,71	18.509.494,00	18.508.994,00	13.408.184,15	9.665.922,38	-7.883.905,29	-7.883.905,29	1.159.666,07
2302	23.02 - GABINETE DO SECRETÁRIO - GS-SEPL	809	4.850.700,00	78.910.645,00	78.910.645,00	78.910.644,34	78.910.644,34	-14.059.945,00	-14.059.944,34	-14.059.944,34
2303	23.03 - DIRETORIA GERAL - DU-SECA	809	2.080.508,63	19.184.102,00	18.184.102,00	16.107.875,05	11.924.423,49	-17.103.526,37	-16.108.526,37	-14.007.368,42
2304	23.04 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES	809	1.342.721,26	2.088.207,00	1.908.207,00	1.137.804,46	-	-1.950.485,76	13.686,79	205.278,85
2701	27.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - GS-SEAP	809	90.701.174,89	130.713.759,00	123.776.253,68	98.791.783,83	98.791.783,83	-40.012.384,11	-33.075.078,79	-4.089.610,44
2702	27.02 - DIRETORIA GERAL - DU-SEAP	809	130.680.811,63	133.612.224,00	101.935.537,00	95.701.042,60	56.184.76,53	-2.937.422,37	28.745.274,63	50.971.204,90
2730	27.30 - LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR	809	3.822.894,49	17.919.738,00	11.392.769,00	2.504.685,37	1.067.560,65	-1.657.560,65	-1.657.560,65	2.205.332,81
2902	29.02 - DIRETORIA GERAL - DU-SEFA	809	46.971.661,11	88.599.262,00	66.006.954,00	44.288.843,03	31.274.253,50	-22.827.500,99	-20.035.292,89	1.832.818,08
2933	29.33 - RECEITA ESPECIAL DO PARANÁ - REPR	809	113.825.055,34	108.089.883,00	87.749.853,00	56.902.398,99	44.834.623,03	-56.902.398,99	26.075.193,34	68.990.427,31
2934	29.34 - FUNDO ESPECIAL DO FISCO - FUNFESF	809	-	76.879.215,00	76.837.782,00	65.243.287,47	46.733.005,21	-10.641.427,53	-10.641.427,53	-46.153.495,21
2961	29.61 - FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO - FEM	809	7.995.824,34	7.444.900,00	6.919.590,00	5.285.586,25	5.285.586,25	-1.755.309,75	-1.755.309,75	2.710.238,09
2962	29.62 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FE	809	51.322.574,48	55.089.789,00	46.902.757,00	37.430.581,49	37.430.581,49	-3.777.194,32	4.419.817,46	10.733.108,33
2963	29.63 - FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME	809	190.379,78	4.388.100,00	2.944.550,00	969.542,26	969.542,26	-4.688.720,22	-2.745.170,22	-7.793.162,48
2964	29.64 - FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FPG	809	384.764,76	1.944.700,00	1.279.835,00	741.511,91	741.511,91	-1.559.935,24	-894.970,24	-356.747,15
2965	29.65 - Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná	809	-	615.000,00	307.500,00	-	-	-815.000,00	-307.500,00	0,00
2966	29.66 - Fundo Para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura	809	-	138.082,00	138.082,00	-	-	-138.082,00	-138.082,00	0,00
3333	33.33 - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR	809	9.481.762,11	21.549.151,00	14.033.917,00	10.819.553,88	7.825.389,04	-12.067.388,89	-4.552.154,89	1.666.273,07
3601	36.01 - MARINHA DO BRASIL - DU-SEMP	809	76.265.268,76	45.688.780,00	45.688.780,00	35.888.854,75	20.270.517,00	-40.806.425,25	29.578.438,76	39.578.438,76
3602	36.02 - DIRETORIA GERAL - DU-SEMP	809	131.031.812,26	162.355.120,00	134.871.835,00	121.798.990,84	96.042.534,85	-21.247.287,44	6.539.720,16	9.223.822,42
3913	39.13 - POLÍCIA CIENTÍFICA - POL-CIENTIFICA	809	23.694.844,44	17.155.124,00	17.155.124,00	11.441.135,15	6.539.720,16	-6.714.688,85	6.539.720,16	10.653.011,76
3917	39.17 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN	809	935.587.159,86	853.308.043,00	729.735.038,82	606.586.759,36	82.259.116,86	-82.259.116,86	148.412.952,86	328.990.400,50
3921	39.21 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - PCPR	809	114.784.023,81	116.938.657,00	116.938.657,00	87.593.279,21	87.593.279,21	-2.154.633,59	12.106.117,30	27.190.744,60
3923	39.23 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR	809	237.600.503,01	189.586.591,00	188.586.591,00	140.852.044,32	48.103.912,01	-48.103.912,01	80.783.438,69	117.034.735,79
3924	39.24 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ - CBM-PR	809	4.496.665,55	47.183.523,00	45.473.775,00	32.676.630,16	29.059.571,65	-42.886.853,45	-40.977.105,45	-28.716.960,61
3963	39.63 - FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNSISP	809	1.335.676,26	4.576.248,00	1.489.248,00	10.900,00	10.900,00	-3.239.572,74	-183.972,74	1.265.489,26
3964	39.64 - FUNDO ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	809	-	55.000,00	55.000,00	28.710,72	16.910,72	-55.000,00	-55.000,00	-28.710,72
3965	39.65 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNSEP	809	292.957.198,91	465.726.888,00	321.725.776,63	294.638.217,44	294.638.217,44	-12.767.689,09	38.768.577,74	79.865.752,53
3968	39.68 - FUNDO PENITENCIÁRIO - DU-SEMP	809	6.405.026,70	18.000.677,00	12.006.269,00	4.114.568,94	3.304.568,84	-11.745.630,30	-5.601.242,30	2.290.457,86
4102	41.02 - DIRETORIA GERAL - DU-SEDP	809	-	6.413.189,00	2.519.242,00	2.202.309,00	1.321.385,40	-6.413.189,00	-2.519.242,00	-2.202.309,00
4133	41.33 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR	809	137.698,85	323,00	165,00	-	-	-137.698,85	137.698,85	137.698,85
4204	42.04 - DIRETORIA GERAL - DU-SEII	809	-	10.440.500,00	10.440.500,00	993.810,11	993.810,11	-10.440.500,00	-10.440.500,00	-5.852.456,53
4204	42.04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	809	881.352,29	6.203.000,00	3.054.277,00	1.008.697,55	995.030,03	-5.388.647,71	-2.192.924,71	-183.972,74
4204	42.04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	809	15.605.965,09	15.727.481,00	9.281.506,00	5.380.152,65	3.996.073,96	-10.406.467,35	6.325.457,35	10.276.810,44
4204	42.04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	809	5.680.045,32	5.286.297,00	1.618.357,00	1.289.548,05	1.289.548,05	1.398.401,73	3.881.888,32	4.081.583,59
4234	42.34 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	809	9.280.059,41	26.040.462,00	18.612.155,00	4.809.559,79	4.809.559,79	-16.749.402,59	-9.332.095,59	3.642.940,70
4234	42.34 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	809	2.686.155,06	5.970.817,00	4.373.887,00	1.888.706,23	1.623.217,49	-3.284.601,94	-1.687.725,94	797.388,83
4234	42.34 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	809	5.635.765,80	5.300.786,00	3.195.441,00	2.710.820,11	334.979,80	3.464.945,69	3.622.062,04	3.622.062,04
4248	42.48 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	809	1.499.741,91	1.353.889,00	718.892,00	644.651,80	512.402,73	145.882,91	781.049,91	855.090,11
4248	42.48 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	809	1.403.735,11	1.064.935,00	768.247,00	371.539,91	338.800,11	635.471,11	924.842,58	1.032.195,20
4248	42.48 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - ITEPAR	809	26.368.150,98	26.488.901,00	26.108.025,00	20.732.526,13	2.877.259,86	3.258.174,97	3.258.174,97	8.634.824,80
4708	47.08 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAUDE	809	12.259.006,93	91.115.485,00	76.977.491,00	35.187.555,86	33.068.880,90	-18.656.386,07	-46.658.464,07	-23.928.548,93
4902	49.02 - DIRETORIA GERAL - DU-SECO	809	47.154.741,01	22.022.574,00	91.477.174,00	51.646.633,25	29.622.680,12	-50.288.822,99	-49.687.422,99	-4.901.892,24
4902	49.02 - DIRETORIA GERAL - DU-SECO	809	-	2.500.000,00	850.000,00	470.957,21	-	-850.000,00	-470.957,21	-469.994,84
4902	49.02 - DIRETORIA GERAL - DU-SECO	809	-	15.000,00	15.000,00	-	-	-15.000,00	-15.000,00	0,00
4902	49.02 - DIRETORIA GERAL - DU-SECO	809	56.824.138,67	56.206.326,00	56.206.326,00	44.709.217,67	617.812,67	7.122.354,07	12.114.921,00	0,00
5128	51.28 - BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - BPP	809	-	1.747.183,00	1.695.883,00	143.170,00	-	-1.747.183,00	-1.695.883,00	-1.478.170,00
5128	51.32 - CENTRO CULTURAL TEATRO QUATRO - CCQ	809	7.435.720,08	10.332.438,00	10.074.545,00	8.515.213,88	6.283.044,88	-3.446.712,92	-2.638.824,92	-1.07

6303	67.31 - AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMOP	1.853.835,36	3.432.891,00	3.432.822,00	1.967.912,19	1.221.381,30	-1.174.386,02	-1.174.386,02	-4.076,21	482.454,08
6748	67.31 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COMPAR	1.714.606,98	31.154.941,00	30.521.147,00	19.902.176,81	15.131.970,75	-14.000.332,02	-13.366.538,02	-2.747.566,83	2.022.838,29
6802	68.02 - DIRETORIA GERAL - DE-SEG	3.036.546,12	7.132.722,00	7.132.732,00	3.091.338,19	2.400.923,40	-4.096.185,28	-4.096.185,28	-54.927,07	627.817,32
6803	68.31 - INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT	60.241.529,15	120.853.468,00	118.378.729,00	75.007.057,70	63.200.680,38	-60.811.835,85	-59.137.199,45	-15.366.528,55	-2.959.131,23
6804	68.60 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS TURISTICOS - FRITUR	-	11.898.200,00	11.898.200,00	31.100,00	1.150,45	-14.802.492,00	-11.898.200,00	-31.100,00	1.150,45
6805	68.61 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS TURISTICOS - FRITUR	935.424.072,16	146.300.967,00	100.978.831,00	79.121.121,39	79.093.741,10	835.446.241,16	835.446.241,16	835.446.241,16	357.330.331,06
7102	71.02 - DIRETORIA GERAL - DE-SEG	1.535.919,29	4.053.838,00	4.053.838,00	2.82.945,00	1.700.323,24	-2.526.598,71	-2.526.598,71	-1.245.965,71	-184.344,95
7103	71.03 - FOMENTO MUNICIPAL	-	12.590.000,00	12.590.000,00	-	-	-12.590.000,00	-12.590.000,00	-	0,00
7104	71.30 - DEPARTAMENTO DE ESTIMAS DE RORAIMA - DER	1.325.957.792,01	1.753.002.391,00	1.663.595.354,00	1.581.040.710,30	1.383.037.066,20	-425.004.586,99	-338.507.561,99	-255.802.918,40	-37.979.214,19
TOTAL		5.473.444.787,66	5.969.347.896,00	5.281.556.559,65	4.560.339.901,40	3.743.584.597,32	-495.903.108,34	-191.827.829,01	913.104.886,26	1.725.860.190,34

*As unidades que estão com os limites zerados, são aquelas que não tiveram execução nas despesas que computam para os limites do Decreto 5.919. Estas serão tratadas caso a caso pela Diretoria de Orçamento Estadual

NEXO II - Limite de acréscimo da despesa de que trata o inciso II, do art. 3º do Decreto nº 5.919, de 27 de maio de 2024 (50% + var% RCL = 3,41%)											
UO	CRITÉRIO	Descrição Unidade Orçamentária	LIMITES*	Orc. Atualizado	Orc. Disponível	Empenhado	Liquidado	Saldo Limites - Orc. Atualizado	Saldo Limites - Orc. Disponível	Saldo Limites - Orc. Empenhado	Saldo Limites - Orc. Liquidado
1301	13.01 - GABINETE DO SECRETARIO - GS-CE		1.922.037,14	2.073.500,00	2.073.500,00	1.688.301,53	1.688.301,53	-151.462,86	-151.462,86	-151.462,86	-151.462,86
1302	13.02 - DIRETORIA GERAL - DE-SEG		8.107.595,51	2.096.435,00	2.096.435,00	1.771.545,00	1.771.545,00	-324.890,51	-324.890,51	-324.890,51	-324.890,51
1303	13.30 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO DE SERVIDORES PUBLICOS RELEGADOS DO PARANA - ABEPAR		8.021.595,51	11.091.895,00	8.125.947,00	7.224.255,74	5.794.947,76	-3.076.307,40	-104.361,40	900.329,77	2.256.838,33
1333	13.33 - AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS RELEGADOS DO PARANA - ABEPAR		1.018.681,79	20.541.445,00	7.770.743,00	1.893.168,72	765.166,76	-18.122.804,21	-5.892.004,21	-923.761,49	1.053.015,03
1401	14.01 - COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DECDC		1.219.130,75	2.769.460,00	2.769.460,00	1.602.912,24	1.003.861,43	-1.460.338,25	-2.441.546,05	-323.761,49	215.269,32
1402	14.02 - SUBSECRETARIA DA CASA MILITAR - SUBCM		9.220.296,35	12.380.824,00	11.761.842,00	8.898.964,38	7.407.913,75	-3.060.527,65	-2.441.546,05	461.331,97	1.912.387,60
1602	16.02 - DIRETORIA GERAL - DE-SEG		353.120,38	432.250,00	432.250,00	353.120,38	286.417,11	-79.129,64	-79.129,64	-127,85	86.703,25
1603	16.03 - FUNDO ESTADUAL DE COMATE A CORRUPCAO - FUNCOR		-	4.900.000,00	-	-	-	-4.900.000,00	-2.450.000,00	0,00	0,00
1701	17.01 - FUNDACAO DE FOMENTO A CORRUPCAO - FOCOR		40.228,516	156.000,00	156.000,00	89.335,00	87.607,36	-40.139,00	-40.139,00	-40.139,00	-40.139,00
1702	17.02 - FUNDACAO DE FOMENTO A CORRUPCAO - FOCOR		24.889,20	40.719,00	40.719,00	35.279,00	35.279,00	-4.440,00	-4.440,00	-4.440,00	-4.440,00
1703	17.03 - FUNDACAO DE FOMENTO A CORRUPCAO - FOCOR		1.005.710,53	1.711.500,00	1.711.500,00	1.282.677,09	1.282.677,09	-428.822,91	-428.822,91	-428.822,91	-428.822,91
2302	23.02 - FUNDO ESPECIAL DA PROCAURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPEPR		1.231.529,03	1.574.207,00	1.574.207,00	1.306.027,00	1.260.941,52	-313.265,52	-313.265,52	-313.265,52	-313.265,52
2303	23.03 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPADES		2.824.304,71	2.824.304,71	2.824.304,71	2.824.304,71	2.824.304,71	-	-	-	-
2402	24.02 - COORDENADORIA GERAL DO PARANA - COOPAR		2.639.200,00	2.639.200,00	2.639.200,00	2.639.200,00	2.639.200,00	-	-	-	-
2403	24.03 - COORDENADORIA GERAL DO PARANA - COOPAR		3.158.298,00	4.200.210,00	4.200.210,00	2.796.410,30	1.740.154,61	-2.459.055,39	-2.459.055,39	-2.459.055,39	-2.459.055,39
2404	24.04 - COORDENADORIA GERAL DO PARANA - COOPAR		2.789.210,00	1.925.530,00	1.925.530,00	913.519,20	863.740,08	-1.065.710,80	-1.065.710,80	-1.065.710,80	-1.065.710,80
3301	33.31 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	797.300,00	473.150,00	314.271,31	286.827,20	-312.968,59	-312.968,59	-312.968,59	-312.968,59
3302	33.32 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		76.256.483,03	10.158.960,00	10.158.960,00	8.174.918,36	66.097.514,83	-66.097.514,83	-66.097.514,83	-66.097.514,83	-66.097.514,83
3303	33.33 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		448.985,45	110.527.886,00	110.527.886,00	109.260.445,71	63.983.382,03	-61.272.443,55	-61.272.443,55	-61.272.443,55	-61.272.443,55
3304	33.34 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		2.837.004,47	3.223.656,00	3.223.656,00	2.653.982,00	2.433.482,00	-288.591,13	-288.591,13	-288.591,13	-288.591,13
3305	33.35 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		823.182,18	97.427.689,00	58.912.172,00	43.386.470,41	30.902.513,35	-14.304.506,62	-14.304.506,62	-14.304.506,62	-14.304.506,62
3306	33.36 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		26.480.346,22	20.423.077,00	17.636.970,41	17.636.970,41	17.636.970,41	-8.843.375,80	-8.843.375,80	-8.843.375,80	-8.843.375,80
3307	33.37 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	26.895.739,94	26.895.739,94	14.376.338,52	14.376.338,52	-12.519,42	-12.519,42	-12.519,42	-12.519,42
3308	33.38 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3309	33.39 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3310	33.40 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3311	33.41 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3312	33.42 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3313	33.43 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3314	33.44 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3315	33.45 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3316	33.46 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3317	33.47 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3318	33.48 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3319	33.49 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3320	33.50 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3321	33.51 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3322	33.52 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3323	33.53 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3324	33.54 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3325	33.55 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3326	33.56 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3327	33.57 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3328	33.58 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3329	33.59 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3330	33.60 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3331	33.61 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3332	33.62 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3333	33.63 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3334	33.64 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3335	33.65 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3336	33.66 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3337	33.67 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3338	33.68 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3339	33.69 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3340	33.70 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3341	33.71 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3342	33.72 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3343	33.73 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3344	33.74 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3345	33.75 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3346	33.76 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3347	33.77 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3348	33.78 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3349	33.79 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3350	33.80 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3351	33.81 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3352	33.82 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3353	33.83 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3354	33.84 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3355	33.85 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3356	33.86 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3357	33.87 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3358	33.88 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3359	33.89 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3360	33.90 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3361	33.91 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3362	33.92 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3363	33.93 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3364	33.94 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3365	33.95 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3366	33.96 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3367	33.97 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	-	-	-	-
3368	33.98 - JUNIA COMISSAO DO PARANA - JUCOMPAR		33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41	33.333,41				

PORTARIA SEFA/DG Nº 067/2024

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 7504/2024-SEFA, celebrado com a Okay Eventos e Turismo LTDA

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Mário Sérgio da Silva Brito**, RG nº 13.xxx.461-8/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 7504/2024-SEFA**, celebrado com a **OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR a servidora **Cláudia Zanier**, RG nº 3.xxx.179-4/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 7504/2024-SEFA**, celebrado com a **OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 12 de novembro de 2024.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

133346/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

Resolução SEIC Nº018 de 26 de Setembro de 2024.

Súmula: Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Luciana Müller**, assessora técnica, RG 10.578.011-7 e CPF 082.473.419-05 para atuar como Gestora do Termo de Cooperação, e o servidor **Carlos José Alison**, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Integração, RG 4.554.679-9, CPF 658.704.509-00, para atuar como Fiscal, do Termo de Cooperação Nº 001/2024 entre IDR-PARANÁ, SEIC-PR, BIOPARK, BIOPARK EDUCAÇÃO, INVEST-PR e SEBRAE-PR, referente ao Programa Queijos Nobres Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 26 de Setembro de 2024.

Christiane Yared
Secretária em exercício

133421/2024

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 171/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº

1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: **WESLEY FAVARO FERREIRA**, RG 12.472.128-3/PR, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e **DEOLINDO DE CAMPOS RODRIGUES**, RG 3.985.439-2 SSP/PR, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
7498/2024	ENGPLANO ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 79.760.716/0001- 47

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

133777/2024

PORTARIA JCP Nº 172/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**:

BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, RG 8.719.632-1 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e **MAKELI RONKOSKI**, RG 6.286.091-0 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
7134/2024	Pontual Serviços Terceirizados Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.983.004/0001-41

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

133800/2024

Secretaria de Infraestrutura e
Logística

DER

PORTARIA Nº 573/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 23.012.862-6, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG	BASE LEGAL	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Luiz Fernando Quaggio Augusto, RG: 2.***.354-8	Memo. nº 005/2024 DT/CCO	DT/CCO	DOP/CTRC	11/11/2024

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

134090/2024

PORTARIA Nº 577/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 23.029.791-6, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta**, RG nº 12.***.526-4 (Presidente), **Michelle Hasse Varela de Chaves**, RG: nº 6.***.803-3 (Membro), **Érica Aurélia de Melo da Silva**, RG: nº 6.***.081-6 (Membro) e **Everson Luiz Pedroso**, RG: nº 3.***.305.7 (Suplente), para sob a presidência

do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para fase externa do Processo Licitatório de **Concorrência com Regime de Contratação Semi-integrada nº 002/2024- DER/DT – Protocolo nº 23.015.617-4**, que tem como objeto, contratação Semi-Integrada de empresa para elaboração do Projeto Executivo e Execução das obras de implantação do Contorno Noroeste de Pato Branco – Lote 2, entre as rodovias PR-493 e PRC-158, numa extensão total de 14,34 km.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

133623/2024

PORTARIA Nº 578/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.128.505-2, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Cleiton Ricardo Siqueira Côrtes, RG. 4.***.482-0	CRH	Como Gestor do Contrato nº 116/2024, cujo objeto é, a execução de serviço comum de engenharia de reparos na escada de emergência do Edifício sede do DER/PR, sito à Avenida Iguaçu, 420, bairro Rebouças, município de Curitiba, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.
DESIGNAR	Kleber Megias Milani, RG. 1.***.885-1	CRH	Como Fiscal do Contrato nº 116/2024, cujo objeto é, a execução de serviço comum de engenharia de reparos na escada de emergência do Edifício sede do DER/PR, sito à Avenida Iguaçu, 420, bairro Rebouças, município de Curitiba, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

134091/2024

PORTARIA Nº 579/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.034.136-2, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, do Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido transferido de unidade:

Graduação	Nome	RG
3º Sgt QPMG 1-0	Rubens Valerio Gomes de Araujo	7.***.347-8

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

133624/2024

PORTARIA Nº 580/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 22.991.710-2, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Superintendência Regional Noroeste– Maringá conforme Portaria 3214/78 e NR-5 do Ministério do Trabalho, no período de 18/11/2024 à 17/11/2025.

SECRETÁRIO: William Vila Real Lopes, RG. 8.***.804-5

Representante do Empregador

Membro Titular

Suzane Letícia Carlos – RG. 10.***.057-8
Maria Lúcia Sanches – RG. 3.***.313-6
William Vila Real Lopes – RG. 8.***.804-5

Suplente

Jonas de Paula Viana – RG. 4.***.191-4
Rogério Franco da Silva – RG. 6.***.890-5

Representante dos Empregados

Membro Titular

Nagma Lucy Barros – RG. 3.***.421-6
Adriana Olini – RG. 6.***.633-3
Roselaine Reynaldo Ferreira – RG. 10.***.248-2

Suplente

Paulo Ferreira Benencase – RG. 13.***.625-5
Valmir Aparecido Gomes – RG. 1.***.968-0

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

133627/2024

PORTARIA Nº 581/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.685.610-2, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPM 1-0	Jonas Emannel Caetano de Moura	13.***.804-8

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

134092/2024

PORTARIA Nº 582/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.046.222-4, RESOLVE:

Designar os servidores Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº 6.***.803-3 (Pregoeira), Érica Aurélia de Melo da Silva, RG nº 6.***.081-6 (Equipe de Apoio), José Victor Andreatta, RG nº 12.***.526-4 (Equipe de Apoio) e Everson Luiz Pedroso, RG. nº 3.***.305.7 (Suplente), para atuarem como Comissão de Licitação, especificamente para fase externa do processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 1771/2024- DER/DAF/CA – Protocolo nº 22.864.333-5** – cujo objeto é, Aquisição de lâmpadas para atender as demandas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, sede, escritórios e regionais, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

134094/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 164/2024 - SEI

Súmula: Institui a Comissão de Classificação de Informações da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

(SEI), em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009;

Considerando que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

Considerando ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Classificação de Informações (CCI) da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, conforme estabelece o §2º e §3º do art. 32 do Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Designa para compor a Comissão de Classificação de Informações da SEI, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I. JULIANO BOGUZ OLIANI, inscrito no CPF sob o nº XXX.196.259-XX;
II. ANA MARIA OSTROVSKI, inscrita no CPF sob o nº XXX.023.809-XX;
III. ANDRESSA SOUZA DA SILVA CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o nº XXX.208.319-XX.

Art. 3º A Comissão de Classificação de Informações da SEI, após autorização do Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, publicará anualmente, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet:

- I. Rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
II. Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
a) código de indexação de documento;
b) categoria na qual se enquadra a informação;
c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
III. Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
IV. Informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Marcos Stamm
Secretário de Estado da Inovação, Modernização
e Transformação Digital, em exercício

133727/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO nº 1270/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.951.287-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Documento de formalização da demanda (**mov.02**), na Informação Técnica nº 0773/2024 - NFS/SEJU (**mov.49**); bem como na Informação Técnica nº 451/2024 - AT/SEJU (**mov.76**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2022 com a empresa **SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 4.147.098/0001-19**, prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, em atendimento às Unidades Socioeducativas, cujo objeto é prorrogação de vigência contratual por um período de 12 meses contados a partir de **07/02/2025 a 06/02/2026**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 001/2022**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

134125/2024

Despacho nº 1273/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.986.696-6)

Assunto: Autorização para formalização do 9º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2834/2020.

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0775/2024 - NFS/SEJU (**mov.29**); no Impacto Orçamentário Financeiro nº 037/2024 – NFS/SEJU (**mov.32**), bem como na Informação Técnica nº 452/2024 AT/SEJU (**mov.46**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 9º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 2834/2020, no valor total de **R\$ 585.459,16 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2834/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

133558/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 116/2024 – SEMIPI

Súmula: Formalizar o Grupo de Trabalho com os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM'S.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar o Grupo de Trabalho com os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM's, constituído informalmente desde 1º de Julho de 2023, para referenciar os processos de trabalho, considerando as especificidades das situações e realidades municipais, demanda, porte populacional e rede instalada, com os seguintes objetivos:

- Reorganizar o assessoramento técnico da gestão estadual às gestões municipais e CRAM's, ampliando e fortalecendo as parcerias;
- Refletir sobre a metodologia de trabalho dos CRAM's e tudo que envolve: gestão, rede, território, realidade, dentre outros fatores que impactam na execução do serviço;
- Atualizar as diretrizes de funcionamento CRAM, alinhadas a realidade do estado;
- Implementar sistemática de geração e compartilhamento de informações;
- Elaborar documentos técnicos;
- Fomentar a criação de novos CRAM's no Estado do Paraná;

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- Duas representantes da Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, sendo uma da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e uma da

- Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino;
- II. Uma representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulheres - CEDM;
- III. Ao menos uma representante de cada um dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM's, existentes no Estado;

Art. 3º. Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão bimestralmente, prioritariamente, por meio virtual.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e conselhos de classe para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho será coordenado pela representante da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres;

Art. 5º. As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 12 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

133348/2024

ATO DE AUTORIZO Nº 097/2024-DG/SEMPI

PROTOCOLO: 23.031.009-2

ASSUNTO: Trata-se de apresentação de Projetos Básicos solicitando o pagamento de diárias (alimentação e hospedagem) e transporte, para os colaboradores eventuais Symone Maria Machado Bonfim e Eduardo Hostyn Sabbi, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024.

Considerando que o processo foi instruído com os Projetos Básicos e informações suficientes ao pagamento das despesas;

Considerando declaração proveniente do Núcleo Fazendário Setorial, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes à consecução da demanda;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMPI/GAB;

Autorizo o pagamento de diárias (alimentação e hospedagem) e transporte, na forma apresentada no protocolo em epígrafe, com fundamento no Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, que regulamenta no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, a concessão de diárias, passagens e transporte e estabelece normas para o deslocamento de beneficiário, conforme atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 104, de 7 de julho de 2004, na Lei Estadual nº 21.992, de 23 de maio de 2024 e dá outras providências, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Participação de colaboradores eventuais no "I Fórum Envelhecimento e Longevidade: Cuidados de Longa Duração", que se realizará no dia 25 de novembro de 2024, na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba.

Interessados: Symone Maria Machado Bonfim e Eduardo Hostyn Sabbi.

Valor das diárias: R\$ 1.485,04 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Valor estimado de transporte aéreo, ida e volta: R\$ 7.500,47 (sete mil e quinhentos reais quarenta e sete centavos).

Valor estimado de traslado, ida e volta: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor total estimado: R\$ 9.985,51 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Condição: Os valores pagos a título de transporte aéreo e traslado são estimados e obrigam os colaboradores a futura prestação de contas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

133569/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS OUTUBRO DE 2024 DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas e quarenta e cinco minutos em segunda chamada, por web conferência pela plataforma do Google Meet com Link: meet.google.com/mch-ehpp-skw deu-se início a 2ª reunião extraordinária do CEDM. Estavam presentes;

Conselheiras Representantes Governamentais: Titular: Mariana de Sousa Machado Neris (SEMPI); Suplente: Adriana Siuta Lemos (SEMPI); Titular: Andrea Mary Cuéllar Tramuja (SEEC); Titular: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB); Titular: Maria Lúcia Raimondo (SETI); Suplente: Claudete Carvalho Canezin (SETI); Suplente: Sandra Aparecida da Silva (SEED); Suplente: Carla Konieczniak Aguiar (SESA); Titular: Joseli Colaço (Casa Civil); Suplente: Eduarda Souza de Moura (SEDEF); Titular: Cristina Viana de Jesus (SEPL); Titular: Marcia de Oliveira Amorim (SECID); Suplente: Carolina Pauleto Ferraz Zancan (SESP); **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Suplente: Raissa Silveira de Melo Haquim (UBM); Suplente: Fernanda Queiroz (FM/PR); Titular: Tais Adams Gramowski (APP/Sindicato); Titular: Carmen Regina Ribeiro (RFS); Titular: Marcia Aparecida de Oliveira Neves (CUT); Titular: Ivanete Paulino Xavier (RMN); Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Suplente: Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA); Titular: Maria Inez Barboza Marques (UNESPAR); Suplente: Bruna Marcelly Coutinho (Casa de Malhu); Titular: Ana Cláudia Marochi (SINDIEDUTEC); Suplente: Lisandra Maria Kovaliczn Nadal (SINDIEDUTEC); **Colaboradoras(es) e Convidadas(os):** Jaqueline Alves Amendola Heinzl; Claudinéia Angélica dos Santos; Carmen Zadra; Camila Mafioletti; Eliziane Hennemann; Jordão dos Santos; Giuliana Karoline Gomes Mann; Fernanda Cristina Heberle; Kaomi Maltez Alves; Priscila Alves da Silva; Sionara de Paula; Deise Tokano; Pamela Ribeiro Velho; Larissa Sayuri Yamaguchi; Natasha Queiroz; Sueli Galhardi; item hum; **1) Boas vindas da Presidente:** A Presidente Ivanete Paulino Xavier deseja uma boa tarde a todas as Conselheiras, a toda a equipe da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI) e convidadas(os), justifica a ausência na reunião de hoje da Conselheira Luciana de Novaes da SESP por motivo de férias e Mariana Silva da Costa da SETR por motivo de exame médico, declara aberta a reunião e passa para o ponto da pauta; item dois; **2) Apreciação e Aprovação da Pauta:** A Presidente Ivanete faz a leitura da pauta, e a mesma foi aprovada; item três; **Fala da Coordenação da Universidade Estadual de Londrina - Apresentação do Projeto de Formação das Conselheiras:** A Conselheira Claudete Carvalho Canezin representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) cumprimenta a todas, diz que é a Coordenadora representante da Universidade Estadual de Londrina (UEL), indicada pela Reitora Marta Regina Gimenez Favaro, diz que o projeto já foi encaminhado para a leitura pelas Conselheiras porém gostaria de apresentá-lo, fala que foram feitas já 5 reuniões discutindo o plano elaborado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI), nestas reuniões percebeu-se que o conteúdo programático estava muito extenso e então foi diminuído, fazendo o melhor para ter realmente o curso de capacitação que todas as Conselheiras desejam e que com certeza conseguirão contemplar, pergunta então se poderá falar sobre o conteúdo do programa pois vê solicitações de fala, a Conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa representante da UBM pede a palavra, cumprimenta a todas, diz que a primeira questão é que esta não é uma formação da SEMPI portanto não poderiam ter acontecido já 5 reuniões antes que este projeto viesse para a Comissão de Comunicação do CEDM, a qual a Conselheira Rosalina Batista representante da ASSEMPA é Coordenadora e que também não aprova o projeto como ele foi elaborado pela SEMPI, a segunda questão é que no período da pandemia foi feito um curso de formação que era o que dava para fazer na época, foi feito somente pela Sociedade Civil e foi um curso bastante proveitoso e a terceira questão é que sabe que existe o recurso de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para se usar, quer muito que o curso aconteça porém, não concorda com a plataforma que se traz com esse trabalho, entende que muitas aulas tem que ser virtuais mas dá o exemplo do curso que elas fizeram no passado que era virtual e tinha o diálogo com quem estava assistindo, depois tinha a gravação, pensa que esse diálogo é fundamental, pois via de regra, as Conselheiras dos Conselhos Municipais, das cidades menores, são mulheres extremamente simples, então entende que o projeto que a SEMPI elaborou está extremamente elitizado, uma elitização do corpo docente, ou seja, exigência de que se tenha ensino superior, pós graduação, e diz que com isso se perdem pessoas com extrema experiência de controle social, pessoas como a Conselheira Rosalina Batista, uma mulher idosa que ainda permanece com esse trabalho de ir aos municípios e fazer palestras e formar minimamente as Conselheiras, então sugere que se tenha uma coordenação ampliada e colegiada, isto é, o Conselho também deve estar nesta coordenação geral, a Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves fala no "chat" que aconteceu uma reunião conjunta entre as Comissões de Comunicação e Planejamento no dia 8 de agosto de 2024, nesta reunião foi apresentado o projeto do curso de capacitação de Conselheiras, foi levado em plenária em setembro de 2024 e enviado via email no dia 18 de setembro de 2024 solicitando contribuições para o projeto, a Conselheira Claudete Carvalho Canezin diz que recebeu esse projeto pronto, que foi enviado para a UEL, foi escolhida para ser a Coordenadora estadual, e não chamou as Conselheiras para as 5 reuniões visto que foram feitas no sentido de verificar a viabilização da formalização da parceria, não estavam tratando de conteúdo, mas de logística, viabilidade de quem iria fazer as aulas gravadas, as síncronas, as assíncronas, estas reuniões foram necessárias, continua explanando que a abertura inicial do curso será em Londrina pois a cidade tem uma ótima infraestrutura, terá uma abertura ao vivo, com uma atividade cultural, uma atividade artística e uma abertura filmada pela Universidade Virtual do Paraná, fala que o curso terá a duração de 56 horas com atividades de capacitação, 10 encontros de 4 horas, com 2 horas de conteúdo com qualificação, com 2 horas de mesa redonda com a participação de Conselheiras e depois terá o encerramento dessa formação, a Conselheira Rosalina Batista pede a palavra e diz que depois que o conteúdo do projeto foi aprovado poderão discutir o evento, a Conselheira Maria Isabel propõe que seja feito o encaminhamento para a Comissão de Comunicação deste Conselho para que sejam levantadas as situações, visto que esta Comissão já se debruçou sobre essa formação e já tem vários conceitos sobre como deve ser este curso, pois o curso é do Conselho, a Conselheira Maria Inez Barboza Marques da UNESPAR pede a palavra, diz que concorda com o encaminhamento da Conselheira Maria Isabel porque pensa que o curso de capacitação é do Conselho, que teve um curso elaborado pelo Conselho que foi muito bom, portanto a Comissão de Comunicação deve discutir esse projeto, a Conselheira Claudete Carvalho Canezin pede a palavra, diz que devido a recusa de algumas Conselheiras representantes da Sociedade Civil de ouvir a

apresentação do projeto e do desacordo com relação a ele, fala que não fará mais parte na Coordenação deste curso, agradece muito o convite, se sente honrada por ter sido lembrada para esta Coordenação porém, agradece e diz que irá se retirar da reunião, as Conselheiras Jussara Fátima Ribeiro (SEAB), Márcia de Oliveira Amorim (SECID) e Joseli Collaço (Casa Civil) se manifestaram pelo "chat" se solidarizando e lamentando por terem calado a fala de Claudete, a Colaboradora Carmen Zadra da Coordenação de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher da SEMIPI pede a palavra, deseja uma boa tarde a todas, fala que gostaria de a princípio colocar uma questão a se analisar com relação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, para validar o processo de capacitação ou inviabilizar o mesmo para este ano, explica que se não conseguir aprovar agora ou nos próximos dias esse projeto, provavelmente vai acontecer uma capacitação somente em meados do próximo ano, bem quando os conselhos municipais vão estar aprovando as contas dos municípios e analisando os documentos dos municípios, regularidade, e fundo, as condições estão bem precarizadas em vários aspectos tanto com relação à capacitação, tanto com relação ao papel do Conselho, com relação à representatividade, com relação à organização e vigência do mandato, diz que isso preocupa muito porque tem que se discutir o plano de capacitação destes Conselhos Municipais, dos gestores, orientar os municípios com relação a prestação de contas, com relação a utilização dos recursos, então a discussão agora está sendo do conteúdo, metodologia desse projeto apresentado, que é um projeto desta gestão, deste Conselho, mas entendendo a importância que tem esse processo de capacitação e a condição a ser dada para essas conselheiras com relação à aprovação das contas municipais ou mesmo o entendimento de qual é o papel da política de garantia de direitos da mulher nos municípios, diz que fica preocupada se no caso de interrupção do projeto, ele será viabilizado somente para o 2º semestre do próximo ano, finaliza sua fala dizendo que este plano de capacitação tem que existir, que ele contenha um processo básico, um processo de mediário, um processo de avanço de capacitação das Conselheiras Municipais, pois os Municípios precisam muito desta capacitação, agradece a todas, a Presidente Ivanete agradece Carmen, a Conselheira Márcia Aparecida de Oliveira Neves da CUT pede a palavra, cumprimenta a todas, diz que o seu objetivo não é inviabilizar o processo mas sim fazer que de fato ele represente aquilo que se precisa, que realmente se obtenham os resultados desejados, então referencia o encaminhamento anterior de retornar o projeto para a Comissão de Comunicação deste Conselho para discutir de uma forma homogênea o método e o conteúdo, pois eles caminham juntos, Ivanete agradece Márcia, a Conselheira Carmen Regina Ribeiro da RFS pede a palavra, cumprimenta a todas, diz que gostaria de complementar e reforçar alguns pontos, pensa que o primeiro ponto é o de que quando recebeu e leu a proposta apresentada entendeu que a mesma foi elaborada pela UEL, inclusive com a definição de quais profissionais poderiam participar desse processo de capacitação, então sendo falado nesta reunião que a UEL a recebeu pronta, indaga quem fez essa proposta, isso a deixou com dúvida, fala que o segundo ponto é o de que a Conselheira Rosalina Coordenadora da Comissão de Comunicação pediu ajuda para poder desenvolver o projeto de capacitação e pensa que todas as Conselheiras falharam em não dar um apoio maior para a Comissão para deslançar esse trabalho a tempo, um trabalho representando o pensamento do Conselho, diz que o terceiro ponto é o de que o projeto inteiro é uma formação longa e pesada, entende a preocupação de Carmen Zadra em termos de tempo suficiente para atuar dentro de todas as premissas e características de um tribunal de contas, entendendo todo o emaranhado que significa isso, essas coisas nunca foram discutidas, por exemplo, o que se espera de um Conselho Municipal no sentido de aprovação de contas, conta que quando fizeram o primeiro curso com apoio da Escola de Gestão não existia o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, não existia dinheiro, portanto não existia por que se preocupar com relação a prestação de contas, no curso se preocuparam mais em discutir a função do Conselho, o que faz uma Conselheira, quais são os instrumentos que tem na mão do Conselho, todas essas coisas que continuam ainda sendo necessárias, portanto concorda com o encaminhamento de retorno da proposta para a Comissão de Comunicação deste Conselho para que a mesma seja reformatada, concorda também com a Conselheira Márcia com relação ao fato de que o método decorre também do conteúdo então pensa ser importante a gravação das aulas mas também muito importante a questão de se ter um "feedback" já durante as aulas, Ivanete agradece Carmen e passa a palavra para a Conselheira Rosalina Batista da ASSEMPA, Rosalina diz que também ficou na dúvida se este projeto é da SEMIPI ou do Conselho, se o curso será pago com o recurso do Fundo do Conselho então a Comissão irá se debruçar para trabalhar o conteúdo do curso, diz não ter formação acadêmica, não está discutindo a pessoa dela, diz que ela é ativista que acredita que a educação é que transforma as pessoas, que tem 77 anos, que foi para o movimento em defesa da mulher no ano de 1988, que tem bem mais da metade da sua vida em luta de controle social, em palestras em todos os locais, que já coordenou um curso de formação de conselheiro do Conselho Estadual da Saúde nos 399 municípios do Estado e não recebeu nenhum dinheiro por isso, mas conseguiu ser respeitada, indaga se a Conselheira Claudete Canezin foi mesmo indicada pela Reitora da UEL ou o projeto já veio pronto para ela coordenar, diz que isso precisa ficar claro, continua falando que não concorda com aulas gravadas, que com aulas gravadas só se escuta, as pessoas não podem trazer as suas necessidades, finaliza a sua fala dizendo que era isso que gostaria de colocar e chamar a atenção de todas para que saibam qual é o seu papel como Conselheira, não somente de aprovar sem poder discordar e não ser respeitada, se desculpa pelo desabafo e indaga, o projeto é do Conselho ou não é, de quem é o projeto, para quem é esse projeto, pois o que foi apresentado de conteúdo não serve, a Presidente Ivanete agradece Rosalina, a Conselheira Claudete Carvalho Canezin pede a palavra e esclarece o questionamento da Conselheira Rosalina dizendo que o projeto chegou pronto da SEMIPI para a UEL, que informaram a Reitora da UEL que a escolhida para coordenar este curso seria ela, fala que foi a Reitora da UEL que a informou a respeito pois a mesma havia tido uma reunião na SEMIPI e a seguir a chamou para uma reunião informando que ela seria a Coordenadora do curso, a Presidente Ivanete agradece Claudete e passa a palavra para a Conselheira Tais Adams Gramowski da APP/Sindicato, Tais deseja uma boa tarde a todas, diz que é Conselheira Municipal pela terceira gestão então pensa que é importante que essa formação seja ao vivo porque aula gravada deve ser bem superficial, bem básica, pode ser uma introdução para quem está chegando, mas isso não é suficiente, precisa se construir coletivamente partindo dos locais de atuação, da categoria que representam, dos movimentos sociais que representam, da experiência como Conselheiras, concorda com a fala da Conselheira Maria Isabel quando diz que a proposta do curso está elitizada, cita o exemplo do programa de formação PLPs – Promotoras Legais Populares que tem um formato com professoras de universidade com doutorado mas também com muitas lideranças de movimentos sociais, que por vezes não têm o ensino fundamental completo e tem um papel muito importante nessa formação, inclusive, para as pessoas que tem baixa escolaridade, ver pessoas como elas e que tem condições de contribuir, é muito acolhedor, então destaca o nome da Conselheira Rosalina Batista para essa contribuição, pela experiência que tem, pela atuação que tem, finaliza a sua fala dizendo que é possível fazer uma formação, mas defende que ela seja mais inclusiva, que seja construída por esse Conselho e entende a urgência desse projeto de formação que contemple todas as Conselheiras Municipais, a Presidente Ivanete agradece Tais, a Diretora de Políticas Públicas para Mulheres e Vice Presidente do Conselho pede a palavra, justifica a sua ausência no início da reunião por motivo de uma convocação de reunião com o Ministério das Mulheres quando estava representando a Secretária Leandre Dal Ponte, diz que gostaria de trazer algumas informações porque pensa que a maior parte do debate até o momento está em torno da dificuldade de compreensão dos fatos em si, informa que em abril deste ano o Conselho fez a reunião descentralizada em Londrina e nessa reunião entenderam que era uma prioridade estabelecer um curso de formação para todas as Conselheiras de Direitos da Mulher do Estado Paraná, explica que sendo único o escritório regional que a SEMIPI tem em Londrina, com a Deise Tokano, perceberam que não teriam a capacidade de rodar em todos os municípios e fazer o curso de forma presencial, entenderam que a política da mulher é uma política ainda muito recente nos municípios, os Conselhos Municipais ainda estão muito fragilizados, isso foi identificado durante as Caravanas Paraná Unido pelas Mulheres, então foi perguntado para as Conselheiras quais seriam as sugestões da forma de executar um curso de formação, elas responderam que já havia um curso pronto feito no período da pandemia, a equipe da SEMIPI analisou o curso e percebeu que ele estava excelente, agregando todos os conteúdos básicos para uma Conselheira de Direitos da Mulher ingressar no Conselho, foi proposto pegar todos esses vídeos, pegar todo esse curso e fazer um plano de capacitação considerando a reprodução desses vídeos e desse material já feito por uma parte das Conselheiras da Sociedade Civil, que inclusive estão aqui hoje, fala que entende que esse material é importante, sempre que os municípios solicitam auxílio são enviados o guia do sistema de governança e o link de acesso ao curso, então o conteúdo básico está sendo disseminado que já é material do Conselho dos Direitos da Mulher, já é um ritual rotineiro, a partir de tudo isto ela, Mariana, em maio ou junho deste ano buscou a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), fez uma agenda de reunião no sentido de ver a possibilidade de fazer o curso em Londrina, ver como poderia fazer esse curso ser disseminado para todo o Estado do Paraná, o Conselho entendeu que poderia passar o recurso para a SETI, que então passaria para todas as Universidades e assim fariam formações regionais, conta que a resposta obtida pelo Diretor da SETI é que teriam que já começar a colocar o projeto para rodar, para conseguir realizá-lo ainda este ano, teriam que já fazer a parceria com uma universidade, através de um instrumento jurídico chamado TED, instrumento jurídico recente no Estado, usado pela primeira vez em vários órgãos públicos este ano, e então o Diretor da SETI afirmou que a parceria viável seria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), a qual teria capacidade de iniciar as tratativas para começar a fazer o projeto e também já sugeriu a indicação da Conselheira e professora da UEL Claudete Canezin, fala que a seguir foi feita reunião com a Reitora Marta Favaro para ver se a UEL aceitaria a proposta e ver quem seria a Coordenadora, passado isso, em agosto deste ano foi feita uma reunião conjunta da Comissão de Comunicação com a Comissão de Planejamento, e outra em setembro com a Comissão de Planejamento e nestas reuniões tratou-se de uma proposta saída da SEMIPI para ver a viabilidade, para se ter uma estimativa de custo, um plano de ação, fala que começaram as tratativas com a UEL pela primeira vez esta semana, para ver a possibilidade de ainda ajustar alguma coisa, ainda sob o espectro do gasto, porque a data de hoje é a última data para decidir algo relacionado à execução dos recursos do fundo para uma reprogramação, continua a fala dizendo que se as conselheiras disserem hoje que querem voltar o projeto para a Comissão de Comunicação rediscutir, isso pode ser feito, não tem essa "sangria desatada", não estão cometendo nenhum desrespeito com as Conselheiras, o projeto foi aberto para contribuições no dia 17 de setembro, somente a Conselheira Carmen Ribeiro enviou contribuições, mesmo assim foi marcada essa reunião de hoje para alinhar os conteúdos, caso fosse viabilizar o curso, mas pelo que entende, o curso não será viabilizado porque não é o formato que as Conselheiras desejam, portanto retira a proposta e a mesma será amadurecida no início do próximo ano quando liberar o orçamento de 2025, diz que não tem nenhuma necessidade de fazer uma aprovação desse curso a toque de caixa hoje, embora já se tenha um curso que funcione, fica ele valendo o curso que foi feito pelas Conselheiras durante a pandemia, esse fica sendo o curso oficial, pede então que as Conselheiras preparem uma nova proposta para se chegar a um acordo sobre o conteúdo porque a área técnica da SEMIPI não vai abrir mão de conteúdos básicos que são fundamentais para a função pois a gestão é de cobrança de uma qualidade dos Conselhos, diz que uma coisa é o que o CEDM viveu até hoje sem execução de orçamento, outra coisa é que a partir de agora com recurso público teremos responsabilidade perante os gestores e essa é uma diferença muito grande, finaliza a fala perguntando então se as Conselheiras vão prosseguir ajustando a proposta que já está na mesa ou a mesma será suspensa, a Presidente Ivanete agradece Mariana pela sua fala, a Conselheira Maria Isabel pede a palavra, diz que poderiam aprovar esse curso, mas com as devidas alterações que sim, terão que ser nessa proposta de trabalho, porque se ficar como está, o voto dela é contrário, porque pensa que da forma como ele está colocado, ele não vai atingir os anseios de preparo do controle social nos municípios, diz que sim estão fechando a porta, não é responsabilidade desse Conselho se não for aprovado, o Conselho é um

coletivo e desse coletivo participam todas as Secretarias de Estado que têm assento aqui, fala também que se sentiu bastante desrespeitada quando disseram que para esta reunião seria trazido alguém da Universidade Estadual de Londrina, a reitora ou a pró-reitora de graduação, porque queriam conversar com alguém da Universidade, se seria a professora Claudete, deveriam ter falado, a reunião foi feita nesse dia porque foi dito que era o único dia que a reitora conseguiria participar então não deveriam ter dito que ela participaria, isso é transparência, e está lá na política nacional para as mulheres, fala que a participação no controle social exige transparência, inclusive, como Conselho, as Conselheiras tem obrigação de trazer essa transparência se não estão se sentindo confortáveis, se estão entendendo que não há essa transparência, como é que se vai pregar transparência para os municípios, diz que agora tem recursos, é pouco, mas é importante para este Conselho, conta que foi ela que levantou na reunião descentralizada no mês de abril em Londrina essa questão de que precisavam fazer a formação de Conselheiras porque perceberam em alguns Conselhos algumas deturpações, mas, diz que se está no limite do ano para uma decisão que foi tomada lá em abril, teve mais gente que errou também, todo mundo errou, então fala que tem que tentar fazer um exercício de chegada, talvez possa salvar, se não conseguir salvar esse recurso para esse projeto, diz que tudo bem, pensa que é um aprendizado da caminhada, que tem que parar, analisar com mais calma e então faz o chamado à todas as Conselheiras, o chamado da seriedade do trabalho que se está fazendo aqui, para não serem chamadas também de incapazes, pede desculpas por se exceder no volume da voz, diz que não "calaram" a voz da Conselheira Claudete Canezin, simplesmente foi um pedido de "ordem", para encaminhamento precede a fala de quaisquer outras pessoas e no caso, como se tratava de encaminhamento do projeto, não faz sentido a apresentação, finaliza dizendo que este é um Conselho que acolhe a fala das mulheres, não as cala pois isto vai contra os princípios do mesmo, Ivanete agradece Maria Isabel pela sua fala e passa a palavra para a Conselheira Rosalina Batista da ASSEMPA, Rosalina diz que não estão aqui para desaproveitar o projeto, até porque trabalharam muito para que esse projeto acontecesse, a recomendação que trabalharam na Comissão de Comunicação não aparece em lugar nenhum no projeto, também a situação que aparece no projeto, do fato da pessoa para dar aula ter que ser graduada em curso superior, não foi tratado na reunião descentralizada de abril em Londrina, porque o curso é para Conselheiras mas também tem uma responsabilidade de formar mulheres sobre o que é essa política, outra questão é da aula gravada que não dá condições de interagir, fala que tem que trabalhar com essa mulher, qual é o papel dela dentro do Conselho, o que ela representa no Conselho, quais seus poderes de decisão na questão do controle social, finaliza a sua fala dizendo que não está reprovando o projeto mas precisa saber se aprova o recurso e modifica o conteúdo do curso, Ivanete agradece Rosalina pela sua fala e passa a palavra para a Conselheira Cristina Viana de Jesus da SEPL, Cristina cumprimenta a todas, diz que com relação ao curso de capacitação recebeu email da Secretária Executiva Kaomi solicitando contribuições e fez uma contribuição ao conteúdo do mesmo, fala que é professora, está fazendo doutorado em Contabilidade na Universidade Federal de Santa Catarina, então quando fala dos instrumentos de gestão, PPA, LOA, traz a parte tanto de planejamento quanto de contabilidade portanto fez até uma alteração com relação a esse conteúdo, que é a parte de planejamento, que é a base, planejar para poder formular e criar políticas públicas, também gostaria de salientar que enquanto professora também, na sua humilde opinião, qualquer curso, qualquer formação, sabe que tem que desenvolver metodologias, tem que analisar a didática também, porque ela muito importante para facilitar a aprendizagem, fala que outra coisa que foi discutida hoje é com relação ao curso de formação ser da SEMIPI, pensa que de forma alguma o curso é da SEMIPI visto que foram enviados e-mails para todas as Conselheiras contribuírem, todas livres para poder fazer as suas contribuições, então, na percepção dela, esse curso era realmente para o Conselho, e não da SEMIPI, a Presidente Ivanete agradece Cristina pela sua fala, diz que tem um encaminhamento a ser feito, a votação para rejeitar ou para aprovar o recurso e trabalhar na proposta a metodologia do curso de capacitação, ou então como a Vice Presidente Mariana falou, a retirada da proposta, a Vice Presidente Mariana pede a palavra e reforça o que precisaria decidir se fosse prosseguir com o projeto hoje, o que precisaria definir, primeiramente é um formato de parceria com a Universidade Estadual de Londrina, diz que já tem uma minuta de deliberação para ser tratada no dia de hoje, estabelecer no teor dessa deliberação, um valor de até 400 mil, que seria o limite que haviam colocado, assim teria condições de fechar até terça feira da semana que vem, e dentro do formato de plano de trabalho, poderiam já colocar a metodologia, conteúdos programáticos, forma de execução do curso de capacitação, diz que para facilitar a opção seria abrir um drive para as contribuições das Conselheiras até terça feira pela manhã, finaliza a fala dizendo que então se as Conselheiras concordarem, podem submeter uma proposta da deliberação, havendo essa concordância, trabalhariam esses conteúdos, essa simplificação nesse drive, e na terça feira pela manhã fecharia essa proposta, a Presidente Ivanete agradece Mariana e coloca em votação pelo "chat", se aprova ou se rejeita a proposta, após discussões por todas as Conselheiras, não havendo concordância, a proposta foi retirada retornando para a Comissão de Comunicação deste Conselho, Ivanete faz o encaminhamento de retorno para a Comissão de Comunicação agendando uma reunião do grupo de trabalho formado por Conselheiras que estão manifestando a participação pelo "chat", portanto encaminhamento de reunião marcada para segunda feira dia 14 de outubro no período da manhã das 9 a 12 horas, diz que fique como uma aprendizagem para esse Conselho, a seriedade de uma proposta, o monitoramento, para que não se chegue em um próximo projeto, com as dificuldades, e embates que estão tendo na reunião de hoje, a Vice Presidente Mariana pede a palavra, diz que gostaria de apresentar a Conselheira Carla Konieczniak Aguiar que a partir de ontem passa a integrar a equipe da SEMIPI, diz que ela não é mais Conselheira da Secretaria da Saúde (SESA), mas agora é a Coordenadora de Enfrentamentos às Violências Contra as Mulheres da SEMIPI, agradece e dá boas vindas a ela, Carla agradece, diz que ontem começou na SEMIPI, está ainda conhecendo a equipe, se adaptando, diz que é sempre um prazer estar aqui neste Conselho, que podem contar com ela e que fica à disposição, Mariana fala que gostaria de agradecer também a professora Claudete pela dedicação e todas as outras professoras que tiveram até agora nesta reunião, diz que ainda é extremamente importante a participação da UEL, que só vai precisar ajustar o discurso, o alinhamento de condução do processo e aceitar um caminho viável para a condução dessa formação, não tendo mais nada a tratar a Presidente Ivanete passa para o próximo ponto de pauta; item três; 3) **Selo Viajantes Mais Seguras:** A Vice Presidente Mariana fala que primeiramente gostaria de contextualizar que tem sido feitas algumas tratativas com a Secretaria de Estado do Turismo e também com a Secretaria de Estado do Esporte a respeito de um programa estadual, que é o Verão Maior, e dentro dessa discussão conseguiram enxergar uma oportunidade de participação do Conselho, diz que a princípio estão chamando de Projeto Mulheres Protegidas no Verão Maior, explica que tudo começou em abril de 2023, logo com a criação da Secretaria de Estado da Mulher, em um workshop com todas as Secretarias de Estado, nesta ocasião, a Secretária Leandre Dal Ponte enviou um ofício a todos os(as) Secretários(as) perguntando quais são as ações que as Secretarias tem, e a Secretaria do Turismo ficou constrangida porque não tinha nenhuma ação para as mulheres, a partir daí a própria equipe do turismo começou a identificar uma necessidade de realizar um projeto específico, iniciou-se uma conversa ainda técnica para pensar um programa, foi se trabalhando na linha do que a legislação impõe para a regulamentação, que enfim deu origem a duas resoluções conjuntas em março deste ano, conta que as duas resoluções que foram assinadas foram lançadas em março, porque Curitiba sediou o Encontro Nacional do Turismo e foi exatamente no dia 8 de março que foi o dia da mulher, e o que ocorreu então foi que houve uma resolução da Secretaria de Turismo junto com a Secretaria da Mulher, criando o código de conduta das mulheres viajantes nos estabelecimentos de turismo, hotéis, restaurantes e bares que pudessem adotar os conteúdos que são a reprodução da própria lei, a lei estava trazendo todo o conteúdo, então é a replicação da lei, o código de conduta, que significa que quando identificar a mulher em situação de violência, acionar os canais da polícia e tudo mais, conta também que houve uma segunda resolução, que trata da criação do Selo Viajantes Mais Seguras, quando o próprio turismo já tem essa prática e vem desenvolvendo uma relação com os estabelecimentos da área turística, uma vez que os mesmos preencherem alguns requisitos irão receber um credenciamento da própria SETU, baseado em uma lei federal, que inclusive é monitorada e fiscalizada pelo próprio Instituto do Ministério do Turismo do Governo Federal e ali então, o objetivo de todo esse processo é assegurar que as empresas e prestadores de serviços turísticos e eventualmente em empreendimentos não vinculados ao setor turístico, por exemplo, Uber que não é vinculado ao setor turístico, mas promove esse ambiente livre e seguro da violência de gênero, fala que avançaram na definição de um programa que está sendo agora instituído, ainda não formalmente com essa denominação mas que está se tornando um programa na prática, que tem como objetivo proporcionar às mulheres a experiência turística segura e acolhedora nos destinos do Paraná, então é um reconhecimento dessas instituições que tanto irão cuidar das mulheres que usarem os serviços como consumidoras, como irão cuidar também das mulheres trabalhadoras no setor turístico, fala que a Secretaria do Turismo teve a iniciativa de contratar o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para desenvolver um curso que foi lançado na semana passada, um curso de 35 minutos com conteúdo desenvolvido para toda a rede turística ser preparada para receber as mulheres a partir do Verão Maior, este curso já está disponível na página da Secretaria de Turismo, continua explicando que é uma iniciativa ainda piloto, sabe que tem muito mais a ser feito, mas como não existia absolutamente nada, foi um primeiro passo possível e viável de se fazer neste momento, então hoje, se a mulher é dona de uma pousada, de um restaurante, de um bar, e quer receber o selo do turismo Mulheres Viajantes Mais Seguras, basta entrar nessa plataforma, fazer o curso e quando finalizar o mesmo, tem algumas perguntas, inclusive assina um termo de compromisso de adotar esse código de conduta e recebe via email o selo Mulheres Viajantes Mais Seguras, então, o selo vem explorar os conteúdos sobre importunação sexual, o comprometimento com o turismo, sendo uma política de segurança para as mulheres, acolhedora inclusive, para todas as diversidades de mulheres, e o sinal universal de pedido de ajuda, sendo que isso já existe em outros países, ou seja, para quem é turista, que viaja para outros países e está numa situação de perigo, aciona esse sinal, que é um sinal com a mão aberta, onde se dobra o polegar e fecha a mão por cima do polegar, esse é um sinal que pode fazer com que qualquer pessoa dos estabelecimentos que têm essa formação consigam acionar a polícia ou os órgãos de segurança imediatamente para atender aquele chamado, portanto estão tratando para que essas instituições que são empresas, saibam disso, vai finalizando a sua fala dizendo que hoje existe uma expectativa de fazer os próximos passos de mobilização dos municípios para poder receber esses selos, fazer a mobilização junto às empresas e fazer o seu lançamento ainda no final de outubro ou início de novembro, antes do Verão Maior que inicia no dia 28 de dezembro e termina no dia 2 de fevereiro, fazer o lançamento em pelo menos sete municípios que integram o litoral do Paraná, aqueles que estejam mais preparados para receber essa formação, além dos outros municípios ao longo do Estado que com certeza também serão objeto para receber esse conteúdo, convida o Conselho para integrar essa ação e participar também desses próximos passos, que seria o programa Viajantes Mais Seguras, diz que identificaram também a necessidade de avançar em um outro protocolo que é o protocolo "Não é Não", explica que hoje tem uma legislação federal que inclusive impõe o dever de divulgar em casas noturnas, espetáculos musicais, shows, onde tem venda de bebida alcoólica, isso está expresso na lei, divulgar que existe um protocolo para a prevenção da importunação de mulheres e, também divulgar os canais de denúncia para as mulheres que estiverem frequentando esses locais, diz que como também o protocolo "Não é Não", é uma lei federal mas também tem leis estaduais, o próprio código da mulher também já fala dessa questão do "Não é Não", portanto estão avaliando desenvolver um material, semelhante a um cartão de visita, para a mulher colocar dentro da capa do seu celular quando for para boate, para praia, quando for para qualquer lugar levando somente o celular, assim colocaria esse material na mão das mulheres, com os conteúdos que estão previstos na Lei Federal 14.786, para mostrar sobre, toques

indesejados, beijos, abraços a força, passadas de mãos, contato a força, gestos obscenos, comentários com teor sexual, constrangimento, compartilhamento de imagens íntimas se não tiver consentimento, ou seja, mostrando que tudo isso é crime, com a frase: "Não se cale, peça ajuda, denuncie!", continua explicando que neste material constariam os canais de denúncia, também constaria o QR Code do boletim de ocorrência para que possa acionar numa situação de perigo, também constaria a logo da SEMIPI e do Conselho caso ele queira integrar essa ação, diz que pensou-se integrar o Conselho devido ao relato da visita da Conselheira Maria Isabel a Guaraqueçaba no litoral, relato de uma violência bastante expressiva na região e uma recomendação para que o Governo adote medidas voltadas ao verão, pensa que a integração do Conselho é bastante importante visto que a partir da execução do fundo, tendo um saldo de recursos, possa se viabilizar a impressão desses materiais, inclusive, para ser uma ação compartilhada com o Conselho, fala então da Deliberação nº 05 de 2024 aprovada no dia 7 de maio deste ano e assinada pela Presidente Ivanete, que trata da reserva dos recursos voltados a diárias e passagens das Conselheiras no valor de R\$ 200.000,00 com três ações principais, diárias, locomoção e traslado das Conselheiras, material gráfico e inscrições em eventos pertinentes à área de atuação de interesse do Conselho, conta que atualmente tem um monitoramento dessa ação orçamentária que sendo que está chegando na ordem de executar até o final do ano em torno de R\$ 50.000,00, portanto verificar a viabilidade de dedicar, se for o caso, se as Conselheiras assim considerarem, o saldo remanescente dessa ação para esses materiais e, eventualmente, também o custeio de diárias para a participação das Conselheiras, inclusive nesses encontros sobre a preparação, capacitação dessa rede, diz que então seria um convite para o Conselho participar dessa ação e também para trazer a ação de transparência, como foi falado várias vezes nessa reunião, finaliza dizendo que seria esta a sua proposta e que está a disposição para eventuais dúvidas, a Conselheira Maria Isabel pede a palavra fala que para uso do saldo remanescente de R\$ 50.000,00 estão incluídos os 21 dias de ativismo que acontecerão do dia 20 de novembro até o dia 10 de dezembro, que é o dia internacional dos direitos humanos, já acordado neste Conselho, a Vice Presidente Mariana responde que sim, está incluído, após sanar todas as dúvidas diz que não teria uma necessidade de deliberação, porque, como o Conselho já deliberou o uso em material gráfico, só faria uma pactuação desta entrada, incorporaria no projeto técnico e encaminharia a resposta para o Conselho, conta que o protocolado já foi enviado via WhatsApp no dia de ontem para o Conselho, todas concordam com a proposta, não tendo mais nada a tratar desta pauta a Presidente Ivanete passa para o próximo ponto de pauta; item quatro; **4) Monitoramento do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR):** A Vice Presidente Mariana diz que irá falar a respeito dos repasses do Fundo para os municípios, conta que quando fechou o calendário de repasses em virtude do impedimento eleitoral da deliberação nº4 já haviam feito o balanço para o Conselho dos gastos do recurso, fala que foram contemplados 150 municípios e foram gastos em torno de R\$ 10.000.000,00, continua explanando que gastaram R\$ 890.000,00 mas conseguiram completar com os 4 municípios que haviam ficado devendo o CNPJ e que após o período eleitoral conseguiram completar essa exigência, portanto irão liquidar completamente a previsão de R\$ 11.240.000,00 que havia sido aprovado pelo Conselho, continua falando que no período eleitoral não foram reabertas habilitações dos municípios, porém foram identificados que em torno de 50 municípios que fizeram a apresentação de pedidos de novos repasses de recursos, a maior parte deles já haviam sido contemplados pela mesma deliberação, e não são aptos para receber novamente, mas aproximadamente 9 municípios estão em análise pela área técnica para saber se eles estão com a documentação correta para receberem novos recursos, caso todos estes 9 sejam contemplados vai ser feita uma nova conversa com o Conselho apresentando quais são esses municípios, continua a explanação dizendo que na deliberação dos investimentos, haviam colocado em torno de 72 municípios para receber os recursos, na época com uma previsão de R\$ 6,5 milhões, com essa previsão entenderam que seria possível comprar os veículos para os municípios que possuíam Organismos de Políticas para Mulheres - OPMs, porém os preços desses veículos subiram muito, diz que tentaram fazer a adesão de um pregão, mas ele continha as especificações de que não poderia aderir, a partir daí foi feita uma nova consulta jurídica que retornou várias vezes até chegar nesse momento em um formato que é possível viabilizar ainda a compra desses veículos, mas agora tem a situação de que não tem como viabilizar a compra para os 72 municípios que possuem OPMs, explica que esta foi a deliberação número 8, Investimento para a qualificação da atuação dos OPMs municipais, compra centralizada, quando o Governo do Estado compra e doa, em conjunto com o Conselho, na época da deliberação foi estimado que um carro iria custar cerca de R\$ 80.000,00 mas quando viram a especificação técnica dos veículos notaram que precisaria de quase R\$ 1.000.000,00 para atender esta compra, vai finalizando a sua fala dizendo que seria esta transparência que gostaria de colocar, portanto aguardam a análise completa da documentação desses novos municípios inscritos para receber os recursos aguardam a chegada dos novos orçamentos dos veículos para ver se vai caber dentro dos municípios que tem OPMs e quando tiver tudo isso já finalizado, será trazida a minuta da deliberação para deliberar com o Conselho, a Presidente Ivanete agradece Mariana, vai finalizando a reunião dizendo que na reunião de hoje aconteceu um impasse quando a professora da UEL Claudete Canezin se retirou, impasse este que aconteceu por falta de comunicação visto que as conselheiras estavam esperando a presença da Reitora da UEL Marta Favaro, conforme havia sido acordado e não foi informada a sua ausência nesta reunião, mas acredita que se a comunicação fluir, se consegue também fluir nas reuniões, então que se priorize a comunicação, não só a externa mas a interna também, fala que com relação ao que foi escrito no "chat" que as Conselheiras calaram a voz de Claudete Canezin, diz que gostaria de deixar bem claro que não foi essa a intenção, pois como são Conselheiras de movimento social jamais calam a voz de outra mulher, o que ocorreu foi que não precisava aquela apresentação de todo o conteúdo que ela trazia se as Conselheiras estavam tomando uma outra deliberação, então foi uma questão de ordem de falas porque se as Conselheiras não concordam com os encaminhamentos que estão sendo dados, precisam pedir ordem naquilo que precisa de esclarecimento, precisa antes estar em debate para um entendimento coletivo, a Conselheira Carmen Regina Ribeiro pede a palavra, fala que concorda plenamente com a fala da Presidente Ivanete, diz que gostaria de falar a respeito de um manifesto que recebeu e irá postar no grupo de WhatsApp, que é sobre a questão da mortalidade materna no Brasil que está crescendo, então uma manifestação grande, e gostaria de saber se o CEDM assinaria essa manifestação, conta que o Conselho de Santa Catarina já assinou e tem várias entidades assinando, no sentido de reforçar o pedido de uma mudança no modelo de atendimento da gestação ao nascimento, reforçar o que a SESA tem divulgado e a necessidade de insistir mais na presença de enfermeiras obstetras nas salas de parto, enfim, algumas recomendações que são gerais, então pede para que todas as Conselheiras deem uma olhada no manifesto e se tiverem alguma discordância que o Conselho assine, que se manifestem, Ivanete agradece Carmen e não tendo mais nenhuma solicitação de fala, deseja que todas tenham um bom final de semana, um bom feriado, agradece a todas as Conselheiras, Convidadas(os), Colaboradoras(es), dando por encerrada a 2ª Reunião Extraordinária do mês de outubro. Esta ATA foi degradada por Sandra Cristina Hey Paizani Assessora da SEMIPI, e será encaminhada as Conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

133646/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO DO MÊS OUTUBRO DE 2024 DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

No primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas e quinze minutos em segunda chamada, no formato presencial na Sala de Situação no 4º andar do Palácio das Araucárias sito a Rua Jacy Loureiro s/n e por web conferência pela plataforma do Google Meet com Link: meet.google.com/mpa-oqdd-qzt; deu-se início a reunião ordinária do CEDM. Estavam presentes; **Conselheiras Representantes Governamentais:** Titular: Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI); Suplente: Adriana Siuta Lemos (SEMIPI); Titular: Andrea Mary Cuéllar Tramuja (SEEC); Titular: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB); Titular: Maria Lúcia Raimondo (SETI); Suplente: Sandra Aparecida da Silva (SEED); Titular: Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU); Titular: Mariana Silva da Costa (SETR); Suplente: Mariluce Santos de Pontes Gogosz (SETR); Suplente: Carla Konieczniak Aguiar (SESA); Titular: Joselli Colaço (Casa Civil); Suplente: Viviane Aparecida Ribeiro Santos (Casa Civil); Titular: Ticyana Paula Begnini (SEDEF); Titular: Cristina Viana de Jesus (SEPL); Titular: Luciana de Novaes (SESP); Suplente: Carolina Pauleto Ferraz Zancan (SESP); **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Titular: Tais Adams Gramowski (APP/Sindicato); Titular: Carmen Regina Ribeiro (RFS); Titular: Ivanete Paulino Xavier (RMN); Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Suplente: Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA); Titular: Terezinha Andrade Possebom (HUMSOL); Titular: Maria Inez Barboza Marques (UNESPAR); Titular: Blanca Halice Dorem (Casa de Malhu); Suplente: Maria Isabel Del Valle Rodriguez; Titular: Ana Cláudia Marochi (SINDIEDUTEC); Suplente: Lisandra Maria Kovaliczn Nadal (SINDIEDUTEC); **Colaboradoras(es) e Convidadas(os):** Luiz Antonio Mariotto Neto; Rodrigo Baltar Aufinger; Eduardo Agostini Perelles; Kelly Helena Correia Klein; Giuliana Karoline Gomes Mann; Fernanda Cristina Heberle; Lisandra Silvério; Gislaine Almeida Justino; Luana Talamini; Everton Rosnei Bento; Priscila Alves da Silva; Felipe Kamaroski; Ana Olimpia Machado; Gustavo Mussi; Sionara de Paula; Anelise Bonatto; Priscila Delgrobo; Miriam Fuckner; Eduardo Viana; Deise Tokano; Pamela Ribeiro Velho; Helena Grassi Fontana; Suhelen Cristina Oliveira de Souza; Jucelma Silveira Bueno da Silva; Larissa Sayuri Yamaguchi; Sueli Galhardi; item um; **1) Boas vindas da Presidente:** A Presidente Ivanete Paulino Xavier deseja um bom dia a todas e todos que estão presencial e também no formato virtual, diz que por ser o dia de hoje 1º de outubro de 2024, gostaria de estar relembando que está se iniciando o mês do alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância de prevenção do diagnóstico precoce do câncer de mama, declara aberta a reunião e passa para o próximo ponto da pauta; item dois; **2) Apreciação e Aprovação da Pauta:** A Presidente Ivanete faz a leitura da pauta e a mesma foi aprovada; a Conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa pede a palavra, diz que gostaria de uma inversão na ordem das pautas deixando a Comissão de Enfrentamento Contra a Mulher ser a primeira a apresentar o relato devido ao fato de que o Deputado Tadeu Venere se dispôs a fazer um relato da situação dos indígenas de Terra Roxa, Guaíra e Altônia as 14 horas, sendo esta uma pauta desta Comissão, todas concordam com a inversão, o Apoio Técnico, também da Comissão de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, Fernanda Cristina Heberle, solicita a inclusão de duas pautas que seriam os encaminhamentos do Programa Acolhe e Grupo de Trabalho de lideranças religiosas, todas aprovam a inclusão solicitada; item três; **3) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Mês de Setembro de 2024:** Ata sem contribuições, aprovada; item quatro; **4) Informes da Secretaria Executiva:** A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves deseja um bom dia a todas e todos, justifica a ausência na reunião de hoje no período da manhã da Vice Presidente Mariana de Sousa Machado Neris e da sua Suplente Adriana Siuta devido ao fato de estarem participando da Caminhada do Outubro Rosa promovida pela Associação Comercial do Paraná porém, no período da tarde estarão presentes, inicia os informes falando que foi recebido convite ao CEDM para a 2ª Edição do Projeto Mulheres Além das Fronteiras a se realizar em novembro de 2024, posteriormente irão enviar email com mais detalhes, também recebido convite para a Presidente Ivanete, do Círculo de Teólogas Africanas Preocupadas do Brasil, convidando para a Conferência de Lançamento do Círculo que aconteceu no dia 19 de setembro de 2024 em Belo

Horizonte e recebeu o informe sobre o prazo (30/09/2024) para submissão de trabalhos no II Simpósio sobre Femicídios da UEL que acontecerá no período 23 a 25 de Outubro com a temática: O que contamos quando classificamos um feminicídio? Desafios e alternativas no monitoramento e Classificação, informa agora com relação aos ofícios recebidos: Ofício nº606/2024 da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL) referente à substituição de Conselheira Suplente Maria Angélica Carcel Martins a ser substituída por Lenise Rosseto da Silva, Ofício nº38/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Londrina agradecendo o convite para a reunião conjunta entre Sueli Galhardi e a Conselheira Luciana de Novas da SESP, e colocando-se à disposição para realizar a agenda, esta agenda aconteceu no dia 18 de setembro quando a Luciana fez a apresentação do fluxo das delegacias de Londrina e esclareceu todas as dúvidas da Presidente do Conselho Municipal de Londrina, Sueli Galhardi, Ofício nº1842/2024 do Gabinete da SEMIPI referente ao convite para a Presidente Ivanete para participar da abertura solene do I Congresso de Gestão e Promoção da Política de Igualdade Racial do Estado do Paraná e o IV Novembro Negro, que será realizado nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024, no Auditório TUCA – PUCPR, Ofício nº1970/2024 referente a evento de diplomação do Conselho Estadual das Comunidades Tracionais do Paraná que acontecerá no dia 8 de outubro de 2024, na Universidade Federal do Paraná, Ofício nº38/2024 da Procuradoria da Mulher de Curitiba, Vereadora Giorgia Prats, referente a cobrança da celeridade nas investigações e pareceres sobre o caso de violência física e sexual da indígena Elza Kaingang, continua os informes falando agora dos ofícios e memorandos encaminhados, Ofício nº134/2024 para a SEMIPI, com relato da visita de Guaraqueçaba solicitando possíveis ações do “Verão Maior” na região, Ofício nº135/2024 para a SEJU com relato da visita de Guaraqueçaba solicitando possíveis ações do “Verão Maior” na região, Memorando nº12/2024 referente a orientações para as apresentações do monitoramento das ações do Plano Estadual dos Direitos da Mulher e Despacho para a SESP encaminhando protocolo sobre funcionamento das delegacias 24 horas, para resposta completa sobre a falta de efetivo, finaliza dizendo que seriam estes os informes, Ivanete agradece Kaomi e passa para o próximo ponto de pauta; item cinco; **5) Apresentação da Lei 21.926 de 11/04/2024 - Seção II - Da Reserva de Unidades Habitacionais para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Programas de Loteamentos Sociais e de Habitação Popular – Luiz Antonio Mariotto Neto – COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná):** O técnico social da Cohapar Luiz Antonio Mariotto Neto pede a palavra cumprimenta a todas e todos, diz que é um prazer fazer a apresentação nesta plenária, inicia a apresentação mostrando em “slides” o Relatório de atendimento habitacional às mulheres (2019-2024), conta que 38.304 famílias, 91% com renda até 3 salários mínimos foram atendidas nos Programas habitacionais da COHAPAR e dessas 38.304 famílias atendidas 21.168 eram titulares mulheres (55%) e 25.483 entre titulares e cônjuges, mostra que com relação aos ATENDIMENTOS foram atendidas 17.026 mulheres brancas (67%), 6.637 mulheres pardas (26%), 1.268 mulheres pretas (5%), 348 mulheres amarelas (1%), 20 mulheres indígenas (<1%) e 184 mulheres não informaram raça/etnia (1%), com relação ao TRABALHO E A RENDA as profissões mais informadas foram Do Lar (1993), Vendedora (538), Auxiliar de Produção (383), com renda média R\$ 1.768,64, fala agora que 58% das mulheres atendidas tem condição monoparental e/ou unipessoal, ou seja, grupo familiar constituído por um dos genitores, que cria e educa os filhos sozinho(a), mostra os dados de atendimentos que são: 25 mil famílias unipessoais; 31 mil famílias monoparentais; 18 mil mulheres monoparentais; 13 mil homens monoparentais; 13 mil mulheres unipessoais; 12 mil homens unipessoais e 5.924 mulheres declararam que não são atendidas pela Lei Maria da Penha, continua a apresentação explicando as Normativas de Atenção à Mulher - Mulher Vítima de Violência - Lei Estadual 21.926/24, art.48 a 50 – reserva de 4% das unidades habitacionais. O texto da lei estabelece que: Seção II Da Reserva de Unidades Habitacionais para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Programas de Loteamentos Sociais Habitação Popular, Art. 48. Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular do Estado do Paraná deverão designar no mínimo 4% de suas unidades para as mulheres vítimas de violência doméstica que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes. Parágrafo único. Para os efeitos desta Seção são consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, explica agora com relação a COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: I - Apresentação do competente Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; ou II - Havendo ação penal instaurada em face do agressor, deverá ser apresentada a competente certidão, emitida pelo Poder Judiciário; ou III – Relatório elaborado por Assistente Social; ou IV – Comprovação de tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal; ou V – Medidas protetivas expedidas em proteção à vítima; e VI – Declaração de não ter retirado a queixa contra o agressor, assinada pela pretendente (modelo Cohapar); continua explanando que a Lei Estadual 21.926/2024 no artigo 181 dispõe que todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular, do Estado do Paraná, deverão designar no mínimo 20% de suas unidades para as mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes, sendo que serão consideradas chefes de família as mulheres que, sozinhas, sejam responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até quatorze anos de idade, prossegue falando do Programa Casa Fácil que observa os seguintes critérios de hierarquização de atendimento: famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração, onde deverão ser observadas as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente, explica ainda que os demais critérios de hierarquização são: famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico; famílias beneficiárias por Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público; famílias com dependentes menores de 18 anos de idade, comprovados por documento de filiação e famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda, finaliza assim a apresentação agradecendo a todas e todos e se disponibilizando para sanar dúvidas, a Secretária Executiva informa que esta apresentação completa estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete agradece e parabeniza pela apresentação, as Conselheiras também o agradecem, Ivanete então passa para o próximo ponto de pauta; item seis; **6) Relatório das Comissões Permanentes: 6.1 Comissão de Trabalho e Autonomia:** Conselheiras presentes: Tais Adams Gramowski (APP/Sindicato), Márcia Aparecida de Oliveira Neves (CUT), Mariana Silva da Costa (SETR), Maria Lucia Raimondo (SETI), Jussara Aparecida Ribeiro (APP/Sindicato), Demais presentes: Anelise Bonatto e Sionara de Paula (Apoios Técnicos), Sandra Paizani (SEMIPI), reunião ocorrida no dia 26 de setembro de 2024, **Pauta 1 – Retorno da construção da proposta formal a ser enviada à Secretaria da Educação – SEED, referente a pauta dos atestados médicos, Parecer da Comissão:** Proposta de redação a ser encaminhada por recomendação do conselho à Seed: Alteração do item B, do artigo 20, e em todos os semelhantes, das futuras resoluções de distribuição de aulas, de modo a cessar a utilização desse critério para classificação e preservar o direito ao tratamento de saúde em todos os seus aspectos das mulheres e das pessoas por elas cuidadas. Art. 20 A atribuição de aulas e funções aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério QPM e do Quadro Único de Pessoal (QUP) deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento: 1-professor efetivo lotado na instituição de ensino, considerando: a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2023, pelo Núcleo Formadores em Ação; b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Atestados médicos de até três dias, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior - Programa Ganhando o Mundo/Professor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias, **Parecer do CEDM:** Enviar para SEED e proposta de mediação da SEMIPI pela Secretária Leandre, propor reunião SEMIPI e CEDM/PR, **Pauta 2 - Retomar a discussão e os possíveis encaminhamentos sobre a plataforma, militarização e terceirização nas escolas, Parecer da Comissão:** As conselheiras da APP Sindicato e da CUT PR irão atualizar e trazer dados primeiramente sobre a terceirização das agentes 1 e 2, que são as funcionárias das escolas estaduais e na sequência plataforma e militarização. **Parecer do CEDM:** Aprovado; **6.2 Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:** Conselheiras presentes: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM), Maria Inez Barboza Marques (UNESPAR), Carmen Regina Ribeiro (RFS), Carla Konieczniak Aguiar (SESA), Ticyana Paula Beghini (SEDEF), Luciana de Novas (SESP), Eduarda Souza de Moura (SEDEF), Demais presentes: Fernanda Heberle (Apoio Técnico), Kaomi Maltz Alves (SEMIPI), reunião ocorrida no dia 23 de setembro de 2024, **Pauta 1 - Protocolo nº21.557.917- 4** Solicitação de informações sobre o caso de morte materna de indígena em Guarapuava (Resposta da SESA), **Parecer da Comissão:** Protocolo já tratado na Comissão e em plenária, solicitar unificação com os demais protocolos que tratam desta pauta, **Parecer do CEDM:** Ciente, **Pauta 2 - Protocolo nº 22.769.329- Relatório da AMIOR, em resposta ao ofício 128/2024 do CEDM/PR que solicitou informações a cerca das violências sofridas pelas mulheres indígenas. O protocolo descreve o histórico das questões territoriais que montam ao período da colonização deste território e depois com a formação do Lago de Itaipu, denúncia da participação de policiais militares junto aos proprietários rurais que disputam o território e da falta de acesso à alimentação e água, Parecer da Comissão:** Encaminhar ofício para a SESP solicitando informações sobre a atuação da Polícia Militar na área. Propor pauta no Conselho com a presença das indígenas representantes das áreas, da SEMIPI - Diretoria da Igualdade Racial e da SESP, bem como representante da Comitativa de Direitos Humanos do Congresso que esteve na área, através do Deputado Tadeu Veneri. Encaminhar ofício à DSEI solicitando informações sobre a situação das aldeias da região em relação à saúde desta população. Fazer ofício para o Comitê de Enfrentamento à Violência contra a Mulher encaminhando o relatório da AMIOR pedindo uma avaliação da situação do conflito e ações intersetoriais em andamento. Encaminhar igualmente para o Ministério das Mulheres o relatório da AMIOR e solicitar ao Ministério a formulação de um protocolo sobre o enfrentamento da violência contra as mulheres indígenas, dirimindo questões relativas às competências Federal e Estadual no trato desta questão, bem como, sobre a forma de abordar e de intervir nas situações de violências praticadas por agentes externos às aldeias, mas também das violências sofridas pelas mulheres dentro das aldeias sob a ótica do respeito à cultura indígena, **Parecer do CEDM:** Ciente e aprovados os encaminhamentos propostos, **Pauta 3 - Caso da Indígena que foi a óbito em Laranjeiras do Sul com suspeita de estupro coletivo:** Situação da indígena que foi a óbito por violência em Laranjeiras do Sul, cuja avaliação do acontecido é ainda muito prematura, especificamente em relação ao estupro coletivo. Havia a presença de vários homens no local, muito alcoolizados, inclusive o próprio marido. Informações incluídas Secretaria Executiva: Recebido dia 27/09/2024 Ofício 38/2024 da Procuradoria da Mulher de Curitiba – Vereadora Giorgia Prates - Assunto: Cobrança de Celeridade nas Investigações e Pareceres sobre o Caso de Violência Física e Sexual à Indígena Elza Kaingang protocolado sob nº: 22.829.736-4, **Parecer da Comissão:** Solicitar a SEMIPI, Diretoria de Igualdade Racial o que está sendo feito em relação à proteção às mulheres indígenas, dado as notícias de estupros e outras violências como a expulsão de mulheres de seus territórios quando confrontam a autoridade do cacique e sugerir um trabalho integrado com os Conselhos da Comunidade. Solicitar através de ofício ao Ministério Público do Paraná a avaliação dos encaminhamentos que estão sendo perpetrados na situação das violências contra a população indígena, em especial as mulheres e as crianças. A pedido

da Conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa o Deputado Tadeu Veneri fez um explicação a respeito desta pauta na reunião plenária de hoje neste Conselho e também o Coordenador da Igualdade Racial e Povos Indígenas Felipe Kamaroski também se fez presente e fez uma explanação a respeito desta pauta, **Parecer do CEDM:** Aguardar as investigações e manter o acompanhamento do caso junto a SESP e a SEMIPI Diretoria de Igualdade Racial, coordenação de Povos e comunidades tradicionais, **Pauta 4 - Solicitações encaminhadas para as quais não houve resposta:** 1) ao Ministério da Saúde – Sobre as informações de Abordo Legal - Reiterado ofício informando que o CEDM/PR não recebeu retorno, 2) Acompanhamento do Protocolo relativo às detentas Trans na penitenciária de Toledo. Não retornou o protocolo da SESP, que se encontra na delegacia de Toledo. **Parecer da Comissão:** Solicitada intervenção da Delegada Luciana junto a esta delegacia para agilizar o retorno do Protocolo, **Parecer do CEDM:** Ciente, **Pauta 5 – Programa Acolhe:** o programa percorreu todas as instâncias na área da Assistência Social – CIB em 03/09, Pelo CEAS nos dias 05 e 06 e capacitação de pessoal foi realizada pela Escola de Gestão no dia 18 de setembro. Os Municípios estão se habilitando para futuro uso do projeto. O conselho tomou ciência e acolheu o programa, **Parecer da Comissão:** Ciente e sugestão de publicização na página do Conselho para facilitar o acesso, **Parecer CEDM:** Ciente; **Pauta 6 – Deliberação nº 011/2024 – CEDM/PR pela criação de Grupo de Trabalho com Lideranças Religiosas** o qual será composto por representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM, **Parecer CEDM:** Ciente; Encaminhar a esta comissão para discussão e organização do funcionamento do Grupo de Trabalho (GT), integrar a participação da conselheira Carla Aguiar da SESA, **6.3) Comissão de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento dos Conselhos Municipais:** Conselheiras presentes: Rosalina Batista (ASSEMPA), Silvana Rausis Fachenno (ASSEMPA), Joceli Colação (Casa Civil), Kharin Bevervanso (SEAB), Demais presentes: Deise Tokano e Priscila Alves (Apoios Técnicos), Sandra Paizani (SEMIPI), reunião ocorrida no dia 27 de setembro de 2024, **Pauta 1 – Criar estratégias para ampla divulgação da Cartilha da SESA Violência Contra as Mulheres Informe – se: saiba o que fazer e como prevenir,** **Parecer da Comissão:** Fazer a divulgação da cartilha através do e-mail do Conselho para os conselhos e entidades municipais e solicitar a SESA a possibilidade de enviar as cartilhas também impressas para envio aos municípios e entidades, **Parecer do CEDM:** Aprovado enviar por e-mail aos CMDM, **Pauta 2 – Campanha Femicídio Zero – Ministério das Mulheres.** Avaliação do material e estratégia de divulgação, **Parecer da Comissão:** Material será apresentado no Conselho (Kaomi fará um carrossel com o conteúdo) e após deliberação da Plenária o Conselho enviará aos Conselhos Municipais de: Saúde, Assistência Social e Educação (além dos CMDMs dos municípios que possuem), **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 3 – Agenda da Mulher Paranaense – Agenda de Prioridades.** Para ampla divulgação, **Parecer da Comissão:** A Agenda de Prioridades será encaminhada aos municípios e amplamente enviada à imprensa. Sugerido encaminhar também aos Sindicatos (além dos partidos, que certamente já receberam), **Parecer do CEDM:** Ciente, **Pauta 4 – Relatório Reunião Conjunta CEDM/PR e CEDCA/PR,** **Parecer da Comissão:** Memória de reunião elaborado pela Secretária Executiva, **Parecer do CEDM:** Analisar a possibilidade de enviar ao CEDCA/PR o Projeto Florescer já pronto, que está de responsabilidade da SEMIPI – Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino, **Pauta 5 – Acompanhamento sistemático dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher – que estão executando recurso do fundo a fundo,** **Parecer da Comissão:** Aguardar o fim do prazo (30/11/2024) dos municípios preencherem os formulários, que consta a informações sobre execução do fundo a fundo, **Parecer do CEDM:** Aguarda receber a denúncia no CEDM/PR formalmente; **6.4) Comissão de Planejamento e Orçamento:** Conselheiras presentes: Cristina Viana de Jesus (SEPL), Rockmillys Basante Palomo (Ação Social Irmandade sem Fronteiras), Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI), Adriana Siuta Lemos (SEMIPI), Ana Cláudia Justino Sérgio Gianni (RMN), Mariana Silva da Costa (SETR), Mariluce Santos de Pontes Gogosz (SETR), Demais presentes: Kaomi Maltez Alves (SEMIPI), Sionara de Paula (SEMIPI), Pamela Ribeiro Velho (Apoio Técnico), reunião ocorrida no dia 25 de setembro de 2024, **Pauta 1 - Contribuições das Conselheiras no Projeto de Formação das Conselheiras Municipais,** **Parecer da Comissão:** A comissão analisou as contribuições encaminhadas pelas conselheiras, incorporou as sugestões ao projeto e aprovou o seu encaminhamento para apresentação na Plenária, **Parecer do CEDM:** Delibera Reunião extraordinária com a presença dos representantes da UEL ainda no mês de Outubro, verificar data possível e abrir votação para as conselheiras, **Pauta 2 - Relatório do Tribunal de Contas - TCE nº260/2024 – Tribunal Pleno – Apresentação pela SEMIPI.** Já apresentado o relatório na reunião desta Comissão no mês de agosto, **Parecer da Comissão:** Ciente. Apresentado nesta plenária por Fátima Ikiko Yokohama da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres da SEMIPI, **Parecer do CEDM:** Ciente; **6.5) Comissão de Legislação e Normas:** Não teve reunião desta Comissão por ausência de pautas; não tendo mais nada a tratar a Presidente Ivanete passa para o próximo ponto de pauta; item sete; **7) Informes da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI:** A Vice Presidente Mariana de Souza Machado Neris pede a palavra e diz que hoje é 1º de outubro e é o Outubro Rosa, quando se inicia o mês da conscientização, a prevenção do câncer de mama e de útero, também hoje é o Dia Internacional da Pessoa Idosa e a pauta do envelhecimento tem que ser trazida para este Conselho, diz que gostaria de fazer o informe de que está havendo uma transição de equipes dentro da Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher da SEMIPI, então apresenta a advogada Dra. Giuliana Karoline Gressinger Gomes Mann que comporá a equipe, substituindo a Dra. Gabrielle Viana Collatusso que foi convidada para trabalhar na Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), então é motivo de muito orgulho vê-la galgando novas oportunidades, Giuliana se apresenta, agradece a oportunidade de compor esta equipe e diz que fica a disposição de todas as Conselheiras, as Conselheiras agradecem e desejam boas vindas a ela, a Presidente Ivanete agradece Mariana, vai finalizando a reunião dizendo que amanhã acontecerá a reunião extraordinária no formato virtual, das 9 às 17 horas, reunião esta para apresentação das Ações do Plano Estadual dos Direitos da Mulher pelas Secretarias de Estado. E também gostaria de falar que a Rede de Mulheres Negras estará realizando o 9º Seminário Mulheres Negras e Saúde, prevenção como autocuidado e longevidade, em parceria com a Secretaria da Saúde, fala que estará encaminhando o convite para o Conselho e conta com a participação das Conselheiras, deseja que todas tenham um excelente final de tarde agradece novamente a todas as Conselheiras, Convidadas(os), Colaboradoras(es), dando por encerrada a Reunião Ordinária. Esta ATA foi degravada por Sandra Cristina Hey Paizani Assessora da SEMIPI, e será encaminhada às Conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

133644/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA MÊS OUTUBRO DE 2024 DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas e quinze minutos em segunda chamada por web conferência pela plataforma do Google meet com link: meet.google.com/sda-cgvp-wng; conforme deliberação deu-se início a reunião extraordinária do CEDM. Estavam presentes; **Conselheiras Representantes Governamentais:** Titular: Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI); Suplente: Adriana Siuta Lemos (SEMIPI); Titular: Andrea Mary Cuéllar Tramuja (SEEC); Titular: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB); Suplente: Kharin Bevervanso (SEAB); Titular: Maria Lúcia Raimondo (SETI); Suplente: Claudete Carvalho Canezin (SETI); Titular: Silvana de Melo Ribas (SEED); Suplente: Sandra Aparecida da Silva (SEED); Titular: Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU); Titular: Mariana Silva da Costa (SETR); Suplente: Mariluce Santos de Pontes Gogosz (SETR); Titular: Carolina Bolfe Poliquesi (SESA); Suplente: Carla Konicznjak Aguiar (SESA); Suplente: Viviane Aparecida Ribeiro Santos (Casa Civil); Titular: Ticyana Paula Begnini (SEDEF); Titular: Cristina Viana de Jesus (SEPL); Suplente: Lenise Rosseto da Silva (SEPL); Titular: Luciana de Novaes (SESP); **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Titular: Tais Adams Gramowski (APP/Sindicato); Suplente: Jussara Aparecida Ribeiro (APP/Sindicato); Titular: Carmen Regina Ribeiro (RFS); Cinara Corrêa de Freitas Tonatto (CUT); Titular: Ivanete Paulino Xavier (RMN); Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Titular: Terezinha Andrade Possebom (HUMSOL); Suplente: Isabela Candeloro Campoi (UNESPAR); Titular: Blanca Halice Dorem (Casa de Malhu); **Colaboradoras(es) e Convidadas(os):** Alex Bragan; Daniele Martin Sandri; Fernanda Cristina Heberle; Eduardo Agostini Pereles; Jardel Seabra de Melo Junior; Mariana Abram; Paula Calsavara; Renata Mareziuzek; Juliana Sabbag; Leonardo Pelegrin de Almeida; Sionara de Paula; Priscila Alves da Silva; Analise Bonatto; Kelly Helena Correia Klein; Pamela Ribeiro Velho; Helena Grassi Fontana; Suhelen Cristina Oliveira de Souza; Larissa Sayuri Yamaguchi; Nádia de Oliveira; item um; **1) Boas vindas da Presidente:** A Presidente Ivanete Paulino Xavier deseja um bom dia a todas e todos, declara aberta a reunião extraordinária que irá tratar da Apresentação das Secretarias de Estado das Ações do Plano Estadual dos Direitos da Mulher – Monitoramento do III Plano Estadual dos Direitos da Mulher e passa a palavra para a Vice Presidente Mariana de Sousa Machado Neris que estará conduzindo as apresentações, Mariana cumprimenta a todas e todos, fala que esse momento é muito importante para resgatar a importância dessa reunião porque o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher é conhecido como um protagonista na questão do planejamento de ações voltadas às mulheres de forma intersetorial, integrada e tem avançado já na sua terceira edição do seu planejamento trienal sendo este o terceiro plano, que tem a vigência de 2022 a 2025, elaborado ainda na gestão governamental anterior, explica que a partir deste terceiro plano, obteve-se a projeção de algumas metas voltadas à garantia dos direitos de mulheres pela pandemia, porque foi um período bastante difícil, não só relacionado à garantia dos direitos de forma ampla e plena, num período de "lockdown", um período em que a saúde estava na prioridade absoluta de várias questões de governo, mas também porque aí teve uma retração de recursos em várias áreas, impulsionando o Conselho a definir algumas metas muito relacionadas ao enfrentamento à violência, ao controle social, à expansão da rede, mas de uma forma ainda muito tímida justamente porque havia naquele momento outras prioridades e uma perspectiva ainda muito diferente do que se está vivendo hoje, de expansão ainda muito reduzida, diz que parte das metas que serão apresentadas ao longo do dia de hoje já foram cumpridas em 100% antes de chegar em 2025, porque teve uma arrancada de um desenvolvimento social e econômico nesses últimos anos, que levou a, inclusive, priorizar a pauta da mulher e avançar em outras frentes, trazendo recursos para as Secretarias de Estado, pede para que todas as Conselheiras ouçam com atenção a apresentação de cada Secretaria, ouçam atentamente o que foi construído, o que foi proposto, inclusive os argumentos que venham ser trazidos pelo cumprimento ou não de cada uma das ações, para construir, olhando para frente para aquilo que acham que ainda pode aperfeiçoar, agradece a cada Secretaria que preparou o material para apresentar no dia de hoje e passa para a pauta; item dois; **2) Apresentações das Secretarias de Estado das Ações do Plano Estadual dos Direitos da Mulher – Monitoramento do III Plano Estadual dos Direitos da Mulher:** **2.1) Apresentação das Ações da Secretaria de Estado da Saúde (SESA):** A Conselheira Carolina Bolfe Poliquesi da SESA faz a apresentação das ações do ano 2023 à 2024, fala da DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Acesso à informação e disseminação dos Direitos das Mulheres; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Garantia de prevenção, diagnóstico e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Organização e qualificação da atenção materno-infantil; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Enfrentamento do câncer de mama e colo de útero na população feminina; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção dos direitos sexuais e

reprodutivos e DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Promoção da intersectorialidade nas ações de enfrentamento à violência e cultura da paz; apresenta em slides e explica todas AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, a porcentagem do que foi CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finaliza a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SESA estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Carolina Bolfe Poliquesi pela apresentação e passa-se para a próxima apresentação; **2.2) Apresentação das Ações da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB):** A Colaboradora Daniele Martin Sandri da SEAB faz a apresentação das ações do ano 2023, fala da DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Protagonismo e autonomia econômica para melhoria das condições de renda e DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Fortalecimento dos espaços comunitários para o protagonismo feminino; apresenta em slides e explica todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES e o CUMPRIDO, finaliza a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEAB estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Daniele Martin Sandri pela apresentação e passa-se para a próxima apresentação; **2.3) Apresentação das Ações da Secretaria de Estado da Educação (SEED):** A Conselheira Silvana de Melo Ribas da SEED faz a apresentação das ações do biênio 2022-2023, fala da DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Manter a oferta de diversos programas voltados à prática esportiva, à cultura e aprendizagem de idiomas, à tecnologia, ao protagonismo juvenil, à juventude participativa, à cidadania, ao empreendedorismo, inclusivos a todos e todas os/as estudantes da rede pública de ensino; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Manter a oferta de cursos técnicos de nível médio, gratuitos nos diversos eixos tecnológicos aos(as) estudantes matriculados(as) na rede pública de ensino com certificação para atuar profissionalmente, com ênfase na participação feminina; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Ofertar formação continuada as(os) profissionais das escolas do campo, indígenas e quilombolas, com foco na promoção da igualdade de gênero e no fortalecimento da participação de adolescentes e mulheres na economia e geração de renda; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Realizar orientação técnica/formação com os(as) técnicos(as) responsáveis pelo acompanhamento dos grêmios estudantis nos NRES, para fomento à realização de ações voltadas à promoção da igualdade de gênero; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Acompanhar e registrar as ações dos grêmios estudantis voltadas a promoção da equidade de gênero, visando fomentar a ampliação das experiências; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Fomentar igualdade de gênero no processo de escolha de direção e direção auxiliar nas escolas estaduais, para incentivo da participação feminina no processo; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Divulgar cursos para o público feminino com foco no uso e produção de tecnologias que incentivem o protagonismo e/ou inserção de meninas e mulheres no mundo do trabalho, em regiões descentralizadas; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Divulgar na rede de ensino pública e incentivar a participação dos profissionais da educação em cursos de formação continuada referente aos Direitos das Mulheres; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Divulgar campanhas fundamentadas nas legislações vigentes acerca das temáticas que envolvem as violações de direitos das mulheres; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Promover formação com estudantes e professores(as) de Curitiba e Região Metropolitana sobre protagonismo de meninas e mulheres nas áreas de programação - Programa EDUTEC, voltadas para o uso de tecnologias; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Divulgar boas práticas que visibilizem o protagonismo e a diversidade das mulheres na educação do Paraná; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Realizar formações continuadas com o referencial curricular do Paraná, referentes às diversas temáticas voltada às violações de direitos às meninas e mulheres; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Contemplar no currículo conhecimentos necessários para a prevenção à gravidez precoce; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Programa Saúde na Escola - PSE - ações de promoção, prevenção e atenção à saúde; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Intensificar o reconhecimento das meninas e mulheres pretas e pardas nos sistemas de registro de matrículas e censo escolar na rede estadual pública de ensino e DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Contemplar no planejamento escolar ações na temática das violências contra a mulher, apresenta em slides e explica todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finaliza a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEED estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Silvana de Melo Ribas pela apresentação e passa-se para a próxima apresentação; **2.4) Apresentação das Ações da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC):** A Conselheira Andrea Mary Cuéllar Tramuja da SEEC faz a apresentação das ações de 2024, fala da DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Promover a equidade e o protagonismo feminino nas artes e na cultura; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Aumentar a representatividade e o empoderamento das mulheres no cenário cultural paraense; DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Fomentar à participação das mulheres nas áreas cultural e artística, destacando a produção feminina e DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Fortalecimento do protagonismo feminismo em espaços políticos e culturais, por meio de iniciativas inclusivas; apresenta em slides e explica todas as Ações Culturais em 2024: Exposições, Debates, Empreendedorismo, Visitas Mediadas, Laboratório de Experiências e Oficinas Criativas, finaliza a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEEC estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Andrea Mary Cuéllar Tramuja pela apresentação e passa-se para a próxima apresentação; **2.5) Apresentação das Ações da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU):** A Conselheira Jane Cristina Lobato Vasques da SEJU faz a apresentação das ações do ano 2023, fala da DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Disponibilizar vídeos de conscientização para mulheres empreendedoras e consumidores no site da SEJU e Redes Sociais; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Sistematizar e disponibilizar em ferramenta de Business Inteligence (BI), informações dos registros de denúncias de mulheres vítimas do tráfico de pessoas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Articular a criação de um posto avançado de atendimento humanizado às mulheres vítimas de tráfico de pessoas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Realizar campanhas voltadas ao enfrentamento da precarização do trabalho e eliminação do trabalho escravo, a exploração sexual e o tráfico de mulheres; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Execução de materiais gráficos para conscientização da população em geral e luta contra a violência à mulher em situação de rua por meio do CIAMPRUA/PR; apresenta em slides e explica todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finaliza a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEJU estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Jane Cristina Lobato Vasques pela apresentação e passa-se para a próxima apresentação; **2.6) Apresentação das Ações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF):** A Conselheira Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete, Vice Presidente Mariana e demais Conselheiras agradecem e parabenizam Tyciana Paula Begnini juntamente com as Colaboradoras Juliana Sabbag, Ingrid e Paula Calsavara, ambas Coordenadoras da SEDEF, fazem a apresentação das ações, falam da DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo da violência; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEDEF estará

e Pessoa Idosa (SEMIPI): As Conselheiras Mariana de Sousa Machado Neris, Adriana Siuta Lemos e o Apoio técnico Larissa Sayuri Yamaguchi da SEMIPI fazem a apresentação das ações de 2023 à 2024, falam da DIRETRIZ 1 – Equidade e Protagonismo: Fomento da participação das mulheres nos diversos espaços políticos; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Protagonismo e autonomia econômica para melhoria das condições de renda; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Fortalecimento dos Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres (OPMs) e Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher (CMDMs); DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Produção de informações para maior efetividade das políticas públicas; DIRETRIZ 2 – Fortalecimento e Universalidade: Fortalecer a intersetorialidade na garantia de direitos da mulher; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Qualidade e integralidade no atendimento à mulher vítima de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Sensibilização para o rompimento do ciclo de violência; DIRETRIZ 3 – Enfrentamento à Violência: Promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das ações de enfrentamento à violência e cultura da paz; apresentam em slides e explicam todas as AÇÕES com as respectivas METAS, INDICADORES, o CUMPRIDO e o que está em EXECUÇÃO, finalizam a apresentação agradecendo a todas, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que a apresentação completa das ações da SEMIPI estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete e demais Conselheiras agradecem e parabenizam pela apresentação; não tendo mais nada a tratar a Vice Presidente Mariana e Presidente Ivanete agradecem a todas as Conselheiras, Convidadas(os), Colaboradoras(es), dando por encerrada a Reunião Extraordinária. Esta ATA foi degradada por Sandra Cristina Hey Paizani Assessora da SEMIPI, e será encaminhada às Conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

133760/2024

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 351/2024 – DG/SEPL
Protocolo n.º 22.859.118-1
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Considerando a necessidade de aquisição de 07 (sete) Fornos Micro-ondas, para o adequado funcionamento do serviço de copa e cozinha, que atende diariamente os setores de Gabinete do Secretário, Diretoria-Geral, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Projetos Assessoria Técnica, 5 (cinco) coordenações, 6 (seis) núcleos setoriais. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c os Artigos 149 e 160 do Decreto Estadual n.º 10.080/2022, no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução SEAP n.º 3468/2023 e Despacho n.º 132/2024 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEPL, à folha 41, **Autorizo** a adoção dos procedimentos necessários para a realização da dispensa de licitação, objetivando a referida contratação. O valor estimado de até R\$ 4.963,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais), conforme mapa comparativo de preços à folha 32 deverá ser utilizado como parâmetro para realizar o procedimento. Curitiba, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente
FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral/SEPL

133342/2024

PORTARIA N.º 019/2024 – SEPL

Retifica a Portaria n.º 017/2024 – SEPL.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023,

Considerando o contido no e-protocolo n.º 22.869.690-0,

RESOLVE:

Art. 1º Na Portaria n.º 017/2024 – SEPL, onde se lê: “(...) Contrato n.º 5913/2024”; leia-se: “(...) Contrato n.º 5712/2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

134077/2024

IPARDES

Portaria 39/2024-Iparges

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Reynaldo Aquino de Paula, RG 04.892.067-5/PR para substituir o servidor Adilson Apolinário, RG 03.600.258-1/PR, na Chefia do Departamento de Métodos Quantitativos, durante seu período de férias (de 18/11/2024 a 03/12/2024).

Art. 2º Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

133454/2024

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS N.º 508 – 11 NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolo 22.807.151-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.807.151-0.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.807.151-0.

Art. 2º Designar RAFAEL COELHO TOSTA, EUZIR EMÍDIO DE LEMOS NETO e ANDRESA BONZATTO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

132890/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 499 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.936.434-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.936.434-0.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.936.434-0.

Art. 2º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA e GABRIEL LOPES DA SILVA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

132875/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 500 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.938.727-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.938.727-8.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.938.727-8.

Art. 2º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA e GABRIEL LOPES DA SILVA, sob a

presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

132876/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 501 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.939.139-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.939.139-9.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.939.139-9.

Art. 2º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA e GABRIEL LOPES DA SILVA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

132878/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 502 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.918.931-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.918.931-0.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.918.931-0.

Art. 2º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA e GABRIEL LOPES DA SILVA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
132881/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 503 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.919.022-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.919.022-9.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.919.022-9.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS e GIORGIA BOIN, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
132882/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 504 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.919.306-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.919.306-6.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.919.306-6.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS e GIORGIA BOIN, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
132885/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 505 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.919.427-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes

de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.919.427-5.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.919.427-5.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS e GIORGIA BOIN, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

132886/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 506 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.919.437-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.919.437-2.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.919.437-2.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS e GIORGIA BOIN, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da

Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

132888/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 507 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.920.474-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.920.474-2.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.920.474-2.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS e GIORGIA BOIN, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

132889/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 18 DE 04/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GISELE FLORIANI				90	17/01/2005 16/01/2010	10/02/2025 10/05/2025
41681730	1	NA1C	226016015			

133716/2024

Secretaria da Segurança Pública

EDITAL Nº 178/2024 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPIOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

O **Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná** regido pelo edital nº 002/2020, atendendo critérios de conveniência e oportunidade, nos termos do subitem 20.1 do edital 02/2020 e do item 10 dos editais 158 e 160/2024, bem ainda dos itens 11 dos editais 164, 168, 171, 174 e 175 de 2024, especificamente aos itens a que se referem os aludidos editais, **RESOLVE**:

- Tornar público** o resultado da etapa de **PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL**, por cargo, região e categoria de concorrência, aos candidatos convocados pelos editais 158, 160, 164, 168, 171, 174 e 175 de 2024, conforme constante dos anexos I, II e III.
- Ressaltar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, além do atendimento e acompanhamento constante das novas publicações/convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que for em contrário.
- E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital.

Curitiba, PR, 12 de novembro de 2024.

(Assinado no original)
FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I

CARGO: **DELEGADO DE POLÍCIA**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	RESULTADO
ALICE SA DA SILVA	12039	184	AMPLA	APTO
ANDREZA DE OLIVEIRA SANTOS PRESTES	26698	185	AMPLA	APTO
RAIZA HELLEN MAZZON BEDIM	5613	186	AMPLA	APTO
THIAGO ANDRADE INACIO	6340	187	AMPLA	APTO
LEANDRO DOS SANTOS PESTANA	2663	190	AMPLA	APTO
PAULO EMÍLIO TERRA	28027	191	AMPLA	APTO
RAIMUNDO SERVO DE CARVALHO NETO	14748	192	AMPLA	APTO
NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA	105826	193	AMPLA	APTO
RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS	3660	194	AMPLA	APTO
ISABELLE SOUSA FALCAO	2096	195	AMPLA	APTO
LEANDRO MARQUES HOFFMANN	105475	196	AMPLA	APTO

ANEXO II

CARGO: **INVESTIGADOR DE POLÍCIA – (TRANSFORMADO PELO ART. 76 DA LC Nº 259/2023 EM AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIF	REGIÃO	CATEGORIA	RESULTADO
LARYSSA ANGÉLICA DE CASTRO AMÂNCIO	67202	61	CAPITAL	AMPLA	APTO
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRITO	65748	63	CAPITAL	AMPLA	APTO
STEFFANY SALINA DOS SANTOS	36429	64	CAPITAL	AMPLA	APTO
KELYN GIRALDELLO	93075	65	CAPITAL	AMPLA	APTO
GIULLIA STEFANINI ZATESKO	92457	66	CAPITAL	AMPLA	APTO
RAFAEL PORTELLA NARDINO	80262	67	CAPITAL	AMPLA	APTO
MONICA YOSHIKO MAEDA	80555	68	CAPITAL	AMPLA	APTO
AMANDA PAULA DOS SANTOS	104462	70	CAPITAL	AMPLA	APTO
TAYNÁ FALQUIEVICZ DE LIMA	101098	71	CAPITAL	AMPLA	APTO
PATRICIA MAYRHOFFER SARGI	83843	72	CAPITAL	AMPLA	APTO
RAFAELA DIAS DOS SANTOS	97324	73	CAPITAL	AMPLA	APTO
LETICIA WERZEL BASSAI	101086	74	CAPITAL	AMPLA	APTO
FERNANDA LEAL DA SILVA	83477	76	CAPITAL	AMPLA	APTO
GABRIEL PORFÍRIO SOARES	71111	5	CAPITAL	PCD	APTO
WILSON DIEGO PEREIRA	79956	13	CAPITAL	AFRO	APTO
ALEXANDRE KRENDOSKI	42465	213	INTERIOR	AMPLA	APTO
FRANCIELE DA SILVA	54935	214	INTERIOR	AMPLA	APTO
ANTONIO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA SALES	32655	216	INTERIOR	AMPLA	APTO
GUILHERME TAVARES DE ARRAES ALENCAR	68665	217	INTERIOR	AMPLA	APTO

CRISTINA MAZUR	37716	218	INTERIOR	AMPLA	APTO
TIAGO IZAIAS DAQUINO	87260	220	INTERIOR	AMPLA	APTO
ANGÉLICA VASCONCELOS DOMINGUES	88366	221	INTERIOR	AMPLA	APTO
LUANA HERMANN MEIERLING	40316	222	INTERIOR	AMPLA	APTO
FABIOLA DE MOURA RIBEIRO	68049	223	INTERIOR	AMPLA	APTO
ISABELA SANCHEZ MORENO	73825	224	INTERIOR	AMPLA	APTO
MARINE RAFAELA DOS PASSOS SILVA	41977	225	INTERIOR	AMPLA	APTO
ARIELLE LIMA CELESTINO	94828	226	INTERIOR	AMPLA	APTO
MARIANA DORETO PESAVENTO	34262	229	INTERIOR	AMPLA	APTO
NÍCKOLAS CAMPOS DE OLIVEIRA	47536	233	INTERIOR	AMPLA	APTO
ALESSANDRA MANTOVANI	91107	235	INTERIOR	AMPLA	APTO
PRISCYLA VANESSA ANTONELLI ROZIN	91294	236	INTERIOR	AMPLA	APTO
ANGELICA JAQUELINE LIMEIRA	39420	237	INTERIOR	AMPLA	APTO
JONATHAN MARCO MENEGASSO	75113	240	INTERIOR	AMPLA	APTO
ARMANDO FRANCISCO STEFANI	50074	241	INTERIOR	AMPLA	APTO
FELIPE THOMAZ DOS SANTOS	87104	243	INTERIOR	AMPLA	APTO
EZEQUIEL JUNIOR KARAS BATIROLA	65328	244	INTERIOR	AMPLA	APTO
FELIPE SAMUEL SILVEIRA OLESKOVICZ	69986	246	INTERIOR	AMPLA	APTO
RENAN REIS ALMEIDA	57999	247	INTERIOR	AMPLA	APTO
FABIOLA DESSBESELL	70215	249	INTERIOR	AMPLA	APTO
JEAN MARCOS DO AMARAL	33536	251	INTERIOR	AMPLA	APTO
FABIANO SOARES DE ALMEIDA SILVA	35409	253	INTERIOR	AMPLA	APTO
DANIEL CLEMENTE DOS REIS FILHO	53949	256	INTERIOR	AMPLA	APTO
EDUARDO BECKER SAPPER	67174	257	INTERIOR	AMPLA	APTO
JOÃO VICTOR GABRIEL VERNILHO	93178	258	INTERIOR	AMPLA	APTO
DURVAL DAVI ALVES LACERDA	40052	259	INTERIOR	AMPLA	APTO
JOÃO PEDRO CRISTALDO GARCIA	57165	260	INTERIOR	AMPLA	APTO
RENER QUEIROZ VIEIRA	66507	261	INTERIOR	AMPLA	APTO
HYAGO GUSTAVO JOFRE FERREIRA	67251	262	INTERIOR	AMPLA	APTO
GUILHERME VIAIS DE BRITO SILVA	56424	263	INTERIOR	AMPLA	APTO
HENRIQUE DE OLIVEIRA BENIVENE	60647	264	INTERIOR	AMPLA	APTO
ANDERSON FOGLIARINI	33096	265	INTERIOR	AMPLA	APTO
DANILO BORTOLETO ORBEN	74985	268	INTERIOR	AMPLA	APTO
GIOVANI MAXIMILIAN FERRAZ	38091	269	INTERIOR	AMPLA	APTO
DIEGO LEMES DE PAULA	45083	270	INTERIOR	AMPLA	APTO
FRANCIS DE AGUIAR PEREIRA	88480	271	INTERIOR	AMPLA	APTO
EMANUEL MEYENBERG CUNHA	83304	274	INTERIOR	AMPLA	APTO
RENAN CORNELO	42205	275	INTERIOR	AMPLA	APTO
FELIPE PONTES CHATEAUBRIAND	94728	278	INTERIOR	AMPLA	APTO
ISABELA CAROLAINE DE OLIVEIRA SANTOS	54202	280	INTERIOR	AMPLA	APTO
LUCAS LOPES DE CARVALHO	101136	281	INTERIOR	AMPLA	APTO
BRUNA SIQUEIRA GOMES	48261	282	INTERIOR	AMPLA	APTO
MATHEUS MUNIZ BARRETO	47847	287	INTERIOR	AMPLA	APTO
JULIO MARIA DE MORAES CARNEIRO	66853	292	INTERIOR	AMPLA	APTO
BRUNO DA SILVA SOUZA	42063	293	INTERIOR	AMPLA	APTO
VERÔNICA SANDER KOTH	55988	294	INTERIOR	AMPLA	APTO
VICTOR FERREIRA CENTENO AGOSTINHO	75393	295	INTERIOR	AMPLA	APTO
CIBÉLY VERENKA	33184	297	INTERIOR	AMPLA	APTO
RONNIE ANDERSON ESTANGANINI SILVA	96246	299	INTERIOR	AMPLA	APTO
EDUARDO FILIPINI	63593	300	INTERIOR	AMPLA	APTO
STÉFANO VERGARA DA SILVA	47331	12	INTERIOR	PCD	APTO
ROBSON LINS DE FARIAS	56355	13	INTERIOR	PCD	APTO
PAULO SÉRGIO RIBEIRO VIEIRA	54531	29	INTERIOR	AFRO	APTO
GUSTAVO CORREA ALVES MATHAR	62374	30	INTERIOR	AFRO	APTO
EDERVAN SILVEIRA DE PAULA	51986	34	INTERIOR	AFRO	APTO
SABRINA PEREIRA DE SÁ	39301	36	INTERIOR	AFRO	APTO
JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA JUNIOR	63613	38	INTERIOR	AFRO	APTO
DOUGLAS CARVALHO DO NASCIMENTO	59094	39	INTERIOR	AFRO	APTO
OSMAIR BARCELLOS	34276	40	INTERIOR	AFRO	APTO
MARCOS OLIVEIRA ZABINI	73299	88	RMC	AMPLA	APTO
MATEUS CACIQUE DE GÓES	95879	91	RMC	AMPLA	APTO
FERNANDA MANCIOLA BONETTE	79542	92	RMC	AMPLA	APTO
HENRIQUE DIAS MARIN	45151	93	RMC	AMPLA	APTO
ALEX RHUAN FONSÉCA SOARES	53947	94	RMC	AMPLA	APTO
HIGOR BARBOSA DE SOUZA	48862	95	RMC	AMPLA	APTO
PATRICK DE BARROS BARBOSA CLAUDINO DA SILVA	53722	96	RMC	AMPLA	APTO
LUCAS DE PINHO TAVARES	100757	97	RMC	AMPLA	APTO
RAFAEL KRÜGER VILAS BOAS	83250	101	RMC	AMPLA	APTO
MARINA KOPPER PEREIRA	97986	105	RMC	AMPLA	APTO
KENNY ROBERT LUI BETTIO	81315	106	RMC	AMPLA	APTO
MICHELE COSTENARO MASCARELLO	52652	107	RMC	AMPLA	APTO
PAULA ALEXANDRA MALGRAND PRÍNCIPE PESSOA	90826	109	RMC	AMPLA	APTO
JOZANA DE ARAÚJO RIOS LIMA	81282	111	RMC	AMPLA	APTO

LEONARDO JOSÉ BARCELLOS	82249	112	RMC	AMPLA	APTO
JOÃO PAULO MONTEIRO DA SILVA	76953	113	RMC	AMPLA	APTO
MAIARA TEODORO	95224	115	RMC	AMPLA	APTO
VÍTOR HOMEM PEREIRA	33054	116	RMC	AMPLA	APTO
BRUNO COUTINHO ANTUNES	53297	117	RMC	AMPLA	APTO
RAPHAEL ABREU DE BARROS MONTEIRO	73473	118	RMC	AMPLA	APTO
ANDRÉ HOLANDA CAVALCANTE CASTELLANOS HORNOS	73146	123	RMC	AMPLA	APTO
JULIANO YUJI BARBOSA	40649	11	RMC	AFRO	APTO
JACKSON LUIZ DA SILVA PONDELEK	82060	14	RMC	AFRO	APTO

ANEXO III

CARGO: PAPILOSCOPISTA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIF	REGIÃO	CATEGORIA	RESULTADO
FRANKLIN ZAPSZALKA	59906	51	INTERIOR	AMPLA	APTO
ELIZIANE DE OLIVEIRA DE PAULA	98412	52	INTERIOR	AMPLA	APTO
LUANA ZACHARIAS DA SILVA	101671	59	INTERIOR	AMPLA	APTO
MARIANA SOUZA SONEGO	98442	60	INTERIOR	AMPLA	APTO
MARIA HELOISA BECKER	78425	17	RMC	AMPLA	APTO

133998/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
184/2024	657/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	Thiago Nóbrega de Almeida
185/2024	491/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	Thiago Andrade dos Santos (em substituição)
186/2024	661/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	Diêgo Ribeiro Martins dos Santos
187/2024	665/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	Diêgo Ribeiro Martins dos Santos
102/2024	629/2024	126/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Itiro Hashitani

132088/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
105/2024	630/2024	125/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO
106/2024	395/2024	129/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ELAINE APARECIDA RIBEIRO
107/2024	246/2024	127/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALFREDO DIB JUNIOR

132138/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1669 DE 12/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES				90	12/09/2013 11/09/2018	25/11/2024 22/02/2025
126474849	1	NAUNICA	230294127			

133225/2024

EDITAL Nº 176/2024 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

RESULTADO DOS PEDIDOS/REQUERIMENTOS DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA DE TODOS OS CLASSIFICADOS DO EDITAL 080/2022

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná regido pelo edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (subitem 23.2), no uso de suas atribuições, nos termos dos subitens 20.2, 20.3, 20.4 e 20.5 do referido edital 02/2020, bem ainda dos itens 13 e 14 do edital 174/2024, após detida e acurada análise - com a profundidade merecida -, dos pedidos/requerimentos formalizados

que pleitearam a recolocação em final de lista de todos os classificados do edital 080/2022, a teor da convocação pelo aludido edital 174/2024, **RESOLVE:**

- Tornar público** o resultado dos pedidos/requerimentos de recolocação em final de lista de todos os classificados do edital 080/2022, por cargo, região e categoria de concorrência, conforme anexo I e II deste edital.
- Ressaltar** que, a partir do presente deferimento de recolocação do candidato em final de lista de todos os classificados, ela se dá em caráter absolutamente irrevogável, passando a nomeação a constituir mera expectativa de direito, à critério da administração pública, não podendo (a recolocação em final de lista de classificados), ser alterada ou revista, esclarecendo-se que os candidatos requerentes foram reclassificados nas últimas colocações da relação total de classificados constante do edital 080/2022, obedecendo a ordem originária de classificação e o pedido, assim observado o cargo, a região e a categoria de concorrência, a teor dos subitens 20.2, 20.4 e 20.5 do edital 02/2020 e dos itens 13 e 14 do edital 174/2024.
- Reiterar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, além do acompanhamento constante das demais publicações, convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba, PR, 12 de novembro de 2024.

(Assinado no original)
FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I – EDITAL 176/2024

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO PELO ART. 76 DA LC Nº259/2023 EM AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIF	REGIÃO	CATEGORIA	RESULTADO DO REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA DE TODOS OS CLASSIFICADOS DO EDITAL 080/2022
JOÃO EDUARDO BRAVIM CALDEIRA	90459	122	RMC	AMPLA	DEFERIDO
ALISSON DE ALMEIDA PEREIRA	34098	288	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
LUCAS ARTHUR BARTZ CRUZ	67427	289	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
THAYNÁ SCHWAAB LANZARINI	60719	290	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
RODOLFO BALEN KUNZE	73648	296	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
HUDSON FANECO TICIANELLI	34584	298	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
RICARDO DA SILVA MAIA	52006	37	INTERIOR	AFRO	DEFERIDO

ANEXO II – EDITAL 176/2024

CARGO: PAPILOSCOPISTA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIF	REGIÃO	CATEGORIA	RESULTADO DO REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA DE TODOS OS CLASSIFICADOS DO EDITAL 080/2022
INGRID DE SOUZA PELLEGRINI	103833	54	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
KELEN KOUPEK	103506	56	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO
RAFAELA ALVES DA SILVA	96979	57	INTERIOR	AMPLA	DEFERIDO

133910/2024

EDITAL Nº 177/2024 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

DIVULGAR A RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS DO CERTAME POR QUE NÃO ATENDERAM A CONVOCAÇÃO DA ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA – EXAME PRÉ-ADMISSÃO

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná regido pelo edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (subitem 23.2), no uso de suas atribuições, e em considerando os exatos termos do subitens 20.1 e 22.1 do edital 02/2020, ou seja, em virtude do não atendimento da convocação exarada pelos editais 174 e 175/2024, notadamente pelo contido no item 4 dos referidos editais, verbis: “**Alertar** os candidatos que o não encaminhamento da referida Ficha de Informações Médicas - FIM, bem ainda do checklist e dos resultados dos exames, imagens e das avaliações (atente-se que os documentos e imagens devem estar legíveis), importará na impossibilidade de realização do Exame Pré-admissional, sendo considerado - pela necessária isonomia entre todos os concorrentes -, que o candidato não atendeu o chamamento desta etapa, via de consequência, será eliminado do certame”, **RESOLVE:**

- 1** **Desclassificar** do certame, nos termos do subitem 22.1, alínea "g" do edital 02/2020 e do item 4 dos editais 174 e 175/2024, os candidatos relacionados nos anexos I, II e III deste edital, por cargo, região e categoria de concorrência, por que não atenderam as convocações exaradas pelos editais 174 e 175/2024, pois não apresentaram os documentos e exames que lhes foram requisitados, dessa forma, não atenderam aos chamamentos formalizados, via de consequência, estão eliminados do concurso.
- 2** **Resaltar** que, é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, além do atendimento e acompanhamento constante das novas publicações/convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- 3** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- 4** E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba, PR, 12 de novembro de 2024.

(Assinado no original)
FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I – EDITAL 177/2024

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	RESULTADO
ANDRIELE ROSILDA MIANES	5643	13	PCD	Desclassificado, conforme item 1 do Edital 177/2024.
MONIQUE LINHARES RUPNIEWSKI	20395	14	PCD	Desclassificado, conforme item 1 do Edital 177/2024.
JONATHAS SIMAS DE LIMA	31294	4* FINAL DE LISTA	PCD	Desclassificado, conforme item 1 do Edital 177/2024.

ANEXO II – EDITAL 177/2024

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO PELO ART. 76 DA LC Nº259/2023 EM AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIF	REGIÃO	CATEGORIA	RESULTADO
NATÁLIA WINGERT	43775	119	RMC	AMPLA	Desclassificado, conforme item 1 do Edital 177/2024.
ROBERTO CESA	91146	120	RMC	AMPLA	Desclassificado, conforme item 1 do Edital 177/2024.
DANIEL SILVERO DE ALMEIDA BIANCAMANO	52323	121	RMC	AMPLA	Desclassificado, conforme item 1 do Edital 177/2024.
MAIARA FRAGA ROCON	54768	291	INTERIOR	AMPLA	Desclassificado, conforme item 1 do Edital 177/2024.

ANEXO III – EDITAL 177/2024

CARGO: PAPILOSCOPISTA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIF	REGIÃO	CATEGORIA	RESULTADO
DIOGO ASSUNÇÃO VALIM	98524	55	INTERIOR	AMPLA	Desclassificado, conforme item 1 do Edital 177/2024.

133938/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.848.603-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2393/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 969/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **PROTEC COMERCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 22.932.456/0001-22, sediada no Município de Jaraguá do Sul/SC – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para um gerador de energia, para atender as necessidades do 5º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Londrina/PR – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **14/12/2024 até 13/12/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 14.085,98**

(quatorze mil e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 230/231);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133673/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 41/2024

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a quadragésima primeira sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alan Henrique Flores, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 40/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 31.10.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11779 de 31.10.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 67/2023/CPC (09/2023/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: VALDIR COGITSKEI e LEANDRO FREITAS MAESTA, Agentes de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. RONIS JOSÉ SILVA – OAB/PR 80.971 e DR. MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA DOS SANTOS – OAB/PR 87.904. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.** Participação por meio de videoconferência do acusado Valdir Cogitskei e do defensor Dr. Ronis José Silva. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) **CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 024/2023 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor dos servidores VALDIR COGITSKEI e LEANDRO FREITAS MAESTA e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos concluo: Quanto às acusações de inobservar as normas legais e regulamentares e praticarem ato que importou em escândalo, comoção social ou que concorreu para comprometer a instituição ou função policial, entendo que VALDIR COGITSKEI não cometeu as transgressões disciplinares, pois estava realizando investigações policiais com conhecimento do chefe imediato, para o qual reportou os fatos tão logo ocorridos. VOTO: Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas, em concordância com a Autoridade Sindicante, cujos argumentos também adoto para decidir, VOTO: I – pela ABSOLVIÇÃO do Agente de Polícia Judiciária VALDIR COGITSKEI e LEANDRO FREITAS MAESTA, em relação às transgressões disciplinares que lhes foram imputadas na Portaria inaugural previstas no art. 5º, inc. VI (anexo V da LC 259/2023), c/c art. 7º; e art. 8º, inciso XVIII, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei 21.894/2024, por analogia ao art. 386, inciso V do CPP, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória com trânsito em julgado relativa ao crime de abuso de autoridade com correspondente administrativo estampado no art. 5º, VI da Lei 21.894/2024.”. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor dos acusados, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pela Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO de VALDIR COGITSKEI e LEANDRO FREITAS MAESTA, Agentes de Polícia Judiciária, em relação às transgressões disciplinares que lhes foram imputadas na portaria inaugural previstas no art. 5º, inc. VI (anexo V da LC 259/2023), c/c art. 7º; e art. 8º, inciso XVIII, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei 21.894/2024, por analogia ao art. 386, inciso V do CPP; II – pelo ARQUIVAMENTO do autos, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória com trânsito em julgado relativa ao crime de abuso de autoridade com correspondente administrativo estampado no art. 5º, VI da Lei 21.894/2024. **PROT. 797/2018/CPC (013/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: SIRLEY JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, Agente de Polícia Judiciária aposentado. ADVOGADOS: DR. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO – OAB/PR 30.195 e DR. LUIZ CARLOS SCHMIDT JÚNIOR – OAB/PR 95.686. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.** Ausente o acusado. Participação do seu defensor Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) **Em que pese Sirley estar respondendo ao processo criminal sobre delitos que envolvem os fatos aqui apurados (pendente de análise recursal), não há neste procedimento administrativo disciplinar elementos suficientes que apontem que o processado foi quem realizou essa facilitação e/ou que houve prejuízo ou proveito, direto ou indireto por parte do acusado. Também não há nos autos diligências complementares que pudessem corroborar para uma conduta ilícita a ser diretamente imputada ao servidor. Não há elementos inequívocos na instrução que apontem que o acusado tenha se valido da qualidade de servidor policial para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções ou para lograr proveito direto ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função. CONCLUSÃO: Portanto, acolhendo o relatório da autoridade processante, entendo que não existem aqui elementos suficientes mínimos para condenar o servidor às inf rações descritas na portaria inaugural, sendo assim, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do processado SIRLEY JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, das infrações disciplinares previstas no art. 6º, incisos III e IV, c.c. art. 8º, inciso LX e §1º, inciso III, c/c art. 18, todos da Lei 21.894/24, fundamentando-se no art. 386, inciso VII do CPP, ressalvando-se a hipótese de desarquivamento dos autos no caso de decisão criminal condenatória com trânsito em julgado em desfavor do processado. É como voto.”.****

Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral reportou-se aos termos das alegações finais reforçando o pedido de absolvição do acusado. Esclareceu também que, embora condenado em primeira instância, o acusado foi absolvido em segundo grau, inclusive com trânsito em julgado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e no ensejo, o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, não se sentindo ainda em condições de proferir seu voto, requereu vista dos autos para melhor exame. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **PROT. 150/2023/CPC (232/2023/CD – Protocolo Digital 20.592.969-0) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO (AUTODEFESA): PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, RG. 5.391.444-6. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.** Participação do acusado por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) **Desta forma, o processo administrativo em questão trouxe elementos plausíveis e justificáveis para enquadramento do servidor processado nas infrações administrativas imputadas ao processado por força da portaria inaugural. Como asseverado no início, tendo em vista a publicação da Lei n.º 21.894, de 03 de abril de 2024, os art. 210 a 272 da Lei Complementar n.14/1982 ficam expressamente revogados, conforme preceitua seu art. 87. Subsumindo-se à nova norma administrativa disciplinar, verifica-se a equivalência das transgressões disciplinares ora em julgamento, havendo completa harmonia das condutas praticadas aos tipos administrativos recém editados. Posto isso, em face da revogação das transgressões disciplinares da Lei Complementar n.º 14/1982 e a edição da Lei n.º 21.894/2024, faço a adequação típica necessária para imputá-las ao servidor processado. 3. DO VOTO Tendo em vista os fatos descritos na Portaria n.º 083/2023/CGPC, bem como os elementos probatórios produzidos no âmbito deste processo administrativo disciplinar, VOTO: 3.1. pela ABSOLVIÇÃO do acusado PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da infração disciplinar prevista atualmente no art. 8º, inciso XXIV, do Código Disciplinar (Fato 3 da portaria inaugural); 3.2. pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO do acusado PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V, VI, XII e XVII; e art. 6º, inciso III; ambos c/c art. 7º; art. 8º, caput, incisos XVIII, LX, XXII, XXVII, XXIX, L; art. 8º, § 1º, inciso III e V; todos c/c art. 18, inciso III, do Código Disciplinar (Fatos 1, 2, 4, 5 e 6 da portaria inaugural); 3.3. pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao acusado, que em sustentação oral disse que a condenação apresenta muitas falhas e está sendo analisada nas instâncias superiores e que deve ser levado em consideração que a viatura ficava estacionada no pátio em Maringá e que deveria ter sido investigado quem pegou as chaves no dia dos fatos. Sobre o roubo, disse que a vítima apresentou versões diferentes, em uma disse que foi colocada em uma viatura, em outra disse que foi colocado em um veículo branco. afirmou ainda que em 14 anos como policial civil nunca utilizou viatura em benefício pessoal, bem como nunca faltou ao trabalho e nada fez que pudesse desabonar sua conduta. Pediu que fosse revisto o pedido de condenação, pois a prova do celular do Rafael “fala em Paulo”, sendo que tem outro Paulo no processo. Disse ainda que o celular que utilizava e que foi apreendido, mas nas conversas que teve não mostra nenhum vínculo com os demais envolvidos. Por fim solicitou que fosse revisto o voto pela sua condenação. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, da infração disciplinar prevista atualmente no art. 8º, inciso XXIV, da Lei n.º 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR (Fato 3 da portaria inaugural); II – pela proposta de DEMISSÃO do acusado PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V, VI, XII e XVII; e art. 6º, inciso III; ambos c/c art. 7º; art. 8º, caput, incisos XVIII, LX, XXII, XXVII, XXIX, L; art. 8º, § 1º, inciso III e V; todos c/c art. 18, inciso III, do Código Disciplinar da PCPR (Fatos 1, 2, 4, 5 e 6 da portaria inaugural); III – pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 40:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 22.644.486-6, (Deliberações nº 890 a 910, assinadas no Protocolo Digital nº 22.644.317-7. **PROCEDIMENTOS: Prot. 134/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.942.722-9** – Ofício Cumprimento n. 0002617-17.2023.8.16.0062.0005 da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques. Comunica o recebimento de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI nos autos n. 002617-17.2023.8.16.0062, pela prática, em tese, do delito de falso testemunho (Prot. 664/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração**

de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Prot. 12/2024/CPC – Protocolo Digital 20.815.166-5 (Protocolos Digitais apensos 20.575.339-7, 20.581.264-4 e 20.581.298-9) – Investigação Preliminar Digital n. 063/2023 da Corregedoria de Área Metropolitana, para apuração dos fatos noticiados nos ofícios n. 436/2023, 232/2023, 230/2023 e 231/2023, oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, nos quais consta a não localização de valores apreendidos ou recolhidos a título de fiança nos Inquéritos Policiais n. 115390/2019, 1023/2020, 45290/2019 e 2608/2019, todos da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, secretariados pelo servidor ANSELMO ANDRIO DE CASTRO, atualmente aposentado (Prot. 334/2023-CD/CGPC). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 69/2024 (instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária aposentado ANSELMO ANDRIO DE CASTRO). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que informa que a solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar tinha por escopo a apuração não apenas dos fatos descritos no Prot. 334/2023-CD/CGPC, mas também dos Protocolos 238/2023-CD/CGPC, 241/2023-CD/CGPC e 242/2023-CD/CGPC, que restaram agrupados no Prot. 79/2024-CD/CGPC, além de que constatou-se posteriormente a necessidade de apuração conjunta dos fatos 01, 03, 06, 09 e 10 da denúncia contida no Processo n. 0012233-97.2023.8.16.0035 em trâmite no Foro Regional de São dos Pinhais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela retificação da Deliberação n. 69/2024 a fim de que constem como escopo de apuração do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Anselmo Andrio de Castro, Agente de Polícia Judiciária aposentado, os fatos descritos no Prot. 79/2024-CD/CGPC (decorrente da reunião dos Prot. 334/2023-CD/CGPC, 238/2023-CD/CGPC, 241/2023-CD/CGPC e 242/2023-CD/CGPC), bem como os fatos 01, 03, 06, 09 e 10 da denúncia contida no Processo n. 0012233-97.2023.8.16.0035 em trâmite no Foro Regional de São dos Pinhais; II – pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 135/2024/CSPC – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: LOTAR o servidor CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Delegado de Polícia, na 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, a partir de 01/01/2025, para prestar serviços, conforme Ofício n. 570/2024 do Município de Paranavaí e despachos da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior e do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 22.949.807-0. REMOVER o servidor BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia do Adolescente, da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da mesma Divisão, conforme despachos da Delegacia do Adolescente, da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 22.971.722-7; DESIGNAR a servidora POLYANA VIDAL PORFÍRIO, Delegada de Polícia lotada no 1º Distrito Policial de Maringá e no 2º Distrito Policial de Maringá, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para responder cumulativamente como Delegada Chefe da Subdelegacia de Polícia de Iguatemi, ficando em consequência dispensado o Delegado de Polícia DIMITRI TOSTES MONTEIRO, conforme Ofício n. 1079/2024 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 23.008.710-5.

OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 147/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.946.386-1 – Ofício n. 320/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia das Deliberações n. 862/2024/CSPC e 709/2024/CSPC, referentes ao servidor ALEX SANDRO MARCOS, para conhecimento e providências. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1 - O servidor ALEX SANDRO MARCOS encontra-se afastado da função por Decisão Judicial desde 12/08/2021, AUTOS Nº 0000030-50.2021.8.16, pela VARA CRIMINAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ficando impossibilitado de cumprir a penalidade de Suspensão”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão da aplicação da penalidade de 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado ALEX SANDRO MARCOS, vez que se encontra afastado da função por decisão judicial, devendo esta ser executada por ocasião de seu retorno às atividades ou, ainda, no caso de reintegração, se demitido for em outro procedimento administrativo disciplinar.

Protocolo Digital 22.928.872-5 – Ofício n. 251/2024 do Estado de Mato Grosso do Sul. Solicita prorrogação da cessão funcional da servidora CÁSSIA GUEDES LAGANA, Papiloscopista Policial, para exercer suas funções no Estado de Mato Grosso do Sul, por mais um ano, com ônus para a origem. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n.

884/2024 (deferimento). Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “I - Trata-se de protocolo de pedido de prorrogação de Disposição Funcional da servidora CÁSSIA GUEDES LAGANA; II - Considerando o protocolo n. 21.710.602-8 de Disposição Funcional (primeiro afastamento), a autorização ocorreu “com ônus para a origem, mediante reembolso”, mas o pedido em questão faz referência “com ônus para origem”; III - Diante do exposto, sugere-se retorno do pleito ao DPC/Conselho Superior da Polícia Civil, para conhecimento, visto que apenas o n. 9094/2024/SEJUSP/SA, menciona no item 3 - “que a cedência é com ônus para origem, mediante reembolso.”, vide fls. 8 mov. 3;”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I – pela manutenção do deferimento da prorrogação de cessão funcional contida na Deliberação n. 884/2024, porém em conformidade com os termos da cedência original, ou seja, com ônus para a origem, mediante reembolso; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Protocolo Digital 22.870.372-9 – Ofício - SGP n. 701/2024 - 1041324 - SGP da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor FERNANDO ERNANDES MARTINS, vinculado a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para continuar prestando serviços naquela Casa Legislativa, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no ano de 2025, conforme manifestação do Exmo. Deputado Estadual Tiago Amaral. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.940.410-5 – Pedido de Reconsideração apresentado por SILVIO GRUDTNER, Papiloscopista Policial, por intermédio de seu procurador, Dr. Pedro Vítor Botán Ciceri - OAB/PR 77.798, em que requer a reconsideração do recurso original interposto em face da decisão de afastamento do servidor SILVIO GRUDTNER da lista de aptos à promoção, observando os princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e do contraditório, e que seja levada em consideração a qualificação profissional comprovada por meio do certificado de pós-graduação apresentado, determinando-se a inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, bem como, que seja procedida a efetiva Promoção do servidor. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: “*Informe que o servidor SILVIO GRUDTNER, RG: 3991641-0, Papiloscopista Policial, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar no 259/2023, e até a presente data, não possui certificados de cursos cadastrados no sistema. Que o servidor também foi retirado da referida lista, tendo em vista que encontra-se afastado da função por decisão judicial, não estando em efetivo exercício. Portanto, considerando que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe: ‘A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei’, o servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, e que nos termos do artigo 8º da Resolução n. 02/2023 o afastamento das funções por decisão judicial não é considerado como efetivo exercício: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento após ciência ao requerente.

Protocolo Digital 22.990.547-3 – MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE, Agente de Polícia Judiciária, requer a concessão de “Medalha de Mérito Policial” e sua promoção para a classe superior, em virtude ferimento por arma de fogo sofrido em novembro do ano de 2021, durante cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão e Prisão em área rural, na cidade de Rio Branco do Sul/PR. Requer, ainda, a concessão de “Medalha de Mérito Policial” e promoção para a classe superior dos servidores MILTON YUKIO SUSAKI, ALEX OLGUERD DANIELEWICZ FILHO, RODRIGO SOLOTORIW, RODRIGO ROCHA LOPES, FABRICIO LORENO SILVA DE OLIVEIRA, GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS, VINÍCIUS TADEU BERNARDES BUCCI e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATÚ, que estavam na operação e agiram diretamente no evento pós-ferimento (salvamento e transporte ao hospital). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 908/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por retificar o item I da Deliberação 908/2024 a fim de que conste a seguinte redação: “I - por sortear cinco Conselheiros, nos termos do art. 12, do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020, para composição de Comissão para avaliação de eventual caracterização da prática de ato de bravura no fato que culminou no ferimento do servidor MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE, bem como de ato de excepcional relevância para organismo policial por parte dos servidores MILTON YUKIO SUSAKI, ALEX OLGUERD DANIELEWICZ FILHO, RODRIGO SOLOTORIW, RODRIGO ROCHA LOPES, FABRICIO LORENO SILVA DE OLIVEIRA, GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS, VINÍCIUS TADEU BERNARDES BUCCI e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATÚ, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore, como Presidente, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e Dr. Maritza Maira Haisi, como membros da referida Comissão”. **EXTRA PAUTA: Prot. Ref. 317/2002/CSPC – Protocolo Digital 17.838.385-0** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício n. 2270/2024 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos-PGE/PRE. Favorecido: ARILDO URBANO PEREIRA. Autos: 0004441-64.2018.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: Conforme consta no Acórdão, foi dado parcial provimento ao Recurso do Autor e que não cabe mais recurso, tendo transitado em julgado. Desta feita, segue o presente para ciência e medidas administrativas pertinentes quanto a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, e seja refeito o

PAD, mantendo-se o afastamento do Autor, em atendimento ao Acórdão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo desarquivamento da Sindicância de Estágio Probatório n. 317/2002/CSPC, objeto da decisão judicial ora informada, que culminou na exoneração do ARILDO URBANO PEREIRA por meio do Decreto n. 4341/2005, e sua remessa à Corregedoria Geral da Polícia Civil para refazimento, instruída com cópia deste protocolado; II – pela restituição do protocolado à PGE/PRE. **Protocolo Digital 23.038.079-1** – E-mail com petição apresentada por WESLEY ALMEIDA ALVES, através de sua advogada, Dra. Silvana Cardoso Da Silva - OAB/PR 72.127, “para que seja esclarecido ao Corregedor Dr. Osmar e ao Delegado Dr. Marcelo Trevisan, que a transferência do servidor não se confunde com a licença médica, esta continua vigente até 30/11/2024 conforme pg.61, deste protocolo” e “ainda, seja considerada o pedido de remoção do servidor para a 15ª SDP, para que ao final de sua licença médica, possa trabalhar em um ambiente diferente, onde esteja perto de sua família o que certamente trará melhor resultado em seu tratamento.”. Encaminha também novo pedido de licença médica elaborado por psiquiatra particular com solicitação de afastamento pelo período de seis meses. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido de remoção, vez que na avaliação de capacidade laboral elaborada pela Divisão de Perícia Médica da SEAP não aponta necessidade por parte da administração de adotar qualquer providência de remoção por motivo de saúde do requerente; II – pelos seguintes esclarecimentos: a) que o servidor WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária, encontra-se afastado das funções operacionais, sem porte de arma, porém apto para atividades administrativas, de acordo com a lotação na 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, conforme Portaria nº 1487 - DPC, de 01.10.2024, da qual tomou ciência à fl. 74, mov. 35 do protocolo 22.533.154-5, razão pela qual deveria ter se apresentado na referida Subdivisão no prazo legal; b) que, conforme o Manual de Perícia Médica da SEAP, é de responsabilidade do servidor o encaminhamento de atestado médico particular à Divisão de Perícia Médica para que tenha validade, assim como deve acompanhar os resultados dos comprovantes de licenças mediante acesso pessoal ao Portal do Servidor, bem como proceder a apresentação à chefia imediata. No entanto, o servidor requerente já possui licença médica válida até o dia 30/11 para exercer apenas atividades administrativas, situação que pode ser extraída tanto do respectivo comprovante de licença quanto de consulta a sua ficha funcional; IV – Após ciência à defensora do requerente, archive-se o protocolado. **Prot. Ref. 713/2018/CSPC – Protocolo Digital 23.038.715-0** – E-mail com petição de LUIZ CARLOS BIESEK, através de suas advogadas, Dra. Vivian Cristina Lima López Valle - OAB/PR 27.089 e Dra. Cecília Corrêa Arantes - OAB/PR 122.424, para fins de reintegração, conforme Acórdão em Embargos De Declaração Cível n. 0007709-19.2024.8.16.0004 ED, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 713/2018/CSPC. Em virtude de CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL anterior, oriundo da Procuradoria Geral do Estado por meio do Protocolo Digital 17.517.044-8, consistente na anulação da decisão administrativa e na determinação de que outra seja proferida em seu lugar, observando o contraditório prévio e a necessidade de motivação específica e congruente, o Processo Administrativo Disciplinar n. 713/2018 (Protocolo Digital 16.908.689-3), foi desarquivado e remetido à apreciação do Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, ressaltando-se que em tal decisão não constava ordem de reintegração do autor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do presente expediente à Procuradoria Geral do Estado para orientação sobre como proceder, diante da expedição do Acórdão ora informado. **Prot. 1015/2015/CSPC – Protocolo Digital 22.953.180-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 716/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia), e de DEOCLÉCIO DETROS, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 673/2015 (instauração), 747/2018 (distribuição) e 856/2024 (absolvição de DEOCLÉCIO DETROS; suspensão por 30 dias e proposta de demissão de ADEMIR DA SILVA MOTA). Com despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar/SESP de que “*Today, verifica-se que o prazo para interposição de recurso do acusado, ainda não findou, de tal modo, salvo melhor juízo, entende-se prudente que aguardem o prazo recursal*”. **Prot. Ref. 1015/2015/CSPC – Protocolo Digital 22.994.061-9** – Pedido de Reconsideração apresentado por ADEMIR DA SILVA MOTA, por e-mail, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18793, para apreciação de questão de ordem pública que trata da prescrição da pretensão punitiva administrativa. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dr. Maritza Maira Haisi, pela realização de juízo de retratação, com fulcro no art. 55, §1º, da Lei 21.894/2024, a fim de declarar, nos autos 1015/2015, tendo como acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos. **Prot. Ref. 1015/2015/CSPC – Protocolo Digital 23.026.315-9** – Recurso apresentado por ADEMIR DA SILVA MOTA, por e-mail, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18793, para revisão da decisão que aplicou a penalidade de suspensão ao requerente. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária, nos autos de Processo Administrativo Prot. 1015/2015/CSPC (Protocolo Digital 22.953.180-8), em juízo de retratação em relação à Deliberação n. 856/2024 (que aplicou a penalidade de 30 dias de suspensão e propôs a demissão ao acusado; II – pelo apensamento dos Protocolos Digitais 22.994.061-9 (Pedido de Reconsideração – prescrição, ora deferido) e 23.026.315-9 (Recurso quanto a penalidade de suspensão – com perda de objeto) ao Protocolo Digital 22.953.180-8; III – pelo arquivamento dos autos. **Protocolo Digital 23.031.220-6** – Of. n. 252/GARH-DPC, 11 de novembro de 2024. Propõe a abertura de

concurso público para os cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial, visando a competente autorização Governamental, para formação de cadastro de reserva para os cargos do Quadro Próprio da Polícia Civil, não gerando nenhum impacto financeiro e orçamentário imediato, pois ainda está em vigor (até junho de 2026), o concurso público regido pelo Edital nº 02/2020, de modo que eventual ampliação e nomeação deste novo certame só poderão ocorrer após a expiração de validade dos concursos remanescentes. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação da proposta de abertura de concurso público para os cargos do Quadro Próprio da Polícia Civil para formação de cadastro de reserva; II – pelo retorno ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para os devidos encaminhamentos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 911/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Sindicância **PROT. 67/2023/CPC (09/2023/CD)** onde consta como acusado: VALDIR COGITSKEI e LEANDRO FREITAS MAESTA, Agentes de Polícia Judiciária; e advogados: Dr. Ronis José Silva – OAB/PR 80.971 e Dr. Marco Aurélio de Almeida dos Santos – OAB/PR 87.904; participação por meio de videoconferência do acusado Valdir Cogitskei e do defensor Dr. Ronis José Silva; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO de VALDIR COGITSKEI e LEANDRO FREITAS MAESTA, Agentes de Polícia Judiciária, em relação às transgressões disciplinares que lhes foram imputadas na portaria inaugural previstas no art. 5º, inc. VI (anexo V da LC 259/2023), c/c art. 7º; e art. 8º, inciso XVIII, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei 21.894/2024, por analogia ao art. 386, inciso V do CPP;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória com trânsito em julgado relativa ao crime de abuso de autoridade com correspondente administrativo estampado no art. 5º, VI da Lei 21.894/2024.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 912/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 797/2018/CPC (013/2019/CD)**, onde consta como acusado: SIRLEY JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, Agente de Polícia Judiciária aposentado; advogados: Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão – OAB/PR 30.195 e Dr. Luiz Carlos Schmidt Júnior – OAB/PR 95.686; ausente o acusado e participação do seu defensor Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 913/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 150/2023/CPC (232/2023/CD – Protocolo Digital 20.592.969-0)**, onde consta como acusado: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, RG RG. 5.391.444-6, Agente de Polícia Judiciária, o qual fez sua autodefesa; participação do acusado por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, da infração disciplinar prevista atualmente no art. 8.º, inciso XXIV, da Lei n.º 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR (Fato 3 da portaria inaugural);

II - pela proposta de DEMISSÃO do acusado PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações disciplinares previstas no art. 5.º, incisos V, VI, XII e XVII; e art. 6.º, inciso III; ambos c/c art. 7.º; art. 8.º, caput, incisos XVIII, LX, XXII, XXVII, XXIX, L; art. 8º, § 1º, inciso III e V; todos c/c art. 18, inciso III, do Código Disciplinar da PCPR (Fatos 1, 2, 4, 5 e 6 da portaria inaugural);

III - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 914/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 134/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.942.722-9** – Ofício Cumprimento n. 0002617-17.2023.8.16.0062.0005 da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques. Comunica o recebimento de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI nos autos n. 002617-17.2023.8.16.0062, pela prática, em tese, do delito de falso testemunho (Prot. 664/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 915/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 12/2024/CPC – Protocolo Digital 20.815.166-5 (Protocolos Digitais apenas 20.575.339-7, 20.581.264-4 e 20.581.298-9)** – Investigação Preliminar Digital n. 063/2023 da Corregedoria de Área Metropolitana, para apuração dos fatos noticiados nos ofícios n. 436/2023, 232/2023, 230/2023 e 231/2023, oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, nos quais consta a não localização de valores apreendidos ou recolhidos a título de fiança nos Inquéritos Policiais n. 115390/2019, 1023/2020, 45290/2019 e 2608/2019, todos da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, secretariados pelo servidor ANSELMO ANDRIO DE CASTRO, atualmente aposentado (Prot. 334/2023-CD/CGPC). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 69/2024 (instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária aposentado ANSELMO ANDRIO DE CASTRO). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que informa que a solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar tinha por escopo a apuração não apenas dos fatos descritos no Prot. 334/2023-CD/CGPC, mas também dos Protocolos 238/2023-CD/CGPC, 241/2023-CD/CGPC e 242/2023-CD/CGPC, que restaram agrupados no Prot. 79/2024-CD/CGPC, além de que constatou-se posteriormente a necessidade de apuração conjunta dos fatos 01, 03, 06, 09 e 10 da denúncia contida no Processo n. 0012233-97.2023.8.16.0035 em trâmite no Foro Regional de São dos Pinhais; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela retificação da Deliberação n. 69/2024 a fim de que constem como escopo de apuração do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Anselmo Andrio de Castro, Agente de Polícia Judiciária aposentado, os fatos descritos no Prot. 79/2024-CD/CGPC (decorrente da reunião dos Prot. 334/2023-CD/CGPC, 238/2023-CD/CGPC, 241/2023-CD/CGPC e 242/2023-CD/CGPC), bem como os fatos 01, 03, 06, 09 e 10 da denúncia contida no Processo n. 0012233-97.2023.8.16.0035 em trâmite no Foro Regional de São dos Pinhais;

II – pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 916/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 135/2024/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

LOTAR o servidor CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Delegado de Polícia, na 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, a partir de 01/01/2025, para prestar serviços, conforme Ofício n. 570/2024 do Município de Paranavaí e despachos da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior e do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 22.949.807-0.

REMOVER o servidor BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia do Adolescente, da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da mesma Divisão, conforme despachos da Delegacia do Adolescente, da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 22.971.722-7;

REMOVER o servidor LUCIANO GAVAZZONI BANDEIRA, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia do Adolescente, da mesma Divisão, conforme despachos da Delegacia do Adolescente, da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 22.971.722-7;

DESIGNAR a servidora POLYANA VIDAL PORFIRIO, Delegada de Polícia lotada no 1º Distrito Policial de Maringá e no 2º Distrito Policial de Maringá, da 09.ª Subdivisão Policial de Maringá, para responder cumulativamente como Delegada Chefe da Subdelegacia de Polícia de Iguatemi, ficando em consequência dispensado o Delegado de Polícia DIMITRI TOSTES MONTEIRO, conforme Ofício n. 1079/2024 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 23.008.710-5.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 917/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 147/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.946.386-1** – Ofício n. 320/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia das Deliberações n. 862/2024/CSPC e 709/2024/CSPC, referentes ao servidor ALEX SANDRO MARCOS, para conhecimento e providências. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1 - O servidor ALEX SANDRO MARCOS encontra-se afastado da função por Decisão Judicial desde 12/08/2021, AUTOS Nº 0000030-50.2021.8.16, pela VARA CRIMINAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ficando impossibilitado de cumprir a penalidade de Suspensão", em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão da aplicação da penalidade de 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado ALEX SANDRO MARCOS, vez que se encontra afastado da função por decisão judicial, devendo esta ser executada por ocasião de seu retorno às atividades ou, ainda, no caso de reintegração, se demitido for em outro procedimento administrativo disciplinar.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 918/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações

posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.928.872-5** – Ofício n. 251/2024 do Estado de Mato Grosso do Sul. Solicita prorrogação da cessão funcional da servidora CÁSSIA GUEDES LAGANA, Papiloscopista Policial, para exercer suas funções no Estado de Mato Grosso do Sul, por mais um ano, com ônus para a origem. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 884/2024 (deferimento). Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "I - Trata-se de protocolo de pedido de prorrogação de Disposição Funcional da servidora CÁSSIA Guedes Lagana; II - Considerando o protocolo n. 21.710.602-8 de Disposição Funcional (primeiro afastamento), a autorização ocorreu "com ônus para a origem, mediante reembolso", mas o pedido em questão faz referência "com ônus para origem"; III - Diante do exposto, sugere-se retorno do pleito ao DPC/Conselho Superior da Polícia Civil, para conhecimento, visto que apenas o n. 9094/2024/SEJUSP/SA, menciona no item 3 - "que a cedência é com ônus para origem, mediante reembolso.", vide fls. 8 mov. 3"; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pela manutenção do deferimento da prorrogação de cessão funcional contido na Deliberação n. 884/2024, porém em conformidade com os termos da cedência original, ou seja, com ônus para a origem, mediante reembolso;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 919/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.870.372-9** – Ofício - SGP n. 701/2024 - 1041324 - SGP da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor FERNANDO ERNANDES MARTINS, vinculado a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para continuar prestando serviços naquela Casa Legislativa, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no ano de 2025, conforme manifestação do Exmo. Deputado Estadual Tiago Amaral. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da prorrogação de disposição funcional pretendida;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 920/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.940.410-5** – Pedido de Reconsideração apresentado por SILVIO GRUDTNER, Papiloscopista Policial, por intermédio de seu procurador, Dr. Pedro Vitor Botan Ciceri - OAB/PR 77.798, em que requer a reconsideração do recurso original interposto em face da decisão de afastamento do servidor SILVIO GRUDTNER da lista de aptos à promoção, observando os princípios

constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e do contraditório, e que seja levada em consideração a qualificação profissional comprovada por meio do certificado de pós-graduação apresentado, determinando-se a inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, bem como, que seja procedida a efetiva Promoção do servidor. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: "Informe que o servidor **SILVIO GRUDTNER, RG: 3991641-0, Papiloscopista Policial, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, e até a presente data, não possui certificados de cursos cadastrados no sistema. Que o servidor também foi retirado da referida lista, tendo em vista que encontra-se afastado da função por decisão judicial, não estando em efetivo exercício. Portanto, considerando que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,**

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, e que nos termos do artigo 8º da Resolução nº 02/2023 o afastamento das funções por decisão judicial não é considerado como efetivo exercício:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento após ciência ao requerente.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 921/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.990.547-3** – MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE, Agente de Polícia Judiciária, requer a concessão de "Medalha de Mérito Policial" e sua promoção para a classe superior, em virtude ferimento por arma de fogo sofrido em novembro do ano de 2021, durante cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão e Prisão em área rural, na cidade de Rio Branco do Sul/PR. Requer, ainda, a concessão de "Medalha de Mérito Policial" e promoção para a classe superior dos servidores MILTON YUKIO SUSAKI, ALEX OLGUERD DANIELEWICZ FILHO, RODRIGO SOLOTORIW, RODRIGO ROCHA LOPES, FABRICIO LORENO SILVA DE OLIVEIRA, GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS, VINÍCIUS TADEU BERNARDES BUCCI e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATÚ, que estavam na operação e agiram diretamente no evento pós-ferimento (salvamento e transporte ao hospital). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº. 908/2024; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por retificar o item I da Deliberação 908/2024 a fim de que conste a seguinte redação:

"I - por sortear cinco Conselheiros, nos termos do art. 12, do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020, para composição de Comissão para avaliação de eventual caracterização da prática de ato de bravura no fato que culminou no ferimento do servidor MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE, bem como de ato de excepcional relevância para organismo policial por parte dos servidores MILTON YUKIO SUSAKI, ALEX OLGUERD DANIELEWICZ FILHO, RODRIGO SOLOTORIW, RODRIGO ROCHA LOPES, FABRICIO LORENO SILVA DE OLIVEIRA, GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS, VINÍCIUS TADEU BERNARDES BUCCI e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATÚ, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore, como Presidente, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e Drª. Maritza Maira Haisi, como membros da referida Comissão".

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 922/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 317/2002/CSPC – Protocolo Digital 17.838.385-0** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº. 2270/2024 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos-PGE/PRE. Favorecido: ARILDO URBANO PEREIRA. Autos: 0004441-64.2018.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: Conforme consta no Acórdão, foi dado parcial provimento ao Recurso do Autor e que não cabe mais recurso, tendo transitado em julgado. Desta feita, segue o presente para ciência e medidas administrativas pertinentes quanto a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, e seja feito o PAD, mantendo-se o afastamento do Autor, em atendimento ao Acórdão; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo desarquivamento da Sindicância de Estágio Probatório nº. 317/2002/CSPC, objeto da decisão judicial ora informada, que culminou na exoneração do ARILDO URBANO PEREIRA por meio do Decreto nº. 4341/2005, e sua remessa à Corregedoria Geral da Polícia Civil para refazimento, instruída com cópia deste protocolado;

II – pela restituição do protocolado à PGE/PRE.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 923/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.038.079-1** – E-mail com petição apresentada por WESLEY ALMEIDA ALVES, através de sua advogada, Dra. Silvana Cardoso Da Silva - OAB/PR 72.127, "para que seja esclarecido ao Corregedor Dr. Osmar e ao Delegado Dr. Marcelo Trevizan, que a transferência do servidor não se confunde com a licença médica, esta continua vigente até 30/11/2024 conforme pg.61, deste protocolo" e "ainda, seja considerada o pedido de remoção do servidor para a 15ª SDP, para que ao final de sua licença médica, possa trabalhar em um ambiente diferente, onde esteja perto de sua família o que certamente trará melhor resultado em seu tratamento.". Encaminha também novo pedido de licença médica elaborado por psiquiatra particular com solicitação de afastamento pelo período de seis meses; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido de remoção, vez que na avaliação de capacidade laboral elaborada pela Divisão de Perícia Médica da SEAP não aponta necessidade por parte da administração de adotar qualquer providência de remoção por motivo de saúde do requerente;

II – pelos seguintes esclarecimentos:

a) que o servidor WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária, encontra-se afastado das funções operacionais, sem porte de arma, porém apto para atividades administrativas, de acordo com a lotação na 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, conforme Portaria nº 1487 - DPC, de 01.10.2024, da qual tomou ciência à fl. 74, mov. 35 do protocolo 22.533.154-5, razão pela qual deveria ter se apresentado na referida Subdivisão no prazo legal;

b) que, conforme o Manual de Perícia Médica da SEAP, é de responsabilidade do servidor o encaminhamento de atestado médico particular à Divisão de Perícia Médica para que tenha validade, assim como deve acompanhar os resultados dos comprovantes de licenças mediante acesso pessoal ao Portal do Servidor, bem como proceder a apresentação à chefia imediata. No entanto, o servidor requerente já possui licença médica válida até o dia 30/11 para exercer apenas atividades administrativas, situação que pode ser extraída tanto do

respectivo comprovante de licença quanto de consulta a sua ficha funcional;

IV – Após ciência à defensora do requerente, arquive-se o protocolado.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 924/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 713/2018/CSPC – Protocolo Digital 23.038.715-0** - Email com petição de LUIZ CARLOS BIESEK, através de suas advogadas, Dra. Vivian Cristina Lima López Valle - OAB/PR 27.089 e Dra. Cecília Corrêa Arantes - OAB/PR 122.424, para fins de reintegração, conforme Acórdão em Embargos De Declaração Cível n. 0007709-19.2024.8.16.0004 ED, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 713/2018/CSPC. Em virtude de CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL anterior, oriundo da Procuradoria Geral do Estado por meio do Protocolo Digital 17.517.044-8, consistente na anulação da decisão administrativa e na determinação de que outra seja proferida em seu lugar, observando o contraditório prévio e a necessidade de motivação específica e congruente, o Processo Administrativo Disciplinar n. 713/2018 (Protocolo Digital 16.908.689-3), foi desarquivado e remetido à apreciação do Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, ressaltando-se que em tal decisão não constava ordem de reintegração do autor; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do presente expediente à Procuradoria Geral do Estado para orientação sobre como proceder, diante da expedição do Acórdão ora informado.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 925/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1015/2015/CSPC – Protocolo Digital 22.953.180-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 716/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia), e de DEOCLÉCIO DETROS, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 673/2015 (instauração), 747/2018 (distribuição) e 856/2024 (absolvição de DEOCLÉCIO DETROS; suspensão por 30 dias e proposta de demissão de ADEMIR DA SILVA MOTA). Com despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar/SESP de que “*Todavia, verifica-se que o prazo para interposição de recurso do acusado, ainda não findou, de tal modo, salvo melhor juízo, entende-se prudente que aguardem o prazo recursal*”. **Prot. Ref. 1015/2015/CSPC – Protocolo Digital 22.994.061-9** – Pedido de Reconsideração apresentado por ADEMIR DA SILVA MOTA, por e-mail, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18793, para apreciação de questão de ordem pública que trata da prescrição da pretensão punitiva administrativa. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dr. Maritza Maira Haisi, pela realização de juízo de retratação, com fulcro no art. 55, §1º, da Lei 21.894/2024, a fim de declarar, nos autos 1015/2015, tendo como acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente

arquivamento dos autos. **Prot. Ref. 1015/2015/CSPC – Protocolo Digital 23.026.315-9** – Recurso apresentado por ADEMIR DA SILVA MOTA, por e-mail, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18793, para revisão da decisão que aplicou a penalidade de suspensão ao requerente; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária, nos autos de Processo Administrativo Prot. 1015/2015/CSPC (Protocolo Digital 22.953.180-8), em juízo de retratação em relação à Deliberação n. 856/2024 (que aplicou a penalidade de 30 dias de suspensão e propôs a demissão ao acusado;

II – pelo apensamento dos Protocolos Digitais 22.994.061-9 (Pedido de Reconsideração – prescrição, ora deferido) e 23.026.315-9 (Recurso quanto a penalidade de suspensão – com perda de objeto) ao Protocolo Digital 22.953.180-8;

III – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 926/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.031.220-6** – Of. n. 252/GARH-DPC, 11 de novembro de 2024. Propõe a abertura de concurso público para os cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial, visando a competente autorização Governamental, para formação de cadastro de reserva para os cargos do Quadro Próprio da Polícia Civil, não gerando nenhum impacto financeiro e orçamentário imediato, pois ainda está em vigor (até junho de 2026), o concurso público regido pelo Edital nº 02/2020, de modo que eventual ampliação e nomeação deste novo certame só poderão ocorrer após a expiração de validade dos concursos remanescentes; em sessão ordinária realizada no dia onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação da proposta de abertura de concurso público para os cargos do Quadro Próprio da Polícia Civil para formação de cadastro de reserva;

II – pelo retorno ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para os devidos encaminhamentos.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

133884/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 70/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância nº 21.532.135-5, acolhendo parcialmente os trabalhos da comissão sindicante e retificando sua conclusão para indeterminação de autoria.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

133355/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 42/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **25 DE NOVEMBRO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 829/2012/CPC (217/2011/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR, EDIEL BARBOSA RIBAS, Agentes de Polícia Judiciária e RANULFO MARTINS FILHO, Agente de Polícia Judiciária aposentado.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530 e DR. LEONEL STEVAM FILHO – OAB/PR 21.553.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

PROT. 167/2023/CPC (055/2023/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. JAIR GAVINO FILHO – OAB/PR 46.125.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 66/2020/CPC (190/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: SIDNEI PEREIRA DE LARA, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. RYCHARD HEYTOR MERENDA – OAB/PR 86.196.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

133431/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Éric Costa Gomes, RG 15.991.670-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 208 de 1º de novembro de 2024 E-Protocolo nº 19.815.505-5)

129542/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Maria Eduarda de Oliveira, RG14.049.699-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 173 de 11 de setembro de 2024 E-Protocolo nº 21.951.731-9)

127571/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Valdirene Eloisa Gonçalves, RG 8.021.359-0, que foi ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 143 de 30 de julho de 2024 E-Protocolo nº 22.148.230-1)

119967/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Rodrigo Barroco Labegalini, RG 10.127.595-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal

de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 207 de 31 de outubro de 2024 E-Protocolo nº 22.517.449-0)

129574/2024

PORTARIA Nº 335/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIANO IVANO, CPF: XXX.980.769-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Londrina/PR e **WANDERLEI MASSANORI URATA, CPF: XXX.624.209-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina/PR, para que, no protocolo nº 23.057.585-1, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.451.147-7, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

133977/2024

PORTARIA Nº 336/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **EVERTON BUSATO GUIMARÃES, CPF: XXX.442.279-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Complexo Médio Penal do Paraná e **RAQUEL PEREIRA SILVA, CPF: XXX.624.209-XX**, ocupante do cargo de Agente

de Apoio, lotada no Complexo Médico Penal do Paraná, para que, no protocolo nº 23.057.625-4, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.454.914-8, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

134002/2024

PORTARIA Nº 337/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **MARCO ANTÔNIO CAMILO, CPF: XXX.083.279-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado Na Casa de Custódia de Londrina/PR e **EDMIR CARDOSO DA SILVA, CPF: XXX.727.779-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina/PR, para que, no protocolo nº 23.057.760-9, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.209.434-8, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

134014/2024

RESOLUÇÃO Nº 659/2024

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa CEK INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 00.949.640/0001-42 e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.769.215-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa CEK INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 00.949.640/0001-42, cujo objeto seria a aquisição de projetores de multimídia e telas de projeção para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar, sendo passível a aplicabilidade da sanção de multa, prevista no art. 150, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Cap. QOPM Vergílio Requi Nunes, CPF XXX.338.279-XX, Sd. QPM 1-0 Julio Augusto Adornes Dziadek, CPF XXX.694.559-XX e Sd. QPM 1-0 Julianne Grecco Da Costa Zandona, CPF XXX.822.509-XX, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

133551/2024

RESOLUÇÃO Nº 660/2024

Nomear Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta à ser oportunizado a empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.045.155/0001-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 22.909.753-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Cap. QOBM David Clístenes Furoní de Lima, CPF XXX.267.649-XX, como Presidente, e Sd. QPBM Ana Paula Sandoval Carlos Cardoso, CPF XXX.313.659-XX, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.045.155/0001-19, admitida pelo Contrato n.º 0237/2024 – GMS n.º 3243/2024, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

134035/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 953 – DRH, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.559-767-7,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 949 de 08 de novembro de 2024, publicada no DIOE nº 11.786 de 11 de novembro de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “o servidor Fabio Washington Leon da Rocha Boese, CPF XXX.654.019-XX”, leia-se: “o servidor Leandro Domingos Zanardi, CPF XXX.039.409-XX”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

133319/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.877.158-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 2354/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1073/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR – cujo objeto corresponde à o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender a demanda do centro de compras e licitações da diretoria de apoio logístico e finanças da Polícia Militar do Paraná visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **18/11/2024 até 17/11/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 299/300).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133816/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 23.022.916-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 2413/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do **Município de Curitiba/PR**, credor da taxa de coleta de lixo vinculada ao imóvel com inscrição imobiliária sob o nº 05.0.0038.0280.00-0 – que abriga a Diretoria de Inteligência (sede e base da seção de Operações), localizado na Sete de Abril, n.º 664, no referido município – no valor de **R\$ 804,65 (oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, referente ao exercício 2023, somados a **R\$ 256,10 (duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, sendo estes últimos correspondentes aos acréscimos, decorrentes da mora sobre o adimplemento;

II. Destaco que a análise quanto a necessidade de apuração de eventual(is) responsável(is) pelo ressarcimento ao erário – sobre os valores de acréscimo –, ocorrerá somente após o pagamento da indenização em tela, visando cessar o prejuízo;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao NFS/DG/SESP para emissão da nota patrimonial, contendo numeração “DEA”, visando posterior remessa à unidade de origem para demais providências necessárias à conclusão do feito.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe

Diretor-Geral da SESP.

133812/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.770.057-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2405/2023-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e, de outro lado, o Município de **ALTAMIRA DO PARANÁ**, inscrito no

CNPJ/MF nº 78.069.143/0001-47, representado pelo prefeito **JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA**, RG nº 6.831.808-4, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Altamira do Paraná, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 21/31 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 32/36.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134030/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.914.882-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2410/2023-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **GOIOXIM**, inscrito no CNPJ/MF nº 01607627/0001-78, representado pela prefeita **MARI TEREZINHA DA SILVA**, RG nº 3.XXX.XXX-2, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Goioxim, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 24/32 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 33/37.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134037/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.919.277-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e, na conformidade com o Despacho do NAT-PCPR/SESP, o cancelamento da placa reservada do veículo indicado às fls. 4, do referido protocolo, em virtude de extravio de placa, conforme Boletim de 2024/1289086.

II. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e, conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de nova placa particular por veículo oficial, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 13;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

V. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133923/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.768.433-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2409/2024-AT/SESP, a celebração do **Termo de Cooperação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do **Departamento de Polícia Civil do Paraná** e de outro lado o **Município de LOBATO**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.367/0001-08, representado pelo prefeito **FABIO CHICAROLI**, RG nº 6.029.949-8, cujo objeto visa "instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Lobato", conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 15/23 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 24/28.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133636/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.742.372-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 2131/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **AIMPOINT AB**, por intermédio de seu representante, **Franco Giffone CPF nº 257.875.238-90** – em adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2024-DL/PMPA, oriunda do Pregão Eletrônico Internacional nº 030/2023 da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPA, visando a aquisição de equipamentos operacionais especiais, para atender as necessidades da Polícia Civil - PCPR, no valor total de **R\$ 1.563.003,00 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil e três reais)**, conforme Minuta do Contrato anexada às fls. 199/202;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133552/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.681.902-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1589/2024 – PGE/PRC/AUT (fls. 112/118) e Despacho do Setor de Contratos e Convênios/SESP (fl. 123), a celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0587/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa R. BRANDS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.992.333/0001-96, sediada no Município de Nova Itajaí/SC – cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN, visando a **prorrogação do prazo de entrega por mais 36 (trinta e seis) dias a partir de 27/08/2024 até 02/09/2024**, mantidas as demais condições do contrato, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 121/122;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

133351/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.949.058-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 2374/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1053/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **BOX 15 COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 05.310.595/0001-03, sediada no Município de Colombo/PR – cujo objeto corresponde à aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Centro de Operações Policiais Militares – COPOM – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **16/11/2024 até 15/11/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 20.311,56 (vinte mil, trezentos e onze reais, cinquenta e seis centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 369/370);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

133934/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.556.880-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 2403/2024 – AT/SESP, a celebração do **Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0908/2022** – decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0001-58, cujo objeto consiste na prestação de **serviços continuados de assistente administrativo** para atender as necessidades da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado – visando a **equiparação salarial** dos Assistentes Administrativos, passando de Assistente Administrativo Nível II para Assistente Administrativo Nível I, passando do valor mensal atual de **R\$ 801.230,60 (oitocentos e um mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos)** para **R\$ 803.186,98 (oitocentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, nos termos da Minuta acostada (fls. 126/128);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

133350/2024

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 22.672.141-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 74, inciso I c/c artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP, nos termos da Informação nº 2412/2024 – AT/SESP, a contratação direta, mediante inexibibilidade – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - TERRA RICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.897.589/0001-46, objetivando a prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública -SESP no município de Terra Rica/PR, **valor anual de R\$ 1.560,00 (mil reais quinhentos e sessenta reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 144/154;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

133441/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.385.148-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 1439/2024 – PGE/PRC (fls. 556/568) e no Despacho nº 580/2024 SEAP/DECON (fl. 698), a instauração de procedimento licitatório, **na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço**, visando a aquisição de embarcações, tratores e reboques para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no valor global máximo de **R\$ 2.236.537,56 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme minuta de Edital apresentada às folhas 634/693;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

133438/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.021.888-9**

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 2347/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor do Município de Curitiba/PR, credor da taxa de coleta de lixo vinculada imóvel com inscrição imobiliária sob o nº 04.0.0033.0418.00-1 – que abriga a Diretoria de Inteligência (sede e base da seção de Operações), localizado na Ubalino do Amaral, nº 401, no referido município – no valor total de **R\$ 883,30 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, referente ao exercício 2023, somados a **R\$ 281,15 (duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos)**, os quais correspondem aos acréscimos decorrentes da mora sobre o adimplemento;

II. Destaco que a análise quanto a necessidade de apuração de eventual(is) responsável(is) pelo ressarcimento ao erário – sobre os valores de acréscimo –, ocorrerá somente após o pagamento da indenização em tela, visando cessar o prejuízo;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao NFS/DG/SESP para emissão da nota patrimonial, contendo numeração “DEA”, visando posterior remessa à unidade de origem para demais providências necessárias à conclusão do feito.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

133591/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.492.625-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 2-4;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133549/2024

PORTARIA N.º 040/2024

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando;

• O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

• Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº 11.094 de maio de 2021, a qual estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolo nº 22.718.264-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora **Mainara Garcia Correia, RG 10.089.323-1, CPF 063.081.799-57, ID/RH 591718, LF 1**, lotada no 5º Grupamento de Bombeiros – Maringá, ocupante do cargo de Agente Profissional – Enfermeira, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em **06/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 30/01/2017 a 30/01/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

133564/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.790.598-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2426/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Instituto de Identificação do Paraná e de outro lado o Município de Alto Piquiri/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.352/0001-08 representado pelo seu prefeito Giovane Mendes de Carvalho, inscrito no CPF nº 026.798.539-89, cujo objeto visa “*cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município de Alto Piquiri-PR*”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 47/56 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 56/61.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133628/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.850.557-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 112, §1º inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1566/2024 – PRC/PGE (fls. 43/56) e do Despacho da Polícia Civil (fls.79), a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 449/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e a empresa **POWER B. COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 40.015.702/0001-63 – cujo objeto é a aquisição de cadeiras, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná, visando o **acréscimo quantitativo de 25%** do valor do contrato, passando de R\$ 341.013,20 (trezentos e quarenta e um mil, treze reais e vinte centavos) para **R\$ 426.266,50 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme minuta do Termo Aditivo acostada às fls. 36/37.

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras/SESP para diligências necessárias.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133803/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº22.721.369-8**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2410/2023-AT/SESP, a

celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **CANDÓI**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94, representado pelo seu prefeito **ALDOINO GOLDONI FILHO, RG nº XXX.XXX-2/SC**, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Candói, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 77/85 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 86/90.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133935/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.738.891-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2426/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Instituto de Identificação do Paraná e de outro lado o Município de Alto Piquiri/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.352/0001-08 representado pelo seu prefeito Giovane Mendes de Carvalho, inscrito no CPF nº 026.798.539-89, cujo objeto visa *“cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município de Alto Piquiri-PR”*, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 47/56 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 56/61.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133950/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.760.656-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2402/2023-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **LUPIONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.511/0001-03, representado pelo prefeito **ANTÔNIO PELOSO FILHO**, CPF nº 208.XXX.XXX-15, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Lupionópolis, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 53/61 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 62/66.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer

Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133994/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.786.153-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2411/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **MIRASELVA**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.529/0001-05, representado pelo seu prefeito, Exmo. Sr. **ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA**, CPF nº XXX.886.069-XX, cujo objeto visa *“instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Miraselva”*, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 50/58 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 59/63.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133965/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.919.441-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2419/2024-AT/SESP, a celebração de **Termo de Cooperação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do **Departamento de Polícia Civil do Paraná** e, de outro lado, o Município de **ANDIRÁ/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.235.761/0001-94, representado pela prefeita **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, CPF nº XXX.150.779-XX, cujo objeto visa *“instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Andirá/PR”*, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 19/28 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 29/33.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134004/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.002.004-3**

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº. 2424/2024-AT/SESP, no Decreto Estadual nº 6.544/2012, no Decreto Estadual nº 7.264/13 e na Resolução SEAP nº 10.796/2013 a despesa decorrente de Parcela Transitória de Ensino, em favor do instrutor 2º Ten. **PM RR OZIAS BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº XXX.335.889-XX, referente às aulas de música, ministradas no Colégio da Polícia Militar do Paraná, durante o mês de agosto a outubro de 2024, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), com o consequente pagamento no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) a título de obrigações patronais de serviços de pessoa física, totalizando o valor global da despesa em R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais);

II. PUBLIQUE-SE;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

133562/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.002.049-3**

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº. 2423/2024-AT/SESP, no Decreto Estadual nº 6.544/2012, no Decreto Estadual nº 7.264/13 e na Resolução SEAP nº 10.796/2013 a despesa decorrente de Parcela Transitória de Ensino, em favor do instrutor 3º Sgt. **PM RR SERGIO HENRIQUE DE FREITAS**, inscrito no CPF nº XXX.089.429-XX, referente às aulas de música, ministradas no Colégio da Polícia Militar do Paraná, durante o mês de agosto a outubro de 2024, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com o consequente pagamento no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a título de obrigações patronais de serviços de pessoa física, totalizando o valor global da despesa em R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);

II. PUBLIQUE-SE;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

133574/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.001.961-4**

I. **AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 6.544/2012, no Decreto Estadual nº 7.462/13, na Resolução SEAP nº 10.796/2013 e na Informação nº 2421/2024-AT/SESP, a despesa decorrente de Parcela Transitória de Ensino, em favor do **Cap. PM RR Almir Alves de Jesus**, inscrito no CPF nº xxx.854.069-xx, referente às aulas ministradas no Colégio da Polícia Militar do Paraná Cel. PM Felipe de Souza Miranda, nas datas compreendidas entre 01/08/2024 e 31/10/2024, no valor total de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) e a respectiva despesa com obrigação patronal (INSS) no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

II. PUBLIQUE-SE;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de novembro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

133959/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****DESPACHO Nº 1000/2024 – SETR****Referente ao Protocolo nº 23.041.960-4**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fundamentos na Informação nº 736/2024-NFS/SETR (mov. 12) e no Memorando nº 0880/2024-NAS/SETR (mov. 2), considerando a necessidade de publicidade e transparência dos procedimentos licitatórios desta Secretaria de Estado, a **contratação de serviços de publicidade legal para esta Secretaria de Estado**, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a legislação pertinente.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas

aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

133464/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 1001/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 22.260.235-1**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inc. XV da art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação nº 1516/2024-PRC/PGE (mov. 61), e Despacho 135/2024-AT/SETR (mov. 91), a Informação nº 169/2024-NFS/SETR (mov. 12), o Termo de Referência (mov. 73), a **contratação de e serviços educacionais de qualificação profissional, com o total de 186 (cento e oitenta e seis) vagas em cursos de Gastronomia e Informática, por intermédio do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.541.088/0001-47, e suas unidades de Educação Profissional e Tecnologia do Estado do Paraná, sendo elas: Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Curitiba Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0008-1, Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Curitiba Portão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0033-24, Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Maringá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0016-23, por se tratar de contratação de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária executar atividades de ensino, no valor total de R\$ 371.700,00 (trezentos e setenta e um mil e setecentos reais) desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

II. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação, por tratar-se de contratação de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária executar atividades de ensino, conforme art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR e DIPEQ/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato e pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas, da mesma forma as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

V. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

133466/2024

DESPACHO Nº 1002/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 22.956.472-2**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 729/2024-NFS/SETR (mov. 25) e na Informação nº 800/2024-AT/SETR (mov. 38) a **formalização de Termo de Apostila para reajuste ao Contrato Administrativo nº 184/2021, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Apucarana, formalizado junto à MARIA ALICE FAVARETTO DA CRUZ, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º ***.604.139-**, no valor total de R\$ 456,36 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), reajustando a partir da data**

25/10/2024 o valor mensal do aluguel para R\$ 5.705,17 (cinco mil e setecentos e cinco reais e dezessete centavos) para R\$ 5.963,50 (cinco mil e novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

133467/2024

TERCEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5875/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O NÚCLEO REGIONAL DO TRABALHO DE LONDRINA.

PROTOCOLO 22.453.191-5

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR
Locador: DIRCEU HENRIQUE BLANCO
Objeto: Locação de imóvel para a instalação do Núcleo Regional do Trabalho de Londrina.

Vigência: a partir de 23/11/2024 até 22/11/2025.

Valor mensal de R\$ 5.552,76 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

– 06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 500.000000.

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 942/2024**, em 23 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

133343/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 283/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.005.448-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.01.2025 a 31.01.2025	JULIO CESAR STROMBERG RG nº 4.322.103-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, em substituição a titular Thalita Thiesen Farias, RG nº 14.204.456-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

133440/2024

PORTARIA REPR Nº 284/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.040.793-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.01.2025 a 30.01.2025	MARLON JORGE LIEBEL RG nº 4.333.701-7 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Sector de Análise e Previsão da Receita – SAPR , da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição ao titular Marcos Schützenberger Torres, RG nº 12.882.380-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

133442/2024

PORTARIA REPR Nº 285/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.921.918-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.12.2024 a 20.12.2024	JAMES CORRADINI RG nº 4.246.986-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR, em substituição ao titular Zaqueu Coelho Barbosa, RG nº 5.397.971-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

133443/2024

PORTARIA REPR Nº 286/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.041.838-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 30.12.2024 a 28.01.2025	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON RG nº 4.669.425-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , para responder cumulativamente pela chefia do Sector Consultivo – SCO , da Inspeção Geral de Tributação – IGT, em substituição a titular Maristela Deggerone, RG nº 3.161.068-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G” , por motivo de férias.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

133444/2024

PORTARIA REPR Nº 287/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso

das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.043.649-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.12.2024 a 06.12.2024 e de 09.12.2024 a 20.12.2024	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON RG nº 4.669.425-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Geral de Tributação – IGT , da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição a titular Cleonice Stefani Salvador, RG nº 3.342.286-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C” , por motivo de férias.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

133447/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Intimação para pagamento
Edital n. 101/2024**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

11ª DRR - Umuarama

Auto de infração: **8005129-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
975.937.299-15 EWALD PAVLOWSKY

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 13 de Novembro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

133631/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Ciência de Autos de Infração
Edital n. 100/2024**

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005492-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
067.887.929-09 ADRIANO NOWAK BLACZYK

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005514-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
004.716.599-59 AURA CAVALCANTI PORTES ROCHA

17ª DRR - DCOE

Auto de infração: **8005582-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
43.673.018/0001-67 APEX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005504-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
074.785.089-52 RENAN RICARDO BECH

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 13 de Novembro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

133632/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 24/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 21522407-4 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0211/2024 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 616548179-53 JOACIR FERREIRA ALVES

Protocolo: 16706612-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20190002633-0
Notificação: 8041/2024 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 091419358-96 LUIZ CHAGAS MONTEIRO JUNIOR

Protocolo: 16706612-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20190002633-0
Notificação: 8041/2024 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 260771528-89 FERNANDA BEZERRA GALVAO

- Endereços para apresentação:
- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
 - 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
 - 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
 - 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
 - 8ª DRR = RUA BRASIL 1100 - LONDRINA - PR
 - 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
 - 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
 - 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
 - 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
 - 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 13 de novembro de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

133629/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 314/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e no protocolado nº 22.955.768-8,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional da empregada pública LEILA AUBRIFT KLENK, RG: 3.707.456-0/PR, para prestar serviços junto ao Escritório Estadual de Desenvolvimento Agrário do Paraná – MDA, pelo período 01/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECEER que não havendo renovação da presente cessão, deverá a empregada pública se apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoal do IDR-Paraná, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2024
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 315/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 3297/2016 e atendendo ao contido no protocolado nº 23.041.218-9,

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional dos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para prestarem serviços junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus para origem.

Art.2º. ESTABELECEER que não havendo renovação da presente cessão, deverão os referidos empregados públicos se apresentarem à Gerência de Recursos Humanos do IDR-Paraná em até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 315/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

NOME DO EMPREGADO PÚBLICO	RG
Adilson Demito	3.405.005-8
Aguinaldo José Casagrande	3.516.618-1

Agustinho Giradello	4.672.704-5
Amauri da Silveira	3.760.360-0
Amauri dos Santos	9.586.520
Ana Copas Helmes	3.291.232-0
André de Finis	2.078.550-0
Cecilio Calderon	2.105.721
Cid Clay Bazoti Gabarão	4.728.506-2
Claudio Dautino Hurmus	1.783.541-6
Claudio Marconi	3.698.606-9
Claudio Marques Bittencourt	3.767.078-2
Cristovam Sabino Queiroz	2.131.809-4
Dail de Oliveira	3.922.276-0
Danilo Sens de Castro	3.764.627-0
Décio José da Silva Pinto	3.291.481-0
Edilson de Oliveira	3.623.445-8
Elcio Fernandes	4.605.009-6
Francisco Perez Junior	3.103.384-5
Gervasio Cerci Filho	1.781.709-4
Gilberto Luiz Viana	4.480.072-1
Irenei Covalchuk	4.422.360-0
Ivano Luiz Carnie	4.199.964-0
João Ricardo Pachulski	3.628.340-8
Jorge Schipanski	5.104.377-4
José Anísio Ribeiro	3.854.310-5
José Antonio Garcia Baena	3.353.705-0
José Ebis Bottini	9.816.046
José Mario Custódio de Oliveira	4.074.511-4
José Sagioneti	3.468.594-0
Juarez de Oliveira Andrade	7.017.978.565/RS
Lorian Voigt Gair	3.382.689-3
Luis Antonio Alves de Matos	4.683.590-5

Luiz Carlos Otomaier	2.134.446-3
Luiz Celso Rossi	3.035.346-3
Marcos Antonio de Freitas	3.454.699-1
Mauro César Wosniacki	3.993.968-1
Onaldo Chastinet Pitangueira	11.115.591-7
Paulo Aparecido Oliva	4.928.642-2
Paulo Soares Borges	3.931.296-4
Pedro Guglielmi Junior	4.695.356-8
Ricardo Germano Ogg	1.529.647-0
Sergio Borges dos Reis	4.782.707-8
Sergio Vieira	3.211.157-2
Simone Damschi Vieira	4.390.615-1
Valdemir Alves Almeida	3.100.286-9
Vanderlei Aparecido Costa	3.314.875-5
Vilmar José Dias	3.310.295-0
Vitor Inácio Davies Lago	4.252.374-7
Wilson Roberto Mendes	1.679.629

PORTARIA Nº 316/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção de nº 008/2024, de 24 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º HOMOLOGAR e EFETIVAR a remoção do servidor EDIO DE OLIVEIRA, Protocolo: 22.961.947-0, RG: 6.407.195-5-PR, ficando o referido servidor lotado na Unidade Regional do IDR-Paraná de Cascavel, da região de Cascavel, a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

134024/2024

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.